



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 145

Disponibilização: terça-feira, 16 de agosto de 2022

Publicação: quarta-feira, 17 de agosto de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
02ª Zona Eleitoral .....	10
03ª Zona Eleitoral .....	11
04ª Zona Eleitoral .....	12
06ª Zona Eleitoral .....	13
09ª Zona Eleitoral .....	19
15ª Zona Eleitoral .....	21
19ª Zona Eleitoral .....	27
23ª Zona Eleitoral .....	148
27ª Zona Eleitoral .....	149
29ª Zona Eleitoral .....	152
30ª Zona Eleitoral .....	153
31ª Zona Eleitoral .....	162
Índice de Advogados .....	162
Índice de Partes .....	163

**ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL****PORTARIA****PORTARIA 629/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1229730](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923193, Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, CJ-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, CJ-3, no período de 16 a 17/08/2022, em substituição a NORIVAL NAVAS NETO, em razão de viagem a serviço do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 /08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/08/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 630/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional,

CONSIDERANDO a Portaria 617/2022, que alterou a lotação da servidora Roberta Feitosa Barreto de Castro,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quadro do art. 2º da Portaria 1020/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

INTEGRANTES	UNIDADES
ADRIANA SILVEIRA SOBRAL MENDONÇA	COPESES
FÁBIO ALMEIDA DE SOUZA	ASTEP
ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA	SEPAG
MARTA MARIA NASCIMENTO FARO	SEPAG
CÁTIA NUNES	SEREF
ANA TEREZA SIQUEIRA LIMA	SEREF
ANA CLAUDIA ALVARES DIAS TODT	SEUR
MARCOS FÁBIO MOREIRA RODRIGUES	SEUR
ADRIANA DE CASTRO BRITTO	SEDIR
DENISE DELMIRO DE OLIVEIRA	SEDIR

ANGELÚCIA ROCHA MENDONÇA MELO	SEBAD
RAQUEL BARBOSA DE SOUZA	SEGED
OONA KARINA MENDES DA SILVA	SEGED
ANA CLÁUDIA DA SILVA TRAVASSOS	SEADA
JÚLIO CÉSAR SANTANA	SESOP

.....(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/08/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### EDITAL

#### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600927-43.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600927-43.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tribunal Regional Eleitoral de SERGIPE

EDITAL nº 00053/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições, a Secretaria Judiciária faz saber aos interessados e interessadas que foram apresentados, pelo(a) 29 - PCO, nos autos do RCand nº 06009274320226250000 , os pedidos de registro dos candidatos e/ou candidatas constantes na relação abaixo, para concorrerem às Eleições de 02/10/2022:

#### CARGO: DEPUTADO FEDERAL

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
2929	IUÇARA PEREIRA DOS SANTOS	IUÇARA PEREIRA	0600928-28.2022.6.25.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 34, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato/candidata, partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inelegibilidade, nos termos do inciso III do §1º do art. 34 da referida Resolução.

ARACAJU, 15 de Agosto de 2022.

\*Documento Assinado Eletronicamente no PJE por Servidor da SJD

### INTIMAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600329-89.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600329-89.2022.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600329-89.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA. EXERCÍCIO DE 2021, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA. ARTS. 4º, I E 5º, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 308/2020. ARTS. 7º, I E 8º, DA RESOLUÇÃO TRE/SE N.º 17/2021 (ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA). CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA.

Aracaju(SE), 10/08/2022

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600329-89.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Trata-se de procedimento administrativo em que a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD encaminha, para submissão à Corte deste Regional, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) - Exercício 2021, ID 11448221.

O Relatório juntado tem por objetivo dar conhecimento a este Plenário acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2021, elaborado em consonância com o Estatuto da Auditoria Interna desta Corte (Resolução TRE/SE n.º 17/2021) e com a Resolução CNJ n.º 308/2020.

Haja vista o que dispõe o art. 7º, inc. I, e art. 8º, § 1º, ambos do Estatuto de Auditoria Interna deste Tribunal (Resolução TRE/SE n.º 17/2021), em consonância com o art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ n. 308/2020, o titular da COAUD propõe que o citado Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna seja submetido à apreciação do Plenário desta Corte Eleitoral, para que o órgão colegiado delibere acerca da atuação da aludida unidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral informou não possuir mudanças, acréscimos ou exclusões a sugerir, devolvendo os autos para apreciação pelo Pleno, ID 11448333.

É o relato necessário.

V O T O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Trata-se de procedimento administrativo em que a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD encaminha, para submissão à Corte deste Regional, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) - Exercício 2021, ID 11448221.

No intuito de uniformizar os procedimentos de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário e, assim, permitir o efetivo controle administrativo e financeiro dos conselhos e Tribunais que o

compõem, além de fomentar a boa governança na Administração Pública, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 308/2020 que, entre outras questões, disciplinou a estrutura e atribuições das unidades de auditoria interna dos referidos órgãos.

Com o advento da Resolução 422/2021-CNJ, que alterou a Resolução 308/2020, o TRE-SE atualizou o Estatuto de sua unidade de Auditoria Interna, mediante a edição da Resolução 17 /2021.

O Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna foi encaminhado para submissão à Corte deste Regional, em cumprimento ao art. 4º, inciso I, da Resolução CNJ nº 308/2020, com apresentação das atividades de auditoria realizadas no exercício de 2021, nos termos do art. 5º da mencionada norma, que dispõem:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II - administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I - o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o (s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III - os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

A Unidade de Auditoria Interna deve, portanto, reportar-se ao órgão colegiado competente do Tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, a fim de informar sobre a sua atuação no exercício financeiro. Tal dever também está inserido no Estatuto de Auditoria Interna deste Tribunal, conforme a Resolução TRE/SE n.º 17/2020. Nesse sentido, vejamos:

Art. 7º A Coordenadoria de Auditoria Interna reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao Conselho de Governança e ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II - administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 7º tem como objetivo informar sobre a atuação da Coordenadoria de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I - o Plano Anual de Auditoria (PAA), elaborado, preferencialmente, seguindo a metodologia baseada em riscos;

II - o desempenho da Coordenadoria de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria (PAA), devendo evidenciar:a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);b) as consultorias realizadas;c) os principais resultados das avaliações realizadas.

III - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

IV - recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade auditada;

V - os principais riscos e fragilidades de controle do TRE-SE, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.

§ 1º A Coordenadoria de Auditoria Interna deverá encaminhar, até o final do mês de julho de cada ano,por intermédio do Presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Conselho de Governança, para avaliação, e, ao pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para que o órgão colegiado delibere sobre a sua atuação.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na Internet, na página do TRE-SE, até trinta dias após a deliberação do pleno.

Nos presentes autos, observa-se que o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) - Exercício 2021, apresentou os dados necessários para a análise da Corte, coadunando-se com as normas acima transcritas.

Foram informadas as responsabilidades da Auditoria Interna; o Plano Anual de Auditoria do Exercício 2021 - PAA; o desempenho da coordenadoria de auditoria interna em relação ao PAA 2021, a avaliação da governança, riscos e controles e os aspectos abordados em RAIN'T de exercícios anteriores.

Ao final do Relatório, a unidade de Auditoria Interna deste Regional concluiu que "consoante os exames efetuados, concluímos, na forma prevista na Resolução 17/2021, art. 8º, III, pela manutenção da independência e da efetividade das atividades de auditoria interna e pela inexistência de restrição ao acesso completo e livre a qualquer documento, registro ou informação no âmbito do TRE-SE no exercício de 2021".

Desta forma, em cumprimento aos arts. 4º, I e 5º, da Resolução CNJ nº 308/2020, e aos arts. 7º, I e 8º, da Resolução TRE/SE n.º 17/2021 (Estatuto de Auditoria Interna), constata-se que o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) - Exercício 2021, preenche todos os requisitos legais para a sua aprovação, considerando que foram apresentadas todas as informações pertinentes pela Unidade de Auditoria deste Regional.

Diante dessas considerações, e em face da manifestação favorável por parte do representante da Procuradoria Regional Eleitoral, VOTO pela APROVAÇÃO do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) - Exercício 2021, apresentado pela Unidade de Auditoria Interna deste Tribunal, nos termos da Resolução CNJ 308/2020.

É como voto

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - Relatora

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600329-89.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS.

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de agosto de 2022

MDS

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600663-26.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600663-26.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ AUXILIAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REPRESENTADO : FABIO CRUZ MITIDIERI  
(S)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REPRESENTANTE : ALESSANDRO VIEIRA  
(S)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600663-26.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): ALESSANDRO VIEIRA

REPRESENTANTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / 19-PODE

REPRESENTADO(S): FABIO CRUZ MITIDIERI

DECISÃO

Trata-se de representação com pedido de tutela de urgência, ID 11457588, proposta pela COLIGAÇÃO "ESPERANÇA NA MUDANÇA" (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA e PODEMOS) e ALESSANDRO VIEIRA em face de FABIO CRUZ MITIDIERI, para apurar alegada propaganda eleitoral antecipada e negativa, em relação ao pleito eleitoral de 2022.

O representante que afirma que o representado, Fábio Mitidieri, em 12/08/2022, veiculou propaganda eleitoral extemporânea em sua rede social *instagram*, enaltecendo a sua figura enquanto político e degradando a imagem e honra do representante Alessandro Vieira, que também é candidato ao cargo de governador de Sergipe.

Aduz que no vídeo voltado à população jovem, cujo conteúdo demonstra revolta com o atual cenário da política sergipana, conteúdo este que ofende o segundo representante e apresenta o representado como a solução para todos os problemas expostos.

Além disso, durante toda a exibição do vídeo é exposto o número de urna do representado, e ao final, o vídeo é encerrado com o slogan da campanha, nome do acionado e do seu candidato a vice, Zezinho Sobral, ID 11453321.

Argumenta que se trata de propaganda eleitoral antecipada positiva e negativa: positiva porque há enaltecimento da figura do candidato Fabio Mitidieri, associada ao seu número de urna, slogan de campanha e nome do seu candidato a vice-governador, o apresentando como solução dos problemas existentes no estado de Sergipe e negativa porque denigre a imagem do representante Alessandro Vieira, na medida em que o associa como um "aventureiro" e como "gente que topa tudo por dinheiro".

Reforça que o representado cometeu a chamada propaganda eleitoral antecipada, principalmente, mas não só, por ter utilizado as chamadas "palavras mágicas" para tentar disfarçar um claro e inegável pedido de voto.

Pretende o requerente medida liminar para que seja determinado, ao requerido, a retirada da publicação feita em seu perfil na rede social Instagram, caracterizada como propaganda eleitoral antecipada e negativa, por ser medida de evidente urgência e caracterização.

Quanto ao perigo da demora alega que a presente medida é necessária para impedir um dano de difícil reparação, basta alegar-se que, não sendo determinada a imediata retirada de circulação da propaganda antecipada, haverá dano irreparável ao candidato representante, que enfrenta grave ofensa à sua imagem e honra e ao demais candidatos, concorrentes do representado, na medida em que restou quebrada a equidade entre os candidatos com a postura reprovável da parte acionada.

Afirma presente também a fumaça do bom direito, haja vista que a Lei n° 9.504/97, através de seu artigo 36, proíbe a propaganda eleitoral, sob qualquer forma, antes do dia 16 de agosto do ano do pleito eleitoral.

Por fim, requer a concessão de liminar, determinando-se que o representado seja compelido a retirar de circulação a publicação acima identificada, que atualmente está disponível em <https://www.instagram.com/p/ChKlkrPJ6-a/>, bem como proibi-lo de divulgar o conteúdo em qualquer outro veículo de comunicação, a exemplo de Whatsapp, YouTube, Facebook, televisão, rádio, além de proibi-lo de expor, até o dia 15/08/2022, o seu número de urna vinculado ao seu nome, sem qualquer variação, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento ou por nova postagem feita após a intimação da decisão.

É o relatório. Decido.

Acerca da matéria, o art. 36-A da Lei das Eleições estabelece:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifos acrescentados).

Sobre o tema, no Agravo de Instrumento nº 0600091-24, da relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE estabeleceu diretrizes para a configuração da propaganda eleitoral antecipada: a) pedido explícito de voto; b) a utilização de formas vedadas durante o período oficial de propaganda; ou c) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

De acordo com a diretriz de aplicação da lei federal estabelecida pelo TSE, para que se caracterize o pedido de voto é prescindível que o indivíduo valha-se somente de expressões claras, diretas, tais como "vote em mim", sendo suficiente que, de acordo com as particularidades do caso concreto, demonstre-se o real intento existente por trás das declarações feitas: atrair o eleitor.

Não se olvida que "com o advento da Lei 13.165/2015 e a conseqüente alteração sucedida no âmbito do art. 36-A da Lei das Eleições, bem como até mesmo já considerando a evolução jurisprudencial do tema, a configuração da infração ao art. 36 da Lei 9.504/97, em face de fatos relacionados à propaganda tida por implícita, ficou substancialmente mitigada, ante a vedação apenas ao pedido explícito de votos e com permissão da menção à pré-candidatura, exposição de qualidades pessoais e até mesmo alusão a plataforma e projetos políticos (art. 36-A, I)" (REspe 85-18, rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 13.9.2017).

No caso e nesta fase processual, não parece existir prova suficiente de ter havido "pedido explícito de votos", pois a alegação do representante é fundada basicamente em um esforço de interpretação a fim de contextualizar uma situação de propaganda extemporânea.

Relembro, por fim, que o uso de elementos classicamente reconhecidos como caracterizadores de propaganda, desacompanhado de pedido explícito de voto, não acarreta irregularidade por si só.

Com relação à suposta propaganda antecipada negativa, parece que a manifestação pode ser classificada como crítica política, necessária ao debate democrático, sem que tivesse ultrapassado os limites do aceitável.

A liberdade de expressão admite manifestações ácidas, que podem causar transtornos e agitar o processo político, manifestações estas que geralmente não serão bem aceitas pelos criticados, mas daí a afirmar que se trata de propaganda negativa há uma diferença razoável.

Ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência.

Citem-se os representados para apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias (art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.672 /2021), em relação ao fundamento da propaganda eleitoral antecipada.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1(um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Intime-se o representante, via DJe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica  
MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO  
JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

## **02ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000558-05.2016.6.25.0002**

PROCESSO : 0000558-05.2016.6.25.0002 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
EXECUTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
TERCEIRO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE  
INTERESSADO ARACAJU  
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000558-05.2016.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

Advogados do(a) EXECUTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### DECISÃO

O Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Aracaju, CNPJ nº: 32.727.133/0001-50, através da petição ID 108332169, solicitou o desbloqueio da conta corrente 101432-6, Agência 034, tipo 03, do Banese, via SISBAJUD, uma que não faz parte da relação processual e sim, o Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores em Sergipe (15.615.958/0001-64)

Documentos apresentados IDs 108332171, 108332173, 108332174, 108332175, 108332176, 108332177 e 108332178.

É o relatório.

Decido.

Da documentação juntada aos presentes autos, restou demonstrado que o valor bloqueado é decorrente de conta do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (CNPJ nº: 32.727.133/0001-50), que não faz parte da relação processual destes autos.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem, procedo o desbloqueio do valor bloqueado na conta corrente do Banese, da conta corrente 101432-6, Agência 034, tipo 03, do Banese.

Determino, ainda que, seja feito o bloqueio do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores em Sergipe (CNPJ nº: 15.615.958/0001-64) . Publique-se. Intimem-se.

## **03ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003**

PROCESSO : 0600107-49.2021.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : TAISLAINE SANTOS SILVA

INTERESSADO : ANA LUZIA DE SA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-49.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ANA LUZIA DE SA, TAISLAINE SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

#### DESPACHO

O órgão partidário apresentou Extrato da Prestação de Contas do exercício 2020 (ID nº 98173901), no qual consta o recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de Recursos Recebidos de Fontes Vedadas.

Este juízo, então, exarou despacho (ID nº 105979638) intimando-o para esclarecer a origem da supracitada quantia, no prazo de 05 (dias), o qual foi respondido com petição do prestador solicitando a reabertura do sistema de prestação de contas, para que fosse realizada a retificação.

Após análise, o pedido foi deferido no despacho (ID nº 106630649), determinando a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), pelo prazo de 10 dias, para retificação das contas referentes ao Exercício Financeiro de 2020.

Contudo, após nova juntada de documentos pelo órgão partidário, no dia 25 de julho, constata-se novamente Extrato da Prestação de Contas do exercício de 2020 (ID nº 107739530) no qual foi registrado o recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de Recursos Recebidos de Fontes Vedadas.

Sendo assim, intime-se novamente o prestador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer qual a origem do referido valor.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral da 03ª ZE

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600052-61.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600052-61.2022.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAÚÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE DA SILVA GOIS NETO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JULIO PONCIANO SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600052-61.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA, JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2020, sem movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Republicanos (REPUBLICANOS)

MUNICÍPIO: Arauá/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600052-61.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Jose da Silva Gois Neto (Presidente - exercício 2020) e Julio Ponciano Santos (Tesoureiro - exercício 2020)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 16 dias do mês de agosto de 2022. Eu,

\_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## 06ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 831/2022 - 06ª ZE - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(Juíza) da 6ª Zona Eleitoral, ESTÂNCIA/SE, por força da Lei 9.504/97,

FAZ SABER:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31410 - ESTÂNCIA				
Local de Votação: 1074 - ARABELA RIBEIRO, ESCOLA DE 1 GRAU				
Seção: 38	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	26467092178	WILLIANE EMANUELLE BISPO DOS SANTOS	28051642151	JHONATAS FEITOSA DIAS VIEIRA
Seção: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	17093002178	EDIVAN SANTOS UMBELINO	19715152135	RAFAELA ALVES SANTOS ROCHA
2º MESÁRIO - MRV	29915032119	JOCIARA SANTANA SANTOS	26734312119	JORGE RODRIGUES DE MATOS NETO
Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	29914892127	ALESSANDRA SANTOS RODRIGUES	26736192151	GRACE KELLY ROSÁRIO DA SILVA
Seção: 42	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	18186362100	TATIANA CASTOR SANTOS	27053932186	CAIO FELIPE MARQUES DE SOUSA SILVA
Local de Votação: 1090 - AZARIAS SANTOS, GRUPO ESCOLAR				
Seção: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	24618232135	GICELMO COSTA DOS SANTOS	18550352151	DEYSE FABIANNE DE SOUZA OLIVEIRA
Local de Votação: 1376 - CENTRO DE FORMAÇÃO LUZ E VIDA				
Seção: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	22011322135	ESTELA DA CONCEICAO FERREIRA	24613572160	WAGNA ADHAIANE SANTOS CONCEIÇÃO
Seção: 171	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	24359752100	IOHANNA LIMA SANTOS	10749782100	SILVANIA SANTOS PINHEIRO
1º MESÁRIO - MRV	27247002178	LUYZA MARIA SANTOS GONZAGA	23562952119	LETICIA COSTA SANTOS
Local de Votação: 1040 - DIOCESANO DE ESTANCIA, INSTITUTO				
Seção: 186	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	24130012100	AMANDA FERREIRA OLIVEIRA NEVES	17097462100	HEVITON OLIVEIRA RODRIGUES
Local de Votação: 1228 - ESCOLA AGRICOLA GOV. ANTONIO CARLOS VALADARES				
Seção: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	29567332151	MARIANNA SOUZA DE OLIVEIRA	72391030604	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
2º MESÁRIO - MRV	28638442119	ANA CAROLINE CARVALHO SANTOS	23006242127	ADRIANA NASCIMENTO SANTOS
Local de Votação: 1511 - ESCOLA CRECHE RECANTO VERDE				
Seção: 244	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	27052532127	JOSÉ IVO SANTOS PEREIRA JUNIOR	24964112151	MATHEUS LEITE DIAS SANTOS
Local de Votação: 1449 - ESCOLA GUMERCINDO BERSA				
Seção: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	24354332135	DEYSE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA	17871692178	VICENTE VIEIRA LIMA JUNIOR
Local de Votação: 1473 - ESCOLA JOSÉ AUGUSTO VIEIRA				
Seção: 49	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	29562832100	GUSTAVO DA SILVA LACERDA	17871232194	KATIA REGINA SANTANA DOS SANTOS
Seção: 50	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	24615832186	JINEILSON DE JESUS SANTOS	27796862186	MATHEUS FILIPE BATISTA SANTOS
Seção: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	23328202178	IZABELA SANTOS REIS	13357192100	DANIEL DE JESUS ARAUJO
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL PROF DORIJAN DOS SANTOS - HONDURAS				
Seção: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	28049502100	CLAUDIA GABRIELE ANDRADE SANTOS	25209722186	THIAGO BONFIM SANTOS
Local de Votação: 1201 - ESCOLA RURAL DR. JOSE ARTEMIO BARRETO				
Seção: 110	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	24272182135	DENISE OLIVEIRA LEITE DOS SANTOS	29266022151	ANNE KAROLINY SANTOS DE JESUS
Seção: 154	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	23004042151	ANA PAULA CARVALHO DE SOUZA MESQUITA	21605962135	TATIANA DOS SANTOS
Local de Votação: 1066 - GRUPO ESCOLAR MADRE TABERNACULO				
Seção: 35	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	23327392119	IVANILDE BARBOSA DOS SANTOS	2526932100	DEIJANETE SANTOS DOREA
Local de Votação: 1481 - IFES - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE				
Seção: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	20421042143	VAGNAR SILVA SANTOS GONZAGA	19471992186	ROSEMEIRE ELIAS CELESTINO
Seção: 229	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	23328682119	RENATO SOARES ARAUJO	51168100833	VALDERI BEZERRA DA SILVA
1º MESÁRIO - MRV	22014242119	PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO	29563842143	GISELLE LIMA FEITOZA
Local de Votação: 1210 - JOAQUINA DE SOUZA, ESCOLA RURAL PROF.				
Seção: 157	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	33729341740	ANA PAULA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS	17875692127	LUCIENE ALMEIDA DOS SANTOS
Seção: 204	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	29269002186	LEANDRO JOSE DE ALENCAR OLIVEIRA	19471172135	-JOSEANE DE ALMEIDA ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	29565742100	BRENNDA DA SILVA GARCIA DOS REIS	27248382100	KARINE DA SILVA TORRES
Local de Votação: 1163 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA, PRE-ESCOLAR				
Seção: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	16935242119	VAGNER DOS SANTOS	21578232100	JICELIA BIGI DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	21578232100	JICELIA BIGI DOS SANTOS	26738682160	JANAYNNA SUANNY SOARES SILVA
Local de Votação: 1031 - JULIO CESAR LEITE, ESCOLA DE 1 GRAU				
Seção: 180	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	17097462100	HEVITON OLIVEIRA RODRIGUES	13384782135	MARIA APARECIDA LIMA CRUZ QUIRINO
Local de Votação: 1112 - LAURA CARDOSO COSTA, ESCOLA DE 1 GRAU				
Seção: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	22010632178	MOISES SILVA GOIS	17883852178	MARIA JOSINEIDE MUNIZ DOS SANTOS
1º MESÁRIO - MRV	17883852178	MARIA JOSINEIDE MUNIZ DOS SANTOS	20988872178	JOSE EDSON REIS DOS SANTOS
Local de Votação: 1309 - NEMIAS ARAUJO DE CARVALHO, ESCOLA RURAL PROF.				
Seção: 146	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	28887902151	CLARICE REIS SILVA DOS SANTOS	28634212178	ELISANA DE OLIVEIRA SILVA TORRES
Seção: 172	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	28889452127	CHARLES PEREIRA DOS SANTOS	23327322143	SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	21607052127	CRISTIANO GOMES DOS SANTOS	28889452127	CHARLES PEREIRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1147 - SESI, ESCOLA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE				
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	810562186	MARIA AUGUSTA DE ANDRADE SANTOS	20695352178	FATIMA DAYSE FONTES DE MORAES
Local de Votação: 1260 - VIRGILIO DE OLIVEIRA, ESCOLA PROF.				
Seção: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	28895212151	TALITA AUGUSTA SOUSA DE JESUS	22007842194	CLAUDICEA GONCALVES
Seção: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	23327252119	MOISES COSTA SANTOS	23853492127	ALCIANE COSTA SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	29263942186	REYNAN REIS SANTOS	24353822151	JAINÉ DE JESUS NASCIMENTO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	25341972194	LUIS HENRIQUE SANTOS GOMES	13378382143	CARLA LUZIA CORDEIRO PRADO
Local de Trabalho: JOAO NASCIMENTO FILHO, ESCOLA DE 1 GRAU, situado à RUA VERISSIMO VIANA, 171				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	24131902135	ALAN DOS SANTOS ARAUJO	20607682178	CLAUDIA VIRGINIA LIMA DE JESUS
Local de Trabalho: ESCOLA JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, situado à RUA FREI DAMIÃO, 383				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	16851112100	ELISANGELA ADELINO DE JESUS SANTOS	18317292143	DILMA DO CARMO SANTOS
Local de Trabalho: UNIT, situado à TRAVESSA TENENTE ELOY S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	56816310868	TARCISIO SIMONE FERREIRA ALENCAR FILHO	20421632100	FLAVIA KELLY BARRETO FERREIRA ALVES

Local de Trabalho: LAURA CARDOSO COSTA, ESCOLA DE 1 GRAU, situado à RUA ZECA DO FORTE, 134				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	809402135	ROSIMERE CALAZANS DOS SANTOS	18784832160	GEILZA CARVALHO TAVARES DE JESUS
Local de Trabalho: GRUPO ESCOLAR MADRE TABERNACULO, situado à RUA DR. OSVALDO CRUZ B. ALAGOAS 00272				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	16862502135	LUCIENE COUTO LUNA BRASIL	16862502135	LUCIENE COUTO LUNA BRASIL
Local de Trabalho: ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS, ESCOLA DR., situado à POVOADO CANDEAL				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	18562162178	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO	18562162178	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO
Local de Trabalho: JULIO CESAR LEITE, ESCOLA DE 1 GRAU, situado à RUA GENERAL PEDRA, 516				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	16607822119	LEILA DE OLIVEIRA CRUZ SANTOS	25954792127	MAIARA DA CRUZ ANDRADE
Local de Trabalho: LAURA CARDOSO COSTA, ESCOLA DE 1 GRAU, situado à RUA ZECA DO FORTE, 134				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	20607682178	CLAUDIA VIRGINIA LIMA DE JESUS	29267272178	MATEUS CERQUEIRA REIS TRINDADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ZARRIA GABRIEL JASMIN, situado à AVENIDA MANOEL BOMFIM, 1418				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	25704272135	LUCAS OLIVEIRA PEREIRA	17879232100	ROBERTO SANTOS COSTA
Local de Trabalho: ESCOLA PROF <sup>a</sup> ELEONORA LEITE PEREIRA, situado à POVOADO CURUANHA II				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	24353752127	JÉSSICA MONIQUE SILVEIRA ARAÚJO	22008222151	ROBSON RAMOS SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA RURAL DR. JOSE ARTEMIO BARRETO, situado à COLONIA ESTANCINHA				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	1736432143	SIVALDO CARDOSO FONTES	1736432143	SIVALDO CARDOSO FONTES
Local de Trabalho: ESCOLA RURAL FRANCA, situado à POVOADO NOVA ESTANCIA				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	19720062186	VALDIRENE SANTOS CONCEICAO	19720062186	VALDIRENE SANTOS CONCEICAO
Local de Trabalho: JOAO NASCIMENTO FILHO, ESCOLA DE 1 GRAU, situado à RUA VERISSIMO VIANA, 171				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 6ª Zona Eleitoral/SE, aos quinze dias de agosto de 2022.

Eu, LUIZ MANOEL PONTES, Juiz da 6ª Zona Eleitoral, preparei, digital e segue assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/08/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1230087 e o código CRC 3EA1DF5B.

## 09ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000027-87.2019.6.25.0009

PROCESSO : 0000027-87.2019.6.25.0009 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE)

REU : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

#### DECISÃO

Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, na qual se imputa a ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA e A TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS a prática do delito previsto no art. artigo art. 324 do Código Eleitoral Brasileiro.

Dando cumprimento ao que prescreve o art. 355 e seguintes do Código Eleitoral, fora designada audiência para a tomada do depoimento pessoal dos acusados e determinada a citação dos denunciados e notificação do Ministério Público Eleitoral.

Em audiência, fora tomado o depoimento pessoal de Alex Henrique Souza Ferreira, ficando este intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa preliminar nos termos do art. 359, do mesmo código, tendo sido redesignada a audiência para a oitiva de Tony Cleverton Andrade Santos, o qual restou injustificadamente ausente, ocasião em que se determinou a sua condução coercitiva.

Em nova audiência, fora tomado o depoimento pessoal de Tony Cleverton Andrade Santos, ficando este intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa preliminar nos termos do art. 359, do mesmo código.

Os réus apresentaram, por intermédio de advogado constituído, defesa preliminar, sem, contudo, apresentar rol de testemunhas.

Tony Cleverton suscitou preliminarmente a tese de falta de justa causa pela atipicidade da conduta a reclamar a absolvição sumária.

Assim, passo a examinar as defesas preliminares acostadas aos autos, o que faço com supedâneo no art. 358 do Código Eleitoral, cuja redação é a seguinte:

"Art. 358. A denúncia, será rejeitada quando:

I - o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III - fôr manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do número III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição."

Examinando a manifestação ofertada pelos acusados nela não encontrei elementos que me conduzissem, de plano, ao convencimento da existência de qualquer das hipóteses previstas nesse último artigo, quais sejam, existência manifesta de excludente de ilicitude do fato ou de excludente de culpabilidade, atipicidade do fato praticado ou outra causa que levasse à extinção da punibilidade desse agente, tampouco ilegitimidade da parte ou falta de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Prosseguindo, extraem-se do quadro probatório preliminar indícios suficientes de autoria e prova de materialidade do crime perpetrado, representados pelo Inquérito Policial.

Portanto, há lastro probatório mínimo, sendo imperiosa a conclusão pela existência de justa causa e pelo prosseguimento da presente ação penal.

O raciocínio jurídico ora perfilhado não discrepa do adotado no seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. NULIDADE DA DECISÃO QUE ANALISOU A RESPOSTA À ACUSAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. LEGALIDADE. 2. RECURSO EM HABEAS CORPUS IMPROVIDO.

1. O recorrente não trouxe em sua resposta à acusação nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. Ademais, o Magistrado consignou expressamente não vislumbrar a possibilidade de absolvição sumária, além de afirmar a presença das condições da ação e, em especial, da justa causa. Embora não se verifique exaustiva motivação na referida manifestação judicial, não há se falar, igualmente, em ausência de fundamentação. Como é cediço, mencionado momento processual não demanda extensa fundamentação pelo Juízo de origem, sob pena de se invadir o próprio mérito da ação penal, que possui momento oportuno para ser analisado, após a devida instrução processual.

2. "Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que a motivação acerca das teses defensivas apresentadas por ocasião da resposta escrita deve ser sucinta, limitando-se à admissibilidade da acusação formulada pelo órgão ministerial, evitando-se, assim, o prejulgamento da demanda. Precedentes" (RHC 54.595/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 06/04/2015).

3. A decisão que afasta a possibilidade de absolvição sumária não precisa apreciar pormenorizadamente todas e cada uma das alegações dos acusados, sob pena de antecipação indevida do mérito da controvérsia. Precedentes. 4. Recurso em habeas corpus improvido. (RHC 46.100/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 22/06/2016)

Desse modo, pelo que pude extrair dos autos neste juízo preliminar de admissibilidade, concluo que a questão criminal posta em juízo reclama, de fato, maior dilação probatória e exige o aprofundamento da sua análise, o que somente se viabilizará com a instrução do feito e regular processamento da ação penal aforada.

Para tanto, ratifico o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2022, às 09:30, na qual se observará o procedimento estabelecido no art. 360 do Código Eleitoral.

A audiência será realizada de forma presencial na sala de audiências da 2ª Vara Cível no Fórum da Comarca de Itabaiana.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem-se os patronos dos denunciados. Intimem-se pessoalmente os Réus. Intimem-se as vítimas. Intimem-se as testemunhas arroladas e todos aqueles que eventualmente venham a fazer parte da relação processual. Com o fim de se ouvirem as testemunhas porventura não residentes neste município, expeçam-se, se for o caso, cartas precatórias aos Juízos de seus domicílios, devendo ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Datado e assinado eletronicamente.

## **15ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Tendo em vista a não localização da testemunha a ser oitivada, suspendo a audiência designada, devendo intimar-se a parte investigante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço de Gisele de Oliveira Monte, ou promover a sua intimação para nova audiência que designo para o dia 13/09/2022, às 14:30hs.

Intimações e providências necessárias.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Tendo em vista a não localização da testemunha a ser oitivada, suspendo a audiência designada, devendo intimar-se a parte investigante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço de Gisele de Oliveira Monte, ou promover a sua intimação para nova audiência que designo para o dia 13/09/2022, às 14:30hs.

Intimações e providências necessárias.

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032**

PROCESSO : 0000567-71.2016.6.25.0032 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
REPRESENTANTE : JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO  
ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO (2400/SE)  
ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES  
ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES, JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO - SE2400, SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

REPRESENTADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

#### DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos a esta 15ª Zona. Após, tendo em vista a decisão da Instância Superior afastou a aplicação de sanção, arquivem-se.

I.

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032**

PROCESSO : 0000567-71.2016.6.25.0032 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
REPRESENTANTE : JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO  
ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO (2400/SE)  
ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES  
ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES, JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO - SE2400, SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

REPRESENTADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos a esta 15ª Zona. Após, tendo em vista a decisão da Instância Superior afastou a aplicação de sanção, arquivem-se.

I.

**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032**

PROCESSO : 0000567-71.2016.6.25.0032 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTANTE : JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO

ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO (2400/SE)

ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES, JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO - SE2400, SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

REPRESENTADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos a esta 15ª Zona. Após, tendo em vista a decisão da Instância Superior afastou a aplicação de sanção, arquivem-se.

I.

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032**

PROCESSO : 0000567-71.2016.6.25.0032 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTANTE : JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO

ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO (2400/SE)

ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

ADVOGADO : SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000567-71.2016.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES, JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO - SE2400, SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS - SE5413

REPRESENTADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DESPACHO

Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos a esta 15ª Zona. Após, tendo em vista a decisão da Instância Superior afastou a aplicação de sanção, arquivem-se.

I.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)  
REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

#### DESPACHO

Tendo em vista a não localização da testemunha a ser oitivada, suspendo a audiência designada, devendo intimar-se a parte investigante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço de Gisele de Oliveira Monte, ou promover a sua intimação para nova audiência que designo para o dia 13/09/2022, às 14:30hs.

Intimações e providências necessárias.

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600452-13.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600452-13.2020.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600452-13.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
REQUERENTE: GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DESPACHO

Intime-se a patrono do candidato para sanar as irregularidades apontadas no parecer preliminar.

Prazo: 10 (dez) dias.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600825-44.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600825-44.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Tendo em vista a não localização da testemunha a ser oitivada, suspendo a audiência designada, devendo intimar-se a parte investigante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço de Gisele de Oliveira Monte, ou promover a sua intimação para nova audiência que designo para o dia 13/09/2022, às 14:30hs.

Intimações e providências necessárias.

## **19ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600941-38.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600941-38.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : APARECIDA TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

REPRESENTADO : MANOELA FIGUEIREDO VILLAR

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

REPRESENTADO : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : DESIRE HORA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600941-38.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126

#### SENTENÇA

DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. QUESTÕES PRELIMINARES. REQUERIMENTO DE REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA CELERIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS INVESTIGADOS E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DOS INVESTIGANTES NÃO CONFIGURADA. TEORIA DA ASSERÇÃO. QUESTÕES PRÉVIAS AO MÉRITO. PRETENSÃO IMPRESTABILIDADE DA PROVA. SUPOSTA INVASÃO TELEMÁTICA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE INTIMIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS POR CONTAMINAÇÃO. TESE NÃO COMPROVADA. COMPARTILHAMENTO VOLUNTÁRIO DE ÁUDIOS POR INTERLOCUTORA. DOMÍNIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MÁCULA À ESFERA ÍNTIMA DOS INVESTIGADOS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. APLICAÇÃO DO ART. 32 DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA). REQUERIMENTOS PARA A JUNTADA DE PROVAS APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PRECLUSÃO E INADEQUAÇÃO PROCESSUAL. QUESTÕES DE MÉRITO. LEI 9.504/97, ART. 41-A. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. OFERTA E ENTREGA DE DINHEIRO EM TROCA DE VOTOS. LC 64/90, ART. 22, XIV. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PROVAS DOCUMENTAIS. ATA NOTARIAL, IMAGENS E ÁUDIOS. PROVAS TESTEMUNHAIS. INDÍCIOS DE ASSÉDIO TESTEMUNHAL. GRAVIDADE. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. INELEGIBILIDADE. MULTA.

1. A análise comparativa com a AIJE nº 0600943-08.2020.6.25.0019 revelou a desnecessidade de reunião dos feitos por conexão processual, porquanto ausente a identidade entre os pedidos ou as causas de pedir, preservando-se o princípio da celeridade processual eleitoral.

2. Não restou configurada, na hipótese, a ilegitimidade passiva dos investigados, à luz da teoria da asserção, tampouco a ausência de interesse de agir dos investigantes, à míngua da demonstração de seus requisitos legais.

3. A tese da imprestabilidade da prova documental e testemunhal (por contaminação) não restou demonstrada ante a ausência de comprovação da ilicitude da forma de obtenção dos áudios que foram compartilhados voluntariamente pelas interlocutoras por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, não havendo violação a elementos da esfera de intimidade dos investigados. Aplicação do art. 32 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, segundo o qual "os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática".

4. Os requerimentos para a juntada de provas pela defesa após o encerramento da fase de instrução processual foram rejeitados por preclusão e inadequação.

5. As provas documentais demonstram a captação ilícita de sufrágio e o abuso de poder econômico pelos investigados. A análise da lista de eleitores residentes em povoado com informações de suas respectivas seções eleitorais revela a organização do esquema para a captação ilícita de votos mediante a oferta e a entrega de dinheiro aos eleitores. O teor dos diálogos travados via Whatsapp confirmam o repasse de quantias em dinheiro pelo filho da Prefeita para o pagamento dos eleitores listados.

6. Os depoimentos das testemunhas confirmam os fatos, em adequado encaixe às provas documentais, evidenciando a manifesta intenção dos investigados em praticar a captação ilícita de

*sufrágio. A tentativa de assédio e/ou coação da principal testemunha mediante insistentes ligações e mensagens telefônicas na véspera de seu depoimento em Juízo revela a gravidade dos fatos sub examine. A análise conjunta do acervo probatório demonstra o cometimento de abuso de poder econômico pelos investigados, em seu viés mercantilista, com o derramamento ilícito de recursos financeiros em prol de sua campanha, ferindo de morte os princípios da isonomia, da normalidade e legitimidade das eleições. Provas orais hígidas que por si sós comprovam a violação às normas de conduta. Ausência de produção probatória pela defesa apta a infirmar ou justificar os fatos ilícitos trazidos a lume.*

*7. Ação julgada procedente com cassação dos diplomas das eleitas e declaração da inelegibilidade destas por 8 (oito) anos com termo a quo na eleição que participaram e aplicação de multa eleitoral proporcional e individualizada em conformidade às condutas. Declaração de inelegibilidade por 8 (oito) anos dos demais agentes que contribuíram para a prática dos atos de abuso de poder econômico. Art. 41-A da Lei n. 9.504/97 c/c o art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90. Intimação do Ministério Público Eleitoral para eventuais providências de ordem disciplinar e/ou penal, bem como disponibilização do feito à Superintendência da Polícia Federal com o escopo de subsidiar inquérito criminal eleitoral em andamento para apuração de eventual cometimento dos delitos inculpidos nos artigos 344 e 347 do Código Penal.*

#### I - RELATÓRIO:

COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO, formada pelos partidos Solidariedade, PP e PSD, por intermédio de advogado constituído, ingressou em 18 de dezembro de 2020 com AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO em face de ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA, PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO ("CIDA") e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR.

Como brevíário fático, aduz a coligação investigante:

*"Chegou ao conhecimento da Coligação Investigante diversos áudios que relatam fidedignamente a captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico perpetrados pelos Investigados para cooptar eleitores para a candidatura da Sra. ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, ora Investigada, eleita prefeita do município de São Francisco/SE.*

*Os áudios anexados, acompanhados da sua devida degravação realizada mediante Ata Notarial também anexas, dizem respeito a uma conversa travada entre APARECIDA TOMAZ DE AQUINO ("CIDA") e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR ("MANOELA"), ambas eleitoras de São Francisco, esta última, inclusive, ocupa cargo comissionado na Prefeitura de São Francisco.*

*Os áudios foram repassados por engano pela APARECIDA TOMAZ para o telefone celular da Sra. JACIMARA BATISTA FEITOSA ("MARA"), tratou, então, de repassá-los para a sua irmã, a Sra. ANA MARIA BATISTA FEITOSA ("ANNINHA"), que entendeu por bem levar ao conhecimento da Coligação Investigante as condutas nefastas narradas nos aludidos áudios para que fossem tomadas as providências cabíveis.*

*As mídias anexas dão conta de comprovar que as Sras. APARECIDA TOMAZ e MANOELA FIGUEIREDO foram cooptadas e auxiliaram os demais representados na compra de votos indiscriminada, realizada pelo Investigado PABLO SANTOS NASCIMENTO ("PABLO"), filho da candidata eleita ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, para que realizassem captação ilícita de sufrágio em benefício da sua genitora.*

*Conforme se lê da transcrição das mídias feita na Ata Notarial anexa, a Sra. MANUELA FIGUEIREDO, no áudio 08, informa à Sra. APARECIDA TOMAZ que já recebeu, de um indivíduo identificado como "Eduardo", uma lista com o nome dos eleitores que seriam alvos da "compra de votos", colacionada a seguir:*

Na imagem acima, vê-se a relação das pessoas que tiveram os seus votos "comprados" pelos Investigados, com seus nomes acompanhados da zona e da seção que votam. A razão da inclusão dessas duas últimas informações (zona e seção) na lista decorreu do fato de que, segunda informou a Sra. Aparecida Tomaz, conforme áudio 10, algumas pessoas estavam "pegando dinheiro, dizendo que vota no São Francisco", quando na verdade o domicílio eleitoral era de outro local.

"Ei, essa lista, doida, já, é... Patrícia já... todo mundo ali! Só falta sabe quem? Um menino que o nome dele é Lucas da Conceição alguma coisa, Luzia que sabe que sabe o nome dele, desse menino. Aí pegue o nome... cê tem o número de Luzia aí? Peça o nome completo e mande Pablo ou Dudu mandar pra Gil pra ver se ele transferiu, que ele tá em Aracaju, porque tem pessoas aqui que transferiu o título e fica pegando dinheiro, dizendo que vota no São Francisco, viu?"

O trecho acima destacado traz fortes indícios de que o número de eleitores que tiveram os seus votos "comprados" vai muito além daqueles que constam na lista. Na verdade, foi promovida uma massiva captação ilícita de sufrágio, com diversos eleitores de São Francisco, desequilibrando o pleito eleitoral.

No áudio 01, a Sra. MANOELA FIGUEIREDO informa que já se encontrou com o Investigado PABLO SANTOS NASCIMENTO e que este teria tentado lhe entregar R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para já começar a "compra de voto", mas que a mesma decidiu não pegar naquele momento visto que estava indo para o "comércio" e não queria ficar com tanto dinheiro na bolsa:

"Ele queria me dar até agora, mas eu não quis não porque eu digo 'Rapaz eu não, vou pro comércio, eu ficar com mais de mil reais na bolsa, não quero não'. Aí ficou pra amanhã de manhã, ele vai deixar lá em casa e eu repasso aí, viu?"

Em continuidade, no áudio 02, a Sra. MANOELA FIGUEIREDO informa que já acertou com o Investigado PABLO NASCIMENTO e que no dia seguinte lhe entregaria o dinheiro e os materiais de construção que seriam entregues aos eleitores da lista. Informou ainda que, quando recebesse o dinheiro o repassaria para a Sra. Aparecida Tomaz, junto com a lista, para que a procedesse com a entrega:

"Eu passo pra você, viu? Ou então amanhã eu falo com você. Mas tá tudo certo já! O dinheiro todinho, viu? Já tá certinho já."

Há ainda relatos de que o Investigado Pablo Nascimento realizou, pessoalmente, a "compra de votos" de diversos eleitores, repetidas vezes.

No que diz respeito à autoria do abuso de poder econômico e da captação ilícita de sufrágio, objetos da presente ação, o certo é que há, a partir dos áudios colacionados e transcritos em ata notarial, não meros indícios, mas provas robustas da prática, pelos Investigados, do referido abuso para fins eleitorais. Os Investigados criaram uma verdadeira rede de captação ilícita de sufrágio, que contou com a participação direta de todos os Investigados.

Ademais, imperioso que se frise que todos os fatos narrados acima eram de conhecimento da Investigada Alba dos Santos Nascimento, visto que o seu filho era o responsável por dar o dinheiro para que as Sras. Aparecida Tomaz e Manoela Figueiredo distribuíssem entre os eleitores.

Ademais, a Investigada Alba dos Santos Nascimento foi eleita prefeita do município de São Francisco, tendo recebido 1.698 votos, conforme se extrai do sistema do Tribunal Superior Eleitoral, muitos deles fruto de abuso de poder econômico e de flagrante captação ilícita de sufrágio:

Diante do exposto, completamente justificável o manejo desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral c/c Representação Eleitoral por Captação Ilícita de Sufrágio e o enquadramento jurídico que ser explicitado adiante." (Petição Inicial, ID 62320731, f. 2/6)

Alega a coligação investigante a incidência do disposto no art. 22, caput e inciso XIV, da LC nº 64/90, bem como do contido no art. 41-A, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 9.504/97.

Sustenta, outrossim, a desnecessidade da potencialidade da conduta influenciar no resultado do pleito, tendo em vista que o bem jurídico tutelado seria a vontade do eleitor, entendimento que teria sido reforçado com a "novel" Lei Complementar nº 135/2010.

Ainda, argumenta a desnecessidade de pedido expresso de "compra de votos" para a configuração da captação ilícita de sufrágio, bastando a demonstração do objetivo da conduta.

Colaciona diversos excertos da jurisprudência do TSE.

Requeru a concessão de liminar *inaudita altera pars* para o fim de suspender da diplomação das investigadas ALBA DOS SANTOS e DESIRÊ HORA, então prevista para a data de 18.12.2020, dando-se posse ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício provisório da administração municipal de São Francisco/SE, na forma da legislação de regência.

Ao final, pediu a investigante a procedência da ação para o fim de condenar os investigados à pena prevista no inciso XIV, do art. 22, da LC nº 64/90, qual seja, a declaração de inelegibilidade dos representados e "de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar", bem como a aplicação de multa a todos os investigados no valor máximo previsto no art. 41-A da Lei nº 9.507/1997.

Arrolou a coligação investigante um total de 10 (dez) testemunhas: Marleide Vieira Santos ("Leidinha"), Ana Karina Vieira Santos Guimarães, Carlos Eduardo Santos Borges ("Dú"), Luzia Melo dos Santos, Jacimara Batista Feitosa ("Mara"), Ana Maria Batista Feitosa, Regina da Conceição dos Santos Borges, José Carlos de França Borges, Andreza Oliveira dos Santos e Gabriel Santos Silva.

Anexou à exordial (ID 62320731) diversos documentos: procuração ao ID 62320737, ata notarial ao ID 62477905, imagens aos IDs 62320739, 62320740 e 62320741 e áudios aos IDs 62320742, 62320743, 62320744, 62320745, 62320746, 62320747, 62320748, 62320749, 62320750, 62477901, 62477902, 62477903 e 62477904.

Ao ID 63186757, o magistrado à época titular da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe indeferiu o pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, por não vislumbrar a presença do requisito do perigo na demora, exigência contida no art. 300 do CPC, ao passo que ordenou, consubstanciado no art. 22 da LC nº 64/90, a notificação dos investigados para defesa no prazo de 5 (cinco) dias e a intimação do Ministério Público Eleitoral para atuar no feito na condição de fiscal da ordem jurídica, em conformidade com o que estabelece o art. 178, I, do CPC.

Ciência do MPE registrada ao ID 71062322.

Devidamente citados, os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO apresentaram contestação ao ID 74996103, na qual suscitaram, em síntese: i) como prejudicial de mérito, a imprestabilidade da prova em razão da suposta quebra de sigilo de correspondência telefônica sem formalidades legais; ii) preliminar de ilegitimidade passiva de terceiro, não candidato, para figurar em representação fundada no art. 41-A da Lei nº 9.504/97; iii) no mérito, a ausência de requisitos necessários para a caracterização da conduta tipificada no art. 41-A (captação ilícita de sufrágio), em virtude da ausência de prova da participação (direta ou indireta) ou anuência das candidatas e a necessidade de produção de prova pericial.

Requereram, alfim:

*"( ) seja conhecida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causa suscitada, assim como, a prejudicial de mérito, ou, na remota hipótese, que seja julgado IMPROCEDENTES in tortum (sic) os pedidos aduzidos na exordial, haja vista que inexistentes provas idôneas e suficientes a demonstrar a captação ilícita de sufrágio e tendo em conta que, ainda que ocorresse o contrário, não haveria elementos que permitissem comprovar participação, direta ou indireta, dos candidatos ou seu consentimento ou, ao menos, conhecimento da suposta infração eleitoral". (Contestação, ID 74996103, f. 21)."*

Ainda, pugnaram os investigados pela expedição de ofício à operadora telefônica para que fosse indicado quem era o proprietário da linha que encaminhou os áudios, assim como quem os recebeu, bem como pediram a remessa dos áudios, ata notarial e fotos para que a autoridade policial investigasse os indícios de autoria e materialidade do tipo penal constante no art. 154-A do Código Penal.

Arrolaram os investigados 3 (três) testemunhas, a saber: Márcia Santa Rita, Bruno Emanuel da Silva Gomes e Vanilton Santana Santos.

Anexaram os investigados ALBA, DESIRÉ e PABLO procurações aos IDs 74996104, 74996105 e 74996106.

As investigadas APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, a seu turno, apresentaram contestação ao ID 75467463, aduzindo, em síntese: i) preliminarmente, a ausência de interesse de agir por inexistência de indícios mínimos a justificar o conhecimento da representação; ii) no mérito, a atipicidade da conduta por não configuração do dolo de captação ilícita de sufrágio e por ausência de doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor com o fim de obter voto, mencionando, também, a necessidade de produção de prova pericial.

Ao final, requereram as investigadas:

*"( ) seja conhecida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada, a de ausência de interesse de agir,*

*Na remota hipótese de não acolhimento das preliminares, requer ainda que digne-se em julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, haja vista que inexistentes provas idôneas e suficientes a demonstrar a captação ilícita de sufrágio e tendo em conta que, ainda que ocorresse o contrário, não haveria elementos que permitissem comprovar participação, direta ou indireta, dos candidatos ou seu consentimento ou, ao menos, conhecimento da infração eleitoral." (Contestação, ID 75767463).*

Anexaram as investigadas APARECIDA e MANOELA documentos aos IDs 75467465 e 75467467 (documentos de identificação oficial) e IDs 75467468 e 75467469 (procurações).

Ao ID 76445839, o magistrado então titular da 19ª ZE/SE determinou a intimação da coligação investigante para que escolhesse 6 (seis) testemunhas dentre as 10 (dez) arroladas, em virtude da limitação imposta pelo art. 22, V, c/c o art. 24, ambos da LC n.º 64/90, sob pena de serem ouvidas as 6 (seis) primeiras testemunhas enumeradas.

Em petição de ID 77832312, a coligação investigante informou as 6 (seis) testemunhas para serem ouvidas em sede de audiência de instrução: Marleide Vieira Santos ("Leidinha"), Carlos Eduardo Santos Borges ("Dú"), Luzia Melo dos Santos, Jacimara Batista Feitosa ("Mara"), Regina da Conceição dos Santos Borges e José Carlos de França Borges.

Em despacho de ID 83858347, determinei a intimação da investigante para se manifestar em 15 (quinze) dias acerca dos documentos e matérias sustentadas pelos investigados em sede de contestação, *ex vi* dos artigos 350 e 351 do CPC em aplicação subsidiária à seara eleitoral, bem

como a intimação de todas as partes para que especificassem acerca de qual(is) fato(s) cada testemunha iria depor, em homenagem ao princípio da cooperação e à garantia da razoável duração do processo.

Ciência do Representante do Ministério Público Eleitoral registrada ao ID 84097942.

Os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTOS, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO manifestaram-se ao ID 85187969, nos seguintes termos:

*"Do que consta nos autos, tem-se que o Douto Julgador intimou as partes especificarem acerca de qual(is) fato(s) cada testemunha pretende produzir a prova oral.*

*Considerando que a controvérsia travada nestes autos tem natureza fática, vez que trata-se de alegação de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico perpetrados pelos Investigados para cooptar eleitores para a candidatura da representada ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, informam os investigados que as testemunhas arroladas são indispensáveis para que fique provado que os fatos apontados na petição inicial não correspondem à realidade.*

*Ex positis, os investigados requerem a produção de PROVA TESTEMUNHAL para fins de elucidar as matérias fáticas controversas, indispensáveis para o deslinde da questão em foco, respeitando-se o devido processo legal." (Petição, ID 85187969)*

As investigadas APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, a seu turno, apresentaram manifestação ao ID 85305829, com o seguinte teor:

*"Os investigados têm total interesse na instrução processual, a fim de verem provadas suas alegações já apresentadas no processo, por via dos meios probatórios que, aliás, já foram especificados nos autos.*

*Desse modo, pugna-se pela produção de prova testemunhal, tendo em vista que, pela dinâmica e trama dos fatos, por ser o objeto desse processo oriundo de campanha eleitoral, há testemunhas que podem esclarecer ao Douto Juízo a verdade real dos fatos, e o depoimento dessas pessoas é imprescindível para que fiquem provados os argumentos alegados em sede de contestação." (Petição, ID 85305829)*

Em réplica ao ID 85359902, a coligação investigante sustentou que:

*"Não obstante o esforço argumentativo dos Investigados para tentar desqualificar a prova robusta carregada aos autos pela Coligação Investigante, é evidente não lhes assistem razão.*

*Ab initio, é preciso que se aponte que a peça inaugural não se encontra fundamentada em prova imprestável, posto que os áudios foram repassados pelo Sra. Aparecida de livre e espontânea vontade para a Sra. Jacimara Batista Feitosa, ainda que por engano.*

*Há de se presumir, em regra, que as gravações são válidas, o que só poderia ser elidido mediante juntada de prova contrária. Fato é que os Investigados não trouxeram nenhuma prova de que os áudios são ilegais e, portanto, imprestáveis para fundamentar a demanda.*

*Outrossim, ainda que se considere que os áudios foram obtidos mediante gravação ambiental clandestina, sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem prévia autorização judicial, é evidente que tais provas devem ser consideradas lícitas em demandas eleitorais." (Réplica, ID 85359901).*

Colacionou, outrossim, excertos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral para reforçar a tese da admissibilidade de gravação ambiental clandestina em demandas eleitorais, pugnando pela rejeição da preliminar de ilicitude dos áudios juntados.

Alegou em réplica, também, a coligação investigante, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva dos investigados que não foram candidatos, que não assiste razão à defesa, haja vista que se trata de Ação de Investigação Judicial Eleitoral c/c Representação por Captação Ilícita de Sufrágio que, apesar de cumuladas, possuem fundamentação jurídica diversa.

Quanto ao mérito, ainda em réplica, a investigante sustentou que deve ser afastada a alegação da defesa de que as candidatas investigadas não teriam participado ou anuído com a prática de distribuição de dinheiro em troca de votos. Trouxe à baila julgados do TSE em que se entendeu pela responsabilização dos candidatos beneficiados pela prática ilícita, ainda que não tenha havido prova de sua participação direta. *In litteram*:

*"Buscando ludibriar Vossa Excelência, pugna os Demandados pela improcedência da presente demanda, sob a fundamentação de que não teriam a participação ou anuência dos candidatos na prática de distribuição de dinheiro em troca de votos.*

*Contudo, apesar de tal assertiva, não fora colacionado nenhum documento que comprove a ausência de participação ou anuência da compra de votos praticada em benefícios dos candidatos, fato que por si só demonstra que o intuito é tão somente escapar das sanções que serão impostas.*

*Quando da deflagração da presente demanda, fora demonstrado que fora montado um esquema para a prática de captação ilícita de sufrágio, sendo utilizado a Demandada Aparecida Tomaz de Aquino, pessoa de confiança dos candidatos Investigados.*

*Ressalta-se, que diante de um delito de difícil comprovação, dado que o verdadeiro destinatário do voto comprado quase nunca é aquele que aparece com o dinheiro na mão, posto que tem efeito negativo, há que se punir quando o conjunto de provas assim permitir, como é o caso dos autos." (Réplica, ID 85359901).*

Alfim, ainda em réplica, a investigante aduziu a desnecessidade de realização de perícia nos áudios colacionados à inicial, tendo em vista que "fora dito pela própria Investigada Aparecida que não houve montagem nos áudios, tendo lançado apenas que 'pegaram o seu celular'". Sem embargo, pugnou pela realização de audiência de instrução para a oitiva das 6 (seis) testemunhas arroladas.

Em decisão de ID 90727444, rejeitei as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, suscitadas pelos investigados, ao passo que deferi a prova pericial requerida pela defesa, com o fito de se atestar a veracidade e a pessoalidade dos arquivos de áudio atribuídos às investigadas APARECIDA TOMAZ DE AQUINO ("CIDA") e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR ("MANOELA"), determinando, pois, que a perícia fosse realizada por perito de confiança do juízo, especialista em fonética forense, atribuindo o custo da prova pericial aos investigados, partes que trouxeram aos autos a dúvida razoável acerca dessa prova.

Na ocasião, determinei a intimação do perito para que examinasse os arquivos de áudio e apresentasse proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, ficando as partes já intimadas para os fins das disposições contidas nos artigos 373 e 465 do CPC.

Ainda, determinei a intimação dos investigados para que especificassem, no prazo de 5 (cinco) dias, a empresa de telefonia e o número de linha telefônica concernente ao requerimento formulado na defesa, sob pena de preclusão.

Também, na decisão, designei audiência de instrução para a data de 06/10/2021, às 8 horas, por videoconferência, em razão da suspensão de audiências presenciais no âmbito do TRE-SE, por força da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 3/2021, art. 16, alínea "a".

Ciência do MPE registrada ao ID 91134676.

Em petição de ID 91646551, as investigadas APARECIDA e MANOELA forneceram suas informações de telefone para contato, ao passo que a coligação investigante o fez em petição de ID 91688850.

Ao ID 91773514, os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO forneceram seus contatos de telefone e e-mail, bem como, em atendimento à determinação deste Juízo, especificaram o requerimento anteriormente formulado, nos seguintes termos:

"Conforme já destacado nos autos nº 0600941-38, Jacimara Batista Feitosa ou Ana Maria Batista Feitosa invadiu o celular de Aparecida Tomaz para encaminhar os áudios e foto para o telefone do Sr. Robério Rocha de Araújo, consoante Ata Notarial anexada aos autos.

Trecho da inicial:

'Os áudios foram repassados por engano pela APARECIDA TOMAZ para o telefone celular da Sra. JACIMARA BATISTA FEITOSA ("MARA"), tratou, então, de repassá-los para a sua irmã, a Sra. ANA MARIA BATISTA FEITOSA ("ANNINHA"), que entendeu por bem levar ao conhecimento da Coligação Investigante as condutas nefastas narradas nos aludidos áudios para que fossem tomadas as providências cabíveis.'

Desse modo, em resposta ao despacho supramencionado, indica a operadora VIVO e indica os números de telefones: (79) 99629-9049, (79) 99842-7319, (79) 99880-4258, (79) 99651-4001. Nesse sentido, faz-se mister ainda que a operadora Vivo informe quem enviou as mídias ao telefone celular 79 99919-0338, de propriedade de Robério Rocha de Araújo.

Caso a Operadora Vivo informe que os números se referem à outra operadora em razão de portabilidade, que seja então intimada a referida operadora para cumprimento da decisão sobredita. Pede e espera deferimento."

Ao ID 92459671, juntada proposta de honorários periciais apresentada pelo Eng.º Antonio César Morant Braid, Perito em Fonética Forense, Áudio, Vídeo e Fotografias, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do trabalho.

Ciência do MPE registrada ao ID 92641836.

Em despacho de ID 92483317, determinei a intimação das partes para manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais, bem como deferi o pedido constante ao final da contestação e, por conseguinte, determinei: i) a intimação da operadora de telefonia "VIVO", para que identificasse e informasse a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, os nomes dos titulares dos números: (79) 99629-9049, (79) 99842-7319, (79) 99880-4258 e (79) 99651-4001; ii) a intimação do aplicativo de mensagens instantâneas "WHATSAPP", para que identificasse e informasse a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, os números e nomes dos respectivos usuários responsáveis por mensagens enviadas ao número (79) 99919-0338, na data de 17 de novembro de 2020, às 18h28min (horário padrão de Brasília).

Ao ID 929759999, consta intimação da empresa "Whatsapp Inc.", na pessoa jurídica de "Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.", para cumprimento do despacho judicial acima especificado, ao passo que no ID 92976000, expedida intimação à operadora de telefonia "VIVO", na pessoa jurídica de "TELEFÔNICA BRASIL S.A.", com o mesmo escopo.

Em petição de ID 93126769, a empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Facebook Brasil"), sustentou, em síntese, ser parte ilegítima para o cumprimento da ordem judicial, porquanto não seria o provedor da aplicação WhatsApp, que, por possuir personalidade jurídica própria (empresa WhatsApp Inc.), deveria ser esta última a efetiva destinatária da ordem.

A coligação investigante manifestou-se ao ID 93249885, acerca da proposta de honorários periciais apresentada alhures, conforme o teor a seguir colacionado:

"A Representante instruiu a petição inicial com áudios que comprovam a inescrupulosa captação ilícita de sufrágio praticada pelos Representados durante as eleições municipais de 2020. As mídias em questão encontram-se acompanhadas da ata notarial (ID 62477905) com suas respectivas gravações.

Suscitando dúvida quanto a idoneidade das aludidas provas, os Representados, em suas contestações (IDs 74996102 e 75467463) pugnada pela produção de prova técnica para que fosse atestada a veracidade dos áudios.

*Deferida a prova perícia por este d. Juízo (decisão de ID 90727444), fora determinada a nomeação do perito Antônio César Morant Braid, que acusou o aceite do múnus mediante pagamento dos honorários periciais propostos (ID 92459671).*

*Diante da resposta do perito nomeado, este d. Juízo intimou as partes para se manifestarem, o que se faz adiante.*

*Preconiza o artigo 95 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito Eleitoral, que o custeio da prova técnica pericial será de responsabilidade daquele que houver requerido, senão vejamos:*

*Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. - Grifou-se.*

*Por conseguinte, é cristalino que tendo a prova pericial no presente feito sido requerida pelos Representados, estes devem ser responsáveis pelo seu custeio, não podendo tal ônus recair sobre a Representante.*

*Diante do exposto, a Coligação Representante requer sejam os Representados compelidos ao custeio da prova técnica por eles requeridas, nos valores apontados pelos Expert na manifestação de ID 92459671, sob pena do indeferimento da produção de tal prova.*

*Nestes termos,  
pede deferimento."*

Por sua vez, os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO apresentaram manifestação ao ID 93260702 aduzindo *in litteris*:

*"Do que consta nos autos, tem-se que este Douto Juízo Eleitoral determinou, no despacho retro, dentre outros comandos, que, "tendo em vista a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial ao ID nº 924596701, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias".*

*Em petição avulsa id 924596701, datada de 29/08/2021, o Perito apresentou proposta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que, apesar do merecimento e elevado conhecimento técnico do Sr. ANTONIO CÉSAR MORANT BRAID, apresenta-se inviável para as partes representadas.*

*Apenas por essa razão, vêm os representados informar que não possuem condições financeiras suficientes para arcar com o valor da perícia judicial apresentado na proposta supramencionada, vez que tratam-se de 04 (quatro) ações eleitorais com requerimento de realização deste tipo probante, razão pela qual requerem as partes representadas a desistência da perícia.*

*Pede e espera deferimento."*

Já as investigadas MANOELA FIGUEIREDO VILLAR e APARECIDA TOMAZ DE AQUINO apresentaram manifestação ao ID 93441710 nos seguintes termos:

*"MANOELA FIGUEIREDO VILLAR e APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, já qualificadas nos autos do processo epigrafado, vem, respeitosamente, por conduto de sua advogada que esta subscreve, para apresentar MANIFESTAÇÃO, para informar que, por razões de impossibilidade financeira em arcar com as custas da perícia, vêm requerer a desistência desse meio de prova, bem como informar, além dos dados das partes já informados, o contato telefônico desta causídica e e-mail, quais sejam (79) 99803-3203 e carilaranjeira.adv@gmail.com, respectivamente, para fins de comunicação acerca da audiência designada.*

*Pede e espera deferimento."*

A empresa "Whatsapp Llc" apresentou petição ao ID 93715996, em resposta à intimação deste Juízo para o fornecimento de informações requisitadas, conforme teor a seguir transcrito:

*"I. SÍNTESE DOS FATOS*

1. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi proposta pela Coligação "Unidos Por São Francisco" ("Investigante"), contra Alba dos Santos Nascimento, Desirê Hora, Pablo dos Santos Nascimento, Aparecida Tomaz de Aquino e Manoela Figueiredo Villar e, em conjunto ("Investigados"), sob a alegação de captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico realizados pelos Investigados para cooptar eleitores a fim de apoiarem a candidatura das Sras. Alba dos Santos Nascimento e Desirê Hora, eleitas para os cargos de prefeita e vice-prefeita de São Francisco/SE. A ação objetiva a aplicação de multa e declaração de inelegibilidade dos Investigados, bem como a cassação dos mandatos e diplomas das eleitas.

2. A Investigante alega que as gravações dos áudios acostados aos autos por intermédio de ata notarial, imagens dos diálogos e uma relação de nomes anexada evidenciam a conduta ilícita perpetrada pelos Representados, de modo a afetar o resultado do pleito.

3. Em 29.7.2021, esse Juízo determinou a intimação do WhatsApp, "para que identifique e informe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, os números e nomes dos respectivos usuários responsáveis por mensagens enviadas ao número (79) 99919-0338, na data de 17 de novembro de 2020, às 18h28min (horário padrão de Brasília)" (ID 92483317).

4. O WhatsApp foi intimado da ordem judicial em 5.8.2021, com o seu envio para o endereço de e-mail waeleitoral2020@mattosfilho.com.br, criado para o recebimento de ofícios, intimações ou citações, nos termos do artigo 10 da Resolução TSE 23.608/2019.

## II. CRIPTOGRAFIA DE PONTA A PONTA: IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE CONTEÚDO

5. As mensagens trocadas entre usuários do WhatsApp, incluindo conversas em grupo são protegidas por criptografia de ponta a ponta. Isso significa que o processo de encriptação e de deciptação de todas as mensagens ocorre apenas no aparelho celular dos usuários. A criptografia ponta-a-ponta é amplamente divulgada ao público e aos usuários do WhatsApp no website da empresa:

6. A jurisprudência tem consistentemente reconhecido a inviolabilidade e a importância da criptografia utilizada pelo aplicativo, além de reafirmar que não cabe ao WhatsApp remodelar o seu serviço para criar meios técnicos que descaracterizem a criptografia.

7. Quanto à determinação de identificação dos "números e nomes dos respectivos usuários responsáveis por mensagens enviadas ao número (79) 99919-0338, data de 17 de novembro de 2020, às 18h28min", o WhatsApp esclarece que não está obrigado a armazenar esses dados. O WhatsApp não armazena informação sobre quem é o destinatário de um determinado arquivo, tampouco o histórico de transmissão de uma mensagem. Trata-se, portanto, de obrigação impossível de ser adimplida, como reconhece a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela Provisória de Urgência - WhatsApp - (...) Determinação judicial de retirada de circulação de imagens íntimas indicadas na inicial - Mensagens pelo WhatsApp que são protegidas por criptografia ponta-a-ponta - Sendo cifradas as mensagens, a provedora não tem como ler ou rastrear mensagens compartilhadas ou a origem da transmissão inicial, sem precedente infiltração em grupos de conversas ou em canais ou hackeamento do aparelho, mas apenas os usuários de cada extremo da mensagem protegida - Agravada que não logrou indicar, muito menos comprovar, que os conteúdos impugnados tenham sido publicados na rede social Facebook ou até mesmo divulgados pelo aplicativo WhatsApp, o que impossibilita o cumprimento da decisão pela agravante para retirada das imagens da autora indicadas na inicial ou fornecimento de dados cadastrais - Recurso provido".

"Relativamente aos "números de telefone dos usuários que compartilharam as imagens", à medida que o provedor do Whatsapp não tem acesso ao conteúdo das comunicações entre usuários, conclui-se que tampouco tem condições de rastrear quem transmitiu as imagens da Apelada. Por

essa razão, a condenação respectiva (item "b" do dispositivo, fls. 370) deve ser igualmente afastada".

"Deveras, a defesa apresentada pela empresa WHATSAPP INC. ressalta a impossibilidade técnica de efetuar o monitoramento das mensagens trocadas entre seus usuários, como também de identificar e bloquear conteúdos em toda a sua plataforma, em virtude da tecnologia de segurança adotada (criptografia ponta a ponta).

Esclarece, ainda, que não é possível identificar o usuário que originalmente veiculou o arquivo impugnado, vez que o WhatsApp não armazena informação sobre quem foi seu remetente originário, como também é inviável o fornecimento dos endereços dos IP's dos telefones que disseminaram o conteúdo, pois, igualmente, não consegue ler ou rastrear as mensagens transmitidas por seu aplicativo. ( ) Nesse contexto, forçoso o reconhecimento da inviabilidade de cominar ao segundo representado de obrigação cujo adimplemento seria inexequível do ponto de vista técnico."

Dessa forma, o WhatsApp informa que a criptografia ponta-a-ponta impossibilita o cumprimento do despacho (ID 92483317), vez que não consegue rastrear as mensagens trocadas entre usuários na plataforma.

### III. CONCLUSÃO

9. Justificada a impossibilidade técnica para o cumprimento da determinação de apresentação de informação sobre os usuários responsáveis por enviar mensagens à conta +55 (79) 99919-0338, o WhatsApp requer a reconsideração da r. decisão, colocando-se à disposição desse Juízo para apresentação de outros esclarecimentos, caso necessário."

Certidão cartorária ao ID 93874507 informando, em síntese, a expedição de carta de intimação pelo correio à empresa VIVO (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) em razão da tentativa frustrada de intimação por e-mail.

Em despacho de ID 94646221, determinei a intimação pessoal das partes investigadas para fins de ratificação da desistência da prova pericial por elas mesmas requeridas em contestação, sob pena de preclusão. Sem embargo, determinei que a audiência de instrução seria realizada em formato presencial, tendo em vista a autorização do TRE-SE nos termos da Portaria Conjunta nº 20/2021.

Em certidão de ID 94824036, o cartório eleitoral certificou o cumprimento da intimação da empresa VIVO via correios, tendo sido a correspondência entregue à destinatária na data de 23/08/2021, conforme comprovante de rastreamento anexado ao ID 94824038.

Ciência do MPE registrada ao ID 95169462.

Ao ID 95298695, apresentada manifestação dos investigados DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO ratificando a desistência da prova pericial conforme a seguir:

"Do que consta nos autos, tem-se que o d. Juízo Eleitoral intimou pessoalmente as partes nos seguintes termos:

'Ante as considerações acima esposadas, INDAGO às partes Representadas se desejam realmente desistir da prova pericial anteriormente requerida por ocasião da contestação, porquanto havendo a ratificação dessa desistência, além da preclusão da oportunidade de produção da referida prova, configurar-se-á comportamento processual contraditório que, se reiterado, poderá caracterizar eventual litigância de má-fé.

Destarte, INTIMEM-SE pessoalmente as partes Representadas para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, ratificarem sua desistência da prova pericial por elas mesmas requeridas por ocasião da contestação, sob pena de preclusão da respectiva prova'.

Excelência, as partes, pessoalmente intimadas, afirmam que, em que pese ser uma prova que pode ser útil ao processo, elas realmente não possuem condições financeiras de arcar com esse valor, vez que possuem obrigações pessoais que impedem de assim fazê-lo.

*Os valores mencionados na decisão retro, se vistos de plano, podem não transparecer os compromissos vinculados às finanças pessoais das partes, que comprometem grande parte de seus vencimentos.*

*Os representados pedem escusas se, eventualmente, o pedido de desistência possa, sem as explicações acima expostas, ter gerado a impressão de que as partes estavam com comportamento processual contraditório.*

*Todavia, trata-se de real impossibilidade financeira de arcar com os custos da produção da prova pericial, que impossibilitam os representantes de cumprir com o valor apresentado pelo respeitoso perito.*

*Sendo assim, os representados vêm ratificar a desistência da produção da prova pericial anteriormente requerida por ocasião da contestação, manifestando ciência da audiência designada na forma presencial.*

*Pede e espera deferimento."*

Mais à frente, ao ID 95843479, a investigada ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO também se manifestou ratificando a desistência da prova pericial sob os mesmos fundamentos trazidos pelos investigados DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO.

Ao ID 95954052, as investigadas APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR apresentaram, igualmente, manifestação com ratificação da desistência da prova pericial, conforme teor a seguir transcrito:

*"As partes, pessoalmente intimadas, vêm ratificar que não possuem condições financeiras de arcar com esse valor, por se tratarem de pessoas pobres na forma da lei.*

*Como se sabe, as ora representadas não são pessoas públicas, não possuem condições financeiras para dispor do valor arbitrado para perícia.*

*Sendo assim, as representadas vêm ratificar a desistência da produção da prova pericial anteriormente requerida por ocasião da contestação.*

*Pede deferimento"*

Em petição de ID 96452221, a operadora de telefonia VIVO (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) apresentou intempestivamente as informações requisitadas por este Juízo, conforme carta resposta anexada ao ID 96452225.

Ao ID 97821585, a coligação investigante apresentou petição (com documentos anexos) com o seguinte teor:

*"Ab initio, cumpre esclarecer que se encontram em curso quatro demandas propostas em desfavor das Senhoras Alba dos Santos Nascimento e Desire Hora, tombadas sob os números 0600941-38.2020.6.25.0019, 0600943-08.2020.6.25.0019, 0600942-23.2020.6.25.0019, 0600940-53.2020.6.25.0019, cujas causas de pedir gravitam na prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio.*

*Na petição inicial do presente feito o Investigante arrolou o Senhor Carlos Eduardo Santos Borges, conhecido como "Dú", e a Senhora Marleide Vieira Santos, conhecida como "Leidinha", para serem ouvidas na qualidade de testemunha vez que são referenciadas nas mídias que instruem a exordial e que comprovam as práticas imputadas.*

*Ambos também foram arrolados como testemunhas no processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019. Neste, esse d. Juízo exarou despacho datado de 06/07/2021 designando audiência de instrução para o dia 25/08/2021, às 9 horas, conforme documento anexo (doc. 01).*

*Na ocasião, a parte autora expediu intimação através dos correios por Carta com Aviso de Recebimento (AR) para os endereços de Carlos Eduardo e Marleide Vieira, os quais foram inicialmente recebidos e assinados, conforme AR anexos (doc. 02 e 03).*

*Ainda nos autos do processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019, no dia 24/08/2021, este d. Juízo determinou a suspensão da audiência anteriormente designada, aguardando-se o retorno das atividades presenciais (doc. 04). No dia 30/08/2021, com o anúncio do retorno as audiências presenciais, voltou-se a designar audiência de instrução naqueles autos para o dia 04/10/2021, às 08 h (doc. 05).*

*Concomitantemente, também no dia 30/08/2021, este d. Juízo designou audiência de instrução no presente feito para o dia 06/10/2021, conforme despacho de ID 94646221.*

*Tendo em vista que os Srs. Carlos Eduardo e Marleide Vieira figuravam no rol de testemunha de ambos os processos, fora expedida nova intimação via Carta com AR, dando-lhes ciência da necessidade de comparecimento as audiências de instrução tanto do dia 04/10/2021 (referente ao processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019), quanto do dia 06/10/2021 (referente ao processo em epígrafe).*

*Ocorre que após tomarem conhecimento da existência dos já citados processos e por possuírem relação com a atual prefeita de São Francisco, o Sr. Carlos Eduardo e a Sra. Marleide Vieira passaram a se recusar a receber as cartas, tendo os ARs retornados para o escritório do patrono da parte autora não cumpridos, conforme documentos anexos (doc. 06 e 07).*

*Não se sabe afirmar se estão agindo de má-fé, se estão sendo coagidos ou orientados, contudo, o fato é que apesar de devidamente intimados para comparecerem à audiência de instrução em um dos feitos, ambos passaram a se recusar a receber as novas intimações.*

*Saliente-se, outrossim, que nos autos do processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019 a audiência foi novamente redesignada para o dia 27/10/2020, tendo sido expedidas novas cartas com aviso de recebimento para ambas as testemunhas que certamente se recusarão a receber.*

*Nesse desiderato, considerando a recusa injustificada em receber a intimação para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 06/10/2021, em que pese tenham regularmente recebido notificação anterior; considerando ser o julgador o destinatário da prova; considerando a busca pela verdade real e considerando ainda que ambos guardam estrita relação com os fatos narrados na inicial, a Investigante requer que seja expedido mandado de intimação judicial para o Sr. Carlos Eduardo Santos Borges e a Sra. Marleide Vieira Santos, ambos residentes e domiciliados no "Alto" Povoado Brejo do Cajueiro, S/N, Propriá/SE, vez que a intimação por carta com AR restou frustrada, nos termos do §1º, do art. 455, do Código de Processo Civil.*

*Ademais, desde já, requer que caso as testemunhas se recusem a receber a intimação ou, recebendo, deixem de participar da assentada sem motivo, que seja decretada a sua condução coercitiva, nos termos do art. 455, §5º, do CPC.*

*Por fim, o Investigante requer a juntada das intimações das testemunhas José Carlos de França Borges (doc. 08), Regina Conceição dos Santos Borges (doc. 09), Luzia Melo dos Santos (doc. 10) e Jacimara Batista Feitosa (doc. 11)."*

*Substabelecimento apresentado pelas partes investigadas ao ID 97835182, sendo requerida na oportunidade a desistência das testemunhas arroladas por ocasião da contestação, em razão de estarem relacionadas a outro processo eleitoral (RepEsp 0600940-53.2020.6.25.0019).*

*Audiência de instrução aberta em 6.10.2021 e redesignada para o dia 3.11.2021, conforme termo anexado ao ID 97858609, após requerimento da coligação investigante para intimação judicial de testemunhas que teriam se recusado a receber as notificações expedidas pelo causídico.*

*Na ocasião, além de deferir o pedido autoral, determinei a expedição de ofício à Superintendência Geral dos Correios no Estado de Sergipe para que apurasse e esclarecesse, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de as testemunhas localizadas na primeira oportunidade não terem sido sequer procuradas pelo(s) carteiro(s) no segundo momento. Deferi, ainda, no ato, a desistência das testemunhas arroladas pela defesa, porquanto concernentes a outro feito.*

Mandados de intimação das testemunhas Marleide Vieira Santos e Carlos Eduardo Santos Borges devidamente cumpridos e colacionados aos IDs 98214846 e 98214849.

Rastreamento de remessa de documentos ao Superintendente Geral dos Correios em Sergipe juntado ao ID 98217610.

Ao ID 99072540, o Cartório Eleitoral certificou o cumprimento das deliberações contidas no termo de audiência alhures, anexando o AR do ofício enviado à Superintendência Geral dos Correios em Sergipe ao ID 99072546.

Em audiência de continuação, realizada em 3.11.2021, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela coligação investigante: Marleide Vieira Santos, Carlos Eduardo Santos Borges, José Carlos de França Borges, Luzia Melo dos Santos, Regina da Conceição dos Santos Borges e Jarcimara Batista Feitosa.

Na referida assentada, acolhi cota ministerial para determinar a extração de cópias do depoimento e a apreensão do celular da testemunha Luzia Melo dos Santos para fins de instauração de inquérito policial, diante dos indícios de autoria e materialidade do tipo penal previsto no art. 344 do Código Penal, determinando, pois, a remessa em 24 (vinte e quatro) horas pelo cartório eleitoral de todo o material ao Delegado de Polícia Federal com atribuição para crimes eleitorais.

Ao final da audiência, determinei, ainda, a remessa do depoimento da testemunha Jarcimara Batista Feitosa à Polícia Federal para instauração de inquérito policial diante de indícios de autoria e materialidade do crime previsto no art. 347 do Código Penal, possivelmente na forma tentada, pela pessoa natural conhecida por "Izabel", irmã da ré Aparecida Tomaz de Aquino.

Encerrada a fase instrutória, determinei a apresentação de alegações finais escritas em prazo comum de 10 (dez) dias e, após, vistas ao MPE.

Ao ID 99369890, juntado o comprovante de recebimento do Ofício 3138/2021, expedido à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe.

Em alegações finais ao ID 100027652, as investigadas MANOELA FIGUEIREDO VILLAR e APARECIDA TOMAZ DE AQUINO afirmaram em síntese: i) a necessidade de julgamento conjunto com o feito de nº 0600943-08.2020.6.25.0019, em virtude de pretensa conexão por tratarem os processos dos mesmos fatos e, inclusive, possuindo as mesmas testemunhas; ii) a existência de vício no reconhecimento pelas testemunhas das vozes das investigadas nos áudios juntados aos áudios, reforçada pela ausência de perícia no material e, subsidiariamente, a imprestabilidade da prova em razão da invasão da privacidade de dados pessoais sem autorização judicial; iii) a ausência de doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor com o fim de obter voto por parte das investigadas, segundo os depoimentos tomados em audiência de instrução, bem como a existência de vícios nas atas notariais, ante a ausência de registro de data dos áudios.

Pugnaram, ao final, pela improcedência dos pedidos.

As investigadas ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO, por sua vez, apresentaram alegações finais ao ID 100028323, nas quais sustentam, em síntese: i) preliminarmente, a conexão entre o presente feito e o processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019, havendo a pretensa necessidade de reunião dos feitos para julgamento conjunto; ii) a imprestabilidade da prova em razão da quebra de sigilo de correspondência telefônica sem formalidades legais; iii) a contaminação de todas as provas derivadas (testemunhos); iv) a impossibilidade de valoração do depoimento da testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS em razão de ter confirmado a prática de corrupção eleitoral; v) a ausência de provas produzidas em audiência de instrução e julgamento que indiquem ter os investigados incorrido em abuso de poder e/ou captação ilícita de sufrágio; vi) a ausência de participação direta ou indireta das candidatas com base nas provas produzidas em audiência.

Pugnaram, ao final, pela improcedência dos pedidos delineados na peça de início, ao tempo em que ratificaram os termos da contestação em sua totalidade.

A coligação investigante, a seu turno, apresentou alegações finais ao ID 100029805, argumentando, em síntese, que as provas colhidas nos autos demonstram a captação ilícita de sufrágio e o abuso de poder econômico, pelo que pugnou pelo julgamento totalmente procedente da demanda para cassar os mandatos obtidos pelos investigados, aplicar-lhes multa pela prática de captação ilícita de sufrágio e declará-los inelegíveis pelo prazo de 8 (oito) anos.

Instado a se manifestar na condição de *custos juris*, o Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer ao ID 100324270 pelo acolhimento da pretensão autoral, *in litteris*:

*"O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral abaixo subscrito, vem, com base nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, além do disposto nos art. 72, e seguintes, da Lei Complementar nº 75, apresentar o seu pronunciamento final.*

*Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral aforada pela Coligação "UNIDOS POR SÃO FRANCISCO" (PP/PSD/SOLIDARIEDADE) em face de ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, respectivamente, candidatas aos cargos de Prefeita e Vice-prefeita de São Francisco/SE (e eleitas), além de PABLO SANTOS NASCIMENTO (filho da primeira ré), APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, requerendo a procedência do pedido a fim de além de declarar inelegíveis as duas primeiras pelo prazo de 8 (oito) anos que fossem cassados os diplomas na eleição de 2020, requerendo, ainda, a aplicação de multa pela prática de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico.*

*Na inicial alega a autora, em apertada síntese, que teria ocorrido "Distribuição gratuita de bens em eleitoral fora das exceções legais pelo requerido Pablo Santos Nascimento a fim de favorecer a captação de votos para a chapa majoritária ao pleito eleitoral, sendo que para distribuição das vantagens indevidas aos eleitores os favorecidos utilizavam-se das duas últimas rés (Manoela e Aparecida). Assim apontou a infração ao art. 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, bem como que a captação ilícita de sufrágio, configura a conduta vedada pela legislação eleitoral, descrita no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.*

*Apresentou, junto a inicial, documentos e para a necessária prova fática requereu a oitiva de testemunhas, as quais, junto com as defesas deveriam (e foram) ouvidas em juízo.*

*Na audiência de instrução deu-se, com ampla defesa e o contraditório constitucional (devido processo legal), a oitiva das testemunhas arroladas e referidas.*

*Ambas as partes apresentaram alegações finais e os autos vieram com vista para apresentar manifestação.*

*É o sucinto relato, passo a me pronunciar.*

*Não há preliminares (inclusive as de ilegitimidade passiva) que devam ser acolhidas, uma vez que o pedido é juridicamente possível, as partes são legítimas e há o interesse de agir (diante do que foi apresentado na inicial e na peça de defesa), a pretensão (de forma genérica), diante das causas de pedir próxima e remota, merece o pronunciamento quanto a questão de direito material. Assim, deve ser analisado o direito material.*

*Meritum Causae*

*Penso que a solução para o desfecho desse feito encontra-se no campo do ônus da prova- sendo atribuído à parte autora provar o seu alegado: *allegatio et non probatio* e à parte ré, com a sua antítese provar que não houve os fatos ou apresentar outros que o afastem do juízo de cognição (exauriente, diante do princípio da verdade real que deve ser verificado em ações desta natureza).*

*O r. despacho saneador (que não foi objeto de qualquer irresignação) determinou, para o desfecho do presente feito, após a apresentação da inicial e contestação, a coleta de prova oral, sendo ouvidas as testemunhas arroladas e referidas (em razão de terem tido os nomes mencionados pelas testemunhas arroladas na inicial e contestação) e que se fizeram presentes, dispensadas as demais.*

*Ora, dos depoimentos das testemunhas ouvidas, na forma legal, é possível constatar que realmente aconteceram as práticas apontadas na inicial, o que forçosamente leva à comprovação da prática de abuso de poder econômico e político. Idêntico entendimento pode-se chegar com relação a prova documental que consta dos autos que corrobora o resultado da instrução processual sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.*

*Nesse diapasão, principalmente, foram os depoimentos de Carlos Eduardo que disse que "Cida (APARECIDA) ofereceu dinheiro", além dos depoimentos de Luzia Melo dos Santos (que "me deu R\$ 300 para eu votar em ALBA"), sendo que, com relação a esta última, houve o deplorável episódio de, na véspera da audiência, "AILTON, marido de ALBA", ter feito ligações telefônicas para a mesma, advertindo-a (pelo que relatou na presença do Juiz e do Promotor Eleitoral) "que tivesse cuidado com que iria falar". Tal fato, levou o diligente Juízo Eleitoral a encaminhar a Testemunha junto com o seu aparelho celular para a Polícia Federal, a fim de que seja apurado a prática do delito do art. 344, do Código Penal (coaço a testemunha no curso do processo).*

*Com a devida prova dos atos ilícitos; existindo a comprovação deles na coleta de prova oral e sobretudo vislumbrando, do que mais dos consta do processo, em elementos suficientes, temos, repisamos, diante do quadro fático contido nos autos, sem que houvesse a elisão (de não serem críveis) dos depoimentos das testemunhas mais relevantes, deve prosperar a tese autoral.*

*A parte ré, por sua vez, não conseguiu cumprir o que lhe competia no campo do ônus probatório, do que entende o Parquet que não houve resistência eficaz, nos autos e as alegações das práticas das condutas descritas na peça de ingresso (abuso de Poder Político e Econômico e Captação ilícita de sufrágio) foram demonstradas no resultado da instrução e, desta maneira, mostram-se aptas a ensejar o acolhimento do pedido.*

*Do exposto, entende o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL que deve ser acolhida a pretensão autoral, impondo-se as detentoras dos cargos políticos a cassação de seus diplomas, declarando-as inelegíveis e por consequência ser extinto o feito com julgamento de mérito. Além da aplicação das multas para os requeridos.*

*É o nosso posicionamento.*

*Propriá-SE, 22 de novembro de 2021."*

Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença.

Ao ID 100779613, os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO peticionaram questionando afirmação supostamente inverídica contida no parecer emitido pelo *Parquet* relacionada à fala da testemunha Luzia Melo dos Santos, fazendo juntar aos autos degravação integral da audiência de instrução (ID 100779625) e pugnando pelo chamamento do feito à ordem por este Juízo.

Ao ID 105954704, os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO peticionaram requerendo a juntada de mídias da audiência de instrução do processo AIJE nº 0600943-08.2020.6.25.0019, sob o argumento de conexão processual ao presente feito e, subsidiariamente, que sejam consideradas provas emprestadas.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - QUESTÕES PRELIMINARES

2.1.1 - DA PRELIMINAR DE CONEXÃO PROCESSUAL

Sustentaram os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO, em alegações finais, a necessidade de reunião deste feito (AIJE 0600941-38.2020.6.25.0019) com a AIJE nº 0600943-08.2020.6.25.0019, em prol da segurança

jurídica, sob o fundamento de que haveria conexão entre eles por ser comum o pedido e a causa de pedir, havendo, em sua ótica, "indubitável risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente".

O instituto da conexão entre processos encontra-se disciplinado no art. 55 do CPC, *in verbis*:

*"Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

*§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.*

*§ 2º Aplica-se o disposto no caput :*

*I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;*

*II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.*

*§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles."*

A Lei das Eleições também dispõe acerca do tema no *caput* de seu art. 96-B, a seguir transcrito:

*"Art. 96-B. Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)"*

Pois bem. Analisando-se as narrativas fáticas trazidas a lume no âmbito deste feito (AIJE nº 0600941-38.2020.6.25.0019) e da AIJE nº 0600943-08.2020.6.25.0019, não vislumbro a ocorrência de identidade no tocante aos pedidos ou às causas de pedir.

Apesar de a coligação investigante ser a mesma nas duas ações (COLIGAÇÃO "UNIDOS POR SÃO FRANCISCO"), o presente feito tem como investigados as partes MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, PABLO SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, ao passo que figuram no polo passivo do outro processo: APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, CÉLIA SANTOS DE SOUZA, DARIO BATISTA SANTOS, SUELLITON MATOS MONTEIRO, JOSÉ EDSON RICARDO SANTOS, DESIRÊ HORA e ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO. Nota-se, portanto, a presença de investigados distintos em ambos os feitos.

Dos brevíssimos fáticos aduzidos nas respectivas exordiais, extrai-se que a AIJE 0600941-38.2020.6.25.0019 trata, em apertada síntese, de suposto abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio cometidos pela então candidata a prefeita ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO por intermédio de seu filho PABLO SANTOS NASCIMENTO e de APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, anexando-se como provas dos supostos ilícitos uma lista de eleitores e áudios que reproduziriam uma conversa travada entre APARECIDA e MANOELA, a qual retrataria o repasse de dinheiro por PABLO para a compra de votos de eleitores. Por sua vez, a AIJE 0600943-08.2020.6.25.0019 diz respeito a suposto abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio pela então candidata a prefeita ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e pelos candidatos a vereadores DARIO BATISTA SANTOS, SUELLITON MATOS MONTEIRO, JOSÉ EDSON RICARDO SANTOS e CÉLIA SANTOS DE SOUZA, possuindo como intermediária APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, juntando-se como provas áudios de supostos diálogos travados entre APARECIDA e JOSÉ EDSON que retratariam a distribuição de benesses variadas (pecúnia, materiais de construção, dentre outros) em troca de votos de eleitores.

Vê-se, portanto, que se tratam de fatos diferentes, embora os fundamentos jurídicos sejam os mesmos (abuso de poder e captação ilícita de sufrágio). Com efeito, o segundo processo (AIJE

0600943-08.2020.6.25.0019) envolve vários vereadores que não estão presentes na primeira demanda (AIJE 0600941-38.2020.6.25.0019), com a narrativa de outro núcleo de ilícitos eleitorais que não guardam identidade com os fatos narrados na presente ação.

Por outro lado, em razão de apresentarem diferentes partes no polo passivo, as demandas, naturalmente, não apresentam identidade de pedidos. Embora possuam ambas o mesmo pleito de cassação das candidatas ALBA e DESIRÊ, cada ação aqui analisada possui partes distintas que podem vir a se tornar inelegíveis (LC 64/90), como também sancionadas pecuniariamente (Lei 9.504/97, art. 41-A).

Não obstante, ainda que se pudesse cogitar de identidade entre as causas de pedir ou entre os pedidos, a melhor doutrina e a remansosa jurisprudência dos tribunais superiores indicam que a reunião de processos é uma faculdade processual a ser utilizada pelos julgadores a fim de minimizar os riscos de decisões judiciais conflitantes, exaradas mormente por juízos distintos.

No caso vertente, não há nenhum perigo à segurança jurídica, porquanto o juízo eleitoral é único, sendo a 19ª ZE/SE a mesma unidade jurisdicional competente para julgar não só as duas AIJEs em discussão como também mais duas Representações por Captação Ilícita de Sufrágio nas quais igualmente figuram como investigadas a prefeita e a vice-prefeita de São Francisco (RepEsp 0600940-53.2020.6.25.0019 e RepEsp 0600942-23.2020.6.25.0019), cada uma com seu contexto fático-jurídico diferente das demais.

Em consonância com a argumentação supra, trago à baila a lição do processualista Daniel Amorim Assumpção Neves, alinhada à pacífica jurisprudência do STJ acerca do tema:

*"É importante lembrar o entendimento tranquilo do Superior Tribunal de Justiça no sentido de existir um verdadeiro juízo de conveniência baseado em discricionariedade na reunião de ações conexas, deixando suficientemente claro não ser obrigatória tal reunião no caso concreto (STJ, 4ª Turma, REsp 1.278.217/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 16.02.2012, DJe 13.03.2012; STJ, 3ª Turma, REsp 1.226.016/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.03.2011, DJe 25.03.2011).*

*Nesse juízo de conveniência cabe ao juiz a análise dos benefícios e malefícios da reunião das ações conexas perante o juízo preventivo." <sup>1</sup> (grifei)*

Ao fim e ao cabo, fazendo uso da Teoria dos Degraus, em juízo de discricionariedade motivada, bem como considerando o respeito à ampla defesa e à celeridade que deve nortear o contencioso eleitoral, ainda que por ventura fosse considerada, em tese, adequada a reunião formal dos referidos processos para julgamento conjunto, reputo-a deveras desnecessária.

Destarte, REJEITO a preliminar suscitada.

#### 2.1.2 - DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

Os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO arguíram, como matéria preliminar, a ilegitimidade passiva de PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO ("CIDA") e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, sob o argumento de que não poderiam responder pelas infrações previstas no caput do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997 em razão de não terem concorrido a nenhum cargo, não sendo portadores de nenhum diploma.

Por sua vez, as investigadas APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR suscitaram, em sede preliminar, a ausência de interesse de agir da coligação investigante sob a alegação de "inexistência de indícios mínimos a justificar o conhecimento da representação".

Ambas as preliminares foram rejeitadas por este Juízo em decisão proferida ao ID 90727444, *in litteram*:

*"Primeiramente, quanto às preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, suscitadas pelos Investigados, faz-se mister ressaltar que vigora em nosso sistema processual a*

*Teoria da Asserção, segundo a qual as condições da ação devem ser analisadas pelo magistrado numa aceitação inicial e hipotética da total veracidade dos fatos delineados na exordial, extraindo-se daí a legitimidade da parte. Nessa toada, considerando-se a narrativa fática da petição inicial e levando-se em conta o entendimento vigente no Tribunal Superior Eleitoral acerca da necessidade de inclusão de todos os litisconsortes em casos de abuso de poder político e econômico em sentido lato, mostra-se prematuro excluir qualquer suposto participante do polo passivo da demanda. Outrossim, a mera alegação de que as provas apresentadas pelos Investigantes não possuem liame com determinados Investigados não é suficiente a configurar a falta de interesse de agir dos Investigantes, pois é matéria de prova, que se confunde com o *meritum causae*, não se tratando, tecnicamente, da condição de ação "interesse de agir". Desse modo, REJEITO tais preliminares."*

Assim sendo, tendo sido ambas as preliminares já devidamente apreciadas e rejeitadas por este Juízo por ocasião do saneamento do feito, ante a possibilidade jurídica da aplicação de sanções legais a todos os participantes do abuso de poder econômico alegado na exordial, não havendo irresignação dos investigados tampouco outras questões preliminares arguidas pelas partes ou pelo *Parquet*, passo à análise do *meritum causae*.

## 2.2 - MÉRITO

### 2.2.1 - QUESTÕES PREJUDICIAIS AO MÉRITO

#### 2.2.1.1 - DA (IM)PRESTABILIDADE DA PROVA

Esta Ação de Investigação Judicial tem como causa de pedir a pretensa prática de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico por parte dos investigados, no âmbito das Eleições Municipais de 2020 em São Francisco/SE, em prol das candidaturas da prefeita ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e de sua vice DESIRÊ HORA.

A acusação restaria comprovada por áudios acostados à exordial que diriam respeito a uma suposta conversa travada entre as investigadas APARECIDA TOMAZ DE AQUINO ("CIDA") e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR ("MANOELA"), na qual fariam referência a uma lista de eleitores e ao repasse de dinheiro pelo investigado PABLO DOS SANTOS NASCIMENTO, filho da prefeita e então candidata à reeleição ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO.

Tais áudios teriam sido repassados por engano pela própria APARECIDA TOMAZ para o telefone celular da Sra. JACIMARA BATISTA FEITOSA ("MARA"), que teria, por sua vez, encaminhado os arquivos para sua irmã, Sra. ANA MARIA BATISTA FEITOSA, tendo esta última levado ao conhecimento do Sr. ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO, candidato integrante da coligação investigante, para que fossem tomadas as providências cabíveis.

A defesa dos investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO alegou, como matéria prejudicial ao mérito, a imprestabilidade de prova acostada pela coligação investigante, sob o argumento de que teria havido "quebra de sigilo de correspondência telefônica sem formalidades legais".

Aduziram que, em regra, deve prevalecer a privacidade dos dados pessoais, justificando-se a mitigação desse direito somente em situações excepcionais, quando relevante interesse público justifique a quebra do sigilo em decisão judicial fundamentada, nos termos do art. 93, IX, da CRFB /1988.

Na contestação, sustentaram que JACIMARA BATISTA FEITOSA ou ANA MARIA BATISTA FEITOSA teriam invadido o celular de APARECIDA TOMAZ para encaminhar os áudios e foto (*print*) para o telefone do Sr. ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO, consoante ata notarial anexada aos autos, sendo este último candidato filiado a um dos partidos integrantes da coligação investigante. Colacionaram excertos da jurisprudência de Tribunais Regionais Eleitorais e do Supremo Tribunal Federal (RE 1116949 PR, j. em 18.8.2020) e, afirmaram, alfim, que as provas ilícitas devem ser

excluídas e eliminadas do processo, "haja vista que toda prova proveniente destes estarão eivadas de vícios, conforme inteligência da teoria da árvore envenenada".

Em sede de réplica, a coligação investigante, a seu turno, aduziu que "a peça inaugural não se encontra fundamentada em prova imprestável, posto que os áudios foram repassados pela Sra. APARECIDA de livre e espontânea vontade para a Sra. JARCIMARA BATISTA FEITOSA, ainda que por engano".

Argumentou, ainda, a coligação investigante que:

*"Há de se presumir, em regra, que as gravações são válidas, o que só poderia ser elidido mediante juntada de prova contrária. Fato é que os Investigados não trouxeram nenhuma prova de que os áudios são ilegais e, portanto, imprestáveis para fundamentar a demanda.*

*Outrossim, ainda que se considere que os áudios foram obtidos mediante gravação ambiental clandestina, sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem prévia autorização judicial, é evidente que tais provas devem ser consideradas lícitas em demandas eleitorais." (Réplica, ID 85359902)*

Colacionou a investigante excertos da jurisprudência do STF, cujo entendimento afirma ser há muito pela licitude de provas obtidas mediante gravação ambiental (vide Recurso Extraordinário nº 583.937 QO-RG, Tema 237).

Em sede de alegações finais, a defesa dos investigados, afirmou, a princípio, que seus clientes negavam a veracidade dos diálogos apresentados em sede de petição inicial. Veja-se:

*"Primeiro, mister se faz afirmar que os investigados NEGAM A VERACIDADE DOS DIÁLOGOS apresentados em sede de petição inicial. Apenas as investigadas APARECIDA e MANOELA poderiam afirmar se se tratava de brincadeira ou se era mesmo elas falando nos referidos áudios." (Alegações Finais, ID 100028323)*

Em seguida, "para o exercício da ampla defesa e também em respeito ao princípio da eventualidade", voltaram a suscitar a imprestabilidade das provas anexadas sob o fundamento da privacidade que deve prevalecer sobre os dados pessoais, afirmando, contudo, desta vez, categoricamente, que fora JARCIMARA BATISTA FEITOSA quem invadira o celular de APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e encaminhara os áudios para si mesma e, em seguida, para o celular de sua irmã, Sra. ANA MARIA BATISTA FEITOSA, que, por sua vez, encaminhara os arquivos ao telefone do Sr. ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO.

Pois bem. Em primeiro lugar, cabe esclarecer que os precedentes do Pretório Excelso trazidos por ambas as partes acerca do tema não se amoldam tecnicamente à hipótese ventilada nos autos. Explico.

No tocante ao RE 1116949, trazido pela defesa dos investigados, trata-se da análise da "admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências". Em seu bojo, fora fixada a seguinte tese: "Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo". Portanto, patente sua distinção quanto ao caso analisado no presente feito, no qual não restam indícios de qualquer violação ao sigilo de correspondências postais.

Quanto ao RE 583937, colacionado pela coligação investigante, aborda o tema da "gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro", sendo reafirmada, na ocasião (19.11.2009), a jurisprudência da Corte acerca da "admissibilidade do uso, como meio de prova, de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores".

Não obstante, o julgado acima foi proferido antes da derrubada dos vetos presidenciais relativos ao Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019). Depois que o Congresso Nacional rejeitou a maioria dos vetos, entrou em vigor o § 4º do art. 8º-A da Lei nº 9.296/96, inserido pela Lei nº 12.964/2019, *in verbis*:

"Art. 8º-A (...)

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação."

Assim, pela redação literal do dispositivo, a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento dos demais só poderia ser utilizada em matéria de defesa, não sendo possível utilizá-la para imputar crimes ao outro interlocutor que não sabe que está sendo gravado.

De fato, antes de o referido dispositivo entrar em vigor, a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitia o uso da gravação ambiental feita por interlocutor sem o conhecimento do (s) outro(s) em processos criminais, tanto pela defesa quanto pela acusação, entendimento este aplicável tanto à gravação ambiental presencial, como também à gravação de ligação telefônica captada por um dos interlocutores.

Porém, após o novo dispositivo legal, que vem suscitando debates no meio jurídico quanto à sua interpretação, ainda não há interpretação ventilada pela Suprema Corte, somente tendo sido objeto de discussão direta, por ora, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, que decidiu considerar ilícitas as provas obtidas por meio de gravação ambiental clandestina feita em ambiente privado, sem autorização judicial e sem o conhecimento dos interlocutores, inclusive aquelas produzidas antes da vigência da norma (AgRG no AI 293-64.2016.6.16.0095, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, j. Em 7.10.2021).

Nesse pervagar, ressalvo meu posicionamento acerca da lamentável utilização de direitos fundamentais pelos candidatos como verdadeiro "escudo" para ocultar a prática de ilícitos eleitorais, tornando, pois, putativa, a realidade presenciada pelo eleitor, nos termos utilizados pelo Ministro Luiz Edson Fachin, que no julgamento supracitado, em voto divergente, assim afirmou:

"Prerrogativas fundamentais devem ser lidas em perspectiva macro, em ordem a não infirmar direitos medulares de igual dimensão, dentre os quais está a liberdade de sufrágio, a igualdade de candidatos e a legitimidade do direito das eleições". (Voto do Ministro Luiz Edson Fachin no REsp 0000293-64.2016.6.16.0095, 0000634-06.2016.6.13.0247, 0000385-19.2016.6.10.0092, Rel. Ministro Alexandre de Moraes, j. em 7.10.2021)

Deveras, tive a oportunidade de manifestar-me em julgados pretéritos posicionando-me favorável à admissão da gravação ambiental em ambientes privados para instruir ações cassatórias no âmbito da Justiça Eleitoral, seara na qual vige o interesse maior da coletividade, conforme disposições contidas no artigo 3º, inciso I da Constituição Federal e artigo 32 do Pacto de São José da Costa Rica, notadamente em virtude do Princípio Democrático, *ad litteram*:

"CAPÍTULO V

*Deveres das Pessoas*

ARTIGO 32

*Correlação entre Deveres e Direitos*

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.
2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática." (grifo nosso)

A matéria é complexa e ainda se encontra em discussão no Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 1.040.515, no qual a corte reconheceu repercussão geral (Tema 979) sobre a necessidade de autorização judicial para tornar uma gravação ambiental clandestina apta a instruir Ação de

Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), estando o julgamento atualmente suspenso após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator) e subsequente pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

*Mutatis mutandi*, por ocasião do julgamento do RE 1055941/SP (repercussão geral - Tema 990), em 4.12.2019, o STF reafirmou seu posicionamento outrora fixado nas ADIs 2390, 2386, 2397 e 2859 e RE 601314/SP no sentido de que os direitos e garantias constitucionais não são absolutos, sendo legítimas as eventuais restrições excepcionais que a própria ordem constitucional imponha, o que nos permite utilizar, no vertente caso, por aplicação analógica, o mesmo raciocínio a fim de se garantir a plenitude e a perenidade do princípio democrático. Nesse contexto, explica Márcio André Lopes Cavalcante que:

"A Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X) e a inviolabilidade de dados (art. 5º, XII). Como decorrência dessas garantias, o texto constitucional protege os dados financeiros, o sigilo bancário e o sigilo fiscal. Entretanto, essa garantia não é absoluta.

Seja no direito constitucional brasileiro, seja no direito comparado, os direitos fundamentais não podem servir como escudo protetivo à prática de atividades ilícitas, de atividades criminosas. Não é essa a finalidade das garantias individuais, das liberdades públicas.

Em virtude de não se permitir um desvio de finalidade, não há mais dúvidas de que existe a possibilidade de relativização dessas inviolabilidades se existirem situações excepcionais, razoáveis e proporcionais.

[...]

A proteção lícita do exercício dos direitos fundamentais é prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Em seu art. XXIX, o documento afirma tanto a finalidade quanto a relatividade dos direitos individuais.

Na finalidade, sujeita o exercício dos direitos e liberdades individuais às limitações estabelecidas pela lei.

[...]

Diante desse caráter relativo, pode-se concluir que não existe inconstitucionalidade na previsão de excepcionais restrições às liberdades públicas, inclusive à intimidade, à vida privada e ao sigilo de dados, desde que a finalidade seja garantir direitos e liberdades dos demais membros da sociedade às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

A excepcional relativização das liberdades públicas, dentro de critérios razoáveis, é possível no âmbito dos três Poderes, salvo quando exista expressamente cláusula de reserva jurisdicional, que não é a situação em apreço.

No caso do sigilo financeiro, principalmente, há uma finalidade internacional da defesa da probidade, combate à criminalidade organizada e à corrupção."<sup>16</sup> (grifo nosso)

Realizados os devidos esclarecimentos acerca da matéria e voltando-se os olhos ao caso em tela, entendo que não merece prosperar a tese veiculada pela defesa dos investigados acerca da imprestabilidade da prova.

Com base nos elementos constantes dos autos, os indigitados áudios atribuídos às investigadas APARECIDA e MANOELA tornaram-se de domínio público ao serem compartilhados pela própria interlocutora APARECIDA com terceiros estranhos à conversa travada com MANOELA, não havendo que se falar, portanto, em gravação ambiental clandestina.

Nessa ordem de ideias, as partes investigadas não indicaram qualquer elemento de prova que pudesse comprovar a suposta "invasão" telemática ao aparelho de celular de APARECIDA. Ora, "*allegatio et non probatio quasi non allegatio*". De acordo com o art. 373, *caput*, do CPC:

"Art. 373. O ônus da prova incumbe:

*I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;*

*II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." (grifei)*

*In casu*, os autores afirmam que os áudios foram recebidos pela testemunha JARCIMARA em seu aparelho celular diretamente da investigada APARECIDA, repassando-os em seguida à sua irmã ANA MARIA, que por sua vez, encaminhou-os ao ROBÉRIO, integrante da coligação opositora, para que levasse ao conhecimento das autoridades competentes.

Portanto, o envio dos arquivos via *WhatsApp* do celular de APARECIDA para JARCIMARA conferiu o efetivo *status* de interlocutora a esta última, que passou a deter legitimidade sobre o conteúdo da conversa.

Ora, nada há de ilícito na conduta das eleitoras em repassar ao conhecimento dos candidatos da oposição a notícia dos ilícitos atribuídos a seus adversários.

Ao contrário, a própria Lei Complementar nº 64/1990 confere legitimidade ativa para o ajuizamento da AIJE a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral.

Não há, inclusive, a necessidade de que o candidato autor da ação esteja concorrendo para o mesmo cargo que o legitimado passivo, justamente porque o bem jurídico tutelado é a lisura do pleito.

Dessa forma, os partidos políticos e coligações constituem verdadeiros fiscais de si mesmos, devendo acionar a Justiça Eleitoral em caso de ofensa às normas eleitorais por qualquer candidato. Sobreleva ainda ressaltar que, conforme esclarecimentos fornecidos pela empresa WHATSAPP INC., resta impossível a interceptação de conversas por terceiros estranhos ao próprio diálogo ocorrido no aplicativo *WhatsApp*.

É de conhecimento geral, portanto, que até mesmo as decisões judiciais para quebra de sigilo de conversas ocorridas com o uso do referido aplicativo restam impossíveis de ser cumpridas em razão da criptografia de ponta-a-ponta utilizada por sua tecnologia.

Veja-se, a seguir, excerto do referido expediente da empresa WHATSAPP INC. (ID 93715996):

#### ***"II. CRIPTOGRAFIA DE PONTA-A-PONTA: IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE CONTEÚDO***

*5. As mensagens trocadas entre usuários do WhatsApp, incluindo conversas em grupo são protegidas por criptografia de ponta-a-ponta. Isso significa que o processo de encriptação e de decifração de todas as mensagens ocorre apenas no aparelho celular dos usuários. A criptografia ponta-a-ponta é amplamente divulgada ao público e aos usuários do WhatsApp no website da empresa:*

*6. A jurisprudência tem consistentemente reconhecido a inviolabilidade e a importância da criptografia utilizada pelo aplicativo, além de reafirmar que não cabe ao WhatsApp remodelar o seu serviço para criar meios técnicos que descaracterizem a criptografia.*

*7. Quanto à determinação de identificação dos "números e nomes dos respectivos usuários responsáveis por mensagens enviadas ao número (79) 99919-0338, data de 17 de novembro de 2020, às 18h28min", o WhatsApp esclarece que não está obrigado a armazenar esses dados. O WhatsApp não armazena informação sobre quem é o destinatário de um determinado arquivo, tampouco o histórico de transmissão de uma mensagem. Trata-se, portanto, de obrigação impossível de ser adimplida, como*

*Reconhece a jurisprudência:*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela Provisória de Urgência - WhatsApp - (...) Determinação judicial de retirada de circulação de imagens íntimas indicadas na inicial - Mensagens pelo WhatsApp que são protegidas por criptografia ponta-a-ponta - Sendo cifradas as mensagens, a provedora não tem como ler ou rastrear mensagens compartilhadas ou a origem da transmissão*

*inicial, sem precedente infiltração em grupos de conversas ou em canais ou hackeamento do aparelho, mas apenas os usuários de cada extremo da mensagem protegida - Agravada que não logrou indicar, muito menos comprovar, que os conteúdos impugnados tenham sido publicados na rede social Facebook ou até mesmo divulgados pelo aplicativo WhatsApp, o que impossibilita o cumprimento da decisão pela agravante para retirada das imagens da autora indicadas na inicial ou fornecimento de dados cadastrais - Recurso provido".*

*"Relativamente aos "números de telefone dos usuários que compartilharam as imagens", à medida que o provedor do Whatsapp não tem acesso ao conteúdo das comunicações entre usuários, conclui-se que tampouco tem condições de rastrear quem transmitiu as imagens da Apelada. Por essa razão, a condenação respectiva (item "b" do dispositivo, fls. 370) deve ser igualmente afastada".*

*"Deveras, a defesa apresentada pela empresa WHATSAPP INC. ressalta a impossibilidade técnica de efetuar o monitoramento das mensagens trocadas entre seus usuários, como também de identificar e bloquear conteúdos em toda a sua plataforma, em virtude da tecnologia de segurança adotada (criptografia ponta a ponta).*

*Esclarece, ainda, que não é possível identificar o usuário que originalmente veiculou o arquivo impugnado, vez que o WhatsApp não armazena informação sobre quem foi seu remetente originário, como também é inviável o fornecimento dos endereços dos IP's dos telefones que disseminaram o conteúdo, pois, igualmente, não consegue ler ou rastrear as mensagens transmitidas por seu aplicativo. (...)*

*Nesse contexto, forçoso o reconhecimento da inviabilidade de cominar ao segundo representado de obrigação cujo adimplemento seria inexecutável do ponto de vista técnico."*

*8. Dessa forma, o WhatsApp informa que a criptografia ponta-a-ponta impossibilita o cumprimento do despacho (ID 92483317), vez que não consegue rastrear as mensagens trocadas entre usuários na plataforma."*

Resta patente, portanto, a impossibilidade técnica da interceptação dos dados (áudios) do celular da investigada APARECIDA, conforme bem informado pela empresa gestora do aplicativo WhatsApp (ID 93715996).

Quanto à possibilidade de um terceiro ter manipulado fisicamente o celular e APARECIDA e enviado as mensagens (áudios) ao celular de JARCIMARA, os investigados não se desincumbiram do ônus de comprovar suas graves alegações.

Se a defesa alega que houve uma invasão ao celular de APARECIDA por JARCIMARA, o ônus de provar o alegado é da mesma, (conforme dicção do disposto no artigo 373, inciso II do CPC. Meras ilações e suposições, como as exploradas pela defesa no sentido de que a Sra. JARCIMARA ou possivelmente suas filhas pequenas (de dois e quatro anos de idade) teriam acessado o celular da investigada APARECIDA e encaminhado os referidos áudios não são suficientes a confirmar esta versão dos fatos.

Faz-se mister realizar a distinção entre a possibilidade e a probabilidade do evento ter ocorrido ou não. Em outras palavras: é possível acessar o celular de outra pessoa em uma visita à residência desta última e encaminhar arquivos por meio da utilização de aplicativos de mensagens instantâneas? Em tese, sim. Não obstante: é provável que tal fato tenha ocorrido? No caso em espeque, as máximas de experiência apontam que não.

Deveras, os dispositivos de telefonia móvel hodiernos possuem mecanismos de segurança para o acesso do respectivo usuário, tais como senhas numéricas, reconhecimento biométrico, dentre outros, sendo extremamente improvável que APARECIDA não possua senha cadastrada em seu celular.

Por outro lado, não é crível pensar que duas crianças pequenas (de dois e quatro anos de idade), ainda não alfabetizadas, tenham habilidades para acessar dispositivos tecnológicos e manipulá-los, sozinhas, em tempo suficiente a não levantar suspeitas por APARECIDA ou outro integrante de seu lar.

Essas alegações fáticas precisavam ser comprovadas por quem a suscitou (ônus da defesa dos investigados), nos termos do art. 373, II, do CPC, e não o foram. Mais uma vez, "*allegatio et non probatio*"...

De fato, o que se extrai das peças defensivas é que não fora arrolada nenhuma testemunha pelos investigados a fim de se demonstrar a veracidade de suas versões, tampouco fora requerida qualquer tipo de perícia nos celulares dos envolvidos, limitando-se, apenas, a requerer a intimação de operadora de telefonia celular ou do aplicativo de mensagens instantâneas para o fornecimento de informações inacessíveis, dadas as razões de ordem técnica ventiladas nos expedientes de ID 93715996 e 96452225.

Ao contrário, em nítido comportamento processual contraditório, os investigados desistiram da prova pericial de fonética forense inicialmente por eles mesmos requerida e prontamente deferida por este Juízo (IDs 90727444, 93260702, 93441710 e 95298695), sob o argumento de que não poderiam arcar com os custos da perícia, o que não nos parece razoável ante o número de partes que compõe o polo passivo, a quem o valor seria rateado, levando-se em conta, ainda, o valor relativamente alto da remuneração mensal que as investigadas ALBA e DESIRÊ recebem enquanto ocupantes dos cargos de chefia do executivo municipal, não fazendo, na ocasião, nenhuma comprovação de que o custo da perícia no importe módico de R\$ 3.000,00 (três mil reais) comprometeria seu sustento pessoal ou familiar.

Ao fim e ao cabo, não há nenhuma indicação de prova pelos réus a comprovar eventual invasão ao celular de APARECIDA, sendo forçoso concluir que os áudios chegaram espontânea e voluntariamente ao celular de JARCIMARA.

Por fim, quanto à privacidade do conteúdo integrante dos áudios em comento, e sua pretensa impossibilidade de utilização na presente demanda, cabe relembrar a Teoria das Esferas, ou Teoria dos Círculos Concêntricos, pensada pelos juristas alemães Heinrich Hubmann e Heinrich Henkel e adotada no ordenamento jurídico brasileiro em diversos julgados nos tribunais superiores. De acordo com Gabriel Vinícius de Souza, Marcela de Freitas Santos e Paulo José Freire Teotônio: "*A teoria das esferas da personalidade configura a existência de três círculos abstratos, em que conceitua-se que a circunferência mais externa é a da privacidade, de maior amplitude, uma primeira análise das relações, como a imagem, costumes e hábitos. A circunferência intermediária é a da intimidade, onde há o sigilo e restrições de informações pessoais, como família, amigos e trabalho. Por fim, a circunferência mais oculta é a do segredo, em que somente em algumas ocasiões são reveladas, como religião, filosofias e opções sexuais.*"<sup>2</sup> (negritei)

Segundo Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra da Silva Martins, a privacidade é "*a faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos em sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área de manifestação essencial do ser humano*".

Para Tércio Sampaio Ferraz Júnior, "*a intimidade é o âmbito exclusivo que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social, nem mesmo ao alcance da sua vida privada que, por mais isolada que seja, é sempre um viver entre outros (na família, no trabalho, no lazer comum). Não há um conceito absoluto de intimidade, embora se possa dizer que o seu atributo básico é o estar só, não exclui o segredo e a autonomia. Nestes termos, é possível identificá-la: o diário íntimo, o segredo sob juramento, as próprias convicções, as situações indevassáveis de pudor pessoal, o segredo íntimo cuja mínima publicidade constrange*".

Nesse sentido, a intimidade do cidadão deve ser, em regra, preservada, desde que, por não existirem direitos individuais absolutos, ela não conflite com valores maiores.

Pois bem. A análise do teor dos áudios acostados à exordial, mediante gravação constante à ata notarial de ID 62477905, não revelam qualquer espécie de invasão às esferas de privacidade, intimidade ou segredo pessoal de nenhum dos investigados. Tratam, unicamente, de revelações acerca do *modus operandi* de pretensos ilícitos eleitorais na campanha de ALBA e DESIRÊ, com a participação de PABLO, APARECIDA e MANOELA mediante o repasse valores a eleitores supostamente em troca de seus votos.

Ora, tais fatos não dizem respeito à vida privada, íntima ou secreta dos investigados em sua personalidade familiar, filosófica, religiosa, sexual, seu sigilo domiciliar, seus hábitos e relações pessoais etc. Ao revés, trazem à tona graves ilícitos eleitorais supostamente cometidos no prélio municipal de 2020 em prol da candidatura de ALBA e DESIRÊ à reeleição nos cargos de Prefeita e Vice-prefeita do Município de São Francisco/SE.

É preciso, pois, delimitar precisamente as esferas de privacidade, intimidade e segredo pessoal, sob pena de excluir qualquer meio de prova do ordenamento jurídico brasileiro. Neste sentido, é imperioso mencionar que não são todas as comunicações pessoais que devem ser consideradas íntimas *in lato sensu*, de modo que o interesse público deve prevalecer em determinados casos, mormente em prol do princípio democrático, pilar do Estado Democrático de Direito.

Na esteira da lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

*"O art. 5º, LVI, da CF não nega o direito à prova, mas apenas limita a busca da verdade, que deixa de ser possível através de provas obtidas de forma ilícita. O interesse no encontro da verdade cede diante de exigências superiores de proteção dos direitos materiais que podem ser violados.*

*Com efeito, dita limitação não encontra fundamento no processo, mas sim na efetividade da proteção do direito material. Ou seja, tal norma constitucional proibiu a prova ilícita para dar maior tutela ao direito material, negando a possibilidade de se alcançar a verdade a qualquer custo.*

*Diante disso, é inegável que houve uma opção pelo direito material em detrimento do direito à descoberta da verdade. A questão, porém, é saber se essa opção exclui uma posterior ponderação - agora pelo juiz - entre o direito que se pretende fazer através da prova ilícita e o direito material violado.*

*Frise-se que tal norma apenas afirmou, em princípio e como valor abstrato, que a proteção do direito material deve se colocar acima da busca da verdade. Mas não considerou - e nem poderia - o fato de que essa relação ocorre em processos de diversas espécies - penal, civil, trabalhista - e diante de diferentes valores e direitos."<sup>3</sup>*

Com efeito, no ano de 2018, por ocasião do julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 502-97.2016.6.25.0025, utilizando-me do mesmo raciocínio jurídico e das mesmas bases legais, considerei lícitas as provas manejadas pelas partes à época investigantes (grupo político ora investigado) e cassei o mandato da então prefeita investigada Altair Nascimento, determinando, por conseguinte, a realização de eleição suplementar no Município de São Francisco, na qual se sagrou vitoriosa a Sra. Alba dos Santos Nascimento como Prefeita no ano de 2019.

Curiosamente, por ocasião de sua reeleição no ano de 2020, a Sra. Alba incorrera em fato bastante semelhante ao da prefeita anterior (captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico), sendo insolitamente ventilada a mesma tese defensiva prejudicial ao mérito no tocante à ilicitude da prova, contrária ao entendimento deste magistrado, a qual será novamente por mim rechaçada *in casu*, em total isonomia à decisão exarada na contenda anterior, pelos fundamentos de ordem principiológica constitucional já repisados no presente tópico.

Seja como for, no caso em espeque, o próprio encaminhamento das mensagens de áudio pela interlocutora dos diálogos via *Whatsapp* retirou qualquer véu de intimidade que pudesse pairar

sobre seu conteúdo. É que, ao tornar públicas determinadas informações pessoais, o indivíduo abre mão de sua própria privacidade, não podendo se valer desta garantia para retornar ao *status quo ante*. Tal é o que acontece com as personalidades públicas, de modo que, quão maior é seu grau de exposição, menor é a área de suas esferas para fins de proteção à intimidade. Neste sentido: ADI 4815/DF, Rel. Min. Carmem Lúcia, j. Em 10.6.2015.

Portanto, por todos os motivos minudentemente invocados, observando que a prova colhida pela eleitora não viola a intimidade (em sentido amplo) das interlocutoras ora investigadas, assim como não se trata de prova produzida em processo criminal, mas sim eleitoral, seara na qual vige o interesse maior da coletividade, conforme disposições contidas no artigo 3º, inciso I da Constituição Federal e artigo 32 do Pacto de São José da Costa Rica, e tendo observado o dever de apresentação do *distinguish*, nos termos do disposto no artigo 489, § 1º, inciso VI, do Código de Processo Civil, REJEITO a questão prévia invocada pela defesa referente à imprestabilidade da prova.

#### 2.2.1.2 - DO REQUERIMENTO PARA O CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM E JUNTADA DE TRANSCRIÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Ao ID 100779613, requereu a defesa dos investigados o chamamento do feito à ordem sob a alegação de que o *Parquet* teria fundamentado seu parecer pela procedência dos pedidos constantes na exordial lastreado em suposta fala inexistente nos autos atribuída à testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS.

Pugnou, outrossim, a defesa pela "interferência deste Juízo acerca do fato", pleiteando a juntada da transcrição de audiência, apresentada ao ID 100779625, a fim de esclarecer o suposto "impasse".

Pois bem. O órgão do Ministério Público Eleitoral apresentou seu parecer como *custos juris* no presente feito ao ID 100324270. Conquanto sua manifestação detenha altíssima importância e suas razões sejam levadas em consideração pelo julgador na solução da contenda, sabe-se que o parecer do *Parquet* não é vinculante ao Juízo, sendo, portanto, de cunho eminentemente opinativo. A fala atribuída à testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS será oportunamente averiguada por este Juízo em sede de valoração da prova, sendo prática deste Juízo para fins de cooperação às partes e segurança jurídica do julgamento na valoração das provas determinar a integral transcrição dos depoimentos tomados em audiência, que é realizada e revisada pelos próprios servidores da Justiça Eleitoral, a fim de melhor subsidiar o trabalho deste julgador na prolação do *decisum* final, não havendo riscos, pois, de se incorrer em erro na apreciação das falas mediante a audição dos áudios pelo magistrado das audiências presenciais que presidiu e cotejo com as transcrições.

Ademais, faz-se mister consignar que o parecer ministerial pela procedência dos pedidos autorais, com a consequente opinião pela cassação dos mandatos das investigadas, aplicação de inelegibilidade e sanções pecuniárias, não se fundamentou exclusivamente nessa suposta fala inexistente atribuída à testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS, conforme se infere pelos seguintes trechos:

*"Ora, dos depoimentos das testemunhas ouvidas, na forma legal, é possível constatar que realmente aconteceram as práticas apontadas na inicial, o que forçosamente leva à comprovação da prática de abuso de poder econômico e político. Idêntico entendimento pode-se chegar com relação a prova documental que consta dos autos que corrobora o resultado da instrução processual sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.*

[...]

*Com a devida prova dos atos ilícitos; existindo a comprovação deles na coleta de prova oral e sobretudo vislumbrando, do que mais dos consta do processo, em elementos suficientes, temos,*

*repisamos, diante do quadro fático contido nos autos, sem que houvesse a elisão (de não serem críveis) dos depoimentos das testemunhas mais relevantes, deve prosperar a tese autoral.*

*A parte ré, por sua vez, não conseguiu cumprir o que lhe competia no campo do ônus probatório, do que entende o Parquet que não houve resistência eficaz, nos autos e as alegações das práticas das condutas descritas na peça de ingresso (abuso de Poder Político e Econômico e Captação ilícita de sufrágio) foram demonstradas no resultado da instrução e, desta maneira, mostram-se aptas a ensejar o acolhimento do pedido." (Cota ministerial, ID 100324270)*

Ante o exposto, não há motivos idôneos para o acolhimento do requerimento da defesa pelo chamamento do feito à ordem e para nova remessa dos autos ao Parquet para que retifique seu parecer, haja vista que não cabe ao Juízo imiscuir-se nas razões delineadas pelo Representante do Ministério Público Eleitoral em suas manifestações, proferidas, notadamente, com base em seu próprio e independente convencimento motivado.

REJEITO, pois, o requerimento da defesa quanto a essa questão prévia, destacando que os trechos do depoimento da testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS serão minuciosamente analisados e valorados por este Juízo em tópico próprio da presente sentença, ao passo que determino o desentranhamento do documento juntado pela defesa ao ID 100779625 dos autos.

### 2.2.1.3 - DO REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE PROVAS EMPRESTADAS DE OUTRO PROCESSO (AIJE Nº 0600943-08.2020.6.25.0019)

Ao ID 105954704, aos investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO peticionaram requerendo a juntada de mídias referentes à oitiva de testemunhas em outro processo (AIJE nº 0600943-08.2020.6.25.0019), sob o argumento da conexão processual com o presente feito e, subsidiariamente, que fossem consideradas neste processo como provas emprestadas. Veja-se o inteiro teor da petição:

*"ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA e PABLO SANTOS NASCIMENTO, já qualificados nos autos do processo epigrafado, por conduto de seus advogados e bastante procuradores, com procuração já anexadas aos autos, vêm, perante a Vossa Excelência, respeitosamente, promover a juntada das mídias do processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019, em razão de serem objetos de pedido de conexão e de se tratarem dos mesmos fatos do presente processo, sendo tais mídias relevantes para o julgamento do feito.*

*Excelência, há necessidade de reunião dos processos nº 0600941-38.2020.6.25.0019 e 0600943-08.2020.6.25.0019, por conexão, vez que é comum o pedido e a causa de pedir, bem como há indubitável risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, caso decididos separadamente, em homenagem ao postulado da segurança jurídica.*

*Ab initio, insta salientar que não se aplica ao litígio em comento a Súmula 235/STJ pelo fato de nenhum dos processos supramencionados terem sido julgados até o presente momento.*

*O pedido entelado baseia-se no artigo 55, §1º, do Código de Processo Civil, que se aplica aos processos eleitorais de forma subsidiária. Assim o referido artigo dispõe:*

*Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

*§1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.*

*O artigo 96-B da Lei nº 9.504/97, em que pese seja apropriado para ações propostas por partes diversas, estabelece que serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais sobre o mesmo fato.*

*Art. 96-B. Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira.*

*É sobretudo por essas razões que os investigados vêm promover a juntada das mídias em anexo, vez que o processo trata-se das mesmas partes, mesma causa de pedir, sendo que há divergência no depoimento de testemunhas; sendo que, com a análise de tais depoimentos em forma de contraponto, há melhor homenagem ao princípio da busca da verdade real, sendo crucial para o melhor julgamento do feito.*

*A testemunha Carlos Eduardo Santos Borges, em audiência ocorrida nos autos do processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019, esclareceu melhor que não recebeu sequer promessa dos investigados quanto mais benesses, sendo, como a causa de pedir são idênticas, essencial a juntada dessa mídia aos presentes autos. A testemunha Luzia Melo dos Santos fora desmentida em audiência nos autos do processo nº 0600943-08.2020.6.25.0019, o que descredibiliza o seu depoimento prestado também nos presentes autos.*

*Sendo assim, requer a juntada das mídias em anexo a fim de contribuir com a busca da verdade real, sendo que tais provas são essenciais para o julgamento do processo em testilha, razão pela qual, em caso de não conexão, se requer que sejam consideradas provas emprestadas.*

*Pede deferimento."*

Pois bem. O requerimento acerca da conexão processual entre o presente feito e a AIJE nº 0600943-08.2020.6.25.0019 já havia sido formulado anteriormente e, portanto, devidamente apreciado por este Juízo em tópico preliminar da presente sentença, sendo indeferido pelas razões nele expostas.

No tocante ao pedido subsidiário para utilização neste feito, na condição de provas emprestadas, das provas oriundas da AIJE nº 0600943-08.2020.6.25.0019, é imperioso destacar que as mesmas testemunhas (LUZIA MELO DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES) foram ouvidas no presente processo, conforme termo de audiência constante ao ID nº 99307973 (com vídeos anexos), tendo sido facultado, portanto, à defesa, arguí-las, por ocasião da instrução, acerca dos pontos pertinentes a esta demanda.

Por outro lado, não se observa ter a defesa dos investigados requerentes formulado, tempestivamente, qualquer requerimento para a realização de acareação entre as testemunhas referidas ou para a oitiva de testemunhas referidas. Ao contrário, nota-se que os investigados pediram desistência da prova concernente às testemunhas anteriormente arroladas em sede de contestação (MÁRCIA SANTA RITA, BRUNO EMANUEL DA SILVA GOMES e VANILTON SANTANA SANTOS), sob o argumento de que se referiam a outro processo, tendo sido arroladas por engano neste feito, pleito que foi deferido por este Juízo.

Nesse pervagar, de acordo com o rito sumário determinado pela LC nº 64/90, em seu artigo 22, as partes devem apresentar o rol de testemunhas por ocasião da petição inicial (para o autor) e da contestação (para o réu), não sendo legalmente permitido o arrolamento posterior de testemunhas. Outro não é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (precedentes: Ac. de 15.12.2011 no AgR-RMS nº 17509, rel. Min. Nancy Andrighi; Ac. de 24.3.2011 no AgR-AI nº 11359, rel. Min. Marcelo Ribeiro).

Consoante registro em termo de audiência sob o ID 99307973, a fase instrutória foi encerrada em 04.11.2021, não havendo irrisignação das partes acerca desta decisão. Assim, neste momento processual, após o oferecimento de alegações finais pelas partes e parecer do Ministério Público Eleitoral como *custos juris*, não se mostra adequado tampouco oportuno reabrir a fase instrutória, seja para a oitiva de novas testemunhas, seja para o aproveitamento de provas emprestadas de outros processos, ante a necessária observância ao contraditório, *ex vi* do art. 372 do Código de Processo Civil, sob pena de graves prejuízos à celeridade processual e à razoável duração do processo, sobretudo na seara eleitoral, em que tais princípios devem ser ainda mais salvaguardados.

É fato: o instituto jurídico da PRECLUSÃO também vige na seara do processo eleitoral.

Destarte, em razão dos fundamentos acima esposados, levando-se em conta que o presente feito encontra-se suficientemente instruído e com o fito de se evitar o tumulto da marcha processual, INDEFIRO o requerimento formulado pelos investigados ao ID 105954704, pelo que DETERMINO o desentranhamento das mídias anexas aos IDs 105954705, 105954706, 105954707, 105954709, 105954710, 105954711, 105954712, 105954713 e 105954714.

#### 2.2.2 - DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

Esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por causa de pedir a pretensa prática vedada de captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico supostamente cometidos pelos investigados em prol da candidatura de ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO (Prefeita) e DESIRÊ HORA (Vice-prefeita), ambas candidatas à reeleição no pleito municipal de 2020 em São Francisco /SE, mediante a oferta e a entrega de dinheiro por PABLO DOS SANTOS NASCIMENTO (filho de ALBA), APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR a eleitores, com o fim de "comprar-lhes" o voto.

Para os fatos alegados pelos representantes (*Tatbestand*), a norma eleitoral que pretensamente pode subsumir-se é a contida no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, *verbis*:

*"Art.41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

*§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.*

*§§ 2º a 4º (...)" (negritei e grifei).*

Acerca da norma, os autores Rui Stoco e Leandro de Oliveira Stoco observam que:

*"O §1º do art. 41-A, introduzido pela Lei 12.034/2009, incorporou o entendimento pretoriano dominante segundo o qual para a caracterização do ilícito é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. Em outras palavras, as ações descritas no art. 41-A, devem estar ligadas a um elemento subjetivo, qual seja, a intenção de obter o voto do eleitor corrompido.*

*Importante ressaltar também que não se exige a potencialidade daquela conduta para influenciar no resultado do pleito, tendo em vista que a norma ora glosada objetiva a liberdade de escolha do eleitor e não, diretamente, a proteção da normalidade do pleito. Ao contrário, pois suficiente a simples promessa de vantagem em troca de voto para que reste caracterizado o ilícito, o que não se harmoniza com a exigência em questão.*

*O destinatário das condutas ilícitas prescritas no dispositivo em questão é sempre o eleitor, que deve ser uma pessoa determinada. Em outros dizeres, a promessa ou entrega de vantagem deve ser de natureza pessoal. Por tal motivo é que não se enquadra na conduta antijurídica do art. 41-A promessas de campanha dirigidas ainda que para um determinado grupo de pessoas, como a construção de uma creche em determinada comunidade"<sup>4</sup>*

No que se refere à Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE - vemos que:

*"O objeto da Ação de Investigação Judicial Eleitoral é a exclusão da disputa eleitoral, por meio da sanção da inelegibilidade, de candidatos e de pessoas que tenham contribuído ou beneficiado aqueles na prática de atos potencialmente lesivos à normalidade e igualdade de um pleito eleitoral, consubstanciados em práticas de abuso, desvio ou uso indevido de poder econômico e político; irregularidades na arrecadação de recursos econômicos; uso indevido de transportes com fins*

*eleitores; utilização indevida dos meios de comunicação e apuração da existência ou não da captação ilícita de votos"*<sup>5</sup>. (grifei)

Estabelecida a causa de pedir e o objeto desta lide eleitoral, passamos então à valoração das provas produzidas, lembrando que o juiz julga os fatos e não a capitulação trazida a estes pelos representantes da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

É dever do juiz, ao valorar as provas produzidas, inicialmente valorá-las individualmente, para depois analisá-las em conjunto, repartindo também e motivando as provas indiciárias e as presunções:

*"Aqui cabe lembrar, antes de mais nada, a distinção entre indício, prova indiciária e presunção. Como dito, o indício é um fato que serve para o juiz se orientar a respeito do fato probando, enquanto a prova indiciária é aquela que se destina a prová-lo, de modo que tudo o que foi dito sobre a necessidade de referir as provas e seus conteúdos vale para as provas indiciárias. A diferença é que, aqui, há um elemento entre a prova e a convicção final do juiz. Trata-se da presunção, que, embora também constitua um juízo, significa um verdadeiro argumento para a convicção do juiz"*<sup>6</sup>.

Veja-se que o direito material aqui posto é o Direito Eleitoral e aqui se trabalha primariamente a aplicação das regras de procedimento da LC nº 64/90 e subsidiariamente a aplicação do Direito Processual Civil.

Daí o cuidado necessário deste juiz em não só valorar as provas individualmente como evidenciar a carga eficaz de cada uma destas para a valoração global, face a exigência do dever de fundamentação de todas as decisões judiciais (CRFB, art. 93, IX, c/c artigo 489, CPC).

E nesse escopo, ressalto aqui que a regra matriz de valoração das provas em uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral é a que consta no artigo 23 da Lei Complementar nº 64/90, *verbis*:

*"Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para as circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral".* (negritei)

Estabelecido o contraditório e a ampla defesa, as provas produzidas nestes autos foram documentais (áudios, imagens e ata notarial) e orais, com a colheita da prova testemunhal em audiência de instrução sob a presidência deste Juízo, prezando-se sempre pela incomunicabilidade entre as testemunhas a depor.

Em cumprimento ao dever de motivação desta sentença, passo a analisar as provas produzidas, na seguinte sequência:

"I) Documentos: áudios de 01 a 13 (IDs 62320742 a 62477904), imagens (*prints* aos IDs 62320740 e 62320741 e lista de eleitores ao ID 62320739) e ata notarial ao ID 62477905;

II) Depoimentos das testemunhas: MARLEIDE VIEIRA SANTOS, CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES, JOSÉ CARLOS DE FRANÇA BORGES, LUZIA MELO DOS SANTOS, REGINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BORGES e JARCIMARA BATISTA FEITOSA."

#### 2.2.2.1 - DAS PROVAS DOCUMENTAIS

Início a valoração da prova com a análise das provas documentais juntadas pela coligação investigante: os áudios juntados pela coligação investigante aos IDs 62320742 a 62477904, as imagens anexadas aos IDs 62320739 a 62320741 e a ata notarial ao ID 62477905.

Pela acurada análise dos áudios trazidos a lume (IDs 62320742, 62320743, 62320744, 62320745, 62320746, 62320747, 62320748, 62320749, 62320750, 62477901, 62477902, 62477903 e 62477904), observo que o texto transcrito na ata notarial de ID 62477905, solicitada pelo Sr. ROBÉRIO ROCHA DE ARAÚJO, em 19.11.2020, perante o Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Cedro de São João/SE, reflete integralmente seu teor.

De acordo com a ata notarial em espeque, os áudios apresentados à Tabeliã foram enviados ao Sr. ROBÉRIO para o seu número pessoal de telefone, via *Whatsapp*, na data de 17.11.2020, às 18h28min, o que já nos permite extrair a fidedignidade de sua origem cronológica no período eleitoral do ano de 2020.

Destaco, a seguir, os principais pontos do conteúdo dos áudios a ser objeto de cotejo com a prova testemunhal a ser valorada:

"Áudio 01 (13 seg) (ID 62320742): VOZ (MANOELA): "Ele queria me dar até agora, mas eu não quis não porque eu digo 'Rapaz eu não... vou pro comércio eu ficar com mais de mil reais na bolsa não quero não'. Aí ficou pra amanhã de manhã ele vai deixar lá em casa e eu repasso aí, viu?"

Áudio 02 (27 seg) (ID 62320743): VOZ (MANOELA): "Ei, bom dia! Tá tudo certo, viu? Tô aqui em Propriá, me encontrei com Pablo aqui na rua e amanhã de manhã ele deixa já esse dinheiro todo aí, entendeu? Do seu saco de cimento dessa galerinha que eu anotei tudo aqui direitinho quando eu chegar em casa de tardezinha, eu deixa pra de noite vocês estão num aniversário, né? Eu passo pra você, viu? Ou então amanhã eu falo com você. Mas está tudo certo já! O dinheiro todinho, viu? Já está certinho já."

Áudio 03 (17 seg) (ID 62320744): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Minha filha, eu encontrei com Leide.. ô.. com Teresa, ela disse que Leidinha está numa revolta da peste! 'Devia não ir votar, mas aquele careca fio da peste não deixa nada pra ninguém vou... ele pense que eu vou votar nele ' Gabriel também está numa revolta da gota!"

Áudio 04 (24 seg) (ID 62320745): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Aí eu disse eu mandei Teresa conversar com coisinha, com como é o nome? É Com Leidinha. Se era pra vereador, Edi também não quer mais não. Ele ontem mandou um áudio pra mim Aí, pra Prefeito, se Pablo quiser investir, aí a gente vê Mandei ela conversar com ela Porque disse que ela tá virada lá Ela disse que não deveria nem ir votar."

Áudio 05 (08 seg) (ID 62320746): VOZ (MANOELA): "Minha filha, eu já conversei com Pablo, Leidinha e Carlota! Já está aqui anotado, entendeu? É pra ela também!"

Áudio 06 (27 seg) (ID 62320747): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Ah, o é Zé está vendo o vereador pra Du é como é o nome? Aquela menina A mulher de Djô viu? Aí.. É Ele disse: 'Cida, eu tô com medo', porque aquele o João, irmão de Alonso, disse que está chamando pra apostar o carro dele que Celso ganha com cem votos na frente de Alba'. Diga, Manoela? Eu fiquei morrendo de medo com isso"

Áudio 07 (07 seg) (ID 62320748): VOZ (MANOELA): "Assim, pelo que eu entendi, né Eu coloquei pra ele a questão da visita, né? Ir lá, né Pra ver Mas aí alguma já foi feita, né?"

Áudio 08 (05 seg) (ID 62320749): VOZ (MANOELA): "Cida, Eduardo mandou pra mim essa lista veja aí quem é que está faltando..."

Áudio 09 (40 seg) (ID 62320750): VOZ (MANOELA): "Eu expliquei a questão do dinheiro de Gabriel que foi colocado pro rapaz e, no caso, ele me retornaria de Gabriel, e falei, eu digo 'Olha, vamos investir, porque aqui estão tudo com raiva, todo A gente tem que... né?' Ele: 'Não tá certo!' Ele já queria me dar o dinheiro todo, rapaz! A gente contou de cada um quanto é que dava, né? Eu disse: 'Não, meu irmão, eu vou pro comércio, né?' Cida, não.. olhe, Deus me livre, diga? Não, minha irmã! Eu vou pro comércio e ele disse: 'E você está em casa hoje de tarde?' Eu digo: 'Não, estou em Propriá ainda, né?' 'Então deixa pra amanhã, amanhã de manhã, eu passo lá'. Eu digo: 'Pode ir, eu estou o dia todo em casa, pode levar', entendeu? Mas já está certo, poxa! O de Leidinha e Carlota, já está aqui, né Vereador não! Vereador não quero saber mais nem de ninguém Quem?"

Áudio 10 (34 seg) (ID 62477901): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Ei, essa lista, doida, já é Patrícia já todo mundo ali Só falta sabe quem? Um menino que o nome dele é Lucas da Conceição alguma coisa Luzia que sabe o nome dele, desse menino Aí pegue o nome você tem o número de Luzia

*aí? Peça o nome dele completo e mande Pablo ou Dudu mandar pra Gil pra ver se ele transferiu, que ele está em Aracaju, porque tem pessoas aí que transferiu o título e fica pegando dinheiro dizendo que vota em São Francisco, viu?"*

*Áudio 11 (09 seg) (ID 62477902): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Manoela, mande a lista aí é não está aqui não você já mandou a lista? Eu apaguei aqui umas coisas. Ah, não! Foi em grupo "*

*Áudio 12 (09 seg) (ID 62477903): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Ei, você tem o número ô não é eu que tenho o número de Luzia, né? Eu vou ver com Lu o nome dele completo."*

*Áudio 13 (02 seg) (ID 62477904): VOZ (MANOELA): "Não tem Lucas nessa lista não"."*

Por sua vez, as imagens anexadas aos IDs 62320740 e 62320741 constituem *prints* extraídos de uma tela de celular, mais especificamente do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, na qual se observam vários arquivos de áudio encaminhados ao contato nominado "Aninha de Helen..."

Por fim, a imagem acostada ao ID 62320739 refere-se a uma lista de pessoas (dez ao total), ao que se presume ser eleitores em razão da anotação de informações de zona e seção ao lado do nome completo de cada um. Na parte superior da lista, observam-se os dizeres "S. Miguel".

Eis os nomes relacionados: ELISÂNGELA DOS SANTOS; MARIA CLEUSA DOS SANTOS; JOSÉ CARLOS DE FRANÇA BORGES; REGINA DA CONCEIÇÃO DOS S. BORGES; SUELITON DOS SANTOS; JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS; ANDREZA OLIVEIRA DOS SANTOS; JÉSSICA GOMES DA SILVA; LUZIA MELO DOS SANTOS e PATRÍCIA LEITE DOS SANTOS.

Pois bem. Das provas documentais extraio indícios de veracidade na narrativa fática trazida pela coligação investigante na exordial. É dizer: a comparação entre o conteúdo dos áudios e a lista apresentada me permite concluir pela existência de um liame entre as falas das investigadas APARECIDA e MANOELA e os eleitores constantes da referida lista, mormente quando se verifica o nome da eleitora LUZIA MELO DOS SANTOS, a quem as investigadas referiram-se no diálogo.

O conteúdo dos áudios, *de per si*, faz presumir que APARECIDA e MANOELA atuavam como uma espécie de intermediadoras do esquema de "compra de votos", recebendo o dinheiro de PABLO (filho de ALBA) e repassando-o aos eleitores interessados.

Não obstante, na busca da verdade real eleitoral, faz-se necessária a complementação dos elementos de prova documental trazidos com as testemunhas arroladas pelas partes, a fim de se perquirir os detalhes das condutas de todos os supostos envolvidos e melhor subsidiar a análise do julgador no enquadramento legal dos ilícitos a eles imputados.

Dessarte, passo, agora, à valoração de cada depoimento testemunhal tomado em Juízo sob o crivo do contraditório e do devido processo legal.

#### 2.2.2.2 - DAS PROVAS TESTEMUNHAIS

##### 2.2.2.2.1 - DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MARLEIDE VIEIRA SANTOS

*Ab initio*, colaciono, a seguir, a integral transcrição do depoimento da testemunha MARLEIDE VIEIRA SANTOS, arrolada pelos investigadores, colhido em audiência de instrução realizada em 3.11.2021:

*"DEPOIMENTO DE MARLEIDE VIEIRA SANTOS (TESTEMUNHA ARROLADA PELOS INVESTIGANTES)*

*Juiz: Dona Marleide Vieira Santos, a senhora é amiga íntima, inimiga de morte, parente, patroa, empregada de Alba, Desirê, Pablo, Aparecida Tomas de Aquino, Manuela, Celso Peixe, Berinho, não? Amiga íntima, parente, inimiga de morte, patroa, empregada?*

*Marleide: (balançou a cabeça negativamente)*

*Juiz: Então aqui em juízo.... a senhora é a Marleide Vieira Santos, identidade 955157? Filiação Neuza Teles da Silva e José Vieira dos Santos?*

*Marleide: (balançou a cabeça positivamente)*

Juiz: Então, aqui em juízo a senhora só pode dizer a verdade, se não disser a verdade, se faltar com a verdade, mentir aqui a senhora pode responder a um processo criminal, pode até ser presa caso falte com a verdade aqui em juízo. Promete dar a palavra de honra e só dizer a verdade?

Marleide: (balançou a cabeça positivamente)

Juiz: Muito bem. Então... a primeira orientação... a senhora vai ser ouvida, vai ser perguntada, sempre olhando para mim, pois a senhora está sendo filmada aqui pela câmera. Vou pedir para a senhora não olhar para os advogados, para as advogadas.... sempre olhando para mim. Ok?

Marleide: (balançou a cabeça positivamente)

Juiz: Muito bem. Testemunha devidamente compromissada... Perguntas...

Advogado dos Autores: Dona Marleide, tudo bem?

Marleide: Tudo bem.

Advogado dos Autores: A senhora é conhecida como Leidinha?

Marleide: (balançou a cabeça positivamente)

Advogado dos Autores: A senhora é casada com o senhor José Carlos?

Marleide: (balançou a cabeça positivamente)

Advogado dos Autores: Ele tem um apelido, né?

Marleide: Carlota.

Advogado dos Autores: Carlota... isso. A senhora é mãe de Carlos Eduardo Santos Borges, Du?

Marleide: É.

Advogado dos Autores: A senhora é mãe de Regina também? Regina da Conceição Santos?

Marleide: Não.

Advogado dos Autores: Ela é o quê da senhora?

Marleide: Enteada.

Advogado dos Autores: Enteada. Filha apenas de Carlota?

Marleide: Isso.

Advogado dos Autores: Gabriel?

Marleide: É filho.

Advogado dos Autores: É filho né? Vamos lá... Dona Marleide, a senhora conhece Aparecida?

Marleide: Conheço.

Advogado dos Autores: Que é conhecida como Cida? Conhece Manuela?

Marleide: Conheço.

Advogado dos Autores: Durante a campanha eleitoral, a senhora tem indício de que a senhora ou algum parente ter recebido algum valor, algum dinheiro ou alguma promessa de que ia dar algum dinheiro durante a campanha eleitoral?

Marleide: Não.

Advogado dos Autores: Nem a senhora, nem seu marido, nem seus filhos né?

Marleide: Não.

Advogado dos Autores: Veja, dona Marleide... foram divulgados alguns áudios que estão aqui no processo; essas duas senhoras, Manuela e Aparecida; e nesses áudios havia uma lista, uma lista de eleitores que teriam recebido dinheiro, nessa lista tem inclusive a seção de cada voto...

Advogado dos Réus: Excelência, Excelência pela ordem...

Juiz: Indefiro... indefiro.

Advogado dos Autores: E nessa lista está o nome do seu esposo, José Carlos de França Borges. Inclusive a senhora não deve saber a seção que ele vota? Ou é a mesma que a da senhora?

Marleide: (balançou a cabeça negativamente)

Advogado dos Autores: Tem o nome de sua filha, que a senhora disse que é sua filha, a Sra. Regina...

Marleide: Filha dele...

*Advogado dos Autores: sua enteada, né?*

*Juiz: Como é o nome da filha dele?*

*Marleide: Regina, eu não sei o nome dela todo.*

*Juiz: Regina... ok.*

*Advogado dos Autores: Regina da Conceição dos Santos Borges. Também o nome dela com a seção que ela vota. E durante essa lista... A senhora mora em que local?*

*Marleide: Moro no Povoado Brejo do Cajueiro.*

*Advogado dos Autores: São Miguel, é lá também que chamam de São Miguel?*

*Marleide: É.*

*Advogado dos Autores: Lá é São Miguel?*

*Marleide: Não... São Miguel é outro povoado.*

*Advogado dos Autores: Porque nessa lista... a senhora conhece Elisângela dos Santos?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Conhece Maria Creuza dos Santos?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Sueliton dos Santos? Conhece?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Sabe nem quem é?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: José Roberto dos Santos?*

*Marleide: Não sei não.*

*Advogado dos Autores: Andreza Oliveira dos Santos?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Jéssica Nunes da Silva?*

*Marleide: Não conheço também.*

*Advogado dos Autores: Nenhuma dessas pessoas?*

*Marleide: Não conheço.*

*Advogado dos Autores: Luzia Melo dos Santos?*

*Marleide: ela... eu sei quem é ela... ela é de São Miguel também.*

*Juiz: Luzia?*

*Advogado dos Autores: São Miguel? A senhora também é de São Miguel?*

*Marleide: Não, eu sou do povoado Brejo do Cajueiro.*

*Advogado dos Autores: É pertinho é?*

*Marleide: É.*

*Advogado dos Autores: Vizinho?*

*Marleide: Não... é distante um pouco.*

*Advogado dos Autores: Patrícia Leite de Jesus? A senhora tem amizade?*

*Marleide: Eu não tenho intimidade com essas pessoas.*

*Advogado dos Autores: Não é intimidade.... a senhora sabe quem é?*

*Marleide: Não sei não.*

*Advogado dos Autores: Não sabe nem quem é?*

*Juiz: Mas essa Luzia a senhora falou alguma coisa.*

*Marleide: Luzia é do povoado São Miguel.*

*Juiz: Ah, entendi. A senhora sabe quem é, mas....*

*Marleide: Não tenho intimidade.*

*Advogado dos Autores: Então a senhora não sabe ou não recorda as pessoas da sua família que estão nessa lista, seu esposo, sua enteada... Eles tiveram algum tipo de conversa sobre receber algum benefício?*

*Marleide: Eu não sei.*

*Advogado dos Autores: Eles não falaram?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Nem receberam?*

*Marleide: Não sei.*

*Advogado dos Autores: A senhora vive ainda com seu Carlota? É casada ainda?*

*Marleide: Não, eu não sou casada com ele né...*

*Advogado dos Autores: Mas vive... mora na mesma casa?*

*Marleide: Não.*

*Juiz: A senhora é companheira dele é?*

*Marleide: Eu sou companheira dele, mas não sou casada.*

*Juiz: Certo, é companheira.... como se casada fosse?*

*Marleide: É.*

*Juiz: Isso, não é casada de papel, a senhora quer dizer, mas é companheira, vive junto?*

*Marleide: É.*

*Advogado dos Autores: E ele não comentou com a senhora sobre nenhuma conversa que tenha tido, nenhuma promessa?*

*Marleide: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos Autores: Ninguém de sua família?*

*Marleide: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos Autores: Gabriel, seu filho?*

*Marleide: Gabriel também não, que Gabriel não mora comigo.*

*Advogado dos Autores: Carlos Eduardo, Du?*

*Marleide: Mora comigo.*

*Advogado dos Autores: Comentou com a senhora?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Por que inclusive, nesses áudios que foram juntados, Aparecida cita claramente o nome dele e ele não falou nada a senhora?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Essa Luzia, a senhora conheceu a primeira vez aqui foi ou já conhecia ela?*

*Marleide: Eu já conhecia, conhecia ela assim, se entende né... ela é do povoado, eu sabia quem era, mas não tenho acesso assim com ela.*

*Advogado dos Autores: E durante a campanha, ou até depois, a senhora ouviu comentários lá no povoado sobre esses fatos?*

*Marleide: Que eu lembre não.*

*Advogado dos Autores: A senhora conhece Aparecida, Cida?*

*Marleide: Conheço.*

*Advogado dos Autores: Ela é o quê no município?*

*Marleide: Ela é moradora do município, há muito tempo, né? Mas...*

*Advogado dos Autores: Ela trabalha na prefeitura?*

*Marleide: Não. Ela trabalha em casa de família.*

*Advogado dos Autores: Aparecida? Trabalha na casa de quem?*

*Marleide: De Washington.*

*Advogado dos Autores: Quem é Washington?*

*Marleide: É um rapaz aqui de Propriá.*

*Advogado dos Autores: Certo e Manuela?*

*Marleide: Manuela trabalha no município, na prefeitura de São Francisco.*

*Advogado dos Autores: Durante a campanha elas tiveram na casa da senhora?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Nem falaram por telefone, nem?*

*Marleide: Não... eu nem telefone eu tenho.*

*Advogado dos Autores: E o seu esposo?*

*Marleide: Tem... Comprou um agora porque trabalha né. Mas eu não tenho telefone.*

*Advogado dos Autores: Algum outro candidato teve na sua casa? Vereador ou candidato a prefeito, pedindo voto?*

*Marleide: Não...*

*Advogado dos Autores: Ninguém?*

*Marleide: Ninguém.*

*Advogado dos Autores: Na campanha ninguém teve lá? Nem para pedir voto?*

*Marleide: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos Autores: A senhora sabe qual é o cargo, qual é a função de Manuela na Prefeitura?*

*Marleide: Eu acho que é professora. Eu acho né... não sei. Também não tenho acesso a ela.*

*Advogado dos Autores: A senhora conhece Pablo?*

*Juiz: Pablo Nascimento?*

*Marleide: Eu sei que ele é filho de Ailton Nascimento, mas eu não tenho acesso a ele.*

*Juiz: Não conhece pessoalmente não?*

*Marleide: Não.*

*Juiz: Esse rapaz aqui?*

*Marleide: Qual?*

*Juiz: Esse aqui atrás, conhece?*

*Marleide: Não.*

*Advogado dos Autores: Sem mais perguntas.*

*Juiz: OK. Sem mais perguntas?*

*Juiz: O senhor José Carlos de França Borges é o seu companheiro, não é isso?*

*Marleide: (balançou a cabeça positivamente)*

*Juiz: Ele tá trabalhando agora é?*

*Marleide: Não, ele tá aqui.*

*Juiz: Ele tá aqui hoje, né?*

*Marleide: Tá.*

*Juiz: Mas ele trabalha?*

*Marleide: Trabalha!*

*Juiz: Trabalha com o quê?*

*Marleide: Ele trabalha na fazenda de dona Ia.*

*Juiz: Na fazenda de dona...*

*Marleide: Ia.*

*Juiz: Ia, Ia...*

*Marleide: Que é Maria Vilar.*

*Juiz: Faz tempo?*

*Marleide: Faz.*

*Juiz: A senhora disse que ele não tá trabalhando agora, aí eu não entendi.*

*Marleide: Não.... ele tá trabalhando. Ele trabalha nessa fazenda.*

Juiz: Mas faz muitos anos?

Marleide: Faz.... Vinte e .... Vinte eu um para vinte dois.

Juiz: E a Regina da Conceição Borges, filha dele, trabalha?

Marleide: Eu acho que não.

Juiz: Não. Tá certo! Perguntas da defesa?

Advogados da defesa: Sem perguntas!

Juiz: Dr. Edyleno?

Ministério Público: Sem perguntas, Excelência!

Juiz: O José Carlos, seu companheiro, vota em um lugar e a senhora vota em outro. A senhora vota em que seção? Em que lugar? Em que escola?

Marleide: Rapaz em São Francisco eu votava na creche.

Juiz: A senhora votava na creche?

Marleide: Sim, e agora eu votei no... não sei se era o antigo fórum.

Juiz: Certo. E o José Carlos?

Marleide: Ele vota numa escola.

Juiz: Na escola?

Marleide: Sim, agora eu não sei qual é a escola.

Juiz: A senhora mora na mesma casa que ele?

Marleide: Não, eu moro numa casa, mas a gente tem contato, sabe. Assim Ele vive comigo e com a outra esposa dele.

Juiz: Certo, entendi. Mora lá na outra casa. Tudo bem. Ele chegou a comentar com a senhora que recebeu algum valor, algum dinheiro, para votar em candidato, candidata?

Marleide: Não.

Juiz: A senhora soube por ouvir dizer de algum problema envolvendo o nome dele com essa lista que foi apreendida, foi pega com a lista dos eleitores da seção eleitoral dele?

Marleide: Não.

Juiz: Não, né! Ok! Depoimento....

Juiz: Pergunta: A senhora conhece Jacimara?

Marleide: Não.

Juiz: Regina?

Marleide: Regina eu sei.

Juiz: Que é a filha do José Carlos. Luzia a senhora conhece de vista?

Marleide: De vista, é.

Juiz: Tá bom, ok! Depoimento encerrado, vamos deixar ela em uma sala separada."

(COMPLEMENTAÇÃO DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MARLEIDE VIEIRA SANTOS APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS CARLOS EDUARDO E JOSÉ CARLOS)

Juiz: Dona Marleide Vieira Santos. Eu já ouvi aqui a senhora, ouvi seu filho e ouvi Carlota, certo? Fizemos várias perguntas. Tem uma pergunta que eu quero fazer a senhora pra ver se teve alguma contradição. Esses áudios. A senhora ouviu os áudios, não ouviu?

Marleide: Não.

Juiz: Não ouviu aqui os áudios não?

Marleide: Não.

Juiz: Então vamos ouvir, vamos ouvir de novo aqui. Eu pensei que a senhora tinha ouvido aqui os áudios. Vou passar aqui então de novo.

(Reprodução dos áudios)

Juiz: Bom, a senhora ouviu os áudios.

Marleide: (balança a cabeça fazendo sinal de positivo).

Juiz: Não entendi, a senhora ficou balançando a cabeça o tempo todo, não entendi porquê a senhora...

Marleide: Porque não foi verdade.

Juiz: Que isso aí não é verdade.

Marleide: Bom, se ela deu alguma coisa "a eu" não deu nada. Se fechou, eu não fui atrás.

Juiz: Mas a senhora tem alguma coisa a ver com isso aí?

Marleide: Não.

Juiz: E como é que a senhora afirma que não é verdade?

Marleide: Eu nem sabia desses áudios, eu sei agora.

Juiz: E não é verdade? Esses áudios aí, esse fato aí não é verdade?

Marleide: Não sei.

Juiz: O seu marido conversou, o seu companheiro, algum momento com a senhora sobre esses áudios?

Marleide: Não.

Juiz: Nunca conversou?

Marleide: Não, "nós nem sabia" desses áudios.

Juiz: Sim, mas, desde o momento que a senhora foi intimada pela justiça pra vir aqui a senhora conversou com ele sobre isso? Não né?

Marleide: (balança a cabeça fazendo sinal de negativo).

Juiz: Perguntas, Doutor Edyleno?

Promotor: Do MP não, Excelência.

Juiz: O Doutor tem?

Advogado dos autores: Eu vou citar alguns nomes aqui, eu não sei se são do Brejo ou do São Miguel, pra ver se a senhora conhece. Conhece Servina?

Marleide: Não.

Advogado dos autores: Maria Creuza de Servina?

Marleide: Não conheço não.

Advogado dos autores: A senhora conhece Beto de Inocência?

Marleide: Beto de Inocência de vista só.

Advogado dos autores: Mas conhece?

Marleide: (balança a cabeça fazendo sinal de positivo).

Juiz: Sabe dizer se Beto de Inocência é amigo do seu companheiro? Ou Inocência?

Marleide: Eu não sei.

Advogado: A senhora conhece Marreta? Marreta? Sabe quem é Marreta não?

Marleide: Não.

Advogado dos autores: Sabe se tem algum vereador com o nome Marreta?

Juiz: Tem algum deficiente físico lá na cidade com o nome Marreta?

Marleide: (balança a cabeça fazendo sinal de negativo).

Advogado dos autores: Algum deficiente lá por perto com o nome de Marreta. Parente da senhora.

Parente de alguém próximo. Parente de seus filhos, seu esposo, não

Existe não? Marreta?

Marleide: Não, não sei quem é Marreta.

Advogado dos autores: Conhece Jéssica de São Miguel?

Marleide: Não, eu não moro em São Miguel.

Advogado dos autores: Jailda?

Marleide: Jailda, parece que mora no Brejo do Cajueiro.

Advogado dos autores: Como é o nome do patrão do seu esposo?

*Marleide: É Gil Vilar.*

*Advogado dos autores: Vilar é a esposa é?*

*Marleide: Não, é Gil Vilar e a irmão que é Maria (inaudível), é que eu não sei o nome dela direito. Sei que é Maria.*

*Advogado dos autores: A senhora sabe se eles são parentes da Manuela?*

*Marleide: Eu acho que são primos.*

*Advogado dos autores: Você sabe o (inaudível)?*

*Marleide: Rapaz, "ói" eu não sei porque eu nunca fui pra casa desse povo. Eu não sei.*

*Advogado dos autores: Seu marido comentou se eles ficaram chateados, falaram alguma coisa sobre esse processo?*

*Marleide: Eu não sei. Eu não sei que eu não frequento a casa desse povo, certo?*

*Advogado dos autores: Sem perguntas.*

*Juiz: Perguntas?*

*Advogada dos réus: Sem perguntas.*

*Juiz: MP, perguntas?*

*Promotor: MP sem perguntas.*

*Juiz: Ok, está dispensada a testemunha."*

O depoimento de Marleide é seco, pouco revelador. A testemunha negou ter conhecimento de qualquer oferta ou entrega de vantagens pelos investigados a si própria e a seus familiares e agregados.

Não obstante tenha se limitado a respostas quase monossilábicas, mostrando-se pouco colaborativa com a Justiça, a testemunha confirmou que LUZIA MELO DOS SANTOS residia no povoado informado.

Também esclareceu sua relação familiar com as testemunhas JOSÉ CARLOS, CARLOS EDUARDO e REGINA, sendo companheira de JOSÉ CARLOS, genitora de CARLOS EDUARDO e madrasta de REGINA.

Confirmou, ainda, que as investigadas APARECIDA e MANUELA residem no Município de São Francisco, informando suas atividades profissionais, possuindo esta última vínculo profissional com a Prefeitura.

#### 2.2.2.2.2 - DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES

Na sequência, passo à análise da transcrição do depoimento da testemunha CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES, também arrolada pela coligação investigante:

*"Juiz: Filho de José Carlos e Marleide, não é isso?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Juiz: Muito bem! O senhor é amigo íntimo, inimigo, patrão, empregado de alguma das partes: Alba, Desirê, Aparecida, Pablo, Celso do Peixe, Robério?*

*Carlos Eduardo: Só amigo de...*

*Juiz: Amigo de quem?*

*Carlos Eduardo: De Cida.*

*Juiz: Amigo íntimo, é compadre, compadre, padrinho, afilhado?*

*Carlos Eduardo: Eu sou só amigo, só ando na casa dela.*

*Juiz: Só amigo. Conhece?*

*Carlos Eduardo: Conheço.*

*Juiz: Então aqui em juízo o senhor só pode dizer a verdade, se não disser a verdade, se mentir aqui pode responder por falso testemunho Promete dar sua palavra de honra de só dizer a verdade aqui?*

*Carlos Eduardo: Sim!*

*Advogado dos Autores: Bom dia!*

*Carlos Eduardo: Bom dia.*

*Advogado dos Autores: Carlos Eduardo, né?*

*Carlos Eduardo: Isso!*

*Advogado dos Autores: O senhor tem apelido?*

*Carlos Eduardo: Me chamam de Du.*

*Advogado dos Autores: Du. O senhor é filho dessa senhora que saiu agora?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Autores: Senhora Marleide. É filho do José Carlos também?*

*Carlos Eduardo: Isso.*

*Advogado dos Autores: Qual o apelido do seu pai?*

*Carlos Eduardo: Carlota.*

*Advogado dos Autores: Carlota. Você tem um irmão chamado Gabriel?*

*Carlos Eduardo: Isso!*

*Advogado dos Autores: Tem uma irmã chamada Regina?*

*Carlos Eduardo: Isso.*

*Advogado dos Autores: Irmã por parte de pai.*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Autores: O senhor conhece Aparecida. E Manoela?*

*Carlos Eduardo: Conheço também.*

*Advogado dos Autores: Conhece. Durante a campanha eleitoral agora, para prefeito, o senhor recebeu de alguém, de algum candidato ou por parte dela, de Aparecida, de Manoela, alguma promessa ou algum dinheiro para votar em alguém?*

*Carlos Eduardo: Rapaz, eu recebi promessa, mas não recebi dinheiro não.*

*Advogado dos Autores: Promessa como?*

*Carlos Eduardo: Oi? Dos dois partidos.*

*Advogado dos Autores: Promessa especialmente de quem?*

*Carlos Eduardo: De Celso, mas eu não recebi dinheiro dele, que ele não me deu. E Aparecida conversou comigo também, aí também só que não recebi dinheiro dela também não.*

*Advogado dos Autores: Não recebeu não?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos Autores: Veja, foram juntados alguns áudios com uma lista. O senhor mora onde?*

*Carlos Eduardo: No Brejo.*

*Advogado dos Autores: São Miguel fica onde?*

*Carlos Eduardo: Próximo do Brejo.*

*Advogado dos Autores: Sua mãe mora onde? Sua mãe e seu pai?*

*Carlos Eduardo: Meu pai mora, é que ele...*

*Advogado dos Autores: Tem duas mulheres, sua mãe já disse.*

*Carlos Eduardo: Eu moro mais minha mãe no Brejo, aí meu pai mora lá e cá.*

*Advogado dos Autores: Seu pai mora em São Miguel?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Autores: Com uma mulher, seu pai mora em São Miguel e sua mãe mora no Brejo?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Autores: E nessa lista consta alguns nomes, entre eles José Carlos de França Borges, que é o nome de seu pai, Regina da Conceição dos Santos Borges, que é irmã e vamos ver se o senhor conhece mais alguma pessoa... Elisângela dos Santos, o senhor conhece? De São Miguel? Elisângela?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos Autores: Maria Creuza?*

*Carlos Eduardo: Também não.*

*Advogado dos Autores: Sueliton? Não precisa ser alguém que o senhor tenha amizade não, se o senhor conhece. Sueliton. Sueliton dos Santos? Tem ninguém lá com esse nome?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos Autores: José Roberto?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos Autores: Andreza Oliveira?*

*Carlos Eduardo: Também não.*

*Advogado dos Autores: Jéssica Gomes da Silva?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos Autores: Luzia Melo dos Santos?*

*Carlos Eduardo: Já ouvi falar nessa, mas...*

*Advogado dos Autores: Patrícia de Jesus?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos Autores: Pronto, me conte aí como foi a conversa que você teve, da promessa que você teve com Aparecida.*

*Carlos Eduardo: Ela só perguntou se eu já tinha candidato certo. Aí eu falei que tava indeciso, aí também ela... foi pouca conversa.*

*Advogado dos Autores: Ela disse o quê?*

*Carlos Eduardo: Ela falou "não depois nós conversa". Aí pô "nós conversou" pelo celular. Ela ligou para mim, aí depois também eu tava indeciso em que eu ia votar ainda, aí depois não entrei mais em contato com ela.*

*Advogado dos Autores: Seu pai recebeu?*

*Carlos Eduardo: Rapaz, eu acho que não, não sei assim.*

*Advogado dos Autores: O seu pai tava na lista. Algum irmão seu recebeu? Ninguém comentou não? Sua mãe, por exemplo?*

*Carlos Eduardo: Também não. Minha mãe não comentou nada não comigo também.*

*Advogado dos Autores: Mas seus irmãos?*

*Carlos Eduardo: Também não.*

*Advogado dos Autores: Gabriel, nem seu pai não disse nada?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos Autores: Você sabe como foi que o nome dele foi parar na ... de seu pai, de sua irmã, tava lá na lista. Comentaram sobre essa lista lá que tava no processo?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos Autores: Seu pai... sim, me conte aí, como foi que Aparecida disse.*

*Carlos Eduardo: Ela... eu conversei com ela pelo celular, aí ela perguntou se eu já tinha candidato certo. Aí eu fui, falei que tava indeciso e depois nós não entramos mais em contato.*

*Advogado dos Autores: Veja, foram divulgados alguns áudios com essa lista e nesses áudios ela cita seu nome.*

*Advogado dos Autores: Posso ler, né, Dr.?*

*Juiz: Pode.*

*Juiz: Como é o nome aqui para eu passar o áudio?*

*Servidora: Pode passar todo?*

*Advogado dos Autores: Pode!*

*(reprodução do áudio)*

*Carlos Eduardo: É, trabalhava lá.*

*Advogado dos Autores: Mesmo que não seja da sua família, outras pessoas que você tem conhecimento que teve essa promessa também?*

*Carlos Eduardo: Não, não sei não.*

*Advogado dos Autores: E Manuela?*

*Carlos Eduardo: Também não.*

*Advogado dos Autores: Manuela é o quê? Também trabalhou na campanha de Alba? Hein?*

*Carlos Eduardo: Foi.*

*Advogado dos Autores: Era funcionária da prefeitura?*

*Carlos Eduardo: Acho que ela é... se eu não me engano é professora. Acho que ela ensina na (inaudível).*

*Advogado dos Autores: Me diga uma coisa, elas moram onde? Manuela e Aparecida.*

*Carlos Eduardo: No Brejo.*

*Advogado dos Autores: As duas?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Autores: Manuela também?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Autores: O senhor conhece um rapaz lá do São Miguel, Lucas, Lucas da Conceição?*

*Carlos Eduardo: Não, conheço não.*

*Advogado dos Autores: Quando saíram esses áudios, não comentaram não? Como é, lá no povoado, o povoado é grande?*

*Carlos Eduardo: É pequeno o povoado.*

*Advogado dos Autores: Pequeninho. Quantas casas, mais ou menos?*

*Carlos Eduardo: Rapaz... tem umas umas quarenta.*

*Advogado dos Autores: São Miguel?*

*Carlos Eduardo: Não, no Brejo.*

*Advogado dos Autores: No Brejo. E o São Miguel? Você mora no Brejo né?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Autores: E, hoje todo mundo tem um celular, WhatsApp. E ninguém comentou? Ninguém conversou?*

*Carlos Eduardo: Comentaram, sabe. Mas, eu trabalho fora, trabalho depois de Japoatã.*

*Advogado dos Autores: Você trabalha onde?*

*Carlos Eduardo: Ali perto do Tatu. Tô numa obra, eu sou servente.*

*Advogado dos Autores: Na época da campanha você já trabalhava?*

*Carlos Eduardo: Não, eu tava desempregado.*

*Advogado dos Autores: Desempregado. O senhor trabalhava em uma fazenda é?*

*Carlos Eduardo: Não, sou servente de uma obra, tô fazendo uma casa lá, trabalhando lá de servente.*

*Advogado dos Autores: De quem é a casa?*

*Carlos Eduardo: Rapaz é de um rapaz lá do Tatu. Eu fui chamado pra ir trabalhar lá sabe?*

*Advogado dos Autores: Então na época que os áudios vazaram o senhor morava em Brejo?*

*Carlos Eduardo: Em Brejo.*

*Advogado dos Autores: E o que é que se comentava lá?*

*Carlos Eduardo: Era assim, falava dos áudios que...*

*Advogado dos Autores: Alguém falou: olha eu ouvi seu nome nos áudios, ou ouvi o nome de sua mãe.*

*Carlos Eduardo: Falou do meu nome.*

*Advogado dos Autores: Quem?*

*Carlos Eduardo: O povo, todo mundo lá no povoado.*

*Advogado dos Autores: E na sua família ninguém comentou, entre vocês?*

*Carlos Eduardo: "Nós conversava" pouco.*

*Advogado dos Autores: Você não mora com a sua mãe?*

*Carlos Eduardo: Moro.*

*Juiz: E você não conversa com sua mãe em casa não, é?*

*Carlos Eduardo: Converso.*

*Advogado dos Autores: Tava desempregado, ficava em casa direto?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça afirmativamente)*

*Advogado dos Autores: E não falou com sua mãe sobre isso?*

*Carlos Eduardo: "Nós não conversava" muito sobre isso não. Ela tinha problema de pressão aí se eu fosse falar, aí "nós ficava" (inaudível).*

*Advogado dos Autores: Quem mora com sua mãe? O senhor e quem mais?*

*Carlos Eduardo: Só eu e ela.*

*Advogado dos Autores: Só vocês dois dentro de casa?*

*Carlos Eduardo: É e meu pai que também vai lá de vez em quando.*

*Advogado dos Autores: Com seu pai também... Chegou, não falou nada? Isso não é uma coisa normal, né? Isso é uma situação grave. Vocês não comentaram nada entre vocês?*

*Carlos Eduardo: "Nós conversava" assim, um pouco, mas não era muito.*

*Advogado dos Autores: Que isso aqui, inclusive, é crime, né? Muita coisa. E o que foi que vocês comentaram, então?*

*Carlos Eduardo: "Nós só comentou" assim de "uns áudio que saiu", que saiu "uns áudios" com a gente de lá de casa.*

*Advogado dos Autores: Certo? Com o pessoal de sua família?*

*Carlos Eduardo: Foi, aí ela disse - eu falei a mãe né - "olhe, tem meu nome, o nome da senhora, o nome de pai", aí também "nós ficava" conversando pouco, mas não era muito essas coisas não.*

*Advogado dos Autores: Você falou para sua mãe que tinha o nome dos três?*

*Carlos Eduardo: Foi.*

*Advogado dos Autores: Quando você falou que tinha o nome dos três, o que foi que ela disse?*

*Carlos Eduardo: Nada... ela disse bem assim "tá, meu nome tá nesse meio aí, que não sei o quê" ... falou muito não.*

*Advogado dos Autores: E como é que o nome dela tava nesse meio? Ela conversou com quem?*

*Carlos Eduardo: Não sei.*

*Advogado dos Autores: Ela não comentou não, se Manuela ou Aparecida?*

*Carlos Eduardo: Não, ela não comentou não.*

*Advogado dos Autores: Não disse nada, nem você sabe?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos Autores: E o seu pai, disse o quê?*

*Carlos Eduardo: Também não, não falou nada não.*

*Advogado dos Autores: Você disse a sua mãe?*

*Carlos Eduardo: Eu falei a minha mãe.*

*Advogado dos Autores: Que teve os áudios?*

*Carlos Eduardo: Foi.*

*Advogado dos Autores: Como foi que você disse a ela?*

*Carlos Eduardo: Eu disse "olhe tem uns... saiu uns áudios aí de um negócio da política e tá o meu nome, o da senhora e o de pai. Aí ela disse "tá e como meu nome vai parar aí? Que eu num..." Ai também ela não falou nada que tinha conversado com Cida, nem nada. Ela não me falou nada.*

*Advogado dos Autores: Ela disse "como é que meu nome foi parar aqui foi?"*

*Carlos Eduardo: Ela disse "como é que meu nome vai parar aí que eu não tenho que eu não conversei com ninguém, com Cida, com outra pessoa, com nada? Eu não conversei com ninguém".*

*Advogado dos Autores: (Inaudível)*

*Carlos Eduardo: É, mas ela não me falou nada não.*

*Juiz: Sua mãe é a?*

*Carlos Eduardo: Leidinha.*

*Advogado dos Autores: E o seu pai, quando você falou a ele, qual foi a reação dele?*

*Carlos Eduardo: Não, eu falei a minha mãe que tava o nome de nós três.*

*Advogado dos Autores: Certo. Mas não comentou com seu pai sobre isso?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos Autores: Hora nenhuma?*

*Carlos Eduardo: Nenhuma.*

*Advogado dos Autores: Nem ele falou com você?*

*Carlos Eduardo: Também não.*

*Advogado dos Autores: E Gabriel?*

*Carlos Eduardo: Também não, porque ele mora em Aracaju, trabalha em Aracaju.*

*Advogado dos Autores: E o seu nome foi pra lista porque ela teve uma conversa, foi isso?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça positivamente)*

*Advogado dos Autores: O senhor tem certeza?*

*Carlos Eduardo: Absoluta.*

*Advogado dos Autores: Ela tava dizendo ali que pago todo mundo. A lista com quase todo mundo.*

*Carlos Eduardo: Mas eu não sei de nada não.*

*Advogado dos Autores: O senhor ouviu quando ela disse ali?*

*Carlos Eduardo: Oi?*

*Advogado dos Autores: O senhor ouviu quando ela disse ali que na lista só faltava .... "resta só um rapaz, Gabriel". É seu irmão no caso?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça afirmativamente)*

*Advogado dos Autores: O senhor não recebeu?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Juiz: O senhor já foi ouvido na Polícia Federal?*

*Carlos Eduardo: Oi?*

*Juiz: O senhor já foi ouvido sobre isso na Polícia Federal?*

*Carlos Eduardo: Não, não.*

*Juiz: Não foi na Polícia Federal ainda?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Juiz: Não foi chamado ainda para ser ouvido na polícia não?*

*Carlos Eduardo: Não, não.*

*Juiz: Ok! Perguntas?*

*Advogado dos Réus: Só tenho uma pergunta, Excelência. O senhor só me confirme aqui, que não sei se eu ouvi direito, o senhor falou que o seu apelido é Du, confirma?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos Réus: Sem mais perguntas, Excelência!*

*Advogada dos Réus: Sem perguntas.*

*Advogado dos Réus: Obrigado, Excelência.*

*Juiz: Perguntas do Promotor de Justiça.*

*Promotor: Vou ser direto, até porque o promotor perdeu o áudio de uma parte da audiência. O senhor foi procurado por Aparecida pra que, pra oferecer seu voto, ela lhe dando, prometendo alguma coisa em nome de Alba? O senhor ouviu?*

*Juiz: O promotor tá perguntando se o senhor foi procurado por Aparecida, prometendo alguma coisa, esclareça ao promotor. O senhor foi procurado por aparecida pra quê?*

*Carlos Eduardo: Eu recebi uma proposta dela para votar em Alba, aí só que dessa proposta...*

*Juiz: Em troca dava o quê? Em troca...*

*Carlos Eduardo: Era um, não sei, era dinheiro. Aí também eu não recebi nada.*

*Juiz: Perguntas, doutor?*

*Promotor: Certo, então ela lhe ofereceu. Aparecida tem algum vínculo com Alba?*

*Carlos Eduardo: Oi?*

*Juiz: Aparecida tem algum vínculo com Alba?*

*Carlos Eduardo: Não sei, não sei.*

*Promotor: Mas ela falou em nome de Alba, de Desirê ou de outra pessoa?*

*Carlos Eduardo: Não, ela falou assim que se... se ela me... deixe eu lembrar... se ela me desse um dinheiro eu votaria em Alba, ela falou só assim.*

*Promotor: Se ela lhe desse um dinheiro... e o senhor falou o quê a ela?*

*Carlos Eduardo: Aí ela disse assim.... eu falei a ela que eu tava indeciso, que eu não sabia em quem eu ia votar, aí também eu não entrei mais em contato.*

*Promotor: O promotor tá perguntando... O senhor falou em dinheiro, ela lhe ofereceu quanto para votar em Alba?*

*Carlos Eduardo: Ela não falou o valor não.*

*Promotor: Certo. E aí o senhor disse a ela que tava indeciso?*

*Carlos Eduardo: Foi.*

*Promotor: Depois disso ela travou algum outro contato com o senhor?*

*Juiz: Depois disso ela entrou em contato com o senhor de novo?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Promotor: o Ministério Público está satisfeito, Excelência.*

*Juiz: Ok. Depoimento encerrado, vamos colocar ele em uma sala separada.*

*(COMPLEMENTAÇÃO DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA CARLOS EDUARDO, APÓS A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ CARLOS)*

*Juiz: O senhor Carlos Eduardo, que já foi ouvido aqui. No áudio que o senhor ouviu tem uma frase que a pessoa diz assim: "ei, essa lista (inaudível) é Patricia e todo mundo ali. Só falta sabe quem? O menino que o nome dele é Lucas da Conceição alguma coisa. Luzia que sabe, que sabe o nome desse menino. Aí pegue o nome. Você tem o número de Luzia aí, peça o nome completo e mande Pablo ou Dudu mandar pra Gil, pra ver se ele transferiu, que ele tá em Aracaju, que têm pessoas aqui que transferiu o título e fica pegando dinheiro dizendo que vota no São Francisco, viu?". Peça para o Senhor Carlota aguardar lá fora.*

*Servidora: Ah, certo!*

*Juiz: Não, porque eu queria que ele ouvisse essa primeira frase. Leve ele lá pra fora por que eu vou fazer a mesma pergunta que eu vou fazer a ele aqui eu vou fazer Aí aqui na narração disseram o seguinte: que a Manuela disse a Aparecida que já recebeu de um indivíduo de nome Eduardo uma lista com o nome dos eleitores. O que o senhor tem a dizer sobre isso dessa lista? Quem teria passado essa lista?*

*Carlos Eduardo: Sei de nada não.*

Juiz: E quem é esse Dudu, "mandar Pablo ou Dudu mandar pra Gil pra ver se ele transferiu".

Carlos Eduardo: Não sei não.

Juiz: Não conhece nenhum Dudu?

Carlos Eduardo: Não.

Juiz: Não conhece nenhum Eduardo?

Carlos Eduardo: (balança a cabeça fazendo sinal de negativo).

Juiz: Sabe dizer se essa Manuela tem filhos ou Aparecida?

Carlos Eduardo: Tem, Manuela tem um filho. O nome dele também é Eduardo.

Juiz: Eduardo?

Carlos Eduardo: É.

Juiz: E chamam ele de Edu, Eduardo?

Carlos Eduardo: Chamam de Du, Eduardo.

Juiz: E Gil, quem é essa Gil?

Carlos Eduardo: Rapaz... assim não sei não quem é.

Juiz: O senhor sabe dizer se seu pai conhece essa Manuela? Essa Manuela frequenta a fazenda lá da Dona Ia, sabe dizer?

Carlos Eduardo: (balança a cabeça fazendo sinal de positivo).

Juiz: Se é parente...

Carlos Eduardo: Acho que elas são amigas ou é (inaudível) parente. Ela frequenta lá.

Juiz: Sabe dizer se ela ficou chateada a Dona Ia e seu Gilson "ficou" chateado por esse problema com seu pai aqui?

Carlos Eduardo: Não sei não.

Juiz: Seu pai conversou alguma coisa com o senhor sobre essa história de terem procurado ele pra comprar voto?

Carlos Eduardo: Não.

Juiz: Bom, diante dessas perguntas que eu fiz, é liberado à parte Autora (inaudível). Mas se querem fazer alguma pergunta sobre esse ponto. Na verdade os senhores perceberam qual é o ponto que eu tenho como controverso, que era o problema do Dudu, Eduardo...

Advogado dos autores: Qual o nome do patrão do seu pai?

Carlos Eduardo: Dr. Gil.

Advogado dos autores: Gil?

Carlos Eduardo: É.

Advogado dos autores: O senhor sabe dizer se ele se envolveu na campanha?

Carlos Eduardo: Sei falar não.

Advogado dos autores: Não ou não sabe dizer?

Carlos Eduardo: Não sei dizer não.

Advogado dos autores: Vamos lá, tem umas pessoas aqui. Pode ser do Brejo do Cajueiro ou pode ser do São Miguel. Veja se o senhor lembra o nome delas. Conhece Servina, Dona Servina?

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Maria Creuza, filha de Servina o senhor conhece? Creuza de Servina.

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Nem em São Miguel, nem no Brejo.

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Conhece Beto de Inocência? Beto de Inocência. Ou é do Brejo ou é de São Miguel.

Carlos Eduardo: Ele é de São Miguel.

Advogado dos autores: São Miguel Ele é amigo do seu pai?

Carlos Eduardo: É.

Advogado dos autores: É. Seu pai anda muito com ele?

Carlos Eduardo: Não anda muito não, mas...

Advogado dos autores: Tem certeza que ele é amigo do seu pai?

Carlos Eduardo: É.

Advogado dos autores: Conhece Suelinton? Filho de Beto de Inocência.

Carlos Eduardo: Conheço não.

Advogado dos autores: Suelinton de Beto de Inocência...

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Mas Beto de Inocência é amigo do seu pai?

Carlos Eduardo: (balançou a cabeça afirmativamente)

Advogado dos autores: Conhece Marreta? O senhor tem algum parente com o nome de Marreta? Seu pai tem?

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Algum cunhado, irmão... Com o nome de Marreta?

Carlos Eduardo: Acho que é cunhado dele, acho que de São Miguel parece.

Juiz: Saudável? Joga futebol?

Carlos Eduardo: Não, acho que é deficiente.

Juiz: Deficiente é?

Carlos Eduardo: (balançou a cabeça afirmativamente)

Advogado dos autores: Marreta que chama é?

Carlos Eduardo: É.

Advogado dos autores: Conhece Andreza Oliveira?

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: O senhor conhece algum Marreta, algum vereador?

Carlos Eduardo: Conheço.

Advogado dos autores: Ele foi prefeito.

Carlos Eduardo: (balançou a cabeça com sinal de positivo).

Advogado dos autores: Seu pai conhece? Ele anda na casa de seu pai?

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Mas já foi lá?

Carlos Eduardo: Também não.

Advogado dos autores: Mas seu pai conhece?

Carlos Eduardo: Conhece.

Advogado dos autores: Certeza?

Carlos Eduardo: Sim.

Advogado dos autores: Já falou com ele?

Carlos Eduardo: Oi?

Advogado dos autores: Seu pai já conversou com ele, alguma vez?

Carlos Eduardo: São amigos né.

Advogado dos autores: São amigos? Conhece Jéssica de São Miguel?

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Jailda o senhor conhece?

Carlos Eduardo: Jailda?

Advogado dos autores: Do Brejo.

Carlos Eduardo: Conheço.

Advogado dos autores: Patrícia de Jailda também? Jéssica pode ser do Brejo ou de São Miguel.

*Carlos Eduardo: Do Brejo não é não.*

*Advogado dos autores: E Servina? Esse nome o senhor não conhece?*

*Carlos Eduardo: Sei quem é não.*

*Advogado dos autores: Sua mãe também conhece esse pessoal?*

*Carlos Eduardo: Ela deve conhecer um.*

*Advogado dos autores: Só uma dúvida... O senhor me disse naquela hora dos áudios que o senhor chegou a comentar com seu pai alguma coisa assim...*

*Advogado dos réus: Não, com o pai não, Excelência.*

*Advogado dos autores: Calma... eu estou perguntando.*

*Advogado dos réus: Aí tá induzindo, Excelência.*

*Juiz: Doutores...*

*Advogado dos autores: Sabe dizer se ele teve conhecimento desses áudios na época? Se ele teve conhecimento?*

*Carlos Eduardo: Se ele teve eu não sei, falei que eu tinha comentado com minha mãe, dos áudios.*

*Advogado dos autores: Tá... mas sabe dizer se ele... se alguém falou a ele do áudio, ele comentou alguma coisa?*

*Carlos Eduardo: Não. Ele não comentou nada comigo não.*

*Juiz: Perguntas?*

*Advogado dos réus: Sem perguntas.*

*Advogada dos réus: O senhor falou que o seu pai era amigo de uma ou duas pessoas que o Dr. Fabiano citou para você. Seu pai sai para jogar bola com essa pessoa, com essas pessoas?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogada dos réus: Vai na casa dela para tomar uma cerveja, vai na missa, viaja juntos?*

*Carlos Eduardo: Não. Só são amigos mesmo, mas essas coisas assim não.*

*Advogada dos réus: Vai no trabalho dele?*

*Carlos Eduardo: Também não.*

*Advogada dos réus: Vai para algum barzinho lá do povoado?*

*Carlos Eduardo: se sai para tomar, é uma cerveja, mas... não tem essa frequência não, sabe?*

*Advogada dos réus: Certo. Pra missa, essas coisas?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogada dos réus: Sem perguntas.*

*Juiz: Perguntas do promotor?*

*Promotor: Sem perguntas, Excelência!*

*Juiz: O senhor pode aguardar lá fora..."*

Sem delongas, o depoimento da testemunha CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES confirma a oferta de dinheiro por parte da investigada APARECIDA TOMAZ DE AQUINO em troca de seu voto às investigadas ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA, então candidatas aos cargos de Prefeita e Vice-Prefeita do Município de São Francisco/SE.

Conquanto a testemunha CARLOS EDUARDO não tenha fornecido detalhes mais específicos acerca da oferta de dinheiro pela ré APARECIDA, talvez com receio de comprometer a si próprio e a seus familiares, relatou sob compromisso em Juízo o suficiente para confirmar os indícios já presentes nas provas documentais trazidas à colação: recebeu proposta financeira por parte da senhora APARECIDA para dar seu voto às investigadas ALBA e DESIRÊ.

Contudo, não agregou a testemunha informações mais detalhadas acerca do eventual liame entre as investigadas ALBA e DESIRÊ e sua suposta intermediária APARECIDA TOMAZ DE AQUINO,

confirmando apenas que a outra pretensa preposta do esquema, a investigada MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, teria vínculo com a Prefeitura Municipal de São Francisco/SE na qualidade de professora, conforme já relatado por sua mãe, a testemunha MARLEIDE.

Não obstante, em sede de alegações finais, a defesa dos investigados levantou a tese de que a testemunha CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES teria entrado em contradição em seu depoimento, devendo seu testemunho ser valorado em desfavor da coligação investigante.

A contradição consistiria em ter afirmado CARLOS EDUARDO, em primeiro momento, não ter recebido nenhum valor de partido ou candidato, apesar de ter "conversado" com APARECIDA e, num segundo momento, após indagado pelo MPE, ter afirmado que APARECIDA lhe prometera dinheiro para votar em ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA.

Ora, pela análise do depoimento em cotejo, é forçoso concluir que a testemunha não incorreu em nenhuma contradição. A bem da verdade, apenas esclareceu em fala posterior, quando indagado pelo Promotor de Justiça, o teor da "conversa" que mantivera APARECIDA, conforme anteriormente já havia mencionado. Em nenhum momento, a testemunha proferiu fala em oposição ao que relatara anteriormente.

Em outras palavras, CARLOS EDUARDO afirmou inicialmente e manteve a afirmação de que não recebera efetivamente nenhum valor em dinheiro de ninguém, apesar de ter recebido propostas, esclarecendo, *a posteriori*, que recebera a oferta de dinheiro por parte da ré APARECIDA para conferir seu voto às investigadas ALBA e DESIRÊ.

Assim sendo, não há razão para se enfraquecer o valor probatório da testemunha CARLOS EDUARDO, pelo que reputo verídicos os fatos narrados na exordial quanto à oferta formulada por APARECIDA em troca do voto da testemunha às investigadas ALBA e DESIRÊ.

#### 2.2.2.2.3 - DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSÉ CARLOS DE FRANÇA BORGES ("CARLOTA")

Como terceira testemunha ouvida em Juízo, temos o senhor JOSÉ CARLOS DE FRANÇA BORGES (vulgo "CARLOTA"), testemunha arrolada pela investigante, cujo depoimento a seguir colaciono em integral transcrição:

*"Juiz: José Carlos de França Borges, filho de João Lucas de França Borges e Elina da Conceição. O senhor é amigo íntimo, compadre, padrinho ou inimigo de Alba, Desirê, Pablo, Aparecida, Manuela, Celso do Peixe?"*

*José Carlos: De jeito nenhum.*

*Juiz: Então aqui em juízo o senhor só pode dizer a verdade. Faltar com a verdade aqui, o senhor pode estar praticando o crime de falso testemunho, pode ser até preso, responder um processo criminal cuja prisão pode chegar a 04 anos de prisão. Promete e dá a palavra de honra de só dizer a verdade aqui?"*

*José Carlos: Prometo, só vou dizer a verdade.*

*Juiz: Testemunha devidamente compromissada. Pergunta, doutor?"*

*Advogado dos autores: Seu José Carlos Borges, né?"*

*José Carlos: É.*

*Advogado dos autores: Seu José Carlos, o senhor é companheiro, esposo de dona Marleide, não é?"*

*José Carlos: Companheiro dela. Vivo com ela há mais de 20 anos.*

*Advogado dos autores: Carlos Eduardo Borges é..."*

*José Carlos: Filho.*

*Advogado dos autores: Regina da Conceição Borges?"*

*José Carlos: Minha filha com outra mulher.*

*Advogado dos autores: Gabriel?"*

*José Carlos: É só (inaudível).*

*Advogado dos autores: É seu enteado?*

*José Carlos: Meu enteado.*

*Advogado dos autores: Filho só dela?*

*José Carlos: É, só dela.*

*Advogado dos autores: O senhor conhece.... O senhor mora onde?*

*José Carlos: Praticamente eu vivo em dois cantos né, me escondo em dois cantos, aliás, no Povoado São Miguel e No Brejo do Cajueiro, porque no Brejo do Cajueiro eu trabalhava, diretamente nesse, mais de 20 anos.*

*Advogado dos autores: O senhor trabalha onde?*

*José Carlos: Com Gilton Figueiredo e a irmã Maria Clara Figueiredo. Trabalho no trator.*

*Advogado dos autores: Fazenda?*

*José Carlos: Na fazenda, é.*

*Advogado dos autores: Algum deles têm algum parentesco com essas pessoas que o juiz falou? Ou com Alba, ou com Pablo, Aparecida? É parente de algum deles?*

*José Carlos: Rapaz, eles têm uma prosa aí que eu não sei explicar se eles têm parentesco né, entendeu? (Inaudível).*

*Advogado dos autores: O senhor mora, o senhor vive entre São Miguel e o Brejo?*

*José Carlos: Sim, Brejo do Cajueiro é onde eu trabalho né.*

*Advogado dos autores: São Miguel é onde sua esposa mora?*

*José Carlos: É, a outra esposa.*

*Advogado dos autores: Aparecida, o senhor conhece Aparecida?*

*José Carlos: Mais com Cida...*

*Advogado dos autores: Cida... Ela mora onde?*

*José Carlos: Em Brejo do Cajueiro também.*

*Advogado dos autores: E Manuela?*

*José Carlos: Manuel?*

*Advogado dos autores: Manuela.*

*José Carlos: Manuel...*

*Advogado dos autores: Manuela, uma mulher.*

*José Carlos: Manuela, hum, ah... isso aí a gente conhece porque vive no mesmo lugar, né.*

*Advogado dos autores: Certo. Manuela trabalha onde?*

*José Carlos: Rapaz, ela trabalha em São Francisco, né.*

*Advogado dos autores: Na prefeitura?*

*José Carlos: Acho que é né.*

*Advogado dos autores: E Aparecida mandou ela trabalhar na campanha de alguém?*

*José Carlos: Rapaz, é o seguinte, isso aí...*

*Advogado dos autores: Pediram voto a alguém?*

*José Carlos: Rapaz, a mim mesmo veio só perguntar se eu ajudava, né?*

*Advogado dos autores: E aí?*

*José Carlos: Rapaz, é o seguinte... a pessoa que é político, entendeu? Eu como sou eleitor vou pensar se vou ajudar ou não.*

*Advogado dos autores: Mas ofereceram alguma coisa ao senhor?*

*José Carlos: De jeito nenhum.*

*Advogado dos autores: Deram alguma coisa ao senhor?*

*José Carlos: A mim não.*

*Advogado dos autores: O senhor tem conhecimento de uns áudios que divulgaram lá em São Francisco e o senhor foi citado. O senhor, seu filho, sua esposa Leidinha?*

*José Carlos: De jeito nenhum.*

*Advogado dos autores: Tem certeza?*

*José Carlos: Tenho certeza. Se tivesse "eu sabido" de algum áudio, eu tava inclusive escutando o áudio que "elas tava" envolvendo meu nome no meio, né?*

*Advogado dos autores: E elas quem?*

*José Carlos: Do jeito que falaram aí...*

*Advogado dos autores: Quem falou nos áudios? O senhor disse elas, elas quem?*

*José Carlos: A Cida né e a Manuela, né?*

*Advogado dos autores: Como é que o senhor sabe do áudio de Cida e Manuela se não ouviu nada?*

*José Carlos: Porque é o seguinte...*

*Advogado dos autores: Não... Como é que o senhor sabe que o áudio é dela se o senhor disse que não tem o áudio e eu não falei de quem era o áudio? Só disse que o áudio citava seu nome e o senhor disse "elas". Como é que o senhor sabe que era delas?*

*José Carlos: Eu entendi que tinha sido Manuela e Cida né.*

*Advogado dos autores: Lembre o que o doutor te disse, tem que falar a verdade.*

*José Carlos: Então... eu tô falando a verdade, né! Eu não sei desse áudio.*

*Advogado dos autores: O senhor sabe de uma lista? De São Miguel, do povoado São Miguel?*

*José Carlos: De jeito nenhum.*

*Advogado dos autores: O senhor tá com seu título de eleitor aí?*

*José Carlos: Tô.*

*Advogado dos autores: O senhor pode ver a sua seção?*

*José Carlos: É a 26.*

*Advogado dos autores: 26.*

*José Carlos: Deixe eu olhar, conferir primeiro, né.*

*Advogado dos autores: José Carlos da França Borges, zona 25, seção 26. Durante a campanha o senhor passou seu número de seção para alguém?*

*José Carlos: (balançou a cabeça negativamente)*

*Advogado dos autores: Passou não?*

*José Carlos: Isso aqui (levantou o título de eleitor), é o seguinte, só dou meu título na hora que vou votar, esse título aqui, esse documento meu...*

*Advogado dos autores: Alguém antes pediu o número da seção ao senhor?*

*José Carlos: (balançou a cabeça negativamente).*

*Advogado dos autores: Tem certeza?*

*José Carlos: Tenho certeza. Isso aqui só quando eu vou votar.*

*Advogado dos autores: Seu José Carlos, o nome do senhor consta em uma lista que tá nesse processo e foi divulgado junto com uns áudios. Essa lista foi divulgada junto com uns áudios de várias pessoas de São Miguel... uma, duas, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez pessoas de São Miguel, dentre essas pessoas consta o seu nome, o nome do senhor, José Carlos de França Borges, zona - anotada inclusive a seção que o senhor vota - zona 25ª, seção 26, exatamente como o senhor disse.*

*José Carlos: 26.*

*Advogado dos autores: Pronto. Tem aqui essa relação com o nome do senhor que foi divulgado, eu vou passar uns áudios aqui, o senhor vai ver se reconhece as vozes, o nome do senhor é citado, mais de uma vez. Como é o apelido do senhor?*

*José Carlos: Carlota.*

*Advogado dos autores: Carlota. Todo mundo conhece o senhor como Carlota. O nome do senhor é citado mais de uma vez nessas gravações. O senhor pode passar por favor?*

*Juiz: Posso! Passe os áudios.*

*(Reprodução dos áudios)*

*Advogado dos autores: O senhor... deu para escutar bem os áudios?*

*José Carlos: (balança a cabeça sinalizando que sim)*

*Advogado dos autores: De quem são essas vozes?*

*José Carlos: Rapaz é o seguinte, eu sei que nessa gravação aí... eu não conversei com nenhuma das pessoas que tá falando no áudio aí.*

*Advogado dos autores: Quem são essas pessoas?*

*José Carlos: Não sei assim o nome dela certo.*

*Advogado dos autores: Pelo apelido, pode dizer o apelido dela.*

*José Carlos: Eu não conheço por apelido não. Não conheço por apelido de jeito nenhum. O apelido que eu conheço é só o meu que é Carlota. Em todo canto que eu chego...*

*Advogado dos autores: O senhor não conhece...*

*José Carlos: Boto meu nome, José Carlos França Borges, e boto: apelido Carlota.*

*Advogado dos autores: Sua esposa... seu filho foi ouvido aqui e disse que ali são Aparecida e Manuela, que o senhor disse que conhece, certo?*

*José Carlos: (balançou a cabeça de modo afirmativo)*

*Advogado dos autores: Aparecida disse a ele "já conversei com Pablo, Leidinha e Carlota". O senhor escutou ela dizendo isso?*

*José Carlos: Se a pessoa chega pedindo um voto...*

*Advogado dos autores: Não, eu quero que o senhor responda...*

*Juiz: Continue...*

*José Carlos: Se a pessoa chega pedindo um voto e que pode ajudar um político, eu vou pensar, eu vou pensar se eu vou ajudar ou não. Aí por trás "podem fazerem" o que quiser né...*

*Advogado dos autores: E te ofereceram alguma coisa para o senhor ajudar?*

*José Carlos: A mim, não.*

*Advogado dos autores: Mas ela diz ali também em um momento "Leidinha e Carlota já tá aqui", dizendo que já tavam com ela. E depois o senhor deve ter ouvido, ela disse "da lista não falta ninguém, só um rapaz e Gabriel." Ou seja, da lista... o senhor tá na lista... Ela diz, "da lista não falta pagar mais ninguém". Não sou eu que tô dizendo, o senhor escutou os áudios...*

*José Carlos: Não recebi um conto. Não recebi um conto. Nem eu, nem a minha família.*

*Juiz: O senhor aqui tem o dever de dizer a verdade...*

*José Carlos: Eu tô dizendo a verdade, Dr., eu tô dizendo a verdade.*

*Juiz: O senhor tá dizendo que não recebeu dinheiro, mas essas pessoas ofereceram ao senhor dinheiro?*

*José Carlos: De jeito nenhum. Vieram pedir voto e se eu ajudava, eu disse "vou pensar, vou pensar se eu ajudo ou não".*

*Juiz: Então essas pessoas estiveram com o senhor?*

*José Carlos: Eu passando, na estrada, trabalhando né que eu sempre...*

*Juiz: Certo. Então essas pessoas estiveram com o senhor? E abordaram para o senhor votar em determinado candidato?*

*José Carlos: Pediram se eu ajudava.*

*Juiz: Certo, ajudava, que candidato?*

*José Carlos: A Dona Alba, né? Se eu podia votar para ela. Aí eu disse "vou pensar no que eu vou fazer, se eu voto ou não".*

*Juiz: E te prometeram alguma coisa?*

*José Carlos: De jeito nenhum. E nem emprego me prometeram.*

*Juiz: Nem dinheiro?*

*José Carlos: Nem dinheiro, porque muita gente, tem muita gente que faz o quê "vote em fulano que eu vou adquirir um emprego para você", muita gente faz isso.*

*Juiz: Agora, nesse caso aqui, o que o senhor atribui o que ela tá dizendo pra outra que já tinha o dinheiro, que o senhor... que Carlota já tava certo?*

*José Carlos: Carlota.*

*Juiz: O que o senhor atribui ela dizer que já tinha pago ao senhor?*

*José Carlos: Não recebi um conto, Dr.*

*Juiz: Não recebeu um conto, mas por que ela estaria dizendo isso aqui?*

*José Carlos: Aí é problema deles, problema deles...*

*Advogado dos autores: Seu filho, Carlos Eduardo, comentou com o senhor algo, de alguma proposta? Se Aparecida ou Manuela procurou ele? Ele comentou?*

*José Carlos: Rapaz, esse troço aí, se ela conversou com ele, eu não sou entendeu, "sabidor", é um assunto dele e dela. Ele já tem 22 anos, 22 anos, vai fazer 23 anos. Quem sabe da mente dele é ele, eu sou eu.*

*Juiz: Certo. Mas a pergunta é a seguinte, independente dele ser... a pergunta, o senhor tem que responder ou sim ou não. A pergunta foi: Você sabe dizer se seu filho recebeu alguma promessa? Então a pergunta é essa. Se ele recebeu ou não... a pergunta é sobre um fato..... o senhor tem conhecimento se o seu filho recebeu alguma promessa, em troca de dinheiro por voto, alguma coisa?*

*José Carlos: Não tenho conhecimento.*

*Juiz: Seu filho conversou alguma coisa com o senhor?*

*José Carlos: Não conversou sobre nada disso.*

*Advogado dos autores: Sua esposa conversou algo? Leidinha?*

*José Carlos: Como é?*

*Advogado dos autores: Dona Leidinha falou alguma coisa para o senhor?*

*José Carlos: De jeito nenhum.*

*Advogado dos autores: Quantas casas mais ou menos tem no Brejo Cajueiro? É um povoado grande, pequeno?*

*José Carlos: Rapaz agora...*

*Advogado dos autores: É pequeno ou grande? Cite uma média. O senhor não sabe mais ou menos quantas casas têm não?*

*José Carlos: Não sei, não sei...*

*Advogado dos autores: E São Miguel?*

*José Carlos: São Miguel é um povoado que eu não sei quantas casa tem.*

*Advogado dos autores: Seu filho disse aqui que esses áudios vazaram lá, todo mundo ouviu. Todo mundo. O senhor tem celular? Tem WhatsApp?*

*José Carlos: Mandeí comprar o celular semana passada. Não uso zap, nem internet.*

*Advogado dos autores: Tem mais de um Carlota lá ou só tem o senhor?*

*José Carlos: Carlota que eu conheço, só eu mesmo.*

*Advogado dos autores: Então naquelas duas vezes que elas falaram Carlota, é o senhor?*

*José Carlos: Carlota sou eu, certo?*

*Advogado dos autores: Quando elas falam ali "Carlota", é o senhor?*

*José Carlos: Eu só conheço eu. Carlota só é eu. Eu...*

*Advogado dos autores: Quando esses áudios vazaram, ninguém falou com o senhor, olhe "eu vi seu nome, numa confusão, nuns áudios de compra de voto, da política", ninguém falou nada?*

*José Carlos: Rapaz, ninguém falou nada para mim.*

*Advogado dos autores: Nem seu filho?*

*José Carlos: Ninguém, ninguém. Nem filho, nem mulher, ninguém falou nada. Soube aqui agora. Tô escutando aqui agora.*

*Advogado dos autores: O senhor sabia que eram elas duas que estavam conversando, o senhor falou. Antes de eu falar o senhor foi falar disse "o áudio delas eu não sei". Delas quem? Eu perguntei e o senhor disse de Manuela e Aparecida. Como é que o senhor disse que só ouviu agora?*

*José Carlos: Rapaz, é o seguinte, olhe. No meu celular que eu comprei semana passada, mandei comprar semana passada, no dia que eu fui trabalhar, aí foi bloqueado, não via mais nada, era daquele pequenininho... Eu não vi áudio nenhum. Não vi áudio nenhum, não vi áudio nenhum, certo? Aí tô vendo esses áudio agora aqui.*

*Advogado dos autores: E quem foi que disse ao senhor que era áudio de Manuela e Aparecida, que o senhor disse, tá gravado isso aqui, não sou eu que tô falando.*

*José Carlos: Tá, tá gravado, o que a gente conversa tá gravado.*

*Advogado dos autores: O senhor disse antes de eu falar o áudio delas duas. Aí eu disse "de quem?", e o senhor "De Manuela e Aparecida". Como é que o senhor sabia que era das duas?*

*José Carlos: Eu disse agora delas duas.*

*Advogado dos autores: O senhor falou isso antes de o Dr. passar o áudio.*

*José Carlos: Eu conheço a voz de Aparecida e da Manuela.*

*Advogado dos autores: O senhor sabia....*

*Juiz: O senhor reconhece a voz da Aparecida e da Manuela?*

*José Carlos: Manuela...*

*Juiz: São essas vozes aqui?*

*José Carlos: Essa voz aí.*

*Juiz: Eu mandei que o senhor, o senhor prometer dizer a verdade. 10 minutos atrás, há 10 minutos atrás aqui na sua oitiva, foi perguntado ao senhor se o senhor conhecia essas vozes, e o senhor disse que não sabia quem era. Há 10 minutos atrás, tá gravado aqui. Eu vou alertar o senhor que o senhor tem o dever de dizer a verdade. Se o senhor mentir aqui o senhor pode ter problemas criminais. Há 10 minutos atrás o senhor disse, foi perguntado, "eu não sei de quem são essas vozes".... aí o advogado aqui começou a perguntar e afirmou que seu filho tinha dito que eram elas e o senhor respondeu "não sei, não sei". Tá gravado aqui.*

*José Carlos: É porque...*

*Juiz: Então agora, o senhor tá dizendo que é a Manuela e a Aparecida... Eu tô alertando o senhor, porque aqui na justiça o a pessoa tem que dizer a verdade, começar a mentir, começar a ter contradição, dá problema com a justiça. O senhor pode tentar tranquilamente dizer "não, realmente". A verdade é essencial aqui. Até porque o seu filho já foi ouvido, sua companheira já foi ouvida, eles estão lá aguardando porque... se não bater o que o senhor tá dizendo aqui com eles, nós vamos fazer uma acareação para ver quem tá falando a verdade. Aqui é para extrair a verdade, entendeu? O senhor conversou com alguém diretamente ou por algum emissário sobre esse depoimento aqui... com Alba, Desirê, Pablo, Aparecida, Manuela? Ninguém conversou com o senhor sobre o que o senhor devia dizer aqui hoje?*

*José Carlos: Ninguém, ninguém.*

*Juiz: Muito bem. Então, advertido. Perguntas, doutor?*

*Advogado dos autores: A patroa do senhor é parente de Manuela?*

Juiz: IA?

José Carlos: São parentes.

Advogado dos autores: Eles não falaram com o senhor não?

José Carlos: Não falaram nada. Não falaram nada.

Advogado dos autores: A Manuela não teve lá não?

José Carlos: (balançou a cabeça negativamente)

Advogado dos autores: Depois desse processo, depois da eleição, o senhor já viu Manuela?

José Carlos: A gente vê porque passa na frente da casa, né?

Advogado dos autores: Ela anda lá na fazenda que o senhor trabalha?

José Carlos: Parente, né, vai lá, vai lá de passagem, vai lá de passagem. Certo?

Advogado dos autores: E os seus patrões nunca pediram para o senhor...

José Carlos: Nunca pediram, nunca pediram. Nada disso, nem o patrão e nem a patroa me pediram nada disso.

Advogado dos autores: E eles são muito amigos de Manuela?

José Carlos: São família né?

Advogado dos autores: E o fato dele ser família, prejudicar a prima, a amiga, de muito amigo deles, muito amigo, faria que o senhor mentisse aqui em juízo para não desagradar seus patrões?

José Carlos: Rapaz é o seguinte...

Advogado dos autores: O senhor trabalha há quantos anos mesmo?

Juiz: Peraí Deixe ele falar Doutor, deixe ele falar. "Apesar do seguinte", aí interrompe, aí... Dona la é a dona da fazenda?

José Carlos: Dona da fazenda. Ela e Dr. Gilton. Seu Gilton.

Juiz: Seu Gilson.

José Carlos: É, Gil Vilar. São dois "que é o dono".

Juiz: E a pergunta do advogado é o seguinte, ó: eles são parentes da Manuela. Manuela trabalha na Prefeitura. Frequenta lá a fazenda, o senhor vê ela por lá. E os seus patrões conversaram com o senhor, alguém pediu?

José Carlos: De jeito nenhum, de jeito nenhum, nem Gil e nem la, nunca me pediram pra falar nada sobre política. Nunca me pediu pra falar nada, entendeu? E nem isso eles falam comigo, nem isso eles falam comigo.

Juiz: Eles sabem que o senhor tá nesse processo?

José Carlos: Sabe, sabe, sabe, ficaram muito chateados, perdendo dia de serviço pra vir.

Juiz: Ficou chateado de quê?

José Carlos: Porquê perdi dia de serviço né, que nem hoje mesmo, perdi semana passada um dia, hoje outro, entendeu. E aí ninguém sabe quando vai acabar esse negócio né?

Juiz: E sabe dizer se ele ficou chateado com a Manuela ou com essas (inaudível)?

José Carlos: Rapaz eu não sei, isso aí eu não sei, entendeu?

Juiz: O senhor trabalha há quanto tempo para essa Senhora la?

José Carlos: Desde 97 pra cá.

Juiz: O senhor sabe dizer se essas pessoas aqui trabalham pra essa Dona la ou seu Gilton: Elisângela, Maria Creuza, Suelen, José Roberto dos Santos, Andreza, Jéssica, Luzia, Patricia, Regina da Conceição, conhece alguma dessas pessoas?

José Carlos: Regina é minha filha.

Juiz: Regina da Conceição?

José Carlos: Só conheço essa Regina da Conceição.

Juiz: E essa Regina da Conceição ela trabalha onde?

José Carlos: Como é?

Juiz: Regina da Conceição o senhor conhece?

José Carlos: É minha filha.

Juiz: Trabalha onde?

José Carlos: É o seguinte, ela é dona de casa, entendeu? Dona de casa. Ela veio tirar o título através de mim, entendeu? Eu trabalho lá nessa fazenda, aí eu levei ela pra tirar o título.

Juiz: E ela pediu ao o senhor essa lista aqui?

José Carlos: Essa lista...

Juiz: Seu título. Ela pediu seu título pra colocar na lista? A sua filha.?

José Carlos: De jeito nenhum.

Juiz: Porque tem uma lista aqui sabe, da zona eleitoral. Nome da pessoa, zona eleitoral, a seção que vota.

José Carlos: Eu sei qual é minha seção, mas dos outros eu não sei de ninguém.

Juiz: Perguntas, Doutor?

Advogado dos autores: Quando o Senhor disse que foi abordado por mulheres.

José Carlos: Não é abordado né, foi passando na estrada, não é abordado. Isso não é "abortamento". Isso não é "abortamento". Isso aí é o seguinte.

Juiz: Eu vou perguntar ao senhor o que é "abortamento"? O que é "abortamento"? O que é abortar?

José Carlos: Rapaz eu acho, no meu entendimento, é quando a pessoa faz a coisa mal feita, o policial chega e...

Juiz: Ah, abordagem policial, entendi, é porque ele usou o termo abortar. Mas a pergunta é assim: O senhor teve contato com ela, não foi abordado, um contato normal. Conte aí como foi, conte. Sem interromper Doutor, por favor, viu?

José Carlos: Tô passando... "Pere aí, quero tem uma conversa com você." "Pode falar." "Rapaz, tô pedindo um voto, você podia me ajudar?" Eu disse: "Vou pensar, vou pensar se eu ajudo ou não". Pronto. Quem vinha pedir voto eu fazia isso.

Juiz: Pediram o número de seu título de eleitor? Pra fazer a lista?

José Carlos: De jeito nenhum. De jeito nenhum.

Juiz: Nessa abordagem aí não pediram não?

José Carlos: De jeito nenhum. Meu documento eu já disse que eu sou dou na hora que for votar, porque é um negócio confiável, numa mesa lá de votação. Eu penso assim né? Da minha parte eu penso assim. Se chego na mesa de votação, cadê a sua identidade? Tá aqui. Título de eleitor? Tá aqui. A outras pessoas eu não dou meu documento a ninguém.

Juiz: Perguntas, Doutor?

Advogado dos autores: Sabe dizer se algum filho seu, ele... como é que (inaudível) o número da seção do senhor. Seu nome certinho, o número da seção, veio parar nessa lista? Inclusive tá o de sua filha também né.

José Carlos: Rapaz eu não sei, isso aí eu não sei, como foi parar isso aí, essa lista aí, certo? Não sei.

Advogado dos autores: O Doutor falou uns nomes aí, mas eu vou identificar aqui melhor para o senhor. Maria Creuza é filha de Servina. O senhor conhece Servina?

José Carlos: Não conheço.

Advogado dos autores: Do São Miguel? Não conhece?

José Carlos: O nome de muita gente assim, a gente não conhece.

Advogado dos autores: No povoado?

José Carlos: Não conhece não rapaz. Tem gente que vai entregar...

*Advogado dos autores: Isso não é nome normal, isso é nome diferente, Servina. Né Servina? Maria Creuza, Creuza filha de Servina, de São Miguel. O senhor mora no São Miguel.*

*José Carlos: Não conheço, não conheço. Por nome assim a gente não conhece ninguém. Pode confiar.*

*Juiz: Eu acredito. Eu nunca imaginei que José Carlos seria conhecido como Carlota. Então Carlota conhece, agora Zé Carlos ninguém sabe quem é.*

*José Carlos: Tudo que eu compro aqui em Propriá, onde for, vou comprar alguma coisa, tem o Zé Carlos de França Borges. Bote, ou embaixo ou em cima do nome, Carlota. Pode chegar lá em São Miguel: "Carlota está por aqui?"*

*Juiz: Quem é José Carlos? Ninguém sabe.*

*José Carlos: Ninguém sabe.*

*Juiz: Mas essa "Itinha" nunca ouviu falar?*

*José Carlos: Nunca ouvi falar.*

*Advogado dos autores: Servina.*

*Juiz: Servina.*

*José Carlos: Nunca ouvi falar.*

*Advogado dos autores: Conhece Beto de Inocência?*

*José Carlos: (balança a cabeça fazendo sinal de negativo)*

*Advogado dos autores: Não?*

*José Carlos: De jeito nenhum*

*Advogado dos autores: Tô dando o apelido, Beto de Inocência do São Miguel. O senhor não conhece?*

*José Carlos: Não conheço.*

*Advogado dos autores: Conhece Sueliton, filho de Beto de Inocência?*

*José Carlos: Não conheço.*

*Advogado dos autores: Conhece Marreta?*

*José Carlos: (balança a cabeça fazendo sinal de negativo)*

*Advogado dos autores: Conhece não?*

*Juiz: Marreta que morreu agora de covid. Até eu conheço, que não sou de lá, homem de Deus! Marreta você não conhece? Um gordo, grandão.*

*José Carlos: Marreta é meu cunhado, conheço.*

*Juiz: E você não lembrou do Marreta, seu cunhado?*

*José Carlos: Marreta é meu cunhado.*

*Juiz: Não é o bem gordinho, grandão?*

*José Carlos: Esse é magro, que se o vento vier pra cá ele vai pra lá. Esse Marreta, que eu conheço, ele é meu cunhado.*

*Advogado dos autores: Ele trabalha em quê?*

*José Carlos: Não trabalha em nada coitado, tá aleijado "dos dois pés". Tá aleijado desde nascença dos dois pezinhos. É redondinho os dois pés dele assim ói, redondinho. Segurando uma havaiana, corta uma havaiana, quando acabar...*

*Advogado dos autores: Marreta vereador o senhor não conhece?*

*José Carlos: Não conheço.*

*Advogado dos autores: Que foi prefeito da sua cidade. Andreza, irmã de Marreta lá do São Miguel, não conhece não?*

*José Carlos: Não conheço.*

*Advogado: Antes de eu falar o senhor já diz que não conhece.*

*José Carlos: É porquê eu não vou dizer um negócio, porque não conheço.*

*Advogado dos autores: Luzia do São Miguel?*

*Juiz: Luzia.*

*José Carlos: Rapaz é o seguinte, por Luzia assim não conheço também não.*

*Juiz: Sua mulher conhece.*

*José Carlos: (Inaudível). Muita gente a gente conhece assim por apelido.*

*Advogado dos autores: Patrícia e Jailda o senhor conhece?*

*José Carlos: (balança a cabeça fazendo sinal de negativo)*

*Advogado: Conhece Jailda, lá do São Miguel?*

*José Carlos: Jailda não é do São Miguel, Jailda é do Brejo.*

*Advogado dos autores: Do Brejo, aliás, sim do Brejo. Ou do Brejo ou do São Miguel, esses nomes que eu disse podem ser do Brejo ou do São Miguel. Eu vou repetir, porque pode ser do Brejo, pra ver se o senhor se lembra. Tereza de Servina, pode ser do Brejo ou do São Miguel.*

*José Carlos: Não conheço não. Essa não conheço não.*

*Advogado dos autores: Servina o senhor não conhece, nem do Brejo e nem do São Miguel.*

*José Carlos: Não.*

*Advogado dos autores: Sueliton, filho de Beto de Inocência. Conhece Beto de Inocência? Ou do Brejo ou do São Miguel.*

*José Carlos: Não conheço.*

*Advogado dos autores: Não conhece? Então o senhor não conhece Sueliton?*

*José Carlos: Por nome assim eu não conheço. Por nome assim eu não conheço não.*

*Advogado dos autores: Mas eu tô dizendo é o apelido. O nome dele é José Roberto dos Santos.*

*Apelido, Beto de Inocência. Não conhece? José Carlos: Não conheço.*

*Advogado dos réus: Excelência, já foi feita essa pergunta umas quatro vezes, Excelência.*

*Juiz: Doutor, pode continuar. Eu sei que é cansativo, mas...*

*Advogado dos réus: Mas ele já respondeu quatro, cinco vezes a mesma pergunta.*

*Juiz: Isso.*

*Advogado dos autores: Jéssica de São Miguel?*

*José Carlos: Não conheço.*

*Advogado dos autores: E Jailda o senhor conhece?*

*José Carlos: Ah essa daí que a gente conhece por que vive no povoado Brejo dos Cajueiros.*

*Advogado dos autores: E esses outros, não?*

*José Carlos: Não conheço.*

*Advogado dos autores: Patrícia de Jailda o senhor conhece?*

*José Carlos: É filha da Jailda. Não conheço assim, por nome assim não.*

*Juiz: Mas é filha da Jailda?*

*José Carlos: É filha da Jailda.*

*Juiz: O Eduardo o senhor conhece? Eduardo que é ligado a Aparecida Tomaz e a Manuela. Eduardo, conhece Eduardo?*

*Advogado dos autores: Conhecido por Dudu.*

*José Carlos: Agora Doutor o senhor me pegou, porque dois Dudu. Esse que é meu filho.*

*Juiz: Bom, seguramente não é esse. Seu filho não se chama Eduardo né?*

*José Carlos: Carlos Eduardo.*

*Juiz: Carlos Eduardo. Mas o Eduardo?*

*José Carlos: É o filho da Manoela, né?*

*Juiz: O Eduardo é o filho da Manoela?*

*José Carlos: O menino dela, né, gosto muito dele, entendeu? Eu brinco com ele (inaudível).*

*Juiz: Qual a idade? É da idade do seu filho mais ou menos?*

José Carlos: Agora o senhor me pegou Doutor, porquê...

Juiz: Não, mais, eu digo assim: é um garotinho?

José Carlos: Não, não, esse é um "rapazão" já grande.

Juiz: Um "rapazão" já adulto, já maior de idade.

José Carlos: Não sei se ele é maior de idade.

Juiz: Certo, pode continuar. Eduardo.

Advogado dos autores: O senhor disse que Dudu pode ser seu filho. O seu filho é conhecido como Dudu também é?

José Carlos: É. Carlos Eduardo. É conhecido por Dudu.

Advogado dos autores: Dudu?

José Carlos: É, muita gente, muita gente chama ele de Dudu. Até eu mesmo chamo ele de "Du", "Du vem cá, faça favor".

Advogado dos autores: Dudu, é chamado de Du também?

José Carlos: É, de Du.

Advogado dos autores: Du ou Dudu?

José Carlos: Du ou Dudu. "Dudu, faça o favor".

Advogado dos autores: O senhor chama ele de Dudu, outras pessoas de Du?

José Carlos: Também. "Du, faça o favor", "Dudu, faça o favor".

Juiz: Perguntas?

Advogado dos réus: Sem perguntas, Excelência.

Juiz: Perguntas do promotor.

Promotor: Sim, Excelência. Sr. José Carlos, já foi declinado seu apelido como Carlota né? Eu queria saber do senhor, direta e objetivamente, Cida ou Manuela procuraram o senhor e pediram ao senhor pra votar em Alba em troca de dinheiro ou qualquer outra vantagem?

José Carlos: Posso falar?

Promotor: Pode falar. Olhando para o Doutor Juiz.

José Carlos: De jeito nenhum. Por troca de dinheiro de jeito nenhum. Me pediram, se eu ajudava, se eu ajudava, digo "vou pensar se eu ajudo ou não".

Promotor: O Ministério Público está satisfeito, Excelência.

(CONTINUAÇÃO DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSÉ CARLOS, APÓS A OITIVA DA TESTEMUNHA CARLOS EDUARDO)

Juiz: Seu Carlota, o senhor conhece Beto de Inocência?

José Carlos: (balançou a cabeça negativamente)

Juiz: Nenhum Inocência?

José Carlos: Inocência, é o seguinte o nome dele? Como é o nome dele mesmo?

Juiz: Beto.

José Carlos: Beto, é o nome dele mesmo assim ou é apelido dele?

Juiz: É apelido, Beto. O senhor tá pensando que é quem? Sabe dizer assim quem imaginou?

José Carlos: Porque Beto, o que eu conheço, é aqui do... Projeto Ladeirinhas. Entendeu? Um Beto.

Juiz: E o Inocência, ele tem alguma coisa a ver com o Inocência? Esse Inocência o senhor não conhece?

José Carlos: Rapaz é o seguinte, não conheço.

Juiz: Certo, então tem algum negócio errado aqui, seu filho disse que Inocência é seu amigo. O Beto também. O senhor tá dizendo que não conhece. Tá certo.

José Carlos: Porque cada um vive na sua casa. Eu ando do meu trabalho pra minha casa, da minha casa pro meu trabalho e pronto.

Juiz: (Inaudível) Beto de Inocência. Ok. Perguntas? Perguntas, Dr. Edyleno?

*Promotor: Sem perguntas, Excelência.*

*Juiz: Ok. Vamos aguardar o Senhor Carlota lá fora e vamos trazer a mulher dele."*

O depoimento colhido do Sr. JOSÉ CARLOS, vulgo "Carlota", é recheado de contradições.

Num primeiro momento, a testemunha JOSÉ CARLOS nega veementemente qualquer ciência a respeito dos áudios em comento, porém, em seguida, transparece ter conhecimento de que seriam atribuídos às investigadas APARECIDA e MANOELA. Veja-se:

*"Advogado dos autores: O senhor tem conhecimento de uns áudios que divulgaram lá em São Francisco e o senhor foi citado. O senhor, seu filho, sua esposa Leidinha?*

*José Carlos: De jeito nenhum.*

*Advogado dos autores: Tem certeza?*

*José Carlos: Tenho certeza. Se tivesse "eu sabido" de algum áudio, eu tava inclusive escutando o áudio que "elas tava" envolvendo meu nome no meio, né?*

*Advogado dos autores: E elas quem?*

*José Carlos: Do jeito que falaram aí...*

*Advogado dos autores: Quem falou nos áudios? O senhor disse elas, elas quem?*

*José Carlos: A Cida né e a Manuela, né?*

*Advogado dos autores: Como é que o senhor sabe do áudio de Cida e Manuela se não ouviu nada?*

*José Carlos: Porque é o seguinte...*

*Advogado dos autores: Não... Como é que o senhor sabe que o áudio é dela se o senhor disse que não tem o áudio e eu não falei de quem era o áudio? Só disse que o áudio citava seu nome e o senhor disse "elas". Como é que o senhor sabe que era delas?*

*José Carlos: Eu entendi que tinha sido Manuela e Cida né.*

*Advogado dos autores: Lembre o que o doutor te disse, tem que falar a verdade.*

*José Carlos: Então... eu tô falando a verdade, né! Eu não sei desse áudio."*

Posteriormente, após ter-lhe sido reproduzido os áudios em audiência, a testemunha, *a priori*, não soube informar de quem eram as vozes contidas na gravação, quando indagada pelo advogado dos autores. Mais à frente, contudo, afirmou com convicção reconhecer as vozes das investigadas APARECIDA e MANOELA, em mais uma flagrante contradição. Veja-se:

*"Advogado dos autores: O senhor sabia que eram elas duas que estavam conversando, o senhor falou. Antes de eu falar o senhor foi falar disse "o áudio delas eu não sei". Delas quem? Eu perguntei e o senhor disse de Manuela e Aparecida. Como é que o senhor disse que só ouviu agora?*

*José Carlos: Rapaz, é o seguinte, olhe. No meu celular que eu comprei semana passada, mandei comprar semana passada, no dia que eu fui trabalhar, aí foi bloqueado, não via mais nada, era daquele pequenininho... Eu não vi áudio nenhum. Não vi áudio nenhum, não vi áudio nenhum, certo? Aí tô vendo esses áudio agora aqui.*

*Advogado dos autores: E quem foi que disse ao senhor que era áudio de Manuela e Aparecida, que o senhor disse? Está gravado isso aqui, não sou eu que estou falando.*

*José Carlos: Tá, tá gravado, o que a gente conversa tá gravado.*

*Advogado dos autores: O senhor disse antes de eu falar o áudio delas duas. Aí eu disse "de quem?", e o senhor "De Manuela e Aparecida". Como é que o senhor sabia que era das duas?*

*José Carlos: Eu disse agora delas duas.*

*Advogado dos autores: O senhor falou isso antes de o Dr. passar o áudio.*

*José Carlos: Eu conheço a voz de Aparecida e da Manuela.*

*Advogado dos autores: O senhor sabia...*

*Juiz: O senhor reconhece a voz da Aparecida e da Manuela?*

*José Carlos: Manuela...*

Juiz: São essas vozes aqui?

José Carlos: Essa voz aí."

Na mesma toada, quando perguntado pelo advogado dos autores se conhecia pessoa de apelido "Marreta", a testemunha JOSÉ CARLOS afirmou em primeiro momento que não. Todavia, posteriormente, afirmou tratar-se de seu cunhado, pessoa portadora de deficiência física. Quando perguntado se conhecia outro "Marreta", vereador e ex-prefeito do município, bem como se conhecia "Beto de Inocêncio", respondeu negativamente, em flagrante oposição ao que fora relatado em Juízo no mesmo dia por seu filho, a testemunha CARLOS EDUARDO. Veja-se:

"TRECHO DO DEPOIMENTO DE JOSÉ CARLOS ("CARLOTA")

Advogado dos autores: Conhece Marreta?

José Carlos: (balança a cabeça fazendo sinal de negativo)

Advogado dos autores: Conhece não?

Juiz: Marreta que morreu agora de covid. Até eu conheço, que não sou de lá, homem de Deus! Marreta você não conhece? Um gordo, grandão.

José Carlos: Marreta é meu cunhado, conheço.

Juiz: E você não lembrou do Marreta, seu cunhado?

José Carlos: Marreta é meu cunhado.

Juiz: Não é o bem gordinho, grandão?

José Carlos: Esse é magro, que se o vento vier pra cá ele vai pra lá. Esse Marreta, que eu conheço, ele é meu cunhado.

Advogado dos autores: Ele trabalha em quê?

José Carlos: Não trabalha em nada coitado, tá aleijado "dos dois pés". Tá aleijado desde nascença dos dois pezinhos. É redondinho os dois pés dele assim ói, redondinho. Segurando uma havaiana, corta uma havaiana, quando acabar...

Advogado dos autores: Marreta vereador o senhor não conhece?

José Carlos: Não conheço.

TRECHO DO DEPOIMENTO DE CARLOS EDUARDO (FILHO DE JOSÉ CARLOS "CARLOTA")

Advogado dos autores: Conhece Beto de Inocêncio? Beto de Inocêncio. Ou é do Brejo ou é de São Miguel.

Carlos Eduardo: Ele é de São Miguel.

Advogado dos autores: São Miguel Ele é amigo do seu pai?

Carlos Eduardo: É.

Advogado dos autores: É. Seu pai anda muito com ele?

Carlos Eduardo: Não anda muito não, mas...

Advogado dos autores: Tem certeza que ele é amigo do seu pai?

Carlos Eduardo: É.

Advogado dos autores: Conhece Suelinton? Filho de Beto de Inocêncio.

Carlos Eduardo: Conheço não.

Advogado dos autores: Suelinton de Beto de Inocêncio...

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Mas Beto de Inocêncio é amigo do seu pai?

Carlos Eduardo: (balançou a cabeça afirmativamente)

Advogado dos autores: Conhece Marreta? O senhor tem algum parente com o nome de Marreta? Seu pai tem?

Carlos Eduardo: Não.

Advogado dos autores: Algum cunhado, irmão... Com o nome de Marreta?

Carlos Eduardo: Acho que é cunhado dele, acho que de São Miguel parece.

*Juiz: Saudável? Joga futebol?*

*Carlos Eduardo: Não, acho que é deficiente.*

*Juiz: Deficiente é?*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça afirmativamente)*

*Advogado dos autores: Marreta que chama é?*

*Carlos Eduardo: É.*

*Advogado dos autores: Conhece Andreza Oliveira?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos autores: O senhor conhece algum Marreta, algum vereador?*

*Carlos Eduardo: Conheço.*

*Advogado dos autores: Ele foi prefeito.*

*Carlos Eduardo: (balançou a cabeça com sinal de positivo).*

*Advogado dos autores: Seu pai conhece? Ele anda na casa de seu pai?*

*Carlos Eduardo: Não.*

*Advogado dos autores: Mas já foi lá?*

*Carlos Eduardo: Também não.*

*Advogado dos autores: Mas seu pai conhece?*

*Carlos Eduardo: Conhece.*

*Advogado dos autores: Certeza?*

*Carlos Eduardo: Sim.*

*Advogado dos autores: Já falou com ele?*

*Carlos Eduardo: Oi?*

*Advogado dos autores: Seu pai já conversou com ele, alguma vez?*

*Carlos Eduardo: São amigos né."*

Dos trechos em comento, podem-se inferir relevantes contradições no depoimento da testemunha JOSÉ CARLOS ("CARLOTA"), de modo que não se pode, portanto, atribuir peso de veracidade a suas afirmações.

Apesar de ter negado veementemente ter recebido qualquer recurso financeiro ou ao menos oferta ou promessa de vantagem em troca de seu voto, o depoente incorreu em notórias contradições em suas falas, restando, pois, enfraquecido o valor probatório de seu depoimento para o deslinde da causa.

Todavia, o incontroverso de sua fala está na confissão de ter sido procurado pelas investigadas APARECIDA e MANOELA, que supostamente teriam pedido apenas seu "apoio" à candidatura de ALBA e DESIRÊ no pleito municipal de 2020 em São Francisco, o que denota indícios de que as primeiras investigadas, de fato, trabalharam em prol da campanha das segundas demandadas.

A todo o tempo tentou afastar-se de prestar esclarecimentos sólidos, incorrendo em diversas contradições, típicas de quem conhece os fatos mas por alguma razão não se dispõe a trazer a verdade.

#### 2.2.2.2.4 - DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA LUZIA MELO DOS SANTOS

Passo, agora, à valoração do depoimento da testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS, também arrolada pelas partes investigantes, a seguir integralmente transcrito:

*"Juiz: Dona Luzia Melo dos Santos. Filha de José Luís e Maria Lídia?*

*Luzia: (balança a cabeça fazendo sinal de positivo).*

*Juiz: A senhora é amiga íntima, inimiga de morte, credora, devedora, patroa ou empregada de Alba, Ailton Nascimento, Desiré, Pablo, Celso do Peixe, Aparecida, Manuela?*

*Luzia: Não, nem sou amiga chegada e nem inimiga de nenhum deles.*

*Juiz: Só que na justiça a senhora só pode dizer a verdade...*

*Luzia: Na justiça não, em qualquer lugar...*

*Juiz: Se a senhora não dizer a verdade a senhora pode cometer o crime de falso testemunho, inclusive pode ocorrer uma prisão, processo criminal cuja a pena vai até quatro anos de prisão caso minta aqui. Promete dar a palavra de honra de só dizer a verdade?*

*Luzia: Sim, prometo.*

*Juiz: Vou passar esses áudios aqui pra Dona Luzia ouvir. (Reprodução dos áudios)*

*Juiz: Perguntas, Doutor.*

*Advogado dos autores: Dona Luzia, deu para escutar bem os áudios?*

*Luzia: (balançou a cabeça afirmativamente)*

*Advogado dos autores: Esses áudios, a senhora ficou sabendo?*

*Luzia: Eu fiquei sabendo... se eu fiquei sabendo que eu tava nessa... nesse problema aí, quem me disse foi Patrícia. Patrícia que chegou para mim e falou "Luzia, você sabe que você tá num negócio de umas audiências de político?". Aí eu disse "Rapaz eu não tô sabendo de nada não". Aí ela disse "apois tá".*

*Advogado dos autores: Quem é Patrícia?*

*Luzia: Patrícia Leite, filha de Jailda.*

*Advogado dos autores: Filha de Jailda.*

*Luzia: Foi ela que me disse que eu tava nessas coisas.*

*Advogado dos autores: A senhora reside onde?*

*Luzia: Na época eu tava morando em São Miguel.*

*Advogado dos autores: São Miguel?*

*Luzia: É.*

*Advogado dos autores: A senhora é de lá, é?*

*Luzia: Eu sou de São Miguel, mas agora estou morando em Nossa Senhora das Dores.*

*Advogado dos autores: Certo... Eu vou, eu vou citar aqui algumas pessoas. A senhora conhece esse pessoal que estava aqui é... Sr. Carlota?*

*Luzia: Conheço.*

*Advogado dos autores: O filho?*

*Luzia: Não sei se é Carlos Eduardo, eu sei do apelido que é Dudu.*

*Advogado dos autores: Dudu. E a esposa?*

*Luzia: Eu sei de vista.*

*Advogado dos autores: Hã?*

*Luzia: Eu só conheço ela de vista, não tenho amizade não.*

*Advogado dos autores: Mas sabe o nome dela?*

*Luzia: Não. O nome dela sei não.*

*Advogado dos autores: Ela mora?*

*Luzia: No Brejo. Eu sei que ela mora no Brejo.*

*Advogado dos autores: A senhora conhece Dona Servina? Conhece Maria Creuza, filha de Servina?*

*Luzia: Não.*

*Advogado dos autores: Creuza de Servina?*

*Luzia: Não conheço. Se eu conheço esse povo é pelo apelido.*

*Advogado dos autores: Certo. Beto de Inocência?*

*Luzia: Beto eu sei.*

*Advogado dos autores: É bem conhecido lá?*

*Luzia: É. Beto do finado Inocência.*

*Advogado dos autores: Quem é Inocência?*

*Luzia: O pai dele.*

*Advogado dos autores: É vivo ainda?*

*Luzia: Não, já morreu.*

*Advogado dos autores: Mas era bem conhecido?*

*Luzia: Era.*

*Advogado dos autores: A senhora conheceu ele pessoalmente?*

*Luzia: Conheci pessoalmente. Já frequentei a casa o finado Inocência.*

*Advogado dos autores: Ele morava perto desse pessoal? Por que parece que esse rapaz, o Carlota, ele tem duas famílias, né?*

*Luzia: É. Ele mora próximo de Carlota, da turma do São Miguel, da família de São Miguel.*

*Advogado dos autores: Quem mora próximo de Carlota?*

*Luzia: Beto.*

*Advogado dos autores: Beto, de Inocência. E o pai, Inocência, morava lá também?*

*Luzia: Se eu não me engano Beto mora na casa do finado Inocência.*

*Advogado dos autores: A mesma casa que era do pai.*

*Luzia: É, não tenho certeza.*

*Advogado dos autores: E é perto de Sr. Carlota. É perto de Carlota?*

*Luzia: É. Não é muito perto não, mas é perto.*

*Advogado dos autores: Mas todo mundo lá conhece?*

*Luzia: É, todo mundo lá conhece.*

*Advogado dos autores: Conhece Marreta?*

*Luzia: Marreta? Conheço pouco, assim.*

*Advogado dos autores: Quem é?*

*Luzia: Marreta é um rapaz... Vocês estão falando de São Miguel? Se for de São Miguel eu sei.*

*Advogado dos autores: Tem um em São Miguel, é?*

*Luzia: É.*

*Advogado dos autores: Como é ele?*

*Luzia: O de São Miguel é um baixinho, se for ele eu sei, se for de São Francisco, não conheço não.*

*Advogado dos autores: Ele tem alguma deficiência?*

*Luzia: O Marreta de São Miguel? Ele tem uma canela fina, eu não sei. Acho que ele tem uma canela (inaudível).*

*Advogado dos autores: Conhece Jéssica lá de São Miguel?*

*Luzia: Depende. Tem várias. Tem a minha afilhada.*

*Advogado dos autores: A senhora reconheceu essas vozes aí?*

*Luzia: Conheci a de Cida.*

*Advogado dos autores: Cida mora onde?*

*Luzia: Cida mora no Brejo.*

*Advogado dos autores: No Brejo. E a outra?*

*Luzia: Manuela também.*

*Advogado dos autores: As duas moram no Brejo?*

*Luzia: É.*

*Advogado dos autores: Elas trabalharam na campanha de Alba?*

*Luzia: Eu acho que trabalhava, porque foram elas que tiveram lá em casa.*

*Advogado dos autores: Elas estiveram na casa da senhora?*

*Luzia: Lá em casa. Cida ligou pra mim e falou bem assim: "Oi, Luzia. Tá morando onde?" Aí eu digo, "tô morando em frente a casa da minha mãe" - "Posso ir aí?" - "Pode". Aí quando foi umas horas da noite foi lá em casa, Pablo, Cida e Manuela.*

*Advogado dos autores: Pablo, Cida e Manuela. Certo.*

Luzia: Aí chegaram lá, conversaram comigo. "E aí como está a questão da política?". Eu digo: "rapaz, nem lá eu ando". Aí Pablo me deu duzentos reais. Cida falou que tava apoiando uns vereadores, mas não citou nome e disse que depois levava um lá em casa. Mas aí no outro dia quem teve lá em casa foi o rapaz de moto e me deu trezentos reais dizendo que um tal de Sueliton, que eu não sei, nunca vi na minha vida.

Advogado dos autores: Sueliton?

Luzia: Sim. Eu não sei. E me disse bem assim: "Ele falou que já está tudo certo com os meninos que tiveram aí ontem" - "isso aí eu não sei porque eu não conheço esse Sueliton".

Advogado dos autores: Sueliton, ele foi candidato a vereador foi?

Luzia: Não sei. Eu não sei os vereadores.

Juiz: E quando Pablo deu os duzentos reais, ok. Foi Pablo que deu?

Luzia: Foi Pablo me deu os duzentos, duas notas de cem.

Juiz: E pra quê? Pra votar em quem ou pra quê?

Luzia: Ele tava pedindo voto pra Alba.

Juiz: Pra Alba ele lhe deu duzentos reais, ok. Aí depois no outro dia veio uma pessoa e te deu trezentos.

Luzia: Uma pessoa de moto me deu trezentos.

Juiz: E esse trezentos pediram pra quê era?

Luzia: Não. É que nem eu disse, Cida falou pra mim que ia levar um vereador pra conversar comigo, mas aí não levou ninguém. Nem Cida teve mais na minha casa.

Juiz: Só chegou os trezentos reais?

Luzia: Chegou um rapaz numa moto, numa 150 vermelha com trezentos reais e o meu nome: Luzia, ex-esposa de Sérgio e o número da minha casa.

Juiz: Pronto. E entregou a senhora?

Luzia: E me entregou trezentos reais.

Juiz: Mas não lhe disse nada?

Luzia: Não. Falou assim: "ó aqui foi Sueliton que mandou e ele disse que o menino já acertou com você ontem". Só que ninguém tinha acertado nada.

Juiz: Ok, o menino acertou com você ontem. Ok, continue.

Luzia: E ontem a noite, eu vim ontem pra casa da minha mãe, porque quando eu venho pra essas audiências, eu venho pra casa da minha mãe, porque eu estou morando longe. E ontem a noite não me deixaram sossegada com o celular tocando. Toda hora o telefone... Peguei o número, porque como não pode entrar de celular aqui, mas se o senhor quiser eu mando a moça pegar que tá lá. Ligaram normal.

Juiz: Mande pegar o celular dela.

Luzia: Aí eu disse, eu peguei, apaguei as ligações e desliguei o celular, só que aí começaram pelo Zap, eu peguei o número, salvei aqui pra trazer.

Juiz: Tem os números aí?

Luzia: Tem. E no zap tem mensagem. Gente que eu nem conheço.

Juiz: Mensagens?

Luzia: Mensagem assim: "Oi Luzia, preciso muito falar com você! É urgente, atenda. Depois eu te explico." - umas coisas assim. O senhor vai ver até.

Juiz: Tá no texto do zap?

Luzia: Tá lá. Eu não apaguei, não mexi e não respondi. Aí chegou, a primeira que chegou, umas horas da noite, cedo ainda, tava sem foto. Tem duas que tava sem foto e uma que tava com foto. Aí depois chegou uma sem foto e aí falou bem assim: "boa noite Luzia...". Ontem a noite. Só que eu tinha desinstalado meu zap pra baixar o (inaudível), aí chegar na casa da minha mãe que tava com internet, porquê na minha casa não tinha, aí eu baixei o (inaudível). Quando foi hoje que eu

peguei aí tava lá a mensagem que tinha mandando ontem "boa noite, luzia", eu não respondi, aí tinha outra, aí eu mandei perguntando: "boa noite, quem tá falando?" - aí só botou: "Oi Luzia, é.", aí eu não lembro mais, deixe chegar o celular pra você ver. Aí tinha uma ligação, eu não atendi, peguei meu celular e desliguei pra poder dormir.

Juiz: E a pessoa respondeu dizendo o que queria falar com a senhora?

Luzia: Não. Só tem um que tem um nome... não sei se é Alex.

(Celular trazido à sala de audiências pelo oficial de justiça e entregue à testemunha)

Luzia: Deixe eu ligar ele. Pere aí. Eu nem apaguei, nem respondi, nenhum deles. O único que eu perguntei foi a primeira mensagem que chegou, só que depois apareceu a foto de Pablo.. ow.. de Ailton!

Juiz: Teve um que apareceu a foto de Ailton?

Luzia: Tem um que apareceu a foto de Ailton e apareceu outra foto de um homem e de uma mulher.

Juiz: O que aparece a foto de Ailton qual é o número?

Luzia: Deixe eu pegar aqui. Deixa ele ligar aqui.

Juiz: Ok. Pode deixar o celular aí que aí mais a frente vamos conversar sobre isso.

Advogado dos autores: Então pegando o gancho do que a senhora disse aí, mas não chegaram a dizer o que era não?

Luzia: Não, não, porque eu não respondi.

Advogado dos autores: Não atendeu e não retornou?

Luzia: Foi. Eu não conversei com ninguém.

Juiz: Mas se conversou, pode dizer aqui!

Luzia: Não conversei com ninguém! Pode ligar para os números e mande perguntar se eu conversei alguma coisa. Não conversei nada.

Juiz: Mas no final. Pode deixar aí o celular...

Luzia: Não. Vou botar no WhatsApp e entregar pro senhor ver.

Juiz: Pronto, não, mas no final, pra gente não perder o fio da meada, senão a gente vai perder, viu?

Advogado dos autores: Cida, ela quando ligou antes, pediu alguma coisa? Pediu algum dado?

Luzia: Quem, Cida?

Advogado dos autores: Sim.

Luzia: Não, só perguntou onde eu morava.

Advogado dos autores: E no dia que foram lá?

Luzia: No dia que foi ela só disse assim: "Apoie a gente, que a gente (inaudível)..."

Advogado dos autores: Pediu pra ver o título da senhora?

Luzia: Não, até por que ela disse que a minha seção era 37. Minha seção é a 37 mesmo.

Advogado dos autores: Ela já disse a senhora foi?

Luzia: Foi. Ela me perguntou assim "você vota na seção 37 né?" Eu disse "é". Só foi isso só.

Advogado dos autores: Não achou estranho não ela saber da sua seção?

Luzia: Não, que eu nem ligo pra esses negócios de política.

Advogado dos autores: Luzia Melo dos Santos é a senhora?

Luzia: É.

Advogado dos autores: a senhora sabe de uma lista aí que foi identificada com o nome da senhora?

Luzia: É que nem eu disse, eu tô sabendo dessa lista aí porque Patrícia foi quem me disse.

Advogado dos autores: Realmente aqui está 25ª zona, seção 37, então a Aparecida quando chega lá presencialmente, né isso?

Luzia: Foi.

Advogado dos autores: Com Manuela e Clara... já disse a senhora que sua seção é 37, foi?

*Luzia: Ela me perguntou "você vota na seção 37, né?" eu disse "é".*

*Advogado dos autores: E a senhora entendeu o quê com essa pergunta dela?*

*Luzia: Não entendi nada. Não ligo pra essas coisas. Nem me preocupei com nada.*

*Advogado dos autores: Eu vi num áudio aí que ele passou, que ela diz assim "ligue pra Luzia e (inaudível) Lucas pra identificar". Foi a senhora mesmo?*

*Luzia: Porque Lucas foi terminado de criar, criado com meu pai e minha mãe. E quando Lucas tirou o título foi quando eu morava na fazenda de Carlos, de Dona Clara. Aí ele foi criado comigo, aí tirou o título em São Francisco.*

*Advogado dos autores: E elas ligaram pedindo o nome dele?*

*Luzia: Não. Ela me pediu o nome dele no dia que teve lá, nesse dia.*

*Advogado dos autores: Ah, no dia que teve lá ela pediu o nome dele.*

*Luzia: Foi.*

*Advogado dos autores: Completo foi?*

*Luzia: Ela disse assim: "Luzia como é o nome de Lucas? E ele tá morando onde?" Eu digo "ele tá morando em Aracaju e o nome dele é Lucas Machado da Conceição". "Da Conceição Machado".*

*Advogado dos autores: Pediu o número dele?*

*Luzia: Não, que eu não tenho.*

*Advogado dos autores: E a senhora sabe dizer... a senhora falou com Lucas depois disso?*

*Luzia: Não. Depois que ele casou, ele ficou diferente. "Nós não tem" contato com ele.*

*Advogado dos autores: Me diga uma coisa, esse senhor, esse Carlota, ele trabalha numa fazenda, é?*

*Luzia: Na fazenda de Ia, de Gil.*

*Advogado dos autores: Gil. Esse pessoal é parente de alguém que tá nesse processo? Ou de Alba, ou de Manuela, de Aparecida, de Ailton?*

*Luzia: Que eu saiba não.*

*Advogado dos autores: Mas sabe dizer se alguém... a Manuela mora onde?*

*Luzia: Na fazenda do marido.*

*Advogado dos autores: Onde é?*

*Luzia: No Brejo, perto do grupo velho.*

*Advogado dos autores: E Aparecida?*

*Luzia: Aparecida mora mais pra cá um pouco. Onde era o antigo campo lá do Brejo.*

*Advogado dos autores: Na campanha, ela trabalhou a campanha toda, sabe dizer se ela trabalhava mesmo assim pra Alba ou só foi na casa da senhora?*

*Luzia: Não, não foi só na minha casa porque ela perguntou se eu sabia se Júlio, Ítalo e Patrícia estavam em casa.*

*Advogado dos autores: Quem é Júlio?*

*Luzia: Júlio César, meu ex-cunhado.*

*Advogado dos autores: Seu ex-cunhado?*

*Luzia: É, ela perguntou se sabia se ela tava em casa. Eu digo, "rapaz não sei de nenhum deles não, que eu não ando saindo de casa".*

*Advogado dos autores: Você sabe dizer se eles foram lá?*

*Luzia: Não sei dizer. Isso aí não posso confirmar não.*

*Advogado dos autores: Elas perguntaram sobre alguns parentes seus. Seu marido, é? Seu irmão.*

*Luzia: Não, meu ex-cunhado. E meu compadre e Patrícia Leite. Ela perguntou se eu sabia se eles estavam em casa. Porque como eles foram lá de noite. Eu digo, "rapaz não sei não, que eu não ando saindo de casa, é daqui pra casa de minha mãe".*

*Advogado dos autores: E esse pessoal que eu falei tem uma lista, falei alguns, mas a lista é mais complexa. São 10 pessoas. Elisângela dos Santos, a senhora conhece? É de São Miguel.*

*Luzia: Não sei.*

*Advogado dos autores: Sabe quem é? Deve ter algum apelido, mas...*

*Luzia: É porque é por apelido, é... É porque é pelo apelido mesmo que eu sei. Mas eu acho que sei de quem o senhor tá falando, uma morena clara?*

*Advogado dos autores: Mora onde?*

*Luzia: Perto da sede se eu não me engano.*

*Advogado dos autores: Da sede?*

*Luzia: É.*

*Advogado dos autores: É perto da casa de Sr. Carlota?*

*Luzia: É.*

*Advogado dos autores: Da esposa de (inaudível).*

*Luzia: É.*

*Advogado dos autores: Maria Creusa. Maria Creusa de Servina.*

*Luzia: Sei não. Não é de Celino não? Que eu sei uma que é a mulher de Celino o cozeiro, que também vota em São Francisco.*

*Advogado dos autores: Regina da Conceição Goes.*

*Luzia: Regina.. porque pelo nome é complicado.*

*Advogado dos autores: Filha de Carlota.*

*Luzia: Ah, então sei.*

*Advogado dos autores: Sueliton dos Santos? Sueliton, filho de Beto de Inocência.*

*Luzia: Ah, eu sei, um moreninho que casou, que está doente do olho.*

*Advogado dos autores: Mora lá.*

*Luzia: Mora lá perto mesmo.*

*Advogado dos autores: Mora lá perto. O nome dele é Sueliton mesmo?*

*Luzia: É.*

*Advogado dos autores: Todo mundo conhece ele como Sueliton.*

*Luzia: Que era Sueline, a menina que morreu no rio, e Sueliton, é.*

*Advogado dos autores: A senhora sabe dizer mais ou menos quantas residências, quantas casas, tem lá em São Miguel?*

*Juiz: A média mais ou menos.*

*Advogado dos autores: A média.*

*Luzia: Tem um bocadinho.*

*Juiz: Umas 300?*

*Luzia: Não chega a isso não.*

*Juiz: Não chega não. Umas 200?*

*Luzia: Eu acho que tem umas cento e poucas.*

*Juiz: Umas 100 casas?*

*Luzia: De 100 pra cento e pouco.*

*Juiz: Certo, pra ter uma ideia assim.*

*Luzia: Certo.*

*Advogado dos autores: A senhora conhece todo mundo que mora lá?*

*Luzia: Não. Não adianta eu dizer que eu conheço, que eu não conheço.*

*Advogado dos autores: Mas o Sueliton é conhecido?*

*Luzia: É, ele é de correr no mato, ia atrás de cavalo.*

*Advogado dos autores: (Inaudível).*

*Luzia: É, ele ia de boiada, de "doidera".*

*Advogado dos autores: Sr. Carlota (inaudível)?*

*Luzia: Não.*

*Advogado dos autores: Mas sabe dizer se ele conhece, sabe dizer se ele já viu?*

*Luzia: Se ele conhece esse...*

*Advogado dos autores: Sueliton?*

*Luzia: Rapaz, conhece.*

*Advogado dos autores: Ele é amigo de Beto?*

*Luzia: Eu não sei se são amigos, isso aí eu não posso dizer, mas eu acho que eles são conhecidos mesmo. Mas eu não posso garantir, que já tem um tempinho que eu...*

*Advogado dos autores: Tem outro Sueliton lá não, né? Só tem ele.*

*Luzia: Que eu saiba não.*

*Advogado dos autores: Beto de Inocência, Andreza Oliveira, que é Andreza nora de Marreta.*

*Luzia: De Elisângela, não é isso?*

*Advogado dos autores: Patrícia, a senhora e Jéssica, Jéssica Gomes da Silva.*

*Luzia: Não sei, a Jéssica lá é minha afilhada, mas lá tem muita Jéssica também.*

*Advogado dos autores: Certo. A senhora na época da campanha e depois disso daí, a senhora disse que se mudou de lá, se mudou quando?*

*Luzia: Eu me mudei primeiro aqui pra Propriá. Me mudei aqui pra Propriá assim que passou o reveillon.*

*Advogado dos autores: Reveillon.*

*Luzia: Foi.*

*Advogado dos autores: Na época da campanha ou depois, quando surgiu esse processo, houve comentário lá no povoado sobre esses casos, sobre compra de voto...*

*Luzia: Não, eu só fiquei sabendo só isso mesmo que eu disse pra você, que Patrícia chegou lá me dizendo. Depois disso eu já me mudei e pronto. Aí vim pra Propriá...*

*Advogado dos autores: A Patrícia disse que... Patrícia é um dos nomes que tá na lista.*

*Luzia: Não sei, eu sei que Patrícia Leite, foi ela que me disse.*

*Advogado dos autores: Patrícia Leite.*

*Luzia: Foi quem me disse.*

*Advogado dos autores: É ela, ela tá aqui na lista, ela disse alguma coisa, se ela também recebeu?*

*Luzia: Não, ela só me falou isso que eu falei. Ela falou até que Cida tava com depressão, "tô com pena da bichinha da Cida que ela entrou em depressão". Pronto, e depois eu não vi mais ela por que também não venho pra Propriá. E de Propriá mesmo eu já fui pra Dores. É tão provado que esse tempo todinho eu vim ver minha mãe por causa dessas audiências, porque eu não tinha ido na casa de minha mãe ainda depois que eu me mudei. Aí por causa dessas audiências eu venho um dia pra lá antes da audiência, pra não perder.*

*Advogado dos autores: A senhora sabe dizer se os patrões de Carlota, se eles trabalharam ou fizeram campanha pra alguém?*

*Luzia: Rapaz eu nunca vi eles fazer campanha.*

*Advogado dos autores: Não?*

*Luzia: Não. E olhe que eu morei um tempo bom no Brejo e conheço Dona Ia e Gil bem. Então nunca vi eles fazerem campanha não.*

*Advogado dos autores: Mas a Manuela e a mãe frequentam lá a casa deles?*

*Luzia: Também não sei. Tem muito tempo que falei com ela no Brejo.*

*Advogado dos réus: Essa visita que a senhora disse que recebeu de Aparecida foi quando?*

*Luzia: No fim de outubro.*

*Advogado dos réus: No fim de outubro?*

*Luzia: Foi. Não sei a data por que quem vai decorar data?*

*Advogado dos réus: Foi que horas?*

*Luzia: Foi de noite.*

Advogado dos réus: Quem estava na casa?

Luzia: Quem estava lá? Eu, minha filha e meu filho, que eu morava sozinha com eles dois.

Advogado dos réus: Certo.

Luzia: Pra provar que eu já ia dormir que trabalhei o dia todinho de servente fazendo massa e tava boiando de cansada.

Advogado dos réus: Alguém mais viu, fora a senhora, o seu filho, eles chegando em sua casa?

Luzia: Quando ele teve lá em casa? Minha irmã e o marido tava na frente da porta viu.

Advogado dos réus: Quem mais?

Luzia: O vizinho lá de frente.

Advogado dos réus: Qual o nome?

Luzia: Só que ele não tá aí agora, Antônio, ele tá internado em Aracaju. Ele também viu que quando ele saiu ele gritou "e aí Luzia, encheu o bolso".

Advogado dos réus: Antônio?

Luzia: Foi.

Advogado dos réus: Qual o nome completo dele?

Luzia: Eu não sei.

Advogado dos réus: Fora eles, quem mais viu? Fora sua irmã, seu cunhado, Antônio...

Luzia: Eu não sei, não prestei atenção. Deles eu sei por que "eles falou comigo" quando "eles saiu", por isso que eu tô dizendo.

Advogado dos réus: Quem é Patrícia? Qual sua proximidade com ela?

Luzia: A proximidade que eu tenho com Patrícia é que antes a gente andava bebendo junto, mas isso antes de política.

Advogado dos réus: E ela faz o quê da vida?

Luzia: Nada, dona de casa.

Advogado dos réus: Ela apoia algum dos lados?

Luzia: Não, ela não apoia ninguém.

Advogado dos réus: Participou de política?

Luzia: Não, ela não apoia ninguém não.

Advogado dos réus: A senhora reconheceu aqui essas vozes que o Douto Juiz mostrou, mas a senhora reconheceu elas hoje ou porque Patrícia mostrou pra senhora?

Luzia: Não, Patrícia não me "amostrou" nada, ela só comentou.

Advogado dos réus: E ela comentou, ela disse o quê? Detalhe aí, por favor.

Luzia: Ela só disse assim pra mim, Luzia tá sabendo que seu nome e o meu também, ela falou pra mim assim, só que eu acho que eu não vou pra Justiça não, que o seu (inaudível). Ela falou pra mim.

Advogado dos réus: E ela lhe pediu pra você falar algo?

Luzia: Não. Aí eu disse: "como foi que você ficou sabendo disso menina, quem disse"? Ela: "não, foi Cida que falou, a bichinha tá até com depressão".

Advogado dos réus: Depois disso teve o quê? Aconteceu mais o quê? Vocês conversaram mais?

Luzia: Não, que eu me mudei e ela não me disse mais nada, que eu não tenho o contato dela.

Advogado dos réus: A Senhora disse que Aparecida chegou em sua casa e disse "apoie a gente"?

Luzia: Ela disse: "Ói tô pedindo um apoio para prefeita Alba e tem uns vereadores, só que o vereador depois eu trago ele aqui em sua casa".

Advogado dos réus: A senhora disse "apoie a gente", foi a frase que ela disse?

Luzia: É.

Advogado dos réus: A senhora foi casada com quem?

Luzia: Sérgio.

Advogado dos réus: É filho de Vado, é?

Luzia: É.

Advogado dos réus: Qual o nome dele?

Luzia: Sérgio Maurício Santos de Andrade.

Advogado dos réus: E ele participa de política?

Luzia: Não, ele nem gosta disso. Mal vai votar. E já tem é mais de 8 anos que eu sou separada dele.

Advogado dos réus: Quando você fala que é perto da casa de Carlota, por exemplo, você fala que é perto como? Dê um exemplo do que seria perto pra senhora.

Luzia: Tem casa desses aí que passa quatro, cinco casas e tem a de Beto já é mais um pouquinho porque passa a curva do povoado e a de Beto é no povoado vizinho, próximo.

Advogado dos réus: Mais um pouquinho como? Dê um exemplo por aqui, onde nós estamos no fórum.

Juiz: De pé dá quanto tempo?

Luzia: Como daqui pro posto.

Juiz: De pé dá 05 minutos. De pé daqui pro posto de gasolina na entrada da cidade.

Luzia: É.

Juiz: 200 metros.

Luzia: É mais ou menos isso aí da casa de Carlota pra casa de Beto.

Advogado dos réus: E quando é que foram em sua casa? Qual o dia?

Luzia: O dia eu não sei.

Advogado dos réus: Era um dia de segunda, de terça?

Luzia: Não sei dizer. Eu não lembro.

Juiz: A senhora disse que era final de semana?

Luzia: Não, no meio de semana.

Juiz: Meio de semana.

Luzia: Foi. Que eu estava trabalhando. E quando ele chegava eu já tava era cansada, deitada.

Advogado dos réus: A senhora sabe que vender voto é crime? Com pena de até quatro anos?

Luzia: Sei. Sei. Só que eu tava desempregada. Tava trabalhando numa igreja que minha mãe doou uma terrinha pra igreja que ela é crente. E eu tava trabalhando de graça e eu tenho 2 filhos pra sustentar, por isso que eu peguei o dinheiro. Eu não pedi a ninguém, eu não fui pra porta de ninguém, simplesmente estiveram na minha porta e me entregaram. Se isso for crime, eu vou presa satisfeita. Estou falando simplesmente a verdade. Tô tranquila. Eu nunca fui pedir um real a prefeito, a vereador nenhum.

Advogado dos réus: Me diga uma coisa Luzia, eu já tô satisfeito com a antiga pergunta que eu fiz a senhora.

Juiz: Mas se a senhora quiser complementar a senhora pode falar. A senhora disse que nunca pediu...

Luzia: Nunca pedi, pode perguntar a qualquer político se eu já pedi dinheiro a nenhum.

Advogado dos réus: A senhora diz que aqui esse nome Luzia se refere a senhora, mesmo né?

Luzia: Luzia Melo dos Santos sou eu.

Advogado dos réus: Não, não é a lista não que eu tô falando, é um áudio, quando fala "Luzia que sabe o nome dele".

Luzia: Luzia que sabe o nome de Lucas, eu sei.

Advogado dos réus: E por que a pessoa que fala aqui trata você assim como se organizasse a campanha?

Luzia: Cida?

Advogado dos réus: Você que está dizendo.

*Luzia: Porque eu já bebi muito com Cida no bar de Zé Augusto, antes de política, antes dela pedir voto eu já bebi muito com ela, pode perguntar a ela.*

*Advogado dos réus: E você participou de algum movimento foi?*

*Luzia: Nunca participei de nada não e nem nunca sabia que ela andava participando, vim saber dessa vez.*

*Advogado dos réus: Quem lhe procurou sobre esse processo? Como a senhora soube desse processo? Depois de Patrícia alguém mais te procurou?*

*Luzia: Não, depois de Patrícia só chegou na casa de minha mãe.*

*Advogado dos réus: O quê chegou na casa de sua mãe?*

*Luzia: O papel pra "mim assinar". Só que eu tava em Dores.*

*Advogado dos réus: A senhora hoje mora em Dores, né?*

*Luzia: O primeiro papel. Foi, eu já tava morando em Dores. Quem me entregou foi Zé "babão", carteiro de São Miguel.*

*Advogado dos réus: Veio com quem pra cá, hoje?*

*Luzia: Eu vim ontem pra casa de minha mãe. Pode olhar até no celular o número do moto táxi que eu liguei pra ele vim me trazer aqui. Carlota viu quando ele me deixou na porta.*

*Advogado dos réus: A senhora conversou com alguém sobre essa audiência? Sobre o que falar?*

*Luzia: Não. Justamente por isso eu não mexi e não atendi meu celular, eu desliguei ele porque não queria conversar com ninguém. Como é que eu vou conversar com alguém se eu não sei nada sobre isso, pra depois eu me ferrar.*

*Advogado dos réus: Qual sua proximidade com Celso?*

*Luzia: "Aproximidade" nenhuma. A proximidade que eu tinha com Celso eu tinha com Ailton.*

*Advogado dos réus: Luan?*

*Luzia: Nenhuma.*

*Advogado dos réus: E Robério, Berinho?*

*Luzia: A única vez que eu conversei uma vez com Luan foi porque eu tava lá no hospital com meu sobrinho que quebrou o pé e foi que eu vim saber que ele morava em São Francisco. Que ele tava lá.*

*Juiz: Qual hospital? Em Propriá?*

*Luzia: Não, em Aracaju. Lá no João Alves. Foi por isso que eu soube quem era Luan. Porque eu nem sabia, até aí eu não sabia quem era Luan.*

*Juiz: Por coincidência encontrou ele lá no hospital em Aracaju?*

*Luzia: (balança a cabeça fazendo sinal de positivo).*

*Advogado dos réus: A senhora sabia que ele foi candidato a vice-prefeito, não sabia? A senhora sabe disso?*

*Luzia: De Luan?*

*Advogado dos réus: Sim.*

*Luzia: Eu fiquei sabendo disso conversando aqui na primeira audiência.*

*Advogado dos réus: Com quem a senhora tava conversando?*

*Luzia: Porque depois que Mara saiu daqui "nós foi" junta pra pegar o carro e ela tava me dizendo que perguntaram se ela conhecia Luan.*

*Advogado dos réus: Então Mara te contou o que teve na audiência?*

*Luzia: Não, eu estava na audiência aqui.*

*Juiz: Peraí. Continue contando. Eu fico preocupado quando o advogado começa a interromper, porque a testemunha vai contando o fato e quando o advogado interrompe, ou ele prejudica a própria defesa ou ele prejudica a formação da prova. Porque às vezes tem advogado, não é o caso*

de Vossa Excelência, nem de Vossa Excelência. Mas às vezes quando o advogado interrompe, um "fio de meada" que era importante, aí foge do "fio da meada". A senhora começou a dizer que estava aqui na primeira audiência e a Mara quando saiu no carro com a senhora começou a dizer...

Luzia: "Nós saímos" de pé pra pegar o carro lá embaixo.

Juiz: Isso, pronto de pé, (inaudível). Né isso?

Luzia: Não, ela falou assim: "ó Luzia não sabia que Luan tinha sido candidato, lá isso e aquilo, eu fiquei sabendo hoje".

Juiz: Ela lhe disse?

Luzia: Foi quando eu fiquei sabendo. Eu não ligo pra política. Às vezes eu chego no dia e voto em branco. Eu não tô aí pra política.

Juiz: Entendi. Pronto Doutor, pode continuar.

Advogado dos réus: E o quê mais Jacimara falou pra senhora sobre a audiência? A senhora falou que ela comentou sobre a audiência. O que ela comentou?

Luzia: Comentou sobre Luan, só sobre Luan, nada mais. Porque até "nós pegou" carro diferente. Ela pegou o carro com a cunhada dela pra ir embora e eu tive que pegar o ônibus pra ir pra casa de minha mãe. Fiquei lá e no dia seguinte peguei a Coopertalse pra ir embora.

Advogado dos réus: Aí ela disse que Luan foi candidato a vice e o quê mais?

Luzia: Ela disse que não soube responder porque ela não sabia também, foi aí que ela ficou sabendo que ele foi candidato.

Advogado dos réus: Durante esse trajeto o quê mais ela falou?

Luzia: Nada. Nada mais, porque aí ela pegou o carro dela. A cunhada dela chegou e ela pegou o carro.

Advogado dos réus: Qual sua relação com Robério, Berinho?

Luzia: A mesma que eu tenho com os outros. Aquela que quando uma vez por ano na vida vão na minha porta pedir um voto.

Advogado dos réus: Ele entrou em contato com a senhora sobre esse processo?

Luzia: Não. Não tenho o contato de Robério.

Advogado dos réus: Berinho teve na sua casa pra pedir voto pra eleição?

Luzia: Não, porque antes do período de eleição eu pedi um carro pra levar uma menina especial que eu tenho comigo pra Aracaju, e ele me negou o carro, e depois disso ele não entrou mais em contato comigo.

Advogada dos réus: No dia que Manuela foi em sua casa e a senhora disse que o vizinho disse "ê, encheram os bolsos", a senhora respondeu a essa pergunta?

Luzia: Eu disse "só se for de vento" e ele ficou rindo.

Advogada dos réus: E esse vizinho viu as pessoas que saíram da sua casa?

Luzia: Vê porque ele fica sempre sentado na porta.

Advogada dos réus: E o nome dele como é?

Luzia: Eu só sei que é Antônio.

Advogada dos réus: Mora de frente, do lado...

Luzia: Um pouquinho do lado assim, depois de umas 2 a 3 casas.

Advogada dos réus: Sabe dizer endereço?

Luzia: Número de casa eu não sei não. (Inaudível) Ele está em Aracaju se tratando por causa de uns problemas de saúde.

Advogada dos réus: Mas a casa dele tá lá?

Luzia: Tá.

Advogada dos réus: É dele?

Luzia: É dele própria.

Advogada dos réus: E sobre a lista a senhora sabia que o seu nome tava nessa lista?

*Luzia: Sim, eu não sabia, eu fiquei sabendo porque Patrícia me contou. Perguntou se eu sabia que "nós tava" num negócio de justiça aí, de político. E meu nome tava e o dela também. E ela disse até assim: Que tava na lista por causa de uma ligação que quando Cida ligou que citou o nome da gente, por isso que a gente (inaudível).*

*Advogado dos réus: Esse dinheiro que a senhora alega que recebeu, a senhora tem ainda?*

*Luzia: Não, eu precisava, fui no mercadinho no dia seguinte, comprei o que faltava pros meus filhos.*

*Advogado dos réus: A senhora comentou aí, numa pergunta de Dra. Cari aí, que o vizinho da frente perguntou se a senhora tava com o bolso cheio, a senhora disse "só se fosse de vento".*

*Luzia: É porque ele tem essa mania, até os políticos de Propriá quando chegavam lá, ele gritava assim com a gente, é modo de brincar.*

*Advogado dos réus: Político de onde?*

*Luzia: De Propriá mesmo, quando iam. Que minha mãe mora na frente. Todo mundo lá vota em Propriá, né? Os políticos iam pedir voto, aí quando os políticos saem ele sempre diz isso, com todo mundo.*

*Advogado dos réus: A senhora é eleitora de Propriá, é?*

*Luzia: Não, eu sou eleitora de São Francisco.*

*Advogado dos réus: E esse assunto a senhora comentou com alguém?*

*Luzia: O quê? Que eu peguei o dinheiro?*

*Advogado dos réus: Sim.*

*Luzia: Não, somente com a minha mãe. Só disse a ela. Aí foi onde ela disse "minha fia, fique calada porque isso aí dá problema". Eu disse "tá mãe, eu tô precisando". No dia seguinte eu fui pro mercado.*

*Advogado dos réus: Sem perguntas, Excelência.*

*Juiz: Perguntas do promotor?*

*Promotor: Sem perguntas, Excelência.*

*Juiz: Patrícia comentou com a senhora se recebeu dinheiro também?*

*Luzia: Não, comigo ela não comentou nada se pegou dinheiro ou deixou de pegar não.*

*Juiz: A senhora sabe quem é Eduardo, ele é filho da Aparecida ou da Manuela?*

*Luzia: Eu sei, é um magrinho, se for o Eduardo filho de Zé Carlos eu sei.*

*Juiz: A senhora sabe dizer como seu nome foi parar nessa lista?*

*Luzia: Não.*

*Juiz: Não sabe. Depoimento encerrado, testemunha dispensada.*

*(Gravação interrompida e retomada)*

*Juiz: Telefonemas, né isso? E a senhora anotou aqui uns números: 99810375, 99144826, né isso?*

*Luzia: Posso levar aí?*

*Juiz: Pode.*

*(Testemunha mostra o celular ao Juiz)*

*Juiz: Bom Diante das informações prestadas pela testemunha, eu pergunto: a senhora se sentiu preocupada com isso?*

*Luzia: Eu fiquei preocupada ontem, não vou mentir.*

*Juiz: Entendi. Temerosa?*

*Luzia: Minha sorte é que eu não gosto de conversar com ninguém que eu não conheça.*

*Juiz: Entendi.*

*Luzia: Aí como tava nessa de audiência minha mãe me deu conselho, eu peguei e desliguei o telefone. Minha mãe foi quem me disse "não atenda nada minha fia, assina os números no papel e chegar lá você entrega ao juiz". Foi o que eu fiz.*

*Juiz: Sua mãe disse?*

Luzia: Foi.

Juiz: Certo, aí os números são. O único que a senhora identificou, que a senhora conhece é o Sr. Ailton.

Luzia: Só, porque eu conheço, porque apareceu a foto deles dois.

Juiz: 99866-0901, né isso?

Luzia: E aquele outro tem a foto mas eu não sei quem é.

Juiz: Tá certo. Ok. Depoimento encerrado.

Advogado dos autores: Veja, antes dessa ligação, alguma vez Ailton lhe procurou?

Luzia: Não, nunca.

Advogado dos autores: Só agora?

Luzia: Só agora.

Advogado dos autores: E essas outras pessoas a senhora não identificou?

Luzia: Eu nem sei nem quem é.

Advogado dos réus: É só complementando a pergunta de Dr. Fabiano... Não é comum a senhora conversar com Ailton?

Luzia: Não.

Advogado dos autores: Nunca conversou com ele?

Luzia: Já conversei, em outra época de política, sem ser agora.

Advogado dos autores: Não, eu não perguntei em época de política, eu perguntei se a senhora já conversou com Ailton.

Luzia: Não, sabe quando eu vi Ailton? No dia da política, na escola...

Advogado dos autores: Mas já conversou com ele?

Luzia: Não. A única pessoa na política que eu conversei nessa política foi Pablo. Da família dele só foi Pablo e ninguém mais. Foi no dia que ele teve na minha casa.

Advogado dos autores: Mas eu tô falando via whatsapp.

Luzia: Eu não converso com Ailton, porque eu não tinha contato de Ailton. Ailton deve ter pegado meu contato com Cida.

Juiz: Perguntas do promotor?

Promotor: Sem perguntas, só o requerimento final.

Juiz: Ok, desligue o áudio, depoimento encerrado.

(Gravação interrompida e retomada)

Promotor: Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 19ª Zona, o Ministério Público Eleitoral, também na função criminal, entende que se deu a ocorrência do delito previsto no artigo 344 do Código Penal, aplicado subsidiariamente. Ou seja, a coação de testemunha no curso do processo. Diante disso, o fato requer investigação, por se tratar de processo eleitoral, na briosa Polícia Federal e poderá, inclusive, diligenciar para obter quebra de sigilos telefônicos e telemáticos para a obtenção da suposta autoria dos delitos que a testemunha apontou. Assim requer que seja extraída a mídia bem como cópia dos termos e encaminhada à Polícia Federal para instauração de procedimento investigatório criminal. É o requerimento."

Pois bem. A testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS prestou seu depoimento em Juízo de maneira extremamente segura, firme, sem transparecer qualquer nervosismo ou indícios de falas "decoradas".

Esclareceu todas as perguntas que lhe foram formuladas pelos advogados das partes e por este Juízo, trazendo detalhes bastante significativos acerca do palco dos acontecimentos que constituem o cerne da presente demanda.

De acordo com seu depoimento, os investigados PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR compareceram em sua residência em período noturno, em dia de "meio de semana", após prévio contato telefônico entre LUZIA e APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, de quem partiu a proposta para a "visita".

Na visita à casa de LUZIA MELO DOS SANTOS, o investigado PABLO SANTOS NASCIMENTO entregara-lhe a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) em espécie (duas cédulas de cem reais), em troca de seu voto à então candidata e atual prefeita ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO (sua genitora), ao passo que a investigada APARECIDA TOMAZ DE AQUINO mencionara que depois traria alguns vereadores em sua residência para também "conversar" com ela.

A testemunha afirma, porém, que as visitas dos tais vereadores nunca ocorreram. Não obstante, no dia seguinte ao citado encontro, foi-lhe enviada a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), também em espécie, a mando de "SUELLITON", através de um portador não identificado pela testemunha, em uma motocicleta vermelha, que dera apenas o recado de que "estava tudo certo", referindo-se ao pessoal que esteve em sua residência na noite anterior.

Ainda de acordo com o depoimento *sub examine*, a testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS utilizara o dinheiro recebido, de imediato, em compras de mantimentos de que supostamente necessitava para seu sustento e de seus dois filhos, porquanto se encontrava desempregada à época dos fatos.

Convém ressaltar, também, que as falas de LUZIA vão de encontro ao testemunho do Sr. CARLOTA, revelando que este último de fato conhece alguns moradores dos povoados São Miguel e Brejo do Cajueiro listados pelo advogado dos investigadores, a exemplo de BETO DE INOCÊNCIO, cuja residência fica em torno de 200 (duzentos) metros da casa do Sr. CARLOTA, o que faz cair por terra a afirmativa do Sr. CARLOTA de que não o conhecia.

Ademais, a própria LUZIA atestou que o Sr. CARLOTA e sua família são conhecidos dela, colocando em xeque mais um ponto do controvertido depoimento do Sr. CARLOTA quando afirmara em juízo que não conhecia ninguém.

Insta salientar, outrossim, que as informações trazidas por LUZIA estão também em consonância com o testemunho de CARLOS EDUARDO, na medida em que este último também afirmara que o Sr. CARLOTA (seu genitor) conhecia o Sr. BETO DE INOCÊNCIO.

Além disso, a testemunha LUZIA informou que a investigada APARECIDA, quando da visita em sua residência, acompanhada dos investigados MANUELA e PABLO, confirmara os dados relativos à sua seção eleitoral, o que demonstra total convergência com a prova documental trazida ao ID 62320739 (lista de eleitores), na qual consta o nome completo de LUZIA (LUZIA MELO DOS SANTOS), seguido das informações atinentes à sua zona eleitoral (antiga 25ª ZE) e seção eleitoral (nº 37).

Por outro lado, o depoimento de LUZIA guarda total coerência com a prova documental relativa aos áudios colacionados aos autos pelos investigadores, em cujo bojo se pode observar a menção por parte das investigadas APARECIDA e MANOELA à captação de voto de LUZIA, bem como a intenção de também "comprar o voto" de LUCAS DA CONCEIÇÃO, pessoa de vínculo familiar estreito a LUZIA, vide áudios de IDs 62477901, 62477902, 62477903 e 62477904.

Ao fim e ao cabo, revelara ainda a testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS sua preocupação em ter recebido, na noite anterior ao seu depoimento em Juízo, diversas e insistentes tentativas de ligação telefônica e mensagens via aplicativo "*Whatsapp*", de pessoas que afirma não conhecer e que teriam eventual ligação com o processo em epígrafe. Informara, então, a este Juízo, os números de que partiram as ligações (99981-0375, 99914-4826 e 99866-0901), tendo identificado o último número como o do Sr. AILTON, marido da investigada ALBA e pai do investigado PABLO com base em fotografia do perfil.

Assim sendo, diante dos indícios de tentativa de eventual cometimento do crime contra a administração da Justiça insculpido no artigo 344 do Código Penal (coação no curso do processo), após requerimento formulado pelo Representante do Ministério Público Eleitoral, acolhi a respectiva cota ministerial e determinei, conforme registrado no termo de audiência de ID 99307973, a extração de cópias do depoimento da testemunha, assim como decidi pela apreensão de seu aparelho celular, por se tratar de meio de prova, para que, conforme entendera o *Parquet*, fosse instaurado inquérito policial, determinando o envio em 24 horas pela chefia do Cartório Eleitoral ao Delegado de Polícia Federal com atribuição para crimes eleitorais, solicitando ainda urgência na perícia ou coleta de provas para que a testemunha não fosse prejudicada na fruição de seu bem de uso particular.

Sem importar antecipação do mérito relativo à suposta prática delituosa contra a administração da Justiça, ainda a ser apurada e eventualmente processada e julgada no âmbito da Justiça Federal, entendo, à luz das informações trazidas pela testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS, constatadas por este Juízo ao verificar o celular da testemunha em audiência de instrução, que há indícios de "assédio processual" à testemunha, na véspera de sua oitiva, o que nos leva a atribuir ainda mais peso a suas afirmações feitas sob o compromisso de dizer a verdade em Juízo, mormente porque a testemunha não se quedou temerosa e delatou o episódio à Justiça.

Portanto, sopesando o contexto fático que envolve o depoimento de LUZIA MELO DOS SANTOS, aliado às provas documentais acostadas aos autos, entendo que efetivamente ocorrera a visita à sua residência pelos investigados PABLO, APARECIDA e MANOELA, bem como a entrega da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o voto nas investigadas ALBA e DESIRÊ, e, ainda, o posterior envio de R\$ 300,00 (trezentos reais) a mando de SUELLITON.

A defesa dos investigados suscitou, em sede de alegações finais, a impugnação ao testemunho de LUZIA MELO DOS SANTOS, ao argumento de que teria ela incorrido no crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral), e, sendo uma espécie de "corrê", não poderia ter seu depoimento valorado como prova testemunhal haja vista que teria atuado como se fizesse uma "defesa pessoal", apresentando a "versão" dos fatos que mais se adequasse à sua futura defesa.

Ocorre que o objeto da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, ação de cunho eminentemente cível-eleitoral, sem qualquer conotação de caráter penal ou administrativo, é a tutela da normalidade e da legitimidade do pleito, buscando coibir e punir o abuso de poder econômico e político, condutas atentatórias ao princípio da soberania popular, sustentáculo do princípio democrático (LC nº 64/90).

Por outro lado, a Representação por Captação Ilícita de Sufrágio, também de caráter cível-eleitoral, busca a punir candidatos que pratiquem alguma das condutas dispostas nos verbos nucleares elencados pelo legislador no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, caracterizadoras de corrupção eleitoral ("compra de votos").

De fato, vigora no ordenamento jurídico a independência entre a instância cível, a penal e a administrativa, porquanto são diversos os bens jurídicos tutelados por cada ramo do Direito, o que ilide a tese defensiva em espeque. Outro não é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o aresto a seguir:

*"3. As esferas penal e cível-eleitoral são independentes entre si, de modo que a improcedência da demanda eleitoral, como na AIJE, não é apta a prejudicar o processamento dos mesmos fatos em âmbito criminal, sobretudo porque os requisitos configuradores de ilícitos eleitorais e de ilícitos penais são diversos. [ ]" (Ac. de 16.6.2020 no AgR-RHC nº 060184610, rel. Min. Og Fernandes) (negrito e grifo nossos)*

Nessa ordem de ideias, embora os fatos trazidos a lume possam implicar futura responsabilidade penal aos envolvidos, resta evidente que o intuito do presente instrumento processual é a tutela da

normalidade e da legitimidade do prélio eleitoral, não tendo por escopo imediato a *persecutio criminis*.

A ausência de imputação à testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS da prática de quaisquer condutas elencadas no art. 41-A, dada a impossibilidade jurídica em razão de não figurar como candidata no pleito em espeque, bem como a ausência de atribuição de participação ativa no esquema de abuso de poder econômico atribuído aos investigados, retiram sua legitimidade para figurar no polo passivo da contenda, de modo que fora corretamente arrolada como testemunha, na exordial, pelas partes investigantes, vide precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Ordinário nº 133425, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 44, Data 06/03/2017, Página 81).

Para efeitos na seara cível-eleitoral, a melhor doutrina considera o(a) eleitor(a) cooptado(a) em condutas de corrupção eleitoral mera vítima dessa nefasta prática que atenta contra o princípio democrático, conquanto possa ser apurada, nas searas administrativa e penal, seu eventual grau de responsabilidade de acordo com o caso concreto.

Outrossim, é dever de todos colaborar com a Justiça em prol da entrega da prestação jurisdicional de forma plena, célere e efetiva. Acerca do dever de colaboração e a sua razão de existir, asseveram os autores já mencionados<sup>7</sup>:

*"(...) se o Estado deve solucionar o conflito de interesses com a finalidade de aplicar o direito - sendo esse, também, o objetivo último da sociedade na instituição do Estado-jurisdição - a coletividade deve ministrar meios (de forma mais completa possível) para que a decisão jurisdicional seja a mais adequada. Daí resulta que o dever de colaboração é inerente ao monopólio da jurisdição. Demais disso, não há como esquecer que esse dever decorre do dever geral de sujeição ao poder do Estado. Afinal, se todos estão submetidos ao poder estatal, igualmente estão subjugados pela jurisdição, de forma a estarem constrangidos a colaborar com Estado para a "descoberta da verdade".*

No âmbito do presente feito, à luz da LC nº 64/90 e da Lei nº 9.504/97, não há que se falar em coautoria ou participação da testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS, porquanto de acordo com o relato fático trazido na exordial e confirmado pelos demais depoimentos, LUZIA MELO DOS SANTOS figurou apenas como um(a) dentre os diversos eleitores listados no documento constante na conversa entre APARECIDA e MANOELA que teriam sido cooptados para receber ajuda financeira de PABLO em troca de seus respectivos votos a ALBA e DESIRÊ.

*In casu*, portanto, não há acusação formulada em face de LUZIA MELO DOS SANTOS, tendo sido a mesma advertida em Juízo da obrigação de falar a verdade e das eventuais implicações criminais em seu descumprimento.

Ademais, as máximas de experiências demonstram que, em caso de fundado temor de que seu depoimento possa a vir incriminá-la judicialmente em razão de notório envolvimento nos fatos, a própria testemunha procura prévio aconselhamento jurídico, devendo informar oportunamente esta condição ao Juízo.

No caso dos autos, a testemunha em nenhum momento se revelou resistente a colaborar com a Justiça em seu depoimento. A bem da verdade, suas respostas revelaram firmeza e convicção, mesmo com a aparente tentativa de terceiros de persuadi-la ou coagi-la através de insistentes ligações telefônicas na véspera de seu depoimento, conforme relatado pela própria testemunha em Juízo.

Destarte, considero legítimo e válido o testemunho de LUZIA MELO DOS SANTOS e, por conseguinte, reputo verdadeiros os fatos por ela relatados, pelos motivos expostos na fundamentação supraventilada.

#### 2.2.2.2.5 - DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA REGINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BORGES

Passo, agora, à análise do depoimento da testemunha REGINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BORGES, arrolada pelos investigadores:

*Juiz: Regina, a senhora é filha de Maria da Conceição e José Carlos?*

*Regina: (balança a cabeça fazendo sinal de positivo).*

*Juiz: A senhora é amiga íntima, inimiga, empregada, patroa de Alba, Desiré, Pablo...*

*Regina: Amiga.*

*Juiz: Amiga íntima?*

*Regina: Não, íntima não.*

*Juiz: Afilhada, madrinha?*

*Regina: Não.*

*Juiz: A senhora recebeu algum valor ou alguma promessa pra estar aqui?*

*Regina: Não.*

*Juiz: Então aqui em juízo a senhora só pode dizer a verdade, se não dizer a verdade aqui a senhora pode incorrer no crime de falso testemunho, pode ser até presa aqui, caso minta. Promete dar a palavra de honra e só dizer a verdade?*

*Regina: Só a verdade.*

*Juiz: Testemunha devidamente compromissada. Alguém por esses dias ou ontem manteve contato com a senhora pra senhora dizer alguma coisa ou deixar de falar aqui?*

*Regina: Não.*

*Juiz: Tem certeza?*

*Regina: Tenho certeza.*

*Juiz: Perguntas, Dr.*

*Advogado dos autores: A senhora é filha de Carlota. É filha de Marleide?*

*Regina: Não, só dele.*

*Advogado dos autores: Com a outra esposa, né?*

*Regina: É.*

*Advogado dos autores: A senhora ainda mora no Povoado?*

*Regina: São Miguel.*

*Advogado dos autores: A senhora conhece Aparecida, conhecida como Cida?*

*Regina: Conheço.*

*Advogado dos autores: Ela mora lá?*

*Regina: No Brejo.*

*Advogado dos autores: Perto?*

*Regina: É.*

*Advogado dos autores: Conhece Manoela?*

*Regina: Conheço.*

*Advogado dos autores: Seu pai trabalha numa fazenda né?*

*Regina: É.*

*Advogado dos autores: Há muitos anos?*

*Regina: Há muitos anos.*

*Advogado dos autores: Como é o nome dos patrões dele:*

*Regina: É Gil e Ia.*

*Advogado dos autores: Eles são parentes de Manuela?*

*Regina: Eu acho que são.*

*Advogado dos autores: A senhora frequenta lá a fazenda também?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Mas sabe se eles (inaudível)?*

*Regina: Aí eu não sei lhe dizer.*

*Advogado dos autores: Eu vou dizer aqui alguns nomes, pra senhora me dizer, pode ser ou lá do seu lugar, São Miguel, ou do Brejo do Cajueiro. Não quero saber se a senhora é amiga não, só quero saber se a senhora sabe quem é, certo?*

*Regina: Certo.*

*Advogado dos autores: Conhece Creusa filha de Servina?*

*Regina: Conheço.*

*Advogado dos autores: Creusa de Servina?*

*Regina: Conheço.*

*Advogado dos autores: Ela é de lá do São Miguel?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: De onde é?*

*Regina: Ela morou muito tempo em São Francisco e se mudou pra Estância.*

*Advogado dos autores: Mas ela andava lá por São Miguel?*

*Regina: Ela tem parente lá.*

*Advogado dos autores: Seu pai conhece ela?*

*Regina: Aí eu não sei.*

*Advogado dos autores: Mas Servina, conhece Servina?*

*Regina: Eu acho que era a mãe dela.*

*Advogado dos autores: Mora lá?*

*Regina: Não, já morreu.*

*Advogado dos autores: Já morreu? Tem muito tempo?*

*Regina: Tem.*

*Advogado dos autores: A senhora chegou a conhecê-la?*

*Regina: Era uma velha idosa, era a mãe dela, mas já morreu.*

*Advogado dos autores: Servina.*

*Regina: Sim.*

*Advogado dos autores: Morava lá perto do seu pai ou de sua mãe?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Morava onde?*

*Regina: Morava num povoado assim distante, chamado Saquinho.*

*Advogado dos autores: Seu pai conhecia ela?*

*Regina: Aí eu não sei.*

*Advogado dos autores: A senhora era criança quando ela faleceu?*

*Regina: Não, eu já era casada.*

*Advogado dos autores: Já era casada? Seu pai foi pro sepultamento dela?*

*Regina: Não, que não enterrou lá.*

*Advogado dos autores: Não enterrou lá não?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: O velório foi lá?*

*Regina: (Inaudível)*

*Advogado dos autores: Conhece Beto de Inocência, é amigo de seu pai?*

*Regina: É.*

*Advogado dos autores: É amigo?*

*Regina: (Balança positivamente a cabeça)*

*Advogado dos autores: Mora próximo é?*

*Regina: Não, distante.*

*Advogado dos autores: Mas é muito amigo?*

*Regina: Não, muito não, é conhecido.*

*Advogado dos autores: Mas eles chegaram a beber junto, assim?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Seu pai conhece?*

*Regina: Conhece.*

*Advogado dos autores: Conhece Sueliton, filho de Beto?*

*Regina: Sim.*

*Advogado dos autores: Ele anda por lá perto de sua casa?*

*Regina: Não ele mora em Aracaju.*

*Advogado dos autores: Tá morando em Aracaju. Mas seu pai conhece ainda ele?*

*Regina: Conhece.*

*Advogado dos autores: Andreza, ex-nora de Marreta, sabe quem é?*

*Regina: Sim.*

*Advogado dos autores: Mora onde?*

*Regina: Num conjunto em São Miguel.*

*Advogado dos autores: Lá, onde?*

*Regina: Conjunto.*

*Advogado dos autores: São Miguel?*

*Regina: Sim.*

*Advogado dos autores: Quem é marreta, o ex-sogro dela?*

*Regina: É de lá de São Francisco.*

*Advogado dos autores: É o quê é vereador, que foi prefeito, é ele mesmo?*

*Regina: É.*

*Advogado dos autores: A senhora tem algum parente com esse apelido?*

*Regina: Com qual apelido?*

*Advogado dos autores: Marreta.*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Nenhum?*

*Regina: Nenhum.*

*Advogado dos autores: Não tem um cunhado de seu pai, irmão.*

*Regina: Irmão da minha mãe.*

*Advogado dos autores: É irmão de sua mãe?*

*Regina: É.*

*Advogado dos autores: Qual o nome dele?*

*Regina: Chama de Marreta, agora o nome dele eu não sei não.*

*Advogado dos autores: E é deficiente é?*

*Regina: É.*

*Advogado dos autores: Jéssica lá de São Miguel conhece?*

*Regina: (Balança positivamente a cabeça)*

*Advogado dos autores: Dona Jailda. Conhece Jailda do Brejo?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Patrícia de Jailda.*

*Regina: Patrícia eu conheço.*

*Advogado dos autores: O senhor pode pedir pra passar os áudios por favor?*

*Juiz: Vamos ouvir os áudios.*

*(Reprodução dos áudios)*

*Juiz: Perguntas, Dr.*

*Advogado dos autores: A senhora escutou bem? Quem são essas duas pessoas?*

*Regina: Cida e Manuela.*

*Advogado dos autores: Cida e Manuela. A senhora já tinha ouvido esses áudios?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: A senhora escutou bem, o nome de seu pai, mais de uma vez. O nome da outra esposa, Leidinha, né? Esses áudios foram divulgados e tem uma lista. A senhora tá com o seu título de eleitor aí?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: A senhora sabe a seção que a senhora vota?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Qual local?*

*Regina: Naquela escola em frente a praça, ali.*

*Advogado dos autores: O nome da Senhora é Regina da Conceição dos Santos Borges. Há uma lista de 10 pessoas em cima tá, no processo, "São Miguel", aí tem o nome do seu pai, o seu e de outras pessoas. Outras pessoas que eu te perguntei. Regina da Conceição dos Santos Borges, seção 61. A senhora sabe dizer como seu nome veio parar nessa lista?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Cida ou Manuela procuraram a senhora na época da eleição?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Certeza?*

*Regina: Certeza.*

*Advogado dos autores: Sabe dizer se elas conversavam com o seu pai?*

*Regina: Aí eu não sei.*

*Juiz: E Eduardo, Dudu, procurou a senhora?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Ninguém procurou a senhora pra votar, pedindo voto pra Alba?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Ninguém?*

*Regina: Ninguém.*

*Advogado dos autores: Nem ela, nem Manuela, nem a própria Alba, ninguém pediu voto?*

*Regina: Ninguém.*

*Advogado dos autores: A senhora mora onde?*

*Regina: São Miguel.*

*Advogado dos autores: Mora com seu pai?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: A senhora é casada?*

*Regina: Sim.*

*Advogado dos autores: Mora próximo?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Passou algum candidato pedindo voto na sua casa?*

*Regina: Mais os de Propriá.*

*Advogado dos autores: De São Francisco não?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: A senhora vota em São Francisco ou em Propriá?*

*Regina: Em São Francisco.*

*Advogado dos autores: Ela diz ali, a senhora tá na lista... A senhora ouviu quando ela disse ali que da lista não faltava pagar ninguém, só a Gabriel. Quem é Gabriel?*

*Regina: É o filho de Leleu.*

*Advogado dos autores: Não é seu irmão?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: E é filho da outra... só dela?*

*Regina: Só dela.*

*Advogado dos autores: Faltava só Gabriel e um rapaz. A senhora está na lista. E ela disse ali que já tinha pago todo mundo. Não faltou uma moça não, falta um rapaz e Gabriel. E a senhora insiste em dizer que não recebeu nada?*

*Regina: Não recebi não.*

*Advogado dos autores: Não sabe?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Sabe dizer se seu irmão foi procurado por elas? Eduardo.*

*Regina: Não sei porque ele mora no Brejo...*

*Advogado dos autores: Ele disse aqui que vai sempre na casa do seu pai.*

*Regina: É. Ele vai na casa de pai mas eu não moro mais pai. É difícil eu ver ele e eu vejo mais assim final de semana quando ele tá mais os amigos, mas pra tá tendo contato com ele...*

*Advogado dos autores: E seu pai comentou com você sobre isso aqui?*

*Regina: Nada. Ele só comentou que no mesmo dia que chegou intimação pra pai, chegou pra mim. Mas chegou numa quinta e o meu chegou numa sexta. Ele: "Regina recebeu intimação?" Eu disse: "eu não recebi não." Quando foi na sexta chegou pra mim.*

*Advogado dos autores: Mas ele já sabia?*

*Regina: Não, ele perguntou o que significava. Aí o homem que entregou disse que era das eleições de São Francisco. Só fez me dizer isso.*

*Advogado dos autores: E ele comentou com a senhora de algum áudio, desses áudios?*

*Regina: Não só falou que tava rolando, mas...*

*Advogado dos autores: Tava rolando o quê?*

*Regina: Os áudios.*

*Advogado dos autores: Seu pai falou?*

*Regina: Sim.*

*Advogado dos autores: Rolando aonde?*

*Regina: Eu acho que pra banda de lá, não sei.*

*Advogado dos autores: Mas isso foi na época de eleição?*

*Regina: Não, quando "nós recebemos" a intimação.*

*Advogado dos autores: Quando recebeu a intimação ele disse que tava rolando os áudios.*

*Regina: Sim, que o povo tava dizendo que tava rolando os áudios e uma lista.*

*Advogado dos autores: E ele escutou os áudios?*

*Regina: Ninguém escutou. Eu acho que ninguém escutou não.*

*Advogado dos autores: Ele disse a senhora que não escutou ou a senhora...*

*Regina: Eu não perguntei não.*

*Advogado dos autores: E seu pai foi visitado por elas? Sabe dizer se elas falaram com ele?*

*Regina: Não sei dizer não.*

*Advogado dos autores: A senhora tem ideia porque seu nome foi parar nessa lista?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Cida e Manuela não lhe procuraram, nem ninguém, nem Dudu?*

*Regina: Não. Sei nem quem é Dudu.*

*Advogado dos autores: Dudu é seu irmão, né?*

*Regina: É de lá de São Francisco.*

*Juiz: Como é que a senhora não sabe quem é Dudu, se Dudu é seu irmão?*

*Regina: Mas ele tá dizendo Dudu, outro Dudu que ele tá falando aí. Conhece Dudu.*

*Juiz: Mas quem falou que é outro Dudu?*

*Regina: Eu acho que ele tá dizendo outro Dudu porque eu conheço meu irmão como Eduardo, agora Dudu não.*

*Advogado dos autores: Mas seu irmão tem apelido. Como é?*

*Regina: Eu conheço ele como Eduardo, agora apelido não.*

*Juiz: Nunca ouviu dizer que chamam seu irmão de Dudu?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Nem de Du?*

*Regina: De Du já.*

*Advogado dos autores: Nem de Dudu?*

*Regina: Dudu não.*

*Advogado dos autores: Seu pai disse aqui que chama ele de Dudu.*

*Regina: Mas eu não tenho, eu já disse ao senhor, que eu não tenho muita intimidade com meu irmão.*

*Juiz: Ele é meio irmão, é?*

*Regina: É, ele é meio irmão, eu não tenho. Se eu disser que tenho eu tô mentindo. Eu não tenho.*

*Juiz: A senhora conhece Dudu filho de Cida, Aparecida, ou de Manuela?*

*Regina: Não.*

*Juiz: Não conhece?*

*Regina: Não.*

*Juiz: Continue, Dr.*

*Advogado dos autores: Sua mãe (inaudível). Elas procuraram sua mãe?*

*Regina: Não.*

*Advogado dos autores: Sua mãe, você conversa sempre com ela?*

*Regina: Converso.*

*Advogado dos autores: Então a senhora vai sempre na casa de seu pai?*

*Regina: Vou.*

*Advogado dos autores: E ela não disse nada? Nem seu pai?*

*Regina: Não. Meu pai eu só vejo mais de noite, porque pai sai pro trabalho de manhã e só chega mais de noite em casa.*

*Advogado dos autores: A senhora conhece Luzia que é de lá?*

*Regina: Conheço. Era de lá, mas ela tá morando eu acho que é em... Dorés.*

*Advogado dos autores: Dorés?*

*Regina: Sim.*

*Juiz: Perguntas, Dr.*

*Advogado dos réus: Boa tarde Regina! A senhora conhece Patricia Leite de Jesus?*

*Regina: Conheço.*

*Advogado dos réus: Conhece como? Como é seu relacionamento com ela?*

*Regina: Assim, amiga de escola, mas agora ela é casada, só assim, quando "nós vai" levar o filho na escola que é aquele cumprimento, né? "Oi, oi."*

*Advogado dos réus: Vocês moram na mesma região?*

*Regina: Não, não, ela mora distante "de eu".*

*Advogado dos réus: A senhora sabe dizer se Patrícia Leite de Jesus, essa Patrícia, ela participou da campanha política de Celso?*

*Regina: Não sei, não sei...*

*Advogado dos réus: Sabe dizer se ela é próxima de Luan, que é o candidato a vice?*

*Regina: Também não sei.*

*Advogado dos réus: A senhora disse que conhecia Luzia Melo, que acabou de sair daqui, a senhora afirmou. Aí a senhora disse que ela não mora mais em São Francisco, por que ela disse que morava em Dores. Ela disse quando isso a senhora?*

*Regina: Na primeira audiência que teve.*

*Advogado dos réus: As senhoras conversaram sobre o quê?*

*Regina: Não, ela entrou, aí disse que não ia mais ter audiência, aí "saíram tudo para fora", aí eu falei bem assim "eita que viagem perdida", aí ela "homi e eu que tô morando em Dores".*

*Advogado dos réus: Conversaram mais alguma coisa?*

*Regina: Não, só isso mesmo.*

*Advogado dos réus: Sabe dizer se ela é próxima de... A senhora sabe quem é Celso, né?*

*Regina: Celso?*

*Advogado dos réus: Sim...*

*Regina: O ex-prefeito?*

*Advogado dos réus: Sim.*

*Regina: Sei.*

*Advogado dos réus: A senhora conhece Luan também?*

*Regina: Quem é Luan?*

*Advogado dos réus: A senhora conhece algum Luan?*

*Regina: Não...*

*Advogado dos réus: Quem foram os candidatos a prefeito em São Francisco na Eleição passada?*

*Regina: Ah, foi o vice de Celso é? Conheço mais assim por foto mesmo.*

*Advogado dos réus: Qual os nomes dos Candidatos a prefeito de São Francisco?*

*Regina: Celso e (inaudível).*

*Advogado dos réus: Sabe dizer se Luzia, se ela anda com Celso, você já viu?*

*Regina: Sei não.*

*Juiz: Só um momento. A senhora... ele lhe perguntou quem foram os candidatos a prefeito de São Francisco, a senhora falou Celso...*

*Regina: E Luan.*

*Juiz: E Luan. E do outro lado, quem foram os candidatos a prefeito?*

*Regina: Alba e o nome da vice eu não sei.*

*Juiz: Pronto, duas mulheres, Alba e a vice.*

*Regina: É, é...*

*Juiz: Desirê?*

*Regina: Não...*

*Juiz: Cida?*

*Regina: Não...*

*Juiz: Não sabe o nome da candidata a vice?*

*Regina: A vice não...*

*Juiz: Que virou vice-prefeita.*

*Regina: Foi.*

*Juiz: Desirê?*

*Regina: Não...*

*Juiz: Tudo bem, ok. Então, de um lado Celso e do outro Lado Alba, é isso?*

*Regina: É, é...*

*Juiz: Então a outra pergunta, Doutor.*

*Advogado dos réus: Sabe dizer se Patrícia é próxima de Robério, Berinho?*

*Regina: Não sei dizer também.*

*Juiz: E conhece Patrícia?*

*Regina: Conheço.*

*Advogado dos réus: O que você poderia falar mais sobre Luzia, do seu conhecimento sobre ela?*

*Regina: Não, não tenho muita amizade com ela, com Luzia.*

*Advogado dos réus: Você sabe onde ela mora?*

*Regina: Lá no São Miguel ela mora num povoado distante, da casa da mãe, né? Que é um povoado no Coité, que é lá "pros finalmentes", que chama Tanque dos Cavalos, que é onde a família dela mora.*

*Advogado dos réus: Sabe dizer se na época da campanha, é.. a casa dela tinha adesivo de políticos, essas coisas?*

*Regina: Não... Não sei dizer não.*

*Advogado dos réus: Então ela... Você falou que Luzia morava no Coité e não em São Miguel.*

*Regina: É... Não, é um povoado grande e cada qual tem seu apelido e lá onde ela morava chama Coité.*

*Advogado dos réus: São Miguel é diferente de Coité?*

*Regina: É.*

*Advogado dos réus: Mais longe? Perto? Distante?*

*Regina: Mais longe um pouco, um pouquinho, mas não é tão longe não.*

*Advogado dos réus: O que é longe assim pra você? 1 km, 2 km?*

*Regina: Não sei dizer, sei que é um pouco distante.*

*Juiz: Distante como da lagoa para a sede da prefeitura em São Francisco, mais ou menos?*

*Regina: Assim É, essa distância...*

*Advogado dos réus: Excelência, sem perguntas.*

*Juiz: Perguntas do MP?*

*Promotor: Sem perguntas, Excelência.*

*Juiz: Ok, depoimento encerrado."*

O depoimento da testemunha REGINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BORGES (filha do Sr. CARLOTA) trouxe a confirmação de que as vozes nos áudios são de Aparecida e Manoela. Na linha do depoimento de seu pai, apenas negou que tenha recebido qualquer quantia em dinheiro ou que tenha sido procurada por APARECIDA ou MANOELA, ou por qualquer outra pessoa, para dar seu voto às investigadas ALBA e DESIRÊ. Também afirmou não saber o porquê de seu nome constar na lista de eleitores e ter sido mencionado nos áudios de APARECIDA e MANOELA como uma das pessoas que já teriam sido devidamente pagas.

Assim, efetivamente, a testemunha identificou as vozes dos áudios como sendo efetivamente das investigadas APARECIDA e MANOELA, confirmando, outrossim, que ambas residem no Povoado Brejo do Cajueiro, próximo ao Povoado São Miguel. Também afirmou conhecer a maioria dos eleitores constantes na indigitada lista acostada aos autos, atestando, inclusive, que seu pai (Sr. CARLOTA) tinha amizade com BETO DE INOCÊNCIO e conhecia SUELITON, o que mais uma vez reforça a tese de que o Sr. CARLOTA calou a verdade em Juízo, porquanto seu depoimento está em nítida oposição ao das demais testemunhas integrantes de seu próprio núcleo familiar.

#### 2.2.2.2.6 - DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JARCIMARA BATISTA FEITOSA

Analiso, agora, a transcrição do depoimento da testemunha JARCIMARA BATISTA FEITOSA, arrolada pela coligação investigante:

*"Juiz: Jarcimara, a senhora é amiga íntima, cumadre, cumpadre, afilhada ou inimiga de Alba, Pablo, Desirê, Cida, Celso do Peixe?*

*Jarcimara: Não sou nem amiga e nem inimiga de Alba.*

*Juiz: Patroa nem empregada?*

*Jarcimara: Não.*

*Juiz: Bom, então aqui na justiça a senhora só pode dizer a verdade. Se não disser a verdade, se mentir aqui, pode incorrer no crime de falso testemunho, pode ser presa, porque o crime é quatro anos de prisão. Promete dar a palavra de honra só dizer a verdade?*

*Jarcimara: Prometo.*

*Juiz: Só confirmando, a senhora é filha de Maria Helena e Valdomiro?*

*Jarcimara: Isso.*

*Juiz: Muito bem. Testemunha devidamente compromissada. Perguntas, doutor?*

*Advogado dos autores: Dona Jarcimara, tudo bem?*

*Jarcimara: Tudo.*

*Advogado dos autores: Dona Jarcimara, a senhora reside onde?*

*Jarcimara: Brejo do Cajueiro.*

*Advogado dos autores: Povoado Brejo do Cajueiro. É próximo ao São Miguel?*

*Jarcimara: É.*

*Advogado dos autores: Pertinho é?*

*Jarcimara: É.*

*Advogado dos autores: Sabe dizer a distância?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos autores: A senhora recebeu alguns uns áudios durante a campanha?*

*Jarcimara: Recebi. Depois da campanha.*

*Advogado dos autores: Depois da campanha?*

*Jarcimara: Isso.*

*Advogado dos autores: Me conte aí como a senhora recebeu.*

*Jarcimara: Então, eu "tava" em casa, de repente começou a chegar várias mensagens no meu celular, eu "tava" cuidando de minha filha e eu disse depois eu vejo, quando eu fui olhar as mensagens eram de Aparecida, Cida. Eu olhei os áudios, ouvi os áudios e era compra de voto, muita compra de voto. Passei pra minha irmã, como eu não sou eleitora de São Francisco, passei pra minha irmã que é. Aí ela passou pra Robério.*

*Advogado dos autores: Sua irmã passou para Robério, Berinho?*

*Jarcimara: Isso.*

*Advogado dos autores: A senhora lembra o que tinha nos áudios.*

*Jarcimara: Eu lembro que, assim, Manuela conversando com Aparecida que tava aqui em Propriá, que tinha se encontrado com Pablo, ele tava com bastante dinheiro e queria entregar a ela o dinheiro. Só que ela disse que não ia querer o dinheiro naquela hora por que tava no comércio e ele ficou de entregar o dinheiro no outro dia.*

*Advogado dos autores: A senhora conhece Cida?*

*Jarcimara: Conheço, é minha madrinha.*

*Advogado dos autores: Ah, Cida é sua madrinha?*

*Jarcimara: É.*

*Advogado dos autores: Mas é sua madrinha ou é parente também?*

*Jarcimara: Prima. Madrinha e prima.*

*Advogado dos autores: Prima e madrinha. Ela trabalhou na campanha de Alba?*

*Jarcimara: Na campanha de Alba? Trabalhou.*

*Advogado dos autores: Pedindo voto foi?*

*Jarcimara: Foi.*

*Advogado dos autores: A senhora soube de mais gente que ela de alguém que ela ofereceu dinheiro? A senhora viu os áudios.*

*Jarcimara: Isso.*

*Advogado dos autores: Mas a senhora soube assim pela rua, de conversa que ela teria oferecido dinheiro pra... se teve alguém que a senhora conversou que contou que realmente...*

*Jarcimara: Não...*

*Advogado dos autores: Nesses arquivos que a senhora recebeu tinha uma lista?*

*Jarcimara: Tinha, a lista era de São Miguel. Tinha o nome de algumas pessoas de São Miguel.*

*Advogado dos autores: Tinha o nome de São Miguel?*

*Jarcimara: Isso.*

*Advogado dos autores: Lembra dos nomes de algumas? Pode ser pelo apelido.*

*Jarcimara: Lembro de Regina...*

*Advogado dos autores: De quem?*

*Jarcimara: De Regina.*

*Advogado dos autores: Regina. É essa moça que tava aqui?*

*Jarcimara: Isso.*

*Advogado dos autores: Certo.*

*Jarcimara: Luzia também e José Carlos, Carlota.*

*Advogado dos autores: Desse pessoal que tá na lista, eu vou citar agora, Elisângela dos Santos a senhora sabe quem é?*

*Jarcimara: Elisângela dos Santos*

*Advogado dos autores: Elisângela mesmo.*

*Jarcimara: Eu sei quem é ela.*

*Advogado dos autores: Maria Creuza dos Santos, que é Creuza de Servina, a senhora sabe quem é?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos autores: Conhece não? Carlota a senhora já viu que é José Carlos. Regina é a filha. Sueliton a senhora sabe quem é? Conhece Beto de Inocência?*

*Jarcimara: Sim.*

*Advogado dos autores: Conhece. Ele mora onde?*

*Jarcimara: No São Miguel.*

*Advogado dos autores: Todo mundo lá conhece ele?*

*Jarcimara: Conhece.*

*Advogado dos autores: O filho dele, Sueliton. Conhece?*

*Jarcimara: Conheço também.*

*Advogado dos autores: Sabe quem é? Ele mora aí?*

*Jarcimara: Ele mora em Aracaju.*

*Advogado dos autores: Mas todo mundo também conhece ele?*

*Jarcimara: Conhece.*

*Advogado dos autores: tem outro Sueliton lá?*

*Jarcimara: Que eu saiba não.*

*Advogado dos autores: Não né, certo. José Roberto dos Santos que é o Beto de Inocência, que a senhora disse que conhece. Andreza Oliveira. Andreza ex-nora de Marreta.*

*Jarcimara: Sei quem é.*

*Advogado dos autores: Sabe quem é?*

*Jarcimara: Sim.*

*Advogado dos autores: Jéssica Gomes da Silva. Jéssica do São Miguel.*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos autores: Luzia Santos sabe quem é. E Patrícia filha de Jailda?*

*Jarcimara: Sei quem é. Conheço.*

*Advogado dos autores: Esse pessoal a senhora teve contato, soube de alguém deles assim, tenha dito a senhora ou tenha comentado que realmente recebeu?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos autores: Não soube não?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos autores: Quando esses fatos vieram a tona teve muita conversa lá? Se comentava muito lá nos povoados, no São Miguel e no seu povoado?*

*Jarcimara: Comentavam.*

*Advogado dos autores: Quais eram assim os...*

*Jarcimara: Assim que o povo ficou até com raiva sabe, da gente, de minha família.*

*Advogado dos autores: Quem ficou com raiva?*

*Jarcimara: O pessoal. A família de Cida ficou com raiva.*

*Advogado dos autores: A família de sua madrinha. E a família de Carlota falou alguma coisa a senhora?*

*Jarcimara: Pra mim não.*

*Advogado dos autores: Ninguém nunca reclamou?*

*Jarcimara: Não, não.*

*Advogado dos autores: E a Manuela, a senhora via ela na campanha trabalhando pra alguém?*

*Jarcimara: Ela trabalhava pra Alba. Ela com Cida.*

*Advogado dos autores: Pedindo voto?*

*Jarcimara: Pedindo voto.*

*Advogado dos autores: Ela trabalha na prefeitura?*

*Jarcimara: Trabalha, ela é professora.*

*Advogado dos autores: A senhora mora no Brejo do Cajueiro. A senhora é casada?*

*Jarcimara: Não, sou separada.*

*Advogado dos autores: Mora com quem?*

*Jarcimara: Eu moro com minha mãe.*

*Advogado dos autores: Com sua mãe.*

*Jarcimara: Isso.*

*Advogado dos autores: E elas chegaram a procurar alguém da sua família?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos autores: Pra oferecer alguma coisa a Manuela?*

*Jarcimara: Cida chegou a procurar minha irmã, que ela ligou pra minha irmã. Como eu já expliquei na outra audiência, pedindo voto pro vereador.*

*Advogado dos autores: Qual vereador?*

*Jarcimara: Ede.*

*Advogado dos autores: Edi?*

*Jarcimara: Ede, é.*

*Advogado dos autores: Tem um nomezinho Ede*

*Jarcimara: De Enoque.*

*Advogado dos autores: Ede de Enoque?*

*Jarcimara: É, é.*

*Advogado dos autores: E pra outra pessoa a senhora não (inaudível)?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos autores: Depois desses fatos alguém procurou a senhora, a própria Cida ou outra pessoa a mando dela ou Manuela pra senhora (inaudível)?*

*Jarcimara: Procurou, a irmã de Cida.*

*Advogado dos autores: Qual o nome da irmã de Cida?*

Jarcimara: Isabel.

Advogado dos autores: Procurou por quem?

Jarcimara: Foi lá em casa pra conversar com minha irmã, pra gente ir na delegacia, fazer um boletim de ocorrência, como se a gente fosse culpado, que tivesse pegado o celular de Aparecida. Falou que trazia até pra o juiz e não ia dar em nada, mas a gente não foi procurar...

Advogado dos autores: Isso foi quando?

Jarcimara: Eu não lembro mais.

Advogado dos autores: Foi teve a audiência e depois teve os áudios. Foi muito tempo depois que você pegou os áudios?

Jarcimara: Foi muito tempo depois dos áudios, quando os áudios vazaram.

Advogado dos autores: E ela queria que a senhora prestasse uma queixa era?

Jarcimara: Uma queixa como se eu tivesse pegado o celular e fiz tudo.

Advogado dos autores: Ofereceu alguma coisa?

Jarcimara: Não, só pediu pra fazer.

Juiz: Quem pediu isso?

Jarcimara: A irmã de Aparecida.

Juiz: Como é o nome da irmã de aparecida?

Jarcimara: Isabel.

Juiz: E Aparecida tem notícia de como ela tá de saúde?

Jarcimara: Ela tá bem, eu vi ela ontem.

Juiz: Isabel, né?

Jarcimara: Isabel.

Juiz: Isabel. Irmã de Aparecida foi quem lhe procurou e a senhora não aceitou?

Jarcimara: Não.

Juiz: Continue, Dr.

Advogado dos autores: Ela disse o quê? Que se prestasse queixa...

Jarcimara: Isso, se prestasse queixa na delegacia, como se eu tivesse pegado o celular, quando viesse aqui pro fórum não ia dar em nada. Foi assim que ela falou.

Advogado dos autores: Isso foi ainda... a senhora sabe dizer, foi ainda ano passado, foi esse ano?

Jarcimara: Foi esse ano. No comecinho, foi no comecinho desse ano.

Advogado dos autores: A senhora mora no mesmo lugar ainda?

Jarcimara: Moro.

Advogado dos autores: No Brejo?

Jarcimara: No Brejo.

Advogado dos autores: (inaudível)

Jarcimara: São Miguel?

Advogado dos autores: A senhora conhece Luzia?

Jarcimara: Conheço assim, conheço, não tenho intimidade.

Advogado dos autores: Carlota trabalha onde, a senhora sabe?

Jarcimara: Trabalha numa fazenda no povoado Brejo dos Cajueiros.

Advogado dos autores: E quem é que são os patrões dele?

Jarcimara: É Gil e Ia.

Advogado dos autores: A senhora conhece bem Manuela? Jarcimara: Conheço.

Advogado dos autores: A senhora sabe dizer se esse pessoal é parente dela?

Jarcimara: Gil e Ia? É, família dela.

Advogado dos autores: São muito amigos?

Jarcimara: São.

*Advogado dos autores: Depois desse fato aí que a senhora falou que a irmã de Cida queria que prestasse essa queixa, alguém mais lhe procurou de alguma forma?*

*Jarcimara: Não, ninguém mais me procurou.*

*Advogado dos autores: Sem mais perguntas.*

*Juiz: Seu nome tá numa lista, certo? Jéssica Gomes da Silva?*

*Jarcimara: Não, meu nome não, é Jarcimara.*

*Juiz: Jarcimara. A senhora conhece Eduardo, filho da Aparecida ou da Manuela?*

*Jarcimara: Conheço, da Manuela.*

*Juiz: Sabe dizer se ele mantém contato com esses eleitores pra montar uma lista?*

*Jarcimara: Não, sei falar não.*

*Juiz: Sabe dizer não, né? Esses dias próximos alguém tentou telefonar pra senhora, pra tentar falar com a senhora sobre esse processo?*

*Jarcimara: Não.*

*Juiz: Perguntas, Dr.?*

*Advogado dos réus: Boa tarde, Jacimara. A senhora conhece Patrícia Leite de Jesus?*

*Jarcimara: Conheço.*

*Advogado dos réus: Ela mora onde?*

*Jarcimara: São Miguel.*

*Advogado dos réus: É próximo à senhora?*

*Jarcimara: Não, é distante.*

*Advogado dos réus: A senhora mora no Brejo, né?*

*Jarcimara: É, São Miguel é outro povoado.*

*Advogado dos réus: Sabe dizer se ela participou de alguma campanha eleitoral?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos réus: Não sabe ou não participou?*

*Jarcimara: Eu não sei informar se ela participou.*

*Advogado dos réus: A senhora mora com quem?*

*Jarcimara: Minha mãe e meu pai.*

*Advogado dos réus: Sua mãe e seu pai? Somente?*

*Jarcimara: E minha irmã.*

*Advogado dos réus: Você conversou com sua irmã sobre esse processo?*

*Jarcimara: Conversei, a gente conversa.*

*Advogado dos réus: Conversou o quê? Sobre a audiência passada, a senhora chegou em casa e conversou com ela sobre o que aconteceu aqui? Você disse o que pra ela?*

*Jarcimara: Falei que me fizeram perguntas...*

*Advogado dos réus: Falou quais perguntas?*

*Jarcimara: Falei, agora... que era família de Cida...*

*Juiz: Mas o processo foi esse aqui?*

*Advogado dos réus: Foi outro, Excelência.*

*Juiz: O senhor está fazendo perguntas sobre outro processo?*

*Advogado dos réus: Eu vou perguntar agora sobre esse, Excelência.*

*Juiz: A senhora... Ocorreu uma audiência, quando terminou a senhora conversou com ela sobre o processo que a senhora já tinha (inaudível), foi isso?*

*Jarcimara: Foi, comentei com ela.*

*Juiz: Mas sobre esse processo aqui a senhora conversou?*

*Jarcimara: Não, não.*

*Advogado dos réus: Como era seu relacionamento com Aparecida? Vocês eram vizinhas, são vizinhas ainda né? Como era seu relacionamento?*

Jarcimara: Era bem, era bom. Mas depois que esses áudios vazaram aí esfriou.

Advogado dos réus: A senhora frequentava a casa dela?

Jarcimara: Frequentava.

Juiz: O "frequentar" a senhora ia todo dia na casa dela?

Jarcimara: Não, não. Porque ela trabalha aqui em Propriá e só vai pra lá...

Juiz: No ano, no ano, a senhora ia quantas vezes na casa dela, sabe dizer?

Jarcimara: Sei não, Doutor.

Juiz: Uma, duas...

Jarcimara: Umas quatro vezes.

Juiz: Umas quatro vezes no ano, o ano tem doze meses; a senhora ia umas quatro vezes no ano?

Mas ia pra almoçar, passar uma tarde toda ou ia só conversar?

Jarcimara: Ia só conversar, aí ia com minha mãe, minha filha. Conversava um pouco e vinha embora.

Juiz: Certo. Perguntas, Doutor?

Advogado dos réus: Eu quero saber, pra esclarecer ao Douto Juiz, qual o seu nível de amizade com Aparecida? Pode-se dizer que a senhora tinha uma relação de confiança com ela?

Advogado: Confiança, de confiança, assim...

Juiz: Confiança, como assim Doutor?

Advogado dos réus: Proximidade, se a relação era íntima?

Juiz: Ser íntimo de ser amigo próximo.

Advogado dos réus: Isso, além de uma mera amizade, já que você disse que convivia na casa dela.

Jarcimara: Não.

Advogado dos réus: A senhora tem liberdade de entrar na casa dela assim, diante dessa amizade na vizinhança e por a senhora ser afilhada dela.

Juiz: A senhora tem liberdade de entrar na casa dela sem pedir licença?

Jarcimara: Eu só entrava quando ela estava.

Juiz: Não tem liberdade de entrar sem ela estar?

Jarcimara: Não, não.

Advogado dos réus: As filhas da irmã da senhora brincavam na casa de Cida?

Jarcimara: Brincavam.

Advogado dos réus: E a sua filha? Você tem filha né?

Jarcimara: Tenho, 02 anos.

Juiz: 02 anos de idade?

Jarcimara: É.

Advogado dos réus: Brincava na casa de Cida?

Jarcimara: Brincava.

Advogado dos réus: Alguma vez a sua filha ou a filha de sua irmã pegou o celular pra brincar, de Aparecida?

Jarcimara: Bom, se pegava, era lá na casa de Cida, ela não trazia lá pra casa não, ela brincava lá mesmo e depois ia embora pra casa.

Advogado dos réus: E quando sua filha ia a senhora ia também?

Jarcimara: Não, elas iam sozinhas.

Advogado dos réus: Nunca foi?

Jarcimara: Eu mais minha filha?

Advogado dos réus: Sim.

Jarcimara: De vez em quando eu ia.

Advogado dos réus: Mas já foi?

Jarcimara: Já fui com ela.

*Juiz: Sua filha tem quantos anos hoje?*

*Jarcimara: Dois anos.*

*Juiz: Dois anos de idade. Sua filha sabe ler?*

*Jarcimara: Não.*

*Juiz: Sua filha sabe usar celular?*

*Jarcimara: Não.*

*Juiz: Certo, continue Doutor.*

*Advogado dos réus: Mas sua filha joga em celular? Aqueles jogos de criança?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos réus: Mas as filhas de Aninha, quando estavam brincando lá na casa dela, a senhora ficava lá?*

*Jarcimara: Não. Elas iam sozinhas.*

*Advogado dos réus: As filhas de sua irmã jogam em celular, aqueles jogos infantis?*

*Jarcimara: A mais velha joga.*

*Advogado dos réus: A mais velha tem quantos anos?*

*Jarcimara: Quatro anos.*

*Advogado dos réus: A senhora já viu sua irmã na casa de Aparecida junto com a filha?*

*Jarcimara: Já.*

*Advogado dos réus: Com que frequência?*

*Jarcimara: Pouca frequência.*

*Juiz: O que é pouca frequência? Já viu quantas vezes? 1 vez, 2, 3...*

*Jarcimara: Umas 2 vezes só.*

*Advogado dos réus: A senhora conhece Luzia Melo né? A senhora confirmou aqui.*

*Jarcimara: Conheço.*

*Advogado dos réus: Alguma vez já conversou com ela sobre este ou outro processo eleitoral?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos réus: Nunca?*

*Jarcimara: Não tenho intimidade com ela.*

*Advogado dos réus: Luzia trabalhava na Campanha de Celso, pra Celso?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos réus: A senhora mora próximo da casa de Luzia?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos réus: Morava, porque hoje ela mora em outra cidade que a senhora informou, né.*

*Mas a senhora já morou próximo a Luzia?*

*Jarcimara: Não, eu moro no Brejo e Luzia em São Miguel.*

*Advogado dos réus: Mas a senhora sabe onde Luzia mora? Sabia onde Luzia morava?*

*Jarcimara: Sabia.*

*Advogado dos réus: Como você sabe hoje onde ela mora?*

*Jarcimara: Ela mora em São Miguel. Bom que eu sei que ela mora é em São Miguel.*

*Advogado dos réus: Tem quanto tempo que a senhora viu Luzia em São Miguel? Esses dias a senhora viu Luzia lá na casa dela em São Miguel?*

*Jarcimara: Não. Eu não vou com frequência em São Miguel não.*

*Advogado dos réus: Luzia é próxima de Robério?*

*Jarcimara: Não sei informar.*

*Advogado dos réus: E a senhora?*

*Jarcimara: Não sou.*

*Advogado dos réus: E sua irmã?*

*Jarcimara: Também não.*

*Advogado dos réus: Qual foi o interesse Sua irmã tinha interesse nesse processo?*

*Jarcimara: Se minha irmã tinha interesse? Eu não sei informar, eu não posso falar por ela.*

*Advogado dos réus: Como foi que a senhora ficou sabendo desse processo?*

*Jarcimara: Porque chegou. Qual processo?*

*Advogado dos réus: Nesse processo que estamos aqui.*

*Jarcimara: Porque eu recebi a intimação.*

*Advogado dos réus: Mas antes disso a senhora sabia?*

*Juiz: Desse processo a senhora recebeu documento?*

*Jarcimara: O documento.*

*Advogado dos réus: Mas a senhora sabia da existência desse processo?*

*Jarcimara: Sabia.*

*Advogado dos réus: Como a senhora sabia? No caso a senhora tá falando antes da intimação?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos réus: Quem comentou com a senhora?*

*Juiz: Peraí, Dr., vamos com calma...*

*Advogado dos réus: Não, ela disse que sabia, Excelência.*

*Juiz: A pergunta é a seguinte: antes de receber a intimação pra vir pra cá, a senhora sabia que esse processo tava aqui com a justiça rolando?*

*Jarcimara: Sabia.*

*Juiz: Sabia. Como foi que a senhora soube? Alguém falou pra senhora? A senhora ouviu na rádio? Como foi que a senhora...*

*Jarcimara: Eu ouvi uns comentários.*

*Juiz: Na cidade, é isso?*

*Jarcimara: Sim.*

*Advogado dos réus: A senhora pode citar o nome de alguém que comentou?*

*Jarcimara: Não.*

*Advogado dos réus: Não pode? A senhora é obrigada a citar se a senhora souber, como testemunha.*

*Advogado dos réus: Como foi que a senhora soube?*

*Jarcimara: Eu soube por comentário.*

*Juiz: Comentário na cidade?*

*Jarcimara: É, no povoado.*

*Advogado dos réus: É. Mas a cidade não fala, quem fala são pessoas...*

*Juiz: Alguém que tenha dito: ó, vai ter o processo lá na justiça, tal. Alguém que comentou com a senhora? Sua irmã, quem?*

*Jarcimara: A vizinha.*

*Juiz: Diga o nome de uma vizinha.*

*Jarcimara: Tereza... Arnaldo... só esses.*

*Advogado dos réus: Robério comentou com sua irmã sobre esse processo?*

*Jarcimara: Robério?*

*Advogado dos réus: Sim, Berinho.*

*Jarcimara: Comentou.*

*Advogado dos réus: Quantas vezes Robério teve em sua casa?*

*Jarcimara: Ele só teve uma vez quando foi pra pedir voto.*

*Advogado dos réus: E então como aconteceu esse encontro com Robério e sua irmã?*

*Jarcimara: Ah, quando minha irmã recebeu os áudios, chamou Robério pra ouvir os áudios e passou pra ele.*

*Advogado dos réus: E a senhora tava presente nessa reunião?*

Jarcimara: Tava, que eu moro na mesma casa.

Advogado dos réus: E o que Robério falou pra sua irmã e pra senhora também?

Jarcimara: Não falou nada, só pediu pra enviar os áudios pra ele. Só.

Advogado dos réus: Robério prometeu o quê a senhora e a sua irmã?

Jarcimara: Não prometeu nada.

Juiz: Prometeu dinheiro, emprego, alguma coisa pra senhora?

Jarcimara: Nada.

Advogado dos réus: Depois disso Robério procurou a senhora ou a sua irmã pra dizer que deveriam ser chamadas?

Jarcimara: Não... Como eu falei, só via assim...

Advogado dos réus: E Celso?

Jarcimara: Também não...

Advogado dos réus: Outra pessoa procurou a senhora?

Jarcimara: Não...

Advogado dos réus: Ligou?

Jarcimara: Não...

Advogado dos réus: A senhora tem telefone?

Jarcimara: Tenho.

Advogado dos réus: E nunca mandaram mensagem pra senhora avisando que teria essa audiência?

Jarcimara: Não.

Advogado dos réus: A senhora participou de alguma reunião sobre esse processo?

Jarcimara: Também não.

Advogado dos réus: A senhora sabe que se mentir aqui a senhora pode ser processada, presa né...?

Jarcimara: Sei sim, não estou mentindo, estou falando a verdade.

Advogado dos réus: A sua irmã trabalhou na campanha de Celso?

Jarcimara: Não.

Advogado dos réus: E na de Robério?

Jarcimara: Também não...

Advogada dos réus: A senhora não levou esses áudios ao Ministério Público?

Jarcimara: Porque a gente não tinha conhecimento. A gente procurou uma pessoa que tinha conhecimento e passou os áudios, pra Robério.

Advogado dos réus: Robério tem conhecimento? Explique. Como assim ele tem conhecimento?

Jarcimara: Ele é mais estudado do que a gente.

Advogado dos réus: Certo, a senhora achou o que a senhora ouviu de certa forma errado, foi isso?

Juiz: O áudio que a senhora ouviu, a senhora achou que era algo errado?

Jarcimara: Isso.

Juiz: Por isso que a senhora procurou Robério é isso?

Jarcimara: Sim.

Advogado dos réus: E a senhora em momento algum pensou em levar por exemplo à delegacia de polícia, Ministério Público?

Jarcimara: Não.

Advogado dos réus: Por que a senhora levou especificamente pra Robério?

Jarcimara: A gente não pensou em levar pra delegacia, pra Ministério Público.

Advogado dos réus: Não chegou a questionar Aparecida por que recebeu aqueles áudios?

Jarcimara: Não.

Advogado dos réus: A senhora lembra quantos áudios recebeu?

Jarcimara: Foi mais de vinte áudios.

Advogado dos réus: Mais de vinte áudios.

Advogada dos réus: Só uma dúvida, sua filha, sobrinha, frequenta a casa de Aparecida?

Jarcimara: Frequentava.

Advogada dos réus: Elas iam andando sozinhas? Com 4 e 2 anos?

Jarcimara: Iam é perto.

Advogada dos réus: E lá...?

Jarcimara: Lá elas brincavam, Aparecida dava o celular pra elas brincar.

Advogada dos réus: A senhora sabe onde Celso mora?

Jarcimara: Se eu sei?

Advogado dos réus: Sim.

Jarcimara: Sei.

Advogado dos réus: Onde é?

Jarcimara: Na bananeira.

Advogado dos réus: Fazenda?

Jarcimara: É.

Advogado dos réus: A senhora já andou lá?

Jarcimara: Oi?

Advogado dos réus: A senhora já andou lá?

Jarcimara: Não.

Advogado dos réus: E como é que a senhora sabe?

Jarcimara: De quê?

Advogado dos réus: Que ele mora lá.

Jarcimara: Porque eu sei, comentário, quem não sabe?

Advogado dos réus: Comentário de quem?

Jarcimara: Do povo, Celso foi prefeito, Celso...

Advogado dos réus: A senhora tem certeza que você nunca andou na fazenda de Celso?

Jarcimara: Tenho certeza.

Advogado dos réus: Luan a senhora conhece?

Jarcimara: Conheço.

Advogado dos réus: A senhora comentou com ele, ele falou com a senhora desse processo?

Jarcimara: Não.

Advogado dos réus: E ele falou com a sua irmã?

Jarcimara: Acho que não.

Advogada dos réus: Luzia comentou sobre o processo pra você?

Jarcimara: Eu não tenho intimidade assim pra tá... pra conversar com Luzia, eu conheço ela, mas pra conversar assim não.

Advogado dos réus: Minha última pergunta pra senhora, a senhora poderia me dizer o que significa "sendo assim"? Essa expressão no português.

Jarcimara: Sendo assim?

Advogado dos réus: Isso. Quando que é usado.

Juiz: Doutor...

Advogado dos réus: Vou explicar Doutor.

Juiz: Se o senhor puder reformular essa pergunta, porque é uma pessoa não estudada né, se o senhor puder reformular essa pergunta, porque nem eu sei lhe dizer se não tiver o contexto. "Sendo assim" né...

Advogado dos réus: Eu gostaria de explicar a Vossa Excelência.

Juiz: Com todas as vênias, o senhor vai reperguntar pra ter o mesmo objetivo, mas de certa forma constrange né...

Advogado dos réus: A senhora lembra do bilhete que a senhora trouxe na audiência passada? A expressão, lembra que tinha escrito a expressão "sendo assim" naquele bilhete que a senhora disse que escreveu?

Jarcimara: Ah, lembro.

Advogado dos réus: Então Excelência, aí ela disse que escreveu esse bilhete e eu estou questionando quando se usa essa expressão. Como a senhora disse que escreveu esse bilhete, eu estou questionando a senhora: Quando se usa "sendo assim"? Pra escrever um texto.

Jarcimara: Não sei explicar a você.

Advogado dos réus: Mas a senhora não disse que foi a senhora que escreveu aquele bilhete?

Jarcimara: Foi. Eu escrevi mas não sei explicar.

Advogado dos réus: Mas escreveu "sendo assim" sem saber o que significa?

Juiz: O senhor está se referindo a que bilhete? Às anotações pessoais?

Advogado dos réus: Da semana passada. Audiência passada. As anotações.

Juiz: Mas as anotações pessoais foram apresentadas aqui. Onde o senhor quer chegar?

Advogado dos réus: Se foi ela mesmo assinou, se fez as anotações como ela disse ou se foi outra pessoa que fez pra ela.

Juiz: Na audiência o senhor impugnou esse documento, o senhor fez perguntas sobre a anotação?

Advogado dos réus: Eu fiz perguntas sobre esse documento.

Juiz: Tem nos autos a impugnação dos escritos?

Advogado dos réus: Eu fiz perguntas sobre o documento.

Juiz: Tem nos autos, na ata anterior, a impugnação sobre documento? Esse documento foi uma anotação pessoal, foi apresentada ao promotor, foi apresentada às partes. Né? Não é isso?

Advogado dos réus: Isso, Excelência.

Juiz: E aí eu não estou entendendo onde o senhor quer chegar. O senhor agora quer dizer que o documento foi produzido por outra pessoa, é isso?

Advogado dos réus: Estou questionando ela se foi isso.

Juiz: Esse documento, a senhora está aqui sob pena de responder um processo criminal. Foi a senhora que produziu aquelas suas anotações pessoais ou alguém fez pra senhora?

Jarcimara: Eu mesma fiz.

Juiz: A senhora mesma fez?

Jarcimara: Isso.

Juiz: Ok. Alguém ditou pra senhora?

Jarcimara: Eu mesma fiz, escrevi.

Juiz: Tem certeza disso?

Jarcimara: Absoluta!

Juiz: Pronto.

Advogado dos réus: A defesa não tem mais perguntas, Excelência.

Juiz: Perguntas do Ministério Público.

Promotor: Sem perguntas, Excelência.

Juiz: Tem mais alguma coisa que a senhora deseja esclarecer? Que a senhora lembre, se nessa história da lista, compra de votos, das promessas que a senhora relatou aqui, tem mais alguma coisa que a senhora tem a dizer? A senhora... é tem a informação de que ninguém lhe procurou além de Isabel, ninguém lhe procurou pra alterar a verdade dos fatos, nada?

Jarcimara: Nada.

Juiz: OK. Depoimento encerrado. Vamos para o termo."

O depoimento da testemunha JARCIMARA BATISTA FEITOSA confirma o conjunto das informações já reveladas pelas provas documentais acostadas aos autos, bem como pelos testemunhos já analisados.

Em primeiro lugar, a testemunha JARCIMARA confirmou a maneira como se desenrolaram os fatos trazidos a lume no presente feito. Em outras palavras, narrou que recebera os áudios da própria APARECIDA em seu celular, repassando-os à sua irmã, que por sua vez os repassou a ROBÉRIO ("BERINHO"), a fim de que fossem tomadas as providências cabíveis.

Afirmou, outrossim, conhecer a maior parte dos eleitores cooptados por APARECIDA e MANOELA e listados no documento constante no ID 62320739, amplamente conhecidos nos povoados em questão, a exemplo de: Regina, Elisângela, Luzia, Sueliton (filho de Beto de Inocêncio), Andreza (ex-nora de Marreta) e Patrícia.

Além disso, relatou a testemunha que APARECIDA e MANOELA efetivamente trabalharam em prol da campanha de ALBA e DESIRÊ pedindo votos em seu nome, confirmando que MANOELA também possuía vínculo profissional com o município de São Francisco na qualidade de professora.

Nesse contexto, informou ainda a testemunha que sua irmã fora procurada pela investigada APARECIDA que, além de pedir voto para as candidatas ALBA e DESIRÊ, também atuou pedindo voto em prol do candidato "EDE DE ENOQUE", candidato que é parte investigada no bojo da AIJE nº 0600942-23.2020.6.25.0019, também em tramitação neste Juízo.

Ao ser questionada pela defesa dos investigados, a testemunha também negou qualquer relação de proximidade com os candidatos da coligação investigante, de sua parte ou de sua irmã.

Ademais, como informação nova e de maior peso colhida em seu depoimento, tem-se a abordagem da testemunha pela irmã da investigada APARECIDA, de prenome "ISABEL", que lhe teria proposto ou tentado induzir a registrar uma "queixa" junto à delegacia de polícia do Município, informando que teria sido ela própria (a depoente) a responsável por extrair os áudios e arquivos correlatos do celular de APARECIDA, sob a alegação de que, com tal procedimento, os processos judiciais em tramitação neste Juízo restariam infrutíferos. Repise-se, pois, *in litteris*, os trechos relativos a esse episódio, nas palavras da própria testemunha:

*"Advogado dos autores: Depois desses fatos alguém procurou a senhora, a própria Cida ou outra pessoa a mando dela ou Manuela pra senhora (inaudível)?*

*Jarcimara: Procurou, a irmã de Cida.*

*Advogado dos autores: Qual o nome da irmã de Cida?*

*Jarcimara: Isabel.*

*Advogado dos autores: Procurou por quem?*

*Jarcimara: Foi lá em casa pra conversar com minha irmã, pra gente ir na delegacia, fazer um boletim de ocorrência, como se a gente fosse culpado, que tivesse pegado o celular de Aparecida. Falou que trazia até pra o juiz e não ia dar em nada, mas a gente não foi procurar*

*[...]*

*Advogado dos autores: Ela disse o quê? Que se prestasse queixa...*

*Jarcimara: Isso, se prestasse queixa na delegacia, como se eu tivesse pegado o celular, quando viesse aqui pro fórum não ia dar em nada. Foi assim que ela falou.*

*Advogado dos autores: Isso foi ainda... a senhora sabe dizer, foi ainda ano passado, foi esse ano?*

*Jarcimara: Foi esse ano. No comecinho, foi no comecinho desse ano."*

Diante do relato da testemunha JARCIMARA em Juízo, determinei a extração de cópia de seu depoimento e imediata remessa à Polícia Federal para instauração de inquérito policial em razão de indícios de autoria e materialidade do crime previsto no art. 347 do Código Penal, possivelmente na sua forma tentada pela pessoa natural conhecida por "ISABEL", irmã da ré

APARECIDA TOMAZ DE AQUINO, o que fora prontamente cumprido pela chefia do cartório eleitoral.

Pois bem. Entendo que o depoimento de JARCIMARA reforça as informações já extraídas dos demais elementos constantes dos autos, conferindo maior peso de veracidade à narrativa fática trazida na exordial.

Como bem afirmara o célebre escritor português José Saramago (*apud* CASTILHO, pág. 31): "*Fisicamente, habitamos um espaço, mas, sentimentalmente, somos habitados por uma memória*". Doutra banda, Eduardo Galeano (*apud* CASTILHO, pág. 31) nos lembra que "*A memória guardará o que valer a pena. A memória sabe de mim mais que eu; e ela não perde o que merece ser salvo*".

8

Ora, as máximas de experiência demonstram que é impossível sustentar-se uma narrativa mentirosa, mormente em demorados e detalhados depoimentos colhidos na instrução processual em juízo como comumente este magistrado realiza, sem cair em mínima contradição diante das perguntas formuladas pelo Juiz, Promotor e Advogados, o que no caso *sub examine* não ocorrera em nenhum momento, conferindo, pois, caráter de veracidade à imputação feita na exordial.

É imperioso ressaltar que os processos cerebrais que envolvem os registros e resgates das memórias vividas envolvem mecanismos sofisticados que são hodiernamente objeto das mais variadas pesquisas no campo científico. Nesse sentido, algumas pesquisas denotam inclusive a importância da linguagem corporal como elemento decodificador dos testemunhos coletados judicialmente. Sobre as expressões faciais, afirmam Felipe de Baére Cavalcanti D'Albuquerque e Wânia Cristina de Souza (p. 83):

*"Além das funções biológicas, a face humana possui importantes finalidades sociais, uma vez que há inúmeros sinais fornecidos por essa região que podem ser compartilhados (Zebrowitz, 1997). Ao olhar para um rosto, é possível levantar conhecimentos sobre a idade, o gênero, a saúde e o estado emocional dessa pessoa. É possível também saber se alguém é conhecido e qual a sua relação com o observador (Hole & Bourne, 2010). Caso a pessoa seja familiar, uma rede de informações armazenadas a respeito dela pode ser ativada e recuperada. De acordo com Bruce e Young (1986), ainda que o formato do corpo, a voz, a marcha e, inclusive, as roupas possam ser pistas para a identificação, a face é a mais distinta via de acesso à identidade de uma pessoa."* (grifei e sublinhei)<sup>9</sup>

O depoimento de JARCIMARA revela, portanto, a total consonância das informações trazidas pela exordial, sendo plenamente aceitável eventuais divergências mínimas entre um relato testemunhal e outro, porquanto a moderna neurociência aduz que a verdade está preservada em um núcleo essencial, devendo o observador desprezar pequenas diferenças ocasionadas por erros no processo de armazenamento da memória objetiva.

Nesse sentido, interesse colacionar aqui excerto de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (2015) acerca da valoração individual e conjunta:

*"Há uma nítida distinção entre a valoração individual da prova e a valoração do conjunto probatório. A valoração individual tem o objetivo de verificar a relação entre uma certa prova e o fato. O que importa, nessa fase, é estabelecer se determinada prova demonstra a hipótese fática. Por isso, é acertado dizer que a própria valoração da prova se integra à fase da valoração individual, uma vez que tem a intenção de evidenciar a aptidão de uma prova específica para demonstrar o fato. A valoração individual, assim, somente viabiliza a constatação de que uma prova demonstra o fato em determinado sentido e grau (obviamente não matemático).*

*É possível perguntar o local em que a presunção se insere entre a valoração individual e a valoração do conjunto probatório. Como dito, a presunção é um juízo, não uma prova. Trata-se de juízo que decorre de raciocínio (que chamamos de presuntivo) que parte da prova de um fato*

*indireto, isto é, de prova (indiciária) que se destina a demonstrar o fato indireto. Nesse caso, considerada a prova do fato indireto, o juiz raciocina, através de regras de experiência, para concluir se pode deduzir o fato direto do fato indireto (provado).*

*Não há qualquer dúvida que a valoração da prova indiciária é uma valoração individualizada. O problema é saber se a valoração individualizada abarca a prova indiciária e a presunção (o juízo), ou se a presunção somente é formada quando da valoração do conjunto probatório.*

*Pois bem. A presunção se encontra, no iter do raciocínio judicial, entre a valoração da prova indiciária e a valoração do conjunto probatório. Dessa forma, é antecedente à valoração do conjunto das provas. Nesse sentido, aliás, é mais exato concluir que a valoração do conjunto probatório é, na realidade, a valoração dos argumentos de convicção, aí incluídas as provas e as presunções.*

*É certo que um determinado caso conflitivo pode comportar duas ou mais presunções, que assim podem convergir ou ter sentidos contrários. Portanto, a valoração do conjunto incluiu a valoração das presunções.*

*Não se pretende dizer com isso que uma prova ou uma presunção, após terem sido valoradas, não podem ser redimensionadas quando da valoração conjunta. O que se quer demonstrar, através da demarcação dos momentos de valoração, é que, dentro do raciocínio lógico, a valoração da prova, a valoração da presunção e a valoração do conjunto de argumentos têm momentos diferentes. Mas isso não teria maior importância se essa distinção não fosse fundamental para permitir o controle da racionalidade do raciocínio judicial.*

*Portanto, o que deve ficar claro é que a valoração individual e a valoração final não são excludentes - e esse obviamente não é o desejo de quem alude a ele - ou meramente complementares, mas sim dois momentos de um todo, ou algo que se forma a partir de partes interrelacionadas." 10*

### 2.3.8 - DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

Valoradas todas as provas constantes dos autos, passemos à adequação normativo-típica das condutas perpetradas por cada investigado, à luz da legislação eleitoral em vigor e da atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

A presente AIJE narra a captação ilícita de sufrágio por meio do oferecimento, promessa e entrega de bens ou vantagens a eleitores com a finalidade de obter-lhes o voto, como também o abuso do poder econômico.

Não resta despidendo lembrar, contudo, que, nos termos do verbete de nº 62 da Súmula do TSE: *"Os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor"*.

Pois bem. Quanto à captação ilícita de sufrágio, o art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997 define o ilícito cível-eleitoral nos seguintes termos:

*"Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp64.htm" o HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp64.htm" 64, de 18 de maio de 1990.*

*§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.*

*§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.*

§ 3o A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 4o O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial."

(negrito e grifo nosso)

Consolidaram-se na doutrina especializada e na jurisprudência os seguintes requisitos para a configuração da captação ilícita de sufrágio: a) prática de ao menos uma das condutas descritas no art. 41-A; b) finalidade específica de obtenção do voto do eleitor; e c) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado no ato.

A prova dos autos é cabal sobre o assunto, contendo os três requisitos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

Em primeiro lugar, tem-se a oferta (ou promessa) de dinheiro pela investigada APARECIDA TOMAZ DE AQUINO à testemunha CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES em troca de seu voto, conforme se depreende dos seguintes trechos de seu depoimento: "Rapaz, eu recebi promessa, mas não recebi dinheiro não." "Oi? Dos dois partidos." "De Celso, mas eu não recebi dinheiro dele, que ele não me deu. E Aparecida conversou comigo também, aí também só que não recebi dinheiro dela também não." "Eu recebi uma proposta dela para votar em Alba, aí só que dessa proposta." "Era um, não sei, era dinheiro. Aí também eu não recebi nada." "Não, ela falou assim que se... se ela me... deixe eu lembrar... se ela me desse um dinheiro eu votaria em Alba, ela falou só assim." "Aí ela disse assim.... eu falei a ela que eu tava indeciso, que eu não sabia em quem eu ia votar, aí também eu não entrei mais em contato."

Em segundo lugar, verifica-se a efetiva entrega de dinheiro, R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo investigado PABLO SANTOS NASCIMENTO à testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS em troca de seu voto em favor de ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO (genitora de PABLO SANTOS NASCIMENTO) e DESIRÊ HORA, conforme se depreende dos seguintes trechos de seu depoimento:

"Advogado dos autores: A senhora reconheceu essas vozes aí?

Luzia: Conheci a de Cida.

Advogado dos autores: Cida mora onde?

Luzia: Cida mora no Brejo.

Advogado dos autores: No Brejo. E a outra?

Luzia: Manuela também.

Advogado dos autores: As duas moram no Brejo?

Luzia: É.

Advogado dos autores: Elas trabalharam na campanha de Alba?

Luzia: Eu acho que trabalhava, porque foram elas que tiveram lá em casa.

Advogado dos autores: Elas estiveram na casa da senhora?

Luzia: Lá em casa. Cida ligou pra mim e falou bem assim: "Oi, Luzia. Tá morando onde?" Aí eu digo, "tô morando em frente a casa da minha mãe" - "Posso ir aí?" - "Pode". Aí quando foi umas horas da noite foi lá em casa, Pablo, Cida e Manuela.

Advogado dos autores: Pablo, Cida e Manuela. Certo.

Luzia: Aí chegaram lá, conversaram comigo. "E aí como está a questão da política?". Eu digo: "rapaz, nem lá eu ando". Aí Pablo me deu duzentos reais. Cida falou que tava apoiando uns vereadores, mas não citou nome e disse que depois levava um lá em casa. Mas aí no outro dia quem teve lá em casa foi o rapaz de moto e me deu trezentos reais dizendo que um tal de Sueliton, que eu não sei, nunca vi na minha vida.

Advogado dos autores: Sueliton?

Luzia: Sim. Eu não sei. E me disse bem assim: "Ele falou que já está tudo certo com os meninos que tiveram aí ontem" - "Isso aí eu não sei porque eu não conheço esse Sueliton".

Advogado dos autores: Sueliton, ele foi candidato a vereador foi?

Luzia: Não sei. Eu não sei os vereadores.

Juiz: E quando Pablo deu os duzentos reais, ok. Foi Pablo que deu?

Luzia: Foi Pablo me deu os duzentos, duas notas de cem.

Juiz: E pra quê? Pra votar em quem ou pra quê?

Luzia: Ele tava pedindo voto pra Alba.

Juiz: Pra Alba ele lhe deu duzentos reais, ok. Aí depois no outro dia veio uma pessoa e te deu trezentos.

Luzia: Uma pessoa de moto me deu trezentos.

Juiz: E esse trezentos pediram pra quê era?

Luzia: Não. É que nem eu disse, Cida falou pra mim que ia levar um vereador pra conversar comigo, mas aí não levou ninguém. Nem Cida teve mais na minha casa.

Juiz: Só chegou os trezentos reais?

Luzia: Chegou um rapaz numa moto, numa 150 vermelha com trezentos reais e o meu nome: Luzia, ex-esposa de Sérgio e o número da minha casa.

Juiz: Pronto. E entregou a senhora?

Luzia: E me entregou trezentos reais.

Juiz: Mas não lhe disse nada?

Luzia: Não. Falou assim: "ó aqui foi Sueliton que mandou e ele disse que o menino já acertou com você ontem". Só que ninguém tinha acertado nada."

Convém ressaltar que o TSE tem entendido que "para a caracterização do art. 41-A da Lei das Eleições, não se faz indispensável a identificação do eleitor" (Recurso Especial Eleitoral nº 25.215 - Rel. Min. Caputo Bastos - j. 04.08.2005). Assim, segundo a doutrina de ZILIO (2018, p. 682):

"( ) em caso de pluralidade de eleitores corrompidos, é possível reconhecer o ilícito sem a necessidade de qualificação individual de cada um. Desta feita, o oferecimento de vantagem ou benefício dirigida a moradores de uma associação de bairro, concretizada em uma reunião da comunidade local, em tese, é possível caracterizar como infração ao art. 41-A da LE."<sup>11</sup>

Não obstante, no vertente caso, restam claramente identificados os eleitores objeto da captação ilícita de sufrágio, conforme lista colacionada ao ID 62320739 dos autos: ELISÂNGELA DOS SANTOS; MARIA CLEUSA DOS SANTOS; JOSÉ CARLOS DE FRANÇA BORGES; REGINA DA CONCEIÇÃO DOS S. BORGES; SUELITON DOS SANTOS; JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS; ANDREZA OLIVEIRA DOS SANTOS; JÉSSICA GOMES DA SILVA; LUZIA MELO DOS SANTOS e PATRÍCIA LEITE DOS SANTOS.

À luz dos depoimentos tomados em Juízo, constatou-se que os eleitores supra, em sua grande maioria, residem ou residiam à época dos fatos, nos povoados limítrofes São Miguel ou Brejo do Cajueiro, o que está em consonância com a anotação contida na lista anexa ao ID 62320739: "S. MIGUEL".

Verifica-se, também, que o nome de LUZIA MELO DOS SANTOS encontra-se na lista, ao passo que o nome de CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES não figura na relação, o que reforça a veracidade de seus depoimentos em Juízo no sentido de que houve o efetivo pagamento do dinheiro a LUZIA, não sendo pago, porém, nenhum valor a CARLOS EDUARDO, o que nos leva a concluir que a lista referia-se aos eleitores já "comprados". Daí a razão de se anotar ao lado de cada nome os números de suas respectivas seções eleitorais, para maior controle, conforme facilmente se observa na imagem constante ao ID 62320739.

Tais provas, por si só, já se configuram suficientes a confirmar a efetiva ocorrência da captação ilícita de sufrágio no caso em tela. Porém, em cotejo com o teor dos áudios trazidos a lume aos IDs 62320742, 62320743, 62320744, 62320745, 62320746, 62320747, 62320748, 62320749, 62320750, 62477901, 62477902, 62477903 e 62477904, resta ainda mais evidente a prática do ilícito eleitoral por parte dos investigados, conforme se infere pelos seguintes trechos destacados do diálogo travado entre as investigadas APARECIDA e MANOELA:

"Áudio 01 (13 seg) (ID 62320742): VOZ (MANOELA): "Ele queria me dar até agora, mas eu não quis não porque eu digo 'Rapaz eu não... vou pro comércio eu ficar com mais de mil reais na bolsa não quero não'. Aí ficou pra amanhã de manhã ele vai deixar lá em casa e eu repasso aí, viu?"

Áudio 02 (27 seg) (ID 62320743): VOZ (MANOELA): "Ei, bom dia! Tá tudo certo, viu? Tô aqui em Propriá, me encontrei com Pablo aqui na rua e amanhã de manhã ele deixa já esse dinheiro todo aí, entendeu? Do seu saco de cimento dessa galerinha que eu anotei tudo aqui direitinho quando eu chegar em casa de tardezinha, eu deixa pra de noite vocês estão num aniversário, né? Eu passo pra você, viu? Ou então amanhã eu falo com você. Mas está tudo certo já! O dinheiro todinho, viu? Já está certinho já."

Áudio 03 (17 seg) (ID 62320744): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Minha filha, eu encontrei com Leide.. ô.. com Teresa, ela disse que Leidinha está numa revolta da peste! 'Devia não ir votar, mas aquele careca fio da peste não deixa nada pra ninguém vou... ele pense que eu vou votar nele ' Gabriel também está numa revolta da gota!"

Áudio 04 (24 seg) (ID 62320745): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Aí eu disse eu mandei Teresa conversar com coisinha, com como é o nome? É Com Leidinha. Se era pra vereador, Edi também não quer mais não. Ele ontem mandou um áudio pra mim Aí, pra Prefeito, se Pablo quiser investir, aí a gente vê Mandei ela conversar com ela Porque disse que ela tá virada lá Ela disse que não deveria nem ir votar."

Áudio 05 (08 seg) (ID 62320746): VOZ (MANOELA): "Minha filha, eu já conversei com Pablo, Leidinha e Carlota! Já está aqui anotado, entendeu? É pra ela também!"

Áudio 06 (27 seg) (ID 62320747): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Ah, o é Zé está vendo o vereador pra Du é como é o nome? Aquela menina A mulher de Djô viu? Aí.. É Ele disse: 'Cida, eu tô com medo', porque aquele o João, irmão de Alonso, disse que está chamando pra apostar o carro dele que Celso ganha com cem votos na frente de Alba'. Diga, Manoela? Eu fiquei morrendo de medo com isso".

Áudio 07 (07 seg) (ID 62320748): VOZ (MANOELA): "Assim, pelo que eu entendi, né Eu coloquei pra ele a questão da visita, né? Ir lá, né Pra ver Mas aí alguma já foi feita, né?"

Áudio 08 (05 seg) (ID 62320749): VOZ (MANOELA): "Cida, Eduardo mandou pra mim essa lista veja aí quem é que está faltando..."

Áudio 09 (40 seg) (ID 62320750): VOZ (MANOELA): "Eu expliquei a questão do dinheiro de Gabriel que foi colocado pro rapaz e, no caso, ele me retornaria de Gabriel, e falei, eu digo 'Olha, vamos investir, porque aqui estão tudo com raiva, todo A gente tem que... né?' Ele: 'Não tá certo!' Ele já queria me dar o dinheiro todo, rapaz! A gente contou de cada um quanto é que dava, né? Eu disse: 'Não, meu irmão, eu vou pro comércio, né?' Cida, não.. olhe, Deus me livre, diga? Não, minha irmã! Eu vou pro comércio e ele disse: 'E você está em casa hoje de tarde?' Eu digo: 'Não, estou em Propriá ainda, né?' 'Então deixa pra amanhã, amanhã de manhã, eu passo lá'. Eu digo: 'Pode ir, eu estou o dia todo em casa, pode levar', entendeu? Mas já está certo, poxa! O de Leidinha e Carlota, já está aqui, né Vereador não! Vereador não quero saber mais nem de ninguém Quem?"

Áudio 10 (34 seg) (ID 62477901): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Ei, essa lista, doida, já é Patrícia já todo mundo ali Só falta sabe quem? Um menino que o nome dele é Lucas da Conceição alguma coisa Luzia que sabe o nome dele, desse menino Aí pegue o nome você tem o número de Luzia

ai? Peça o nome dele completo e mande Pablo ou Dudu mandar pra Gil pra ver se ele transferiu, que ele está em Aracaju, porque tem pessoas aí que transferiu o título e fica pegando dinheiro dizendo que vota em São Francisco, viu?"

Áudio 11 (09 seg) (ID 62477902): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Manoela, mande a lista aí é não está aqui não você já mandou a lista? Eu apaguei aqui umas coisas. Ah, não! Foi em grupo "

Áudio 12 (09 seg) (ID 62477903): VOZ (APARECIDA/"CIDA"): "Ei, você tem o número ô não é eu que tenho o número de Luzia, né? Eu vou ver com Lu o nome dele completo."

Áudio 13 (02 seg) (ID 62477904): VOZ (MANOELA): "Não tem Lucas nessa lista não"."

Pela análise dos diálogos supra, aliados aos depoimentos das testemunhas em Juízo, pode-se concluir que as investigadas ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA utilizaram-se do investigado PABLO DOS SANTOS NASCIMENTO (filho de ALBA) para praticar a "compra de votos" dos eleitores cooptados no Município de São Francisco/SE durante o pleito de 2020.

O investigado PABLO DOS SANTOS NASCIMENTO, a seu turno, utilizara-se das investigadas APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR como intermediadoras para atuar na cooptação de eleitores residentes nos povoados Brejo do Cajueiro e São Miguel, dentre eles, LUZIA MELO DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES.

O vínculo familiar existente entre ALBA e PABLO (mãe e filho) e o notório papel desempenhado por este último na campanha atestam a impossibilidade de desconhecimento dos ilícitos pelas candidatas investigadas.

Assim sendo, pelo cotejo de todos esses elementos probatórios submetidos ao crivo do contraditório, à luz do devido processo legal, entendo que os fatos ocorridos subsumem-se à *fattispecie* do ilícito inculcado no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, devendo, atrair, pois, as sanções nele previstas às então candidatas responsáveis: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA.

Conforme se sabe, o reconhecimento da captação ilícita de sufrágio demanda prova robusta e exauriente no sentido da efetiva ocorrência da conduta ilícita e da participação, ainda que indireta, dos candidatos beneficiados. É o caso dos autos, em que os diversos elementos probatórios colhidos confirmaram e demonstraram o necessário para a procedência do pedido.

Ressalte-se que a lei dispensa o pedido explícito de voto para a configuração do ilícito (art. 41-A, §1º), contentando-se com a prova do dolo específico de obter votos, o que restou perfeitamente delineado nos presentes autos.

Após a valoração da prova oral, com fundamentos trazidos imediatamente após a transcrição de cada oitiva, restei-me convencido de que efetivamente ocorrera o dolo específico de obter votos mediante captação ilícita, confirmando-se na integralidade os fatos trazidos na causa de pedir.

As provas orais são consistentes e robustas, mormente em se observando que as narrativas testemunhais confirmam o local e a cronologia dos acontecimentos, sendo, por si sós, suficientes à formação do convencimento deste magistrado de que houve violação à norma de conduta proibitiva contida no art. 41-A da Lei 9.504/97.

Outrossim, ao se analisar as provas documentais acostadas pelos investigantes aos autos (especialmente os áudios acompanhados da lista de eleitores cooptados), desaparece qualquer sombra de dúvidas ainda existente sobre a veracidade da captação ilícita de sufrágio imputada aos investigados.

Não obstante, ainda que em juízo hipotético se exclua a prova documental do processo, isso não influencia o convencimento deste juiz, já consolidado pela prova oral trazida à instrução, vez que esta é robusta, sólida, hígida, comprovando por si só o ilícito.

Acerca do tema, trago à baila mais uma importante lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

"Deixe-se claro, antes de qualquer coisa, que a ilicitude da prova não contamina o fato a ser esclarecido, podendo se ligar, no máximo, a outras provas. Porém, uma prova ilícita não contamina, como é lógico, todo o material probatório, pois nada impede que um fato seja provado através de provas ilícitas que nada tenham a ver com a prova ilícita.

A prova obtida de modo ilícito pode propiciar outra prova, que então estará contaminada, mas nada impede que o fato que se desejou demonstrar seja objeto de uma prova que com ela não tenha qualquer vinculação. Essa última prova não pode ser dita derivada da ilícita ou pensada como contaminada. Tal prova é absolutamente autônoma e independente." 12

Destarte, é farto o conjunto probatório nos presentes autos no sentido de que as candidatas investigadas ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA praticaram captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997, sujeitando-se, portanto, às sanções legalmente cominadas às condutas.

No tocante aos investigados PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, conquanto tenha sido demonstrada a sua participação direta nos fatos, resta patente a impossibilidade de serem responsabilizados com as sanções previstas no art. 41-A da Lei das Eleições, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido de que somente os(as) candidatos(as) possuem legitimidade para figurar no polo passivo da representação cível eleitoral por captação ilícita de sufrágio.

Pois bem. Analisada a responsabilidade das investigadas ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA pela prática dos ilícitos a eles atribuídos, faz-se necessário dosar as sanções penais previstas no art. 41-A da Lei das Eleições para o caso *sub examine*.

*Ad primum*, frise-se que, de acordo com remansosa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, em virtude da gravidade do bem jurídico ofendido pela prática da captação ilícita de sufrágio (a vontade do eleitor), a sanção aplicável à espécie tem natureza obrigatoriamente dúplice: cassação do registro (ou diploma) e multa, não cabendo a aplicação do princípio da proporcionalidade para afastar uma ou outra sanção (Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 97917 - Re. Min. Aldir Passarinho Júnior - j. 05.10.2010).

Portanto, *in casu*, faz-se mister a cassação dos diplomas (e mandatos) das investigadas ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA, atuais Prefeita e Vice-Prefeita do Município de São Francisco/SE, respectivamente.

No tocante à pena pecuniária, por sua vez, o art. 41-A prevê como limites mínimos e máximos os valores de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR, de modo que se torna necessária sua gradação, de acordo com critérios de proporcionalidade (*in lato sensu*).

Assim sendo, após análise acurada dos autos, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, reputo como suficiente e necessário o seguinte *quantum* de multa para cada investigada:

- i) ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em virtude de ter maior domínio dos fatos, considerando-se a atuação de seu filho PABLO DOS SANTOS NASCIMENTO em seu nome;
- ii) DESIRÊ HORA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em virtude de ter menor envolvimento nos fatos, conquanto as circunstâncias indiquem a impossibilidade de desconhecimento das condutas praticadas.

Por todas as razões espostas e fundamentadas, as 2 (duas) candidatas investigadas, diante das condutas de OFERECER/PROMETER e ENTREGAR, com o objetivo vedado de obter o voto dos eleitores ouvidos como testemunhas, dentre outros relacionados na lista de ID 62320739, ainda

que por interpostas pessoas, violaram a regra legal do artigo 41-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97) e uma vez que as suas condutas se subsumem à *fattispecie* da norma eleitoral, devem responder pelas sanções cominatórias, na gradação acima exposta.

### 2.3.9 - DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Além da prática de captação ilícita de sufrágio, os investigadores alegam na exordial a configuração de abuso de poder econômico por parte dos investigados.

A LC n.º 64/1990, em seus artigos 22 e 24, dispõe que:

*"Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Vide Lei n.º 9.504, de 1997)*

[ ]

*Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar." (negritei)*

Na seara doutrinária, o abuso de poder é assim definido por Rodrigo López Zilio:

*"O abuso de poder é conceituado como qualquer ato, doloso ou culposo, de inobservância das regras de legalidade, com consequências jurídicas negativas na esfera do direito. O que a lei proscree e taxa de ilícito é o abuso de poder, ou seja, é a utilização excessiva - seja quantitativa ou qualitativamente - do poder, já que, consagrado o Estado Democrático de Direito, possível o uso de parcela do poder, desde que observado o fim público e não obtida vantagem ilícita."<sup>13</sup>*

O abuso de poder econômico, por sua vez, é conceituado na doutrina como o uso indevido ou excessivo de recursos financeiros por candidatos, em detrimento da legitimidade e normalidade das eleições e da própria liberdade de voto. Em outras palavras, caracteriza-se quando o uso de parcela do poder financeiro é utilizada indevidamente, com o intuito de obter vantagem na disputa do pleito. Ainda, consiste no emprego de recursos financeiros em espécie ou que tenham mensuração econômica para beneficiar determinado candidato, partido ou coligação, interferindo indevidamente no certame eleitoral (ZILIO, Op. cit., p. 644).

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "abusa do poder econômico o candidato que despense recursos patrimoniais ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral" (TSE, AgR-AI n.º 11.708/MG, Rel. Min. Félix Fisher, DJe 15/04/2010).

Nesse sentido, configuram atos de abuso de poder econômico tanto "a oferta de valores a candidato, com intuito de comprar-lhe a candidatura" (Recurso Especial Eleitoral n.º 198-47 - Rel. Min. Luciana Lossio - j. 03.02.2015), como também "a negociação de apoio político, mediante o oferecimento de vantagens com conteúdo econômico" (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 259-52 - Rel. Min. Luciana Lossio - j. 30.06.2015).

Para Fávila Ribeiro (apud ZILIO, p. 644), o abuso de poder econômico constitui:

*"( ) um conglomerado ao mesmo tempo político, econômico, social e cultural, impregnando-se de tal ordem, ficando tão íntimos e penetrantes as suas interligações, sem isolar a ação econômica, não sendo então possível distinguir o poder econômico dos demais" (negrito nosso) <sup>14</sup>*

Sobreleva ainda ressaltar que, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a GRAVIDADE das circunstâncias que o caracterizam, nos termos do inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da "Ficha Limpa"), fazendo constar em lei o entendimento já pacificado no TSE.

Pois bem. Voltando-se os olhos para o caso em tela, percebe-se que os fatos concernentes a cada captação ilícita de sufrágio alhures valorada, quando analisados isoladamente, por si só, já se revestem de enorme gravidade para o sistema eleitoral democrático.

Salta aos olhos ainda mais a gravidade dos fatos objetos do presente feito quando visualizados em seu conjunto

Em conformidade com a lista disposta no ID 62320739, constata-se ao menos um total de 10 (dez) eleitores cooptados mediante a oferta/entrega de dinheiro em troca de seus votos às candidatas investigadas.

Além disso, pelos depoimentos de CARLOS EDUARDO SANTOS BORGES e de LUZIA MELO DOS SANTOS, restou comprovada a oferta/promessa ao primeiro e a efetiva entrega à segunda de vantagem pecuniária em troca de seus respectivos votos.

Portanto, não há que se falar em condenação lastreada em testemunha única, conforme a tese levantada pela defesa dos investigados em sede de alegações finais, uma vez que foram no mínimo 2 (duas) as testemunhas que afirmaram categoricamente em juízo ter recebido propostas financeiras em troca de seus votos em prol de ALBA e DESIRÊ.

A gravidade do abuso do poder econômico revelado mostra-se ainda mais avassaladora quando se denota que o próprio filho da então prefeita candidata à reeleição (PABLO SANTOS NASCIMENTO) fazia os repasses financeiros às intermediadoras (APARECIDA e MANOELA) em vultosas quantias, de sorte que as últimas por vezes se diziam temerosas de receber o dinheiro na rua, conforme se extrai dos trechos degravados dos áudios divulgados:

"Áudio 02 (27 seg) (ID 62320743): VOZ (MANOELA): "Ei, bom dia! Tá tudo certo, viu? Tô aqui em Propriá, me encontrei com Pablo aqui na rua e amanhã de manhã ele deixa já esse dinheiro todo aí, entendeu? Do seu saco de cimento dessa galerinha que eu anotei tudo aqui direitinho quando eu chegar em casa de tardezinha, eu deixa pra de noite vocês estão num aniversário, né? Eu passo pra você, viu? Ou então amanhã eu falo com você. Mas está tudo certo já! O dinheiro todinho, viu? Já está certinho já."

"Áudio 01 (13 seg) (ID 62320742): VOZ (MANOELA): "Ele queria me dar até agora, mas eu não quis não porque eu digo 'Rapaz eu não... vou pro comércio eu ficar com mais de mil reais na bolsa não quero não'. Aí ficou pra amanhã de manhã ele vai deixar lá em casa e eu repasso aí, viu?"

Pelo áudio de MANOELA, percebe-se que somente esse repasse específico de PABLO seria de mais de R\$ 1.000,00 (mil reais) em espécie.

Some-se a isso a afirmação categórica da testemunha LUZIA, em Juízo, de que recebera diretamente das mãos de PABLO (filho de ALBA) a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) em espécie, por ocasião de visita noturna dos investigados em sua residência no povoado.

De acordo com a doutrina eleitoralista mais abalizada e a atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o abuso de poder político objeto da AIJE pode ser visto como um somatório de fatos que, quando sopesados em conjunto, desequilibra o embate eleitoral em prol de determinado candidato ou agrupamento político. Tal definição amolda-se a este caso.

Em conformidade com a valoração das provas efetuadas nos tópicos pretéritos, entendo, portanto, que os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA, PABLO SANTOS

NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR incorreram em abuso de poder econômico no viés mercantilista ao empregarem recursos financeiros na campanha eleitoral de maneira indevida, fora dos parâmetros legalmente permitidos.

De fato, as condutas praticadas pelos investigados acima discriminados caracterizaram-se pelo emprego escancarado de recursos financeiros em prol da captação ilícita de votos de diversos eleitores, de modo que se pode inferir o efetivo desequilíbrio no pleito majoritário de 2020 em São Francisco/SE.

Dessa forma, fica claro o menoscabo pelo mister público, que é retratado como passível de ser adquirido mediante o dispêndio excessivo e descuidado de recursos financeiros, o que é rechaçado pela própria Constituição Federal (art. 14, § 9º) e não pode ser tolerado pela Justiça Eleitoral.

Destaca-se que, diante das circunstâncias regionais (município de diminuta densidade demográfica e extensão territorial) e do *modus operandi* dos ilícitos apurados, resta evidente que todos os investigados possuíam total conhecimento do abuso de poder econômico e político empregado na campanha.

Merece registro ainda o inusitado episódio narrado pela testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS de que teria recebido insistentes ligações telefônicas e mensagens via *Whatsapp* na véspera da data designada por este Juízo para sua oitiva como testemunha no presente feito, conforme denotam os trechos a seguir transcritos de seu depoimento:

Luzia: E ontem a noite, eu vim ontem pra casa da minha mãe, porque quando eu venho pra essas audiências, eu venho pra casa da minha mãe, porque eu estou morando longe. E ontem a noite não me deixaram sossegada com o celular tocando. Toda hora o telefone... Peguei o número, porque como não pode entrar de celular aqui, mas se o senhor quiser eu mando a moça pegar que tá lá. Ligaram normal.

Juiz: Mande pegar o celular dela.

Luzia: Aí eu disse, eu peguei, apaguei as ligações e desliguei o celular, só que aí começaram pelo Zap, eu peguei o número, salvei aqui pra trazer.

Juiz: Tem os números aí?

Luzia: Tem. E no zap tem mensagem. Gente que eu nem conheço.

Juiz: Mensagens?

Luzia: Mensagem assim: "Oi Luzia, preciso muito falar com você! É urgente, atenda. Depois eu te explico." - umas coisas assim. O senhor vai ver até.

Juiz: Tá no texto do zap?

Luzia: Tá lá. Eu não apaguei, não mexi e não respondi. Aí chegou, a primeira que chegou, umas horas da noite, cedo ainda, tava sem foto. Tem duas que tava sem foto e uma que tava com foto. Aí depois chegou uma sem foto e aí falou bem assim: "boa noite Luzia...". Ontem a noite. Só que eu tinha desinstalado meu zap pra baixar o (inaudível), aí chegar na casa da minha mãe que tava com internet, porquê na minha casa não tinha, aí eu baixei o (inaudível). Quando foi hoje que eu peguei aí tava lá a mensagem que tinha mandando ontem "boa noite, luzia", eu não respondi, aí tinha outra, aí eu mandei perguntando: "boa noite, quem tá falando?" - aí só botou: "Oi Luzia, é..", aí eu não lembro mais, deixe chegar o celular pra você ver. Aí tinha uma ligação, eu não atendi, peguei meu celular e desliguei pra poder dormir.

Juiz: E a pessoa respondeu dizendo o que queria falar com a senhora?

Luzia: Não. Só tem um que tem um nome... não sei se é Alex.

(Celular trazido à sala de audiências pelo oficial de justiça e entregue à testemunha)

Luzia: Deixe eu ligar ele. Pere aí. Eu nem apaguei, nem respondi, nenhum deles. O único que eu perguntei foi a primeira mensagem que chegou, só que depois apareceu a foto de Pablo.. ow.. de Ailton!

Juiz: Teve um que apareceu a foto de Ailton?

Luzia: Tem um que apareceu a foto de Ailton e apareceu outra foto de um homem e de uma mulher.

Juiz: O que aparece a foto de Ailton qual é o número?

Luzia: Deixe eu pegar aqui. Deixa ele ligar aqui.

Juiz: Ok. Pode deixar o celular aí que aí mais a frente vamos conversar sobre isso.

[ ]

Juiz: Telefonemas, né isso? E a senhora anotou aqui uns números: 99810375, 99144826, né isso?

Luzia: Posso levar aí?

Juiz: Pode.

*(Testemunha mostra o celular ao Juiz)*

Juiz: Bom Diante das informações prestadas pela testemunha, eu pergunto: a senhora se sentiu preocupada com isso?

Luzia: Eu fiquei preocupada ontem, não vou mentir.

Juiz: Entendi. Temerosa?

Luzia: Minha sorte é que eu não gosto de conversar com ninguém que eu não conheça.

Juiz: Entendi.

Luzia: Aí como tava nessa de audiência minha mãe me deu conselho, eu peguei e desliguei o telefone. Minha mãe foi quem me disse "não atenda nada minha fia, assina os números no papel e chegar lá você entrega ao juiz". Foi o que eu fiz.

Juiz: Sua mãe disse?

Luzia: Foi.

Juiz: Certo, aí os números são. O único que a senhora identificou, que a senhora conhece é o Sr. Ailton.

Luzia: Só, porque eu conheço, porque apareceu a foto deles dois.

Juiz: 99866-0901, né isso?

Luzia: E aquele outro tem a foto mas eu não sei quem é.

Juiz: Tá certo. Ok. Depoimento encerrado.

Segundo relatou a testemunha em Juízo, uma das pessoas que insistentemente tentara entrar em contato na véspera da audiência, por meio do número telefônico (79) 99866-0901, foi justamente o Sr. AILTON NASCIMENTO, Presidente do Diretório Municipal do MDB em São Francisco/SE, Ex-Prefeito do Município e, observemos, esposo da investigada ALBA NASCIMENTO e pai do investigado PABLO SANTOS NASCIMENTO, sendo Ex-Prefeito e líder político do grupo.

Os fatos acima constatados são públicos e notórios, como também é de conhecimento geral que o Sr. AILTON NASCIMENTO tivera seu registro de candidatura indeferido na Eleição Suplementar realizada no ano de 2019 realizada no Município de São Francisco/SE no âmbito do processo nº 154.61-32.2019.6.25.0019 em razão de ter tido suas contas enquanto gestor municipal (Ex-Prefeito) anteriormente desaprovadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do processo nº 010.370/2011-0, sendo multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocasião de licitações consideradas fraudulentas pela referida Corte de Contas.

Somam-se ainda ao seu histórico diversas ações de improbidade administrativa na Justiça Federal em Sergipe (9ª Vara - Propriá/SE): 0800164-27.2013.4.05.8504; 0800145-16.2018.4.05.8504; 0800142-61.2018.4.05.8504; 0800635-72.2017.4.05.8504; 0800636-57.2017.4.05.8504 decorrentes de sua atuação como gestor do Município de São Francisco.

Por ocasião do indeferimento do registro de sua candidatura ao cargo majoritário do Executivo municipal de São Francisco, em 2019, o grupo político do Sr. AILTON NASCIMENTO deliberou pela indicação de sua esposa, a Sra. ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, para substituí-lo na chapa majoritária, tendo a mesma seu registro deferido e se sagrado vitoriosa nas urnas.

À luz dos acontecimentos, extrai-se o nítido interesse do Sr. AILTON NASCIMENTO em manter-se, ao lado de sua consorte, à frente da gestão pública do Município de São Francisco/SE. Daí o porquê do flagrante assédio processual à testemunha LUZIA MELO DOS SANTOS à véspera de seu depoimento perante este Juízo. O assédio resta ainda mais evidente quando a testemunha afirma que nunca teve sequer o número do Sr. AILTON NASCIMENTO salvo na agenda, pois a única pessoa com a qual manteve contato foi o investigado PABLO durante a visita domiciliar na qual ocorrera a "compra" do voto para ALBA. Veja-se:

*Advogado dos autores: Veja, antes dessa ligação, alguma vez Ailton lhe procurou?*

*Luzia: Não, nunca.*

*Advogado dos autores: Só agora?*

*Luzia: Só agora.*

*Advogado dos autores: E essas outras pessoas a senhora não identificou?*

*Luzia: Eu nem sei nem quem é.*

*Advogado dos réus: É só complementando a pergunta de Dr. Fabiano... Não é comum a senhora conversar com Ailton?*

*Luzia: Não.*

*Advogado dos autores: Nunca conversou com ele?*

*Luzia: Já conversei, em outra época de política, sem ser agora.*

*Advogado dos autores: Não, eu não perguntei em época de política, eu perguntei se a senhora já conversou com Ailton.*

*Luzia: Não, sabe quando eu vi Ailton? No dia da política, na escola...*

*Advogado dos autores: Mas já conversou com ele?*

*Luzia: Não. A única pessoa na política que eu conversei nessa política foi Pablo. Da família dele só foi Pablo e ninguém mais. Foi no dia que ele teve na minha casa.*

*Advogado dos autores: Mas eu tô falando via whatsapp.*

*Luzia: Eu não converso com Ailton, porque eu não tinha contato de Ailton. Ailton deve ter pegado meu contato com Cida.*

*Juiz: Perguntas do promotor?*

*Promotor: Sem perguntas, só o requerimento final.*

*Juiz: Ok, desligue o áudio, depoimento encerrado.*

Diante dos fatos narrados e das provas colhidas, resta configurada não apenas a seriedade, como também a efetiva gravidade dos atos praticados pelos investigados. Assim, por expressa previsão legal, dispensa-se a necessidade de demonstração da eventual potencialidade lesiva das condutas para influir no pleito eleitoral, porquanto esta já fora valorada abstratamente pelo legislador, ficando rechaçada qualquer tese defensiva nesse sentido. *Ad litteram*:

*"LC n.º 64/1990, art. 22, XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam." (negritei)*

Infelizmente, no lugar do debate político, os investigados prestigiaram a compra de votos mediante o oferecimento de vantagens indevidas a eleitores, em comportamento flagrantemente contrário à lei e ao ordenamento jurídico, o que exige a reprimenda estatal de acordo com o previsto na legislação eleitoral. De acordo com o previsto no art. 22, XIV, da LC nº 64/1990:

"XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)"

Destarte, por força do art. 22, XIV, da Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/1990), os investigados ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA, PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR deverão ficar inelegíveis para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao pleito municipal de 2020, ou seja, até 15.11.2028.

De outro giro, embora já fundamentada no tópico anterior a cassação das investigadas ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA pela prática de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97), tal sanção deverá também ser aplicada em razão da configuração do abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90).

Mister ressaltar que a sanção de cassação do registro ou do diploma decorre da quebra da normalidade e legitimidade do pleito por força do ato de abuso, de modo que é suficiente a prova da condição de beneficiário do abuso para ser por ela atingido.

*In casu*, porém, resta patente o domínio dos fatos pelos candidatos investigados, o que legitima ainda mais a sanção de cassação a se aplicar e, ainda que se concluisse pelo abuso de poder apenas pela investigada ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, a cassação da investigada DESIRÊ HORA é seu consectário lógico, em decorrência do princípio da unicidade da chapa majoritária, nos moldes do verbete nº 38 da Súmula do TSE.

Por derradeiro, ressalto que, na minirreforma eleitoral do ano de 2015, a Lei n.º 13.165/2015 acrescentou o § 3º ao art. 224 do Código Eleitoral, com a seguinte redação:

"Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

§ 1º Se o Tribunal Regional na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o procurador regional levará o fato ao conhecimento do procurador-geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior para que seja marcada imediatamente nova eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste capítulo o Ministério Público promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.

§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.

§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será:

I - indireta, se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;

II - direta, nos demais casos." (negritei)

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão proferido no RE nº 1.096.029, de 4.3.2020, fixou tese confirmando a constitucionalidade da redação deste parágrafo, dada pela Lei 13.165/2015, "no que determina a realização automática de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, sempre que o candidato eleito, em pleito majoritário, for

desclassificado, por indeferimento do registro de sua candidatura, ou em virtude de cassação do diploma ou mandato", além do que, reafirmou o entendimento fixado pelo STF na ADI nº 5.525 quanto à constitucionalidade da expressão "indeferimento do registro".

Por essa razão, o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Res.-TSE n.º 23.677/2021, que dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais, disciplinou em seu art. 30 que:

*"Art. 30. Serão convocadas novas eleições imediatamente, se, no pleito majoritário, passarem à situação de anulados em caráter definitivo os votos dados:*

*I - à chapa primeira colocada (Código Eleitoral, art. 224, § 3º);*

*II - a chapas cujos votos alcancem mais de 50% (cinquenta por cento) da votação referida no art. 26 desta Resolução (Código Eleitoral, art. 224, caput).*

*Parágrafo único. As novas eleições previstas neste artigo correrão às expensas da Justiça Eleitoral e serão (Código Eleitoral, art. 224, § 4º):*

*I - indiretas, se a vacância ocorrer a menos de:*

*a) 6 (seis) meses do final do mandato da governadora ou do governador e da prefeita ou do prefeito;*

*b) 15 (quinze) meses do final do mandato de senadora ou de senador (Constituição Federal, art. 56, § 2º);*

*c) 2 (dois) anos do final do mandato da presidente ou do presidente da República (Constituição Federal, art. 81, § 1º);*

*II - diretas, nos demais casos." (grifo nosso)*

Assim sendo, a realização de novas eleições para a escolha dos novos representantes do Poder Executivo pelos munícipes é consectário legal do presente *decisum* cassatório, resguardando-se, portanto, o princípio democrático e a soberania popular.

Por oportuno, trago ainda à baila arestos jurisprudenciais do Colendo Tribunal Superior Eleitoral em consonância com toda a fundamentação ventilada na presente sentença:

*"[...] Vereador. Art. 41-A da Lei n.º 9.504/97. [...] Captação ilícita de sufrágio. Oferta de benesses em troca de voto. [...] 7. O ilícito descrito no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 se consubstancia com a oferta, a doação, a promessa ou a entrega de benefícios de qualquer natureza, pelo candidato, ao eleitor, em troca de voto, que, comprovado por meio de acervo probatório robusto, acarreta a cominação de sanção pecuniária e a cassação do registro ou do diploma. 8. Acertada a decisão regional, visto que, a partir do teor da conversa anteriormente transcrito, objeto da gravação ambiental, depreende-se ter havido espontânea oferta de benesses, pelos recorrentes, à eleitora [...] - oferecimento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), facilitação do uso dos serviços médicos da Unidade de Saúde Moisés Dias, oferta de gasolina e de veículos para transportar, no dia das eleições, os parentes que moram em outro município e promessa de emprego para o marido da eleitora -, vinculada ao especial fim de obter votos para o então candidato [...] que participou ativamente da conduta.[...]"*

*(Ac. de 9.5.2019 no REspe nº 40898, rel. Min. Edson Fachin.)*

*"[...] Prefeito. Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político. [...] 3. Nos termos do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) a realização de quaisquer das condutas enumeradas pelo dispositivo - doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, inclusive emprego ou função pública; (ii) o dolo específico de obter o voto do eleitor; (iii) a participação ou anuência do candidato beneficiado; e (iv) a ocorrência dos fatos desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Além disso, a jurisprudência do Tribunal Superior*

*Eleitoral firmou entendimento no sentido de que é necessária a existência de conjunto probatório suficientemente denso para a configuração do ilícito eleitoral. Precedentes. 4. O quadro fático delineado pelo acórdão regional revela a existência de provas testemunhais e documentais aptas à configuração da prática de captação ilícita de sufrágio, consistente na entrega de valores (pecúnia ou cheques) pelo recorrente e por pessoas a ele vinculadas, simulando a contratação dos beneficiários como servidores da prefeitura, visando à obtenção de votos. [...]"*

*(Ac. de 26.2.2019 no REspe nº 71881, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)*

*"[...] Representação do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997. Candidatos a prefeito e vice-prefeito eleitos [...] 5. Art. 41-A da Lei nº 9.504/1997. 5.1. O acórdão regional, a partir das provas testemunhais, depoimentos de informantes e provas documentais robustas e coerentes, demonstrou que: a) lotes de programa de governo e materiais de construção foram prometidos em troca de votos a eleitores individualizados; b) materiais de construção foram entregues a eleitores individualizados em troca de votos; c) determinado chip de telefone celular foi adquirido em nome de terceira pessoa para utilização pelos funcionários do comitê eleitoral dos candidatos, inclusive pela irmã do candidato a vice-prefeito; d) as ligações seguiam um padrão, chamadas de curta duração, de maneira sequencial e em grande volume; e) os eleitores eram cadastrados no comitê eleitoral nome, endereço, telefone, entre outros; f) em reunião franqueada a qualquer um do povo, o candidato falou aos cidadãos dos lotes que seriam 'doados', enfatizando a necessidade de se preencher o cadastro para oportuno contato; g) listas contendo nomes, endereços, telefones, entre outros foram apreendidas no comitê pela Justiça Eleitoral; h) materiais de construção foram apreendidos pela Justiça Eleitoral na casa de determinada eleitora. 5.2. A decisão demonstrou não apenas a participação indireta do candidato a vice-prefeito (ciência), a partir de forte vínculo familiar e político, mas também a própria participação direta do candidato a prefeito, o que revela um conjunto probatório coerente, harmônico e seguro, que confirma com clareza os requisitos da captação ilícita de sufrágio [...]"*

*(Ac. de 1º.7.2016 no REspe nº 64036, rel. Min. Gilmar Mendes.)*

*"[...] Captação ilícita de sufrágio [...] Distribuição de cheques-reforma. [...] 3. A infração do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 não se configura apenas quando há intervenção pessoal e direta do candidato, pois é possível a sua caracterização quando o fato é praticado por interposta pessoa que possui ligação íntima (esposa) com o candidato. 4. Tendo sido considerado como provado pelo acórdão regional que a esposa do candidato estabelecia o compromisso de voto em seu marido como condicionante para a entrega do cheque derivado do programa social, tal fato não pode ser revisto em sede especial [...]"*

*(Ac. de 8.9.2015 no REspe nº 4223285, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)*

*"[...] Vereador. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] 1. Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a captação ilícita de sufrágio pode ser comprovada mediante prova exclusivamente testemunhal, desde que demonstrada, de forma inconteste, a ocorrência de uma das condutas previstas no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. 2. Conforme se infere do acórdão regional, o conjunto probatório - depoimentos prestados no processo de investigação prévia e fotografias que atestam os fatos -, reforçado pelos depoimentos das testemunhas, comprova a distribuição de materiais de construção e de dinheiro pela agravante em troca de votos. Configuração do ilícito do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 [...]"*

*[\(Ac. de 25.11.2014 no AgR-REspe nº 36552, rel. Min. João Otávio de Noronha.\)](#)*

*"[...] Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Não-caracterizado. [...]. A jurisprudência desta Corte não exige a identificação do eleitor para caracterizar a conduta do art. 41-A da Lei das Eleições. Todavia, nessa hipótese, deve ter cautela redobrada. [...]"*

[/Ac. de 6.3.2008 no REspe nº 28441, rel. Min. José Delgado, red. HYPERLINK "http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?](http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=28441&processoClasse=RESPE&decisaoData=20080306&decisaoDesignado=Min.%20Marcelo%20Ribeiro)

[tribunal=TSE&processoNumero=28441&processoClasse=RESPE&decisaoData=20080306&decisao](http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=28441&processoClasse=RESPE&decisaoData=20080306&decisaoDesignado=Min.%20Marcelo%20Ribeiro)

[designado Min. Marcelo Ribeiro. HYPERLINK "http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?](http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=28441&processoClasse=RESPE&decisaoData=20080306&decisaoDesignado=Min.%20Marcelo%20Ribeiro)

[tribunal=TSE&processoNumero=28441&processoClasse=RESPE&decisaoData=20080306&decisao](http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=28441&processoClasse=RESPE&decisaoData=20080306&decisaoDesignado=Min.%20Marcelo%20Ribeiro)

)  
"[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito. [...] Contratação de servidores temporários às vésperas do período vedado. Abuso de poder econômico e político. Configuração. Precedentes. [...] 3. In casu, a Corte Regional, soberana no exame fático-probatório, concluiu que o ilícito eleitoral - contratação de 188 (cento e oitenta e oito) servidores temporários para trabalhar em ano eleitoral, sem prévio concurso público e sem a demonstração do excepcional interesse público - teve gravidade suficiente para desvirtuar as eleições de 2012 em prol da candidatura à reeleição do ora agravante. [...] 5. É de rigor a incidência da Súmula nº 30/TSE, uma vez que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com o desta Corte Superior de que é possível a caracterização de abuso de poder político na hipótese de contratação temporária de servidores em ano eleitoral fora do período vedado previsto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. Precedentes. [...] 7. Nos termos da iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, para a caracterização do abuso de poder, 'é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo - a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos. Precedentes. [...]"

(Ac. de 3.9.2019 no AgR-AI nº 18805, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

"[...] Captação de sufrágio do art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, estando comprovado que houve captação vedada de sufrágio, não é necessário estejam identificados nominalmente os eleitores que receberam a benesse em troca de voto, bastando para a caracterização do ilícito a solicitação do voto e a promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza. [...]"

[\(Ac. de 16.2.2006 no REspe nº 25256, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.\)](#)

"[...] Candidatas a prefeito e vice-prefeito. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] 6. Este Tribunal já pacificou entendimento de que, para a caracterização do art. 41-A da Lei das Eleições, não se faz indispensável a identificação do eleitor. Precedentes. [...]"

[\(Ac. de 4.8.2005 no REspe nº 25215, rel. Min. Caputo Bastos.\)](#)

"[...] Para a configuração da infração ao art. 41-A da Lei nº 9.504/ 97 não é necessária a identificação do eleitor. [...]. Oferta feita a membros da comunidade. A pluralidade não desfigura a prática da ilicitude. [...]" NE: Candidato dava a entender aos eleitores que obras públicas deveriam ser a ele creditadas.

[\(Ac. de 17.6.2003 no REspe nº 21120, rel. Min. Luiz Carlos Madeira.\)](#)

"[...] Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. [...] Não-identificação dos nomes dos eleitores corrompidos. Desnecessidade. 1. Estando comprovada a prática de captação ilegal de votos, não é imprescindível que sejam identificados os eleitores que receberam benesses em troca de voto. [...]"

[\(Ac. de 5.12.2002 no REspe nº 21022, rel. Min. Fernando Neves.\)](#)

"[...] 3. Para a caracterização da captação ilícita de sufrágio, é irrelevante aferir a potencialidade da conduta a partir do número de votos efetivamente cooptados [...]"

[\(Ac de 25.2.2016 no AgR-REspe nº 49956, rel Min.Henrique Neves da Silva; no mesmo sentido o Ac de 4.12.2007 no REspe nº 27737, rel. Min. José Delgado.\)](#)

NE: Trecho do voto do relator: "[...] para a condenação por captação ilícita de sufrágio, basta que haja o oferecimento, promessa ou doação de bem ou vantagem em troca do voto do eleitor, com a participação ou anuência do candidato, não se exigindo a demonstração da potencialidade lesiva da conduta ou da significância ou valor da benesse oferecida" (Ementa não transcrita por não reproduzir a decisão quanto ao tema.)

[\(Ac. de 6.5.2010 no AgR-AC nº 76516, rel. Min. Marcelo Ribeiro.\)](#)

"Representação. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Candidato. Deputado estadual. [...]. 3. A pacífica jurisprudência desta Corte Superior já assentou ser desnecessário aferir potencialidade nas hipóteses do art. 41-A da Lei das Eleições, porquanto essa norma busca proteger a vontade do eleitor. [...]."

[\(Ac. de 8.10.2009 no RO nº 2373, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

"Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder. [...] 2. Não há vedação de que os mesmos fatos configurem ao mesmo tempo mais de um ilícito eleitoral, desde que comprovados os pressupostos caracterizadores. [...]"

[\(Ac. de 8.9.2011 no AgR-AI nº 182002, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

Em arremate, relembro que os Princípios da Isonomia, da Verdade Eleitoral, da Normalidade e Legitimidade das Eleições demandam uma enfática e incisiva participação da Justiça Eleitoral, cujo papel fundamental é garantir a legitimidade do pleito, velando pela observância das "regras do jogo". Nas palavras de Rodrigo López Zilio (2018, p. 36/37):

"A igualdade de condições entre os candidatos nas disputas eleitorais é um dos principais objetivos do Direito Eleitoral. As oportunidades de acesso aos mandatos eletivos devem ser concedidas de forma equânime a todos os concorrentes. Como a igualdade material é impossível de ser obtida, pois cada candidato ou partido tem sua própria dimensão e densidade eleitoral, o esforço é para evitar discriminações indevidas ou gratuitas.

[...]

O processo de escolha dos representantes políticos tem seu ápice no momento da proclamação dos eleitos - que retrata o efeito constitutivo da vontade majoritária extraída das urnas pelo corpo eleitoral. Importa que essa vontade seja imune de interferências indevidas, refletindo com exatidão o desejo daquela parcela do eleitorado. A partir da adoção do sistema de controle jurisdicional das eleições, a função da Justiça Eleitoral é assegurar que o voto exarado corresponda a exata manifestação de vontade dos eleitores. Esse princípio exige uma conformação de confiabilidade do resultado das urnas. A Justiça Eleitoral tem buscado, incessantemente, preservar um controle formal de legitimidade das eleições (através do cadastramento biométrico e do sistema eletrônico de votação), conquanto seja manifesto que as campanhas eleitorais, majoritariamente, ainda são compostas por excessos e abusos.

[ ]

A proteção da normalidade e legitimidade das eleições, expressa no § 9º do art. 14 da CF, é regra fundamental para a preservação da regularidade dos mandatos. O processo eletivo de escolha dos mandatos representativos somente se justifica se a formação da vontade do eleitor não sofrer interferência indevida.

A legitimidade das eleições é a pedra de toque do sistema representativo. Repudia a ideia de representação a obtenção de mandato através da quebra das regras do jogo eleitoral. A tutela conferida pelo § 9º do art. 14 da CF protege o processo eleitoral de qualquer forma de abuso de poder e delimita as diretrizes válidas de criação de causas materiais de inelegibilidade." (negritei e sublinhei) 15

## III - DISPOSITIVO:

*Ex positis*, concorde ao parecer ministerial, por livre convencimento motivado, com arrimo nas disposições contidas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, cumuladas com o art. 41-A da Lei nº 9.504/97, JULGO PROCEDENTE a pretensão para:

I) CASSAR os diplomas e mandatos eletivos de ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e DESIRÊ HORA como Prefeita e Vice-Prefeita do Município de São Francisco/SE, respectivamente;

II) DECLARAR a INELEGIBILIDADE de ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRÊ HORA, PABLO SANTOS NASCIMENTO, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO e MANOELA FIGUEIREDO VILLAR por 8 (oito) anos, a contar da data das Eleições 2020, com termo final em 15.11.2028;

III) APLICAR MULTA ELEITORAL no importe de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) a ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO e MULTA ELEITORAL no importe de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) a DESIRÊ HORA, observada a proporcionalidade, como já fundamentado alhures.

INTIMEM-SE o Ministério Público Eleitoral para ciência do *decisum* e eventuais providências de ordem disciplinar e penal, bem como a Superintendência da Polícia Federal em Sergipe para conhecimento da sentença, a fim de melhor instruir o inquérito outrora requisitado com o escopo de apuração dos delitos previstos nos artigos 344 e 347 do Código Penal e/ou outros aplicáveis *in casu*.

DETERMINO, ainda, à Serventia Eleitoral que proceda ao desentranhamento dos documentos de ID números: 100779625, 105954705, 105954706, 105954707, 105954709, 105954710, 105954711, 105954712, 105954713 e 105954714, juntados pelas partes investigadas, após o encerramento da instrução processual, fora das hipóteses albergadas pela legislação.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 5º, LXXVII, da CRFB/1988 e Lei n.º 9.265/1996).

P. R. I.

Propriá/SE, datada e assinada digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Titular da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe

<sup>1</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. 3. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, p. 100.

<sup>2</sup> SOUZA, Gabriel Vinícius; SANTOS, Marcela de Freitas; TEOTÔNIO, Paulo José Freire. Direito à privacidade em meio à sociedade da informação. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/77595/direito-a-privacidade-em-meio-a-sociedade-da-informacao>> Acesso em 26.5.2022, às 12h46min.

<sup>3</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Prova e convicção de acordo com o CPC de 2015. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 302.

<sup>4</sup> STOCO, Rui; STOCO, Leandro de Oliveira. Legislação Eleitoral Interpretada. Doutrina e Jurisprudência. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. Editora Revistas do Tribunais, São Paulo, 2012, p. 93.

<sup>5</sup> VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. Elementos de Direito Eleitoral. 3ª ed. Editora Saraiva, 2012, p. 377. Apud SILVA, Geilton Costa da. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral e o termo inicial para a sua propositura. Paraná Eleitoral n.46, out/2002. Disponível em: [http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo\\_impresso.php?cod\\_texto=16](http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=16).

<sup>6</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., p. 319.

<sup>7</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., p. 182.

<sup>8</sup> In SARAIVA, Renan Benigno; CASTILHO, Goraia Mendonça de. Psicologia do testemunho ocular: aplicações no contexto forense criminal. Curitiba: Juruá, 2018. p. 31.

<sup>9</sup> In SARAIVA, Renan Benigno; CASTILHO, Goraia Mendonça de. Op. cit., p. 83.

<sup>10</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., p. 333 e 334.

<sup>11</sup> ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 682.

- 12 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Op. cit., pág. 308.
- 13 ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 643.
- 14 ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 644.
- 15 ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. 6. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2018, p. 36/37.
- 16 CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/34ad9bc83e3c72c62281cb2c744ac966>>. Acesso em: 09/08/2022

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600943-08.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600943-08.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : APARECIDA TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

REPRESENTADO : MANOELA FIGUEIREDO VILLAR

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

REPRESENTADO : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : CELIA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : DARIO BATISTA SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : DESIRE HORA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : JOSE EDSON RICARDO SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTADO : SUELLITON MATOS MONTEIRO  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600943-08.2020.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

Advogados do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, JOSE EDSON RICARDO SANTOS, SUELLITON MATOS MONTEIRO, DARIO BATISTA SANTOS, CELIA SANTOS DE SOUZA, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Aos 16 de agosto de 2022, o Cartório Eleitoral procede à intimação das partes em relação à juntada do termo de audiência e das imagens da inspeção judicial realizada (ID 108380493), bem como do início do prazo comum de 15 (quinze) dias corridos para alegações finais, a partir da publicação do presente ato ordinatório, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Eleitoral constante no final do termo de audiência (ID 108381172).

Propriá/SE, documento assinado digitalmente.

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LUCENA

Técnico Judiciário

## 23ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600384-39.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600384-39.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

REPRESENTANTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600384-39.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, ADILSON DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogado do(a) INVESTIGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DESPACHO

Intimem-se as partes e o Ministério Público para, querendo, apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do inciso X, do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. Publique-se. Intimem-se, via Diário de Justiça Eletrônico, os procuradores constituídos nos autos e pessoalmente o Ministério Público Eleitoral.

Tobias Barreto, 10/08/2022

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral Substituto

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600019-02.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600019-02.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GERFFESON SANTOS SANTANA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600019-02.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: GERFFESON SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

#### SENTENÇA

GERFFESON SANTOS SANTANA requer a anulação do processo nº 0600344-45.2020.6.25.0027, que julgou não prestadas suas contas de campanha referentes ao pleito 2020, sob o argumento de existência de vício no ato de intimação. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da sentença por ser candidato nas próximas Eleições de 2022.

Alega que o processo nº 0600344-45.2020.6.25.0027 estaria eivado de vício insanável ante a falta de intimação pessoal do prestador. Aduz que, apesar de ter sido intimado eletronicamente, através do DJE, em 25/11/2021, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as contas finais da campanha eleitoral de 2020, não o fez. Atribui a responsabilidade ao patrono do requerente que em suas palavras "foi omissivo e desidioso a tal diligência processual, transcorrendo mais uma vez in albis."

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido liminar.

Assim preceitua a Resolução TSE 23.607/2019:

Art. 98. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação e devem ser feitas na pessoa do advogado constituído pelo partido político ou pelo candidato, abrangendo:

(...)

II - na hipótese de prestação de contas relativa à eleição proporcional, o candidato, na pessoa de seu advogado;

(...)

§ 7º A publicação dos atos judiciais fora do período estabelecido no caput será realizada no Diário da Justiça Eletrônico.

O autor estava regularmente representado por advogado e teve a intimação efetivada nos moldes da legislação vigente, pelo que, não há que se falar em nulidade do ato. Se o advogado constituído, de sua confiança, assim não o fez, não pode agora exigir a modificação do julgado.

No caso dos autos, o Requerente possuía advogado regularmente constituído desde 25 de outubro de 2021, de modo que sua notificação para apresentação das contas foi regularmente realizada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, por duas vezes, sem que o candidato a atendesse.

Ademais, a ação ordinária declaratória de nulidade somente é possível no caso de inobservância dos pressupostos processuais de existência, porquanto a sua falta acarreta a inexistência do processo, os demais vícios ou inconformismo devem ser combatidos por outros meios como recurso ou ação rescisória.

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito nos termos do 485, IV, do CPC e, por via de consequência, resta prejudica o pedido liminar, o acessório segue o principal.

Publique-se e intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600018-17.2022.6.25.0027**

PROCESSO : 0600018-17.2022.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM  
SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600018-17.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

SENTENÇA

Trata-se de pedido de reconhecimento de filiação partidária, com pedido de liminar, apresentado por Andreia Luiza da Silva Miguez de Seabra ao Partido Progressista. Sustenta que se filiou ao Partido Progressista em 13/10/2021 com o intuito de concorrer ao cargo de Deputada Estadual e, que, por motivos alheios ao seu conhecimento sua filiação não foi devidamente oficializada pelo partido. Alega estar envolvida na militância partidária e engajada nos atos de campanha eleitoral. Juntou documentos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido liminar.

É o relatório. Decido.

Ordinariamente, a filiação partidária é atestada pelo cadastro da filiação no sistema de filiação do Tribunal Superior Eleitoral, conforme estabelecido no artigo 19º, caput, da Lei 9.096/95: "Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacionais, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos".

A legislação eleitoral assegura aos filiados, que se sentirem prejudicados por desídia ou má-fé do partido, a possibilidade de requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame (artigo 11, da Resolução TSE nº 23.596/2019), cabendo ao interessado, obedecendo ao cronograma de processamento definido pelo TSE, fazer o pedido de inclusão em lista especial.

Assim, tratando-se de pedido de inclusão em relação especial, o prazo para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento expirou em 20/05/2022 (Portaria TSE nº 400, de 27/04/2022). Esse é o entendimento da Corte Superior:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. AÇÃO DE REVERSÃO DE FILIAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DECADÊNCIA. PORTARIA-TSE Nº 357/2020. A DATA-LIMITE PARA INSERIR O NOME DE FILIADO PREJUDICADO NA RELAÇÃO ESPECIAL DE FILIADOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS FOI 16.6.2020. AÇÃO AJUIZADA SOMENTE EM 26.8.2020. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060007370, Acórdão de 17/06/2021, rel. Min. Mauro Campbell Marques).

Ademais, ressalto que o reconhecimento de eventual filiação partidária para fins de registro de candidatura é aferido no momento da análise do pedido de registro de candidatura, conforme entendimento do e. TSE:

"É assente na jurisprudência do TSE que as condições de elegibilidade devem ser aferidas ao tempo do registro de candidatura. [...]"(Ac. de 25.9.2006 no AgR-RESPE nº 26886, rel. Min. Gerardo Grossi; no mesmo sentido o Ac. de 16.9.2008 no AgR-REspe nº 29411, rel. Min. Felix Fischer.)

"[...] não há que se aguardar a manifestação em outros processos em que discutiria a filiação partidária do ora recorrente, uma vez que tal requisito deve ser aferido no processo de registro, conforme procedeu a Corte Regional Eleitoral." (Ac. de 10.10.2006 no ARESPE nº 26507, rel. Min. Caputo Bastos).

Ante o exposto, acolho a manifestação do MPE para julgar improcedente o pedido por ser intempestivo, nos termos do art. 487, II do CPC e, por via de consequência, resta prejudica o pedido liminar, o acessório segue o principal.

Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600023-44.2019.6.25.0027**

**PROCESSO** : 0600023-44.2019.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : MERIENY CALHEIROS GATTO  
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)  
ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)  
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600023-44.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: LEONARDO MAIA DE ALENCAR, MERIENY CALHEIROS GATTO

Advogados do(a) REPRESENTADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

#### DECISÃO

No presente feito, encontra-se pendente de análise pedido reiterativo de diligências no tocante à quebra dos sigilos fiscais de ambos os réus.

Registro, por oportuno, que os pedidos, em sede de exordial, tiveram a sua análise, prudentemente, diferida para pós apresentação das defesas.

Os corréus admitem o mérito da representação. Todavia, alegam a insignificância do excesso.

Dessa forma, mostra-se imprescindível cotizar as declarações de Imposto de Renda.

Assim, defiro o pedido de diligências, nos exatos moldes que fora apresentado na manifestação do MPE, em 26 de maio do ano andante.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para prestar as informações requeridas, no prazo de vinte dias.

Devidamente cumprido, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias úteis.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral da 27ª Zona

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-71.2022.6.25.0029

PROCESSO : 0600014-71.2022.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

**JUSTIÇA ELEITORAL****029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-71.2022.6.25.0029 - PINHÃO/SERGIPE**  
**INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE**  
**AUGUSTO SANTOS DA CRUZ**  
**REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**

**EDITAL**

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Pinhão/SE do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB por seu presidente, JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600014-71.2022.6.25.0029, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Resolução TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Conforme artigo 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, em 16 de agosto de 2022. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**30ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 826/2022 - 30ª ZE (SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS)**

A Exma. Srª Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Cristinápolis/SE, por força da Lei nº 9.504/97, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

**MUNICÍPIO: 31593 - ITABAIANINHA/SE**

Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM COSTA

**SEÇÃO 150**

PRESIDENTE DE MRV

<b>SEÇÃO 150</b>			
Substituído		Substituto	
Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
019876592194	LILIANE SILVA DO NASCIMENTO	021187242100	JOANA D'ARC COSTA DE JESUS

**MUNICÍPIO: 32492 - TOMAR DO GERU/SE**

Local de Votação: 1040 - D. JOSÉ VICENTE TÁVORA, ESCOLA ESTADUAL

<b>SEÇÃO 29</b>			
PRESIDENTE DE MRV			
Substituído		Substituto	
Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
022316052119	JACILENE NASCIMENTO CORREIA DE OLIVEIRA	017054712100	VALDILENE REIS DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA

<b>SEÇÃO 32</b>			
PRESIDENTE DE MRV			
Substituído		Substituto	
Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
014068292100	MARIZELIA LEAL RODRIGUES	024461292160	JESSICA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Eu, JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, assino.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/08/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1227694 e o código CRC 429297E1.

**EDITAL 827/2022 - 30ª ZE (SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS)**

A Exma. Srª Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Cristinápolis/SE, por força da Lei nº 9.504/97, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

**MUNICÍPIO: 31593 - ITABAIANINHA/SE**

Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR OLÍMPIO CAMPOS

<b>SEÇÃO 114</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

<b>SEÇÃO 114</b>				
2º MESÁRIO - MRV	027487362194	RUTHE DO NASCIMENTO SANTOS	026574022100	JOSE OSNAR LIMA SANTOS

<b>SEÇÃO 118</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	026560922151	GRACIELE DE JESUS ARAUJO	021558392160	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 129</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	021309752127	LUANA SANTOS DE OLIVEIRA	021003902143	MERCIA DOS SANTOS FONSECA

Local de Votação: 1180 - ESCOLA ESTADUAL PREFEITO JOALDO LIMA DE CARVALHO

<b>SEÇÃO 162</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025391252194	JOSEFA ALINE DA SILVA MENEZES	027488222151	ISABELA BATISTA OLIVEIRA

<b>SEÇÃO 165</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	021100132160	DOUGLAS DOS SANTOS FONSECA	022191632119	GABRIEL ALVES DOS SANTOS FERREIRA

<b>SEÇÃO 167</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022908362160	JOSEFA TAMIRES ALVES DE SOUZA	026922802100	RAFAEL DOS SANTOS JUNIOR

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO M. DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 120</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	021307512127	ANA PAULA DOS SANTOS	028713532127	DAYNA OLIVEIRA DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 121</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	016927232100	ANISIA SOUSA FONTES NETA	026573462160	THIAGO DE JESUS COSTA

<b>SEÇÃO 181</b>				
		Substituído(a)		Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	023395342160	ELIANE DA SILVA SANTANA	000954522178	COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	020494062186	MARIA LIDIANE DOS SANTOS	028426742160	ANA FLAVIA DA SILVA FRANÇA

<b>SEÇÃO 184</b>				
		Substituído(a)		Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	021187432160	MARIA VALDELANIA SILVA DO NASCIMENTO	028425902119	MILENA DOS SANTOS OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	019183352160	KATIA CRISTINA MATIAS DOS SANTOS	022186032143	CAMILA OLIVEIRA DE CARVALHO

<b>SEÇÃO 196</b>				
		Substituído(a)		Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	018324612143	MARIA JOSILEIDE DOS SANTOS TORRES	027489532119	LEANE CONCEIÇÃO DE JESUS OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	030232372160	EDENILDES DE OLIVEIRA SANTOS	019879202127	ANGELO JOSE FIGUEIREDO

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL JAIME DA SILVEIRA CARVALHO

<b>SEÇÃO 124</b>				
		Substituído(a)		Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	022183162178	RENATA GOIS LEMOS	025670662127	JOSE YAGO SANTOS DA SILVA

<b>SEÇÃO 189</b>				
		Substituído(a)		Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	020267942100	UIARA DANTAS COSTA	021558002100	ALESSON FERREIRA SANTOS

Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM COSTA

<b>SEÇÃO 152</b>				
		Substituído(a)		Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	016281332100	GRACIELE GABREIL LOPES	028404352119	KARLIZANGELA HORTENCIA LIMA DE JESUS

Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SILVEIRA VILANOVA

<b>SEÇÃO 139</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028057312178	CAROLAYNE MENEZES DE GOIS	026804852194	VALTER NETO DA SILVA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE LIMA DE CARVALHO

<b>SEÇÃO 154</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	021461232160	JOCASTA DA SILVA ANDRADE	028966902127	GISELLY VITORIA COTIAS OLIVEIRA

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE PABLO NASCIMENTO COSTA

<b>SEÇÃO 157</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	030225972135	RENATA AMPARO DOS SANTOS	029675032100	BRUNA SANTOS DE JESUS

<b>SEÇÃO 159</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	020263212100	MARIA FABRICIA DA SILVA LIMA	018785902151	JOÃO PAULO DOS SANTOS RODRIGUES

<b>SEÇÃO 160</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025945692160	REGINA FERREIRA SANTOS	020783032151	JOÃO HENRIQUE BARRETO

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL LÍRIO DOS VALES

<b>SEÇÃO 147</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	005935062178	MARIA DO CARMO LIMA REIS	028711742127	CLARISSA LEMOS LIMA

<b>SEÇÃO 148</b>				
Substituído(a)			Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	025219672178	EMERSON DOS SANTOS FELIX	013763712178	NADILZA RODRIGUES COSTA

<b>SEÇÃO 149</b>				
	Substituído(a)			Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027489672119	GEICIANE SANTANA DOS ANJOS	024959072135	ISAAC ERLON DIAS DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM OLIVEIRA CAMPOS

<b>SEÇÃO 172</b>				
	Substituído(a)			Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	022910762100	MASCIELLE ALVES BATISTA LEAL	026923792135	ANNA CAMILA SOUZA DOS SANTOS

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES DE MACEDO

<b>SEÇÃO 130</b>				
	Substituído(a)			Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	018514222178	EVANUSIA SANTOS DE JESUS	028966822119	JOSE EDISVAN FRANCISCO DOS SANTOS

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. CECILIA G. DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 141</b>				
	Substituído(a)			Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	018573282127	ANTONIA DOS SANTOS	025468352194	TAMIRES BUNES ARAUJO DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 142</b>				
	Substituído(a)			Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025719612100	DANIELMA MESSIAS DOS SANTOS	027489372100	TAIRAN ALVES DA FONSECA

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL VALDICE ANDRADE VIANA

<b>SEÇÃO 180</b>				
	Substituído(a)			Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	023732442100	JESSICA DOS SANTOS	029924542151	PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

Local de Votação: 1023 - GRÊMIO ESCOLAR SERRANO

<b>SEÇÃO 99</b>				
	Substituído(a)			Substituto(a)
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

<b>SEÇÃO 99</b>				
1º SECRETÁRIO - MRV	026802222186	WELLINGTON MACEDO DOS SANTOS	025943862135	RAELISSON MOREIRA DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 100</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024326252194	DENNIA LOISY NASCIMENTO SANTOS	018513212127	ALEXANDRA MARTINS SANTOS

<b>SEÇÃO 102</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	028709832178	DANIEL OLIVEIRA CARVALHO	020495112100	SIMONE CARDOSO DA SILVA

Local de Votação: 1015 - UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL STA. JOANA D'ARC

<b>SEÇÃO 91</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	018572732119	MARIA GRACIELA DOS SANTOS	028054102151	RUAN SILVA SANTOS

<b>SEÇÃO 94</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	018848432151	MEIRILANDE MATOS DE SANTANA NASCIMENTO	014072452194	MARIA MIRIAN ALVES

**MUNICÍPIO: 32492 - TOMAR DO GERU/SE**

Local de Votação: 1040 - D. JOSÉ VICENTE TÁVORA, ESCOLA ESTADUAL

<b>SEÇÃO 28</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025784602194	JACKSON DOS SANTOS NASCIMENTO	029927342100	RAISSA MAIRA COSTA BATISTA

<b>SEÇÃO 29</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	021419062100	FLAVIA DA SILVA SANTOS	027101932127	JOCIMAR SOARES DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	027101932127	JOCIMAR SOARES DOS SANTOS	083394250574	LUCIANO NONATO DA COSTA

<b>SEÇÃO 35</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	026873032160	KEYTE GUIMARÃES DA CRUZ	029927892178	TAINÁ SANTOS OLIVEIRA

<b>SEÇÃO 47</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	017054712100	VALDILENE REIS DE OLIVEIRA	022315772127	JOZENEIDE BIANCA LEAL TEIXEIRA SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	022315772127	JOZENEIDE BIANCA LEAL TEIXEIRA SANTOS	022316722186	GENIMARCIA VIANA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	022316722186	GENIMARCIA VIANA DOS SANTOS	026566942100	WESLEY ALVES DOS SANTOS

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA

<b>SEÇÃO 32</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	024461292160	JESSICA CRISTINA FARIAS DE OLIVEIRA	026872302178	GEOVANA ATILA ARAUJO DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	026872302178	GEOVANA ATILA ARAUJO DOS SANTOS	025149172127	MAGNO SANTOS DE JESUS
1º SECRETÁRIO - MRV	025149172127	MAGNO SANTOS DE JESUS	029927702160	VINÍCIUS DO CARMO REIS

Local de Votação: 1163 - JOÃO COTIAS, ESCOLA MUNICIPAL

<b>SEÇÃO 68</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028711732143	JULIANA SOARES DE OLIVEIRA	028207172135	KAROLINA LIMA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	027102842100	MARILIA CORREIA DOS SANTOS	029930552135	MIRELLA SILVA SANTOS

<b>SEÇÃO 82</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	028207172135	KAROLINA LIMA DOS SANTOS	025785702127	JEFSON REIS ALEXANDRE DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 82</b>				
1º SECRETÁRIO - MRV	025785702127	JEFSON REIS ALEXANDRE DOS SANTOS	027425742160	LAVÍNIA DE OLIVEIRA MATOS

Local de Votação: 1139 - PE. LUIZ MAMIANI DELLA ROVERE, ESCOLA MUNICIPAL

<b>SEÇÃO 78</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029924942143	MARIZA GUIMARÃES DOS SANTOS	030230062135	ALIF DE JESUS DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - PEDRO DE BALBINO, ESCOLA ESTADUAL

<b>SEÇÃO 37</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029922712127	GISÉLIA SOARES DO NASCIMENTO	027086022100	KERCIA ALVES DOS SANTOS

<b>SEÇÃO 38</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	024929622100	MARIA JOSE DE JESUS SOARES	023822502135	THOMAS IGOR ROMERO DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	023822502135	THOMAS IGOR ROMERO DOS SANTOS	017659032151	MARIA JOSE DE JESUS MACEDO SANTOS

Local de Votação: 1031 - VALDETE DÓREA, ESCOLA MUNICIPAL

<b>SEÇÃO 21</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	026872062143	NATÁLIA OLIVEIRA SANTOS	027632842194	ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO
1º SECRETÁRIO - MRV	027632842194	ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO	021116202127	DOMINGAS DE JESUS

<b>SEÇÃO 25</b>				
	Substituído(a)		Substituto(a)	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	012533342135	MARIA REGINALDA DE OLIVEIRA	024932322194	ROBERTA LIMA MACEDO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Eu, JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, assino.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 15/08/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1227839 e o código CRC 5FAE3B69.

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

### EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 31ª JUNTA APURADORA

Edital 746/2022 - 31ª ZE

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 31ª JUNTA APURADORA

O Dr. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz Eleitoral da 31ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da [Lei nº 4.727/1965](#) (Código Eleitoral), torna pública a nomeação dos componentes da 31ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga D'Ajuda, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2022). Eu, \_\_\_\_\_, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral da 31ª Zona.

Presidente: Dr. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Secretário Geral: MOISES RIBEIRO SANTOS

Composição da 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIA	RITA SANTOS CASTOR	016340642178
ESCRUTINADORA	LIAJARA SOBRAL BRAGA DO ESPÍRITO SANTO	025573012127
ESCRUTINADORA	JOSIMEIRE DE JESUS MELO	0163388312127

Composição da 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIA	ROSANGELA SIQUEIRA	011025342143
ESCRUTINADORA	JULIANA ARAUJO PINTO	025019012151
ESCRUTINADOR	RAFAELA BEZERRA GAMA GUIMARÃES	118051730531

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/08/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) [151](#)

AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) [151](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [10](#)

ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) [148](#)

ANTONIO HENRIQUE MENEZES DE MELO (2400/SE) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#)

BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [148](#) [148](#) [148](#)

CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 151  
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) 27 27 146 146  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 22 23 24 25  
DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE) 19  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) 21 22 25 27  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 27 146  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 27 27 27 146 146 146 146 146 146  
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 10  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 7 27 27 27 146 146 146 146  
146 146  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 27 27 27 146 146 146 146 146 146  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 7 7 11  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 26  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 21 21 22 22 25 25 27 27 146  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 12  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 10  
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 7 27 27 27 146 146 146 146 146 146  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 22 23 24 25  
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) 21 22 25 27  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 148  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 7 27 27 27 146 146 146 146 146 146  
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 19  
SAULO HENRIQUE SILVA CALDAS (5413/SE) 22 22 23 23 24 24 25 25  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 7 7 11  
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 146  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 149 150  
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 26

## ÍNDICE DE PARTES

ADILSON DE JESUS SANTOS 148  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO 27 146  
ALESSANDRO VIEIRA 7  
ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 19  
ANA LUZIA DE SA 11  
ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA 150  
APARECIDA TOMAZ DE AQUINO 27 146  
CELIA SANTOS DE SOUZA 146  
CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ 11  
CLYSMER FERREIRA BASTOS 21 22 22 23 24 25 25 27  
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE) 27 146  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE 150  
DARIO BATISTA SANTOS 146  
DESIRE HORA 27 146  
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 148  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 10  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 10  
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE 21 22 25 27

EDIVANIA RAMALHO TELES [21](#) [22](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [25](#) [27](#)  
 ESPERANÇA NA MUDANÇA Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE [7](#)  
 FABIO CRUZ MITIDIERI [7](#)  
 GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS [26](#)  
 GERFFESON SANTOS SANTANA [149](#)  
 JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ [152](#)  
 JOSE DA SILVA GOIS NETO [12](#)  
 JOSE EDSON RICARDO SANTOS [146](#)  
 JULIO CESAR RIBEIRO PRADO [148](#)  
 JULIO CESAR SANTOS LIMA BARROSO [22](#) [23](#) [24](#) [25](#)  
 JULIO PONCIANO SANTOS [12](#)  
 LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA [148](#)  
 MANOELA FIGUEIREDO VILLAR [27](#) [146](#)  
 MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES [21](#) [22](#) [25](#) [27](#)  
 MERIENY CALHEIROS GATTO [151](#)  
 MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL [10](#)  
 MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO [22](#) [23](#) [24](#) [25](#)  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE [19](#) [151](#)  
 PABLO SANTOS NASCIMENTO [27](#)  
 PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [3](#)  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL [152](#)  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [3](#) [3](#) [7](#)  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [10](#) [11](#) [12](#) [19](#) [21](#) [22](#) [22](#) [23](#)  
[24](#) [25](#) [25](#) [26](#) [27](#) [27](#) [146](#) [148](#) [149](#) [150](#) [151](#) [152](#)  
 SUELLITON MATOS MONTEIRO [146](#)  
 TAISLAINE SANTOS SILVA [11](#)  
 TERCEIROS INTERESSADOS [3](#) [12](#)  
 TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS [19](#)  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [3](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600384-39.2020.6.25.0023 [148](#)  
 AIJE 0600825-44.2020.6.25.0015 [21](#) [22](#) [25](#) [27](#)  
 AIJE 0600941-38.2020.6.25.0019 [27](#)  
 AIJE 0600943-08.2020.6.25.0019 [146](#)  
 APEI 0000027-87.2019.6.25.0009 [19](#)  
 ExFis 0000558-05.2016.6.25.0002 [10](#)  
 FP 0600018-17.2022.6.25.0027 [150](#)  
 PA 0600329-89.2022.6.25.0000 [3](#)  
 PC-PP 0600014-71.2022.6.25.0029 [152](#)  
 PC-PP 0600107-49.2021.6.25.0003 [11](#)  
 PetCiv 0600019-02.2022.6.25.0027 [149](#)  
 RCand 0600927-43.2022.6.25.0000 [3](#)  
 RROPCE 0600452-13.2020.6.25.0015 [26](#)  
 RROPCE 0600052-61.2022.6.25.0004 [12](#)  
 RepEsp 0000567-71.2016.6.25.0032 [22](#) [23](#) [24](#) [25](#)  
 Rp 0600023-44.2019.6.25.0027 [151](#)

Rp 0600663-26.2022.6.25.0000 [7](#)